



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.270

João Pessoa-PB • Disponibilização: segunda-feira, 21 de janeiro de 2013
Publicação: terça-feira, 22 de janeiro de 2013 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

ANO XLV



RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 4/2013 - Autoriza a instalação do Juizado Especial Misto da Comarca de Mamanguape e dá outras providências. **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, resolve aprovar o seguinte: Art. 1º Fica autorizada a instalação do Juizado Especial Misto da Comarca de Mamanguape, criado pela Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010. Parágrafo único A Presidência do Tribunal de Justiça determinará as providências bastantes ao cumprimento do estabelecido no caput deste artigo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente do Tribunal de Justiça.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº175/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve relatar o servidor, JOSÉ FERREIRA LEITE FILHO, Assistente de Administração, matrícula 474785-2, na Gerência de Apoio Operacional. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 182/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data e o que consta do Processo Administrativo nº 320.832-0, resolve: convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, Primeira Seção Especializada Cível e a 1ª Câmara Especializada Cível, no período de 18 de fevereiro a 18 de abril de 2013, em virtude do afastamento justificado do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO PORTO, que ingressará em gozo de férias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 16 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente - **(PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 18.01.2013, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

PORTARIA GAPRE Nº 185/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 326058-5, resolve relatar a servidora, MARIA DA PENHA DE PONTES, Técnica Judiciária, matrícula 468222-0, na Gerência de Processamento. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 0188/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 326027-5 e o disposto nos artigos 237 E 243 da LOJE, Art. 3º da Resolução Nº 33/2011, bem como na Resolução Nº 32/2011, resolve nomear TAGUS FERREIRA ARRUDA, Analista Judiciária, matrícula 477289-0, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Boqueirão, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com lotação na Vara Única, da referida Comarca. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 212/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispensar, a partir do dia 21.01.2013, o Excelentíssimo Senhor Doutor OSENIVAL DOS SANTOS COSTA, Juiz de Direito da Comarca de Solânea, de responder pelo expediente da 2ª Vara Mista da unidade judiciária de Araruna. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** -Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 214/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MAX NUNES DE FRANÇA, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública, de 2ª Circunscrição, para, no período de 28.01 a 13.07.2013, responder, pelo expediente da unidade judiciária de Alagoa Grande, em virtude do afastamento justificado da titular, que se encontra em gozo de licença maternidade. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 216/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispensar, a partir do dia 21.01.2013, o Excelentíssimo Senhor Doutor INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, de responder pelo expediente da 2ª Vara Cível da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 217/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA APARECIDA SARMENTO GADE-LHA, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, para, no período de 23.01 a 05.02.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da 16ª Vara Cível da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado do titular, que entrará em gozo de férias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 218/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA, Juíza de Direito do 15º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, para, no período de 06 a 21.02.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da 16ª Vara Cível da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado do titular, que entrará em gozo de férias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 219/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RÚSIO LIMA DE MELO, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna, para, no período de 22.01 a 05.02.2013, responder, cumulativamente, pelos expedientes da Diretoria e 1ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, dispensando o Excelentíssimo Senhor Doutor PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR, Juiz Substituto, anteriormente designado. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 220/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor PERILO RODRIGUES DE LUCENA, Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia, para, a partir de 22.01.2013 e até ulterior deliberação, responder,

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)

Desª. Maria das Neves do Egito
de Araújo Duda Ferreira
(Vice-Presidente)

Des. João Alves da Silva
(Corregedor-Geral de Justiça)

Bel Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo
Duda Ferreira
Des. João Alves da Silva
(Corregedor-Geral)

Desª. Maria de Fátima Moraes
Bezerra Cavalcanti
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva

SUPLENTES

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. José Ricardo Porto
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)

Des. José Di Lorenzo Serpa

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira

Des. José Ricardo Porto

Des. Leandro dos Santos

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)

Des. José Di Lorenzo Serpa

Des. Leandro dos Santos

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo
Duda Ferreira

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Desª Maria das Graças Moraes Guedes

Des. José Aurélio da Cruz

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira, às 8:30h e
Quinta-Feira, às 14:00h

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)

Des. Joás de Brito Pereira Filho

Des. Arnóbio Alves Teodósio

Des. João Benedito da Silva

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da unidade judiciária de Princesa Isabel. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 0223/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear EDNAEL DOS SANTOS, matrícula 472466-6, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fórum, nível I, da Comarca de Jacaraú. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 0224/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor FRANCINALDO VIEIRA BATISTA, matrícula 476299-1, para prestar serviços junto ao Fórum da Comarca de Cajazeiras. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 225/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor WLADIMIR ALCEBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Sapé, para, no período de 23 a 25.01.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado do titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 226/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GUTEMBERG GOMES LACERDA, Juiz de Direito do 2º Juizado Auxiliar Misto da 6ª Circunscrição – Sede Guarabira, para, a partir de 22.01.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Belém, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA CAMINHA DA SILVA, Juíza de Direito, anteriormente designada. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 227/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO EUGÊNIO LEITE FERREIRA NETO, Juiz Substituto, para, a partir de 22.01.2013 e até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelos expedientes da Diretoria, 2ª e 3ª Varas Mistas da unidade judiciária de Monteiro. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 228/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANTONIETA LÚCIA MAROJA ARCO-VERDE, Juíza de Direito, para, exercer as atribuições de Diretora do Fórum da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 229/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e conforme Processo Administrativo nº 325.660-0, resolve nomear **Leomar Chagas de Souza Filho**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 230/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e conforme Processo Administrativo nº 326.414-9, resolve nomear **Patrícia Dias Rocha**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Remígio, 4ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 231/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e conforme Processo Administrativo nº 325.491-7, resolve nomear **Marcílio Henrique**

Ferreira da S Pereira, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Princesa Isabel, 6ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 232/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e conforme Processo Administrativo nº 326.011-9, resolve nomear **Amanda Geórgia Gonçalves de Sousa**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Pombal, 7ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 233/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e conforme Processo Administrativo nº 325.472-1, resolve nomear **Christiane Valéria Carneiro de Oliveira**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Catolê do Rocha, 7ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 234/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e conforme Processo Administrativo nº 325.766-5, resolve nomear **Eduardo Almeida Ribeiro**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de São Bento, 7ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 235/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e conforme Processo Administrativo nº 325.640-5, resolve nomear **Tatiane Silveira Maia**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Catolê do Rocha, 7ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 236/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e conforme Processo Administrativo nº 326.233-2, resolve nomear **Tatiana Macedo Silva**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 237/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e conforme Processo Administrativo nº 325.678-2, resolve nomear **Fabrício Viana de Souza**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Taperoá, 6ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 23 de janeiro de 2013, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
23/01	JOSÉ RICARDO PORTO				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
	Aloisio Rodrigues Moura Filho	João Máximo S. M. Feliciano Nilo Franco de Oliveira - Oficial de Justiça	Eduardo Faustino Diniz Kleber Lins Brasil	Renato Saltão Theodoro	José de Arimatéia da Luz

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Robson de Lima Cananêa - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídico-Administrativa – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Agnaldo Menezes da Silva	324.912-3	Chefe da C. Mandados	Guarabira	05/12/12	Participar de curso
Ailson Melo de Moraes	325.106-3	Técnico Judiciário	Campina Grande	06/12/12	Conduzir servidor
Albanita Mendonça Raphael	324.975-1	Chefe de Cartório	Monteiro	29/11/12	Participar de Seminário
Albertina Lúcia G . de Freitas	324.872-5	Técnico Judiciário	Guarabira	05 a 06/12/2012	Participar de treinamento
Alexandre Borba Brito	324.320-6	Chefe de Cartório	Patos	29/11 a 01/12/2012	Participar de treinamento
Ana Izabel T . de Oliveira	325.322-8	Técnico Judiciário	Campina Grande	04/12/12	Participar de treinamento
Anália do Socorro M. F. Paz	324.965-4	Técnico Judiciário	Campina Grande	06 e 07/12/2012	Participar de treinamento
Anderley Ferreira Marques	324.950-6	Juiz de Direito	Cuité	29/11/12	Em substituição
Anderley Ferreira Marques	324.617-5	Juiz de Direito	Cuité	22 a 23/11/2012	Em substituição
André de Sousa Victor	324.872-1	Chefe da C.M. Distribuição	Patos	29 a 30/11/2012	Participar de treinamento
Andréa Costa D. B. Targino	324.936-1	Juiz de Direito	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Anna Carla F . da C. Lima	325.043-1	Juiz de Direito	Recife-PE	28/11/12	Visita técnica a VEPA
Antônio Carneiro de P. Junior	324.949-2	Juiz de Direito	João Pessoa	23 a 25/11 e 03 a 04/12/2012	Atuar em mutirão
Antônio Elias N. Lacerda	324.960-3	Assessor de Gabinete	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Antônio Eugênio L. F. Neto	324.952-2	Juiz de Direito	João Pessoa	03 a 04/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Antônio Eugênio L. F. Neto	324.951-4	Juiz de Direito	Prata	06/11/12	Em substituição
Arcênio Mangueira S. Neto	325.109-8	Técnico Judiciário	Araruna	07/12/12	Conduzir servidor
Bárbara Bontoluzzi Emmerich	324.793-7	Juiz de Direito	João Pessoa	29/11 a 02/12/2012	Participar de curso
Bartolomeu Correia L. Filho	324.909-3	Juiz de Direito	João Pessoa	03 a 04/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Bruno César A . Isidro	324.297-8	Juiz de Direito	Campina Grande	19,20,21,22,23 e 24/11/2012	Atuar em mutirão
Carolina Correia de M. Sabino	324.969-7	Chefe da C. Mandados	Campina Grande	04/12/12	Participar de treinamento
Cícero Teixeira Maia	324.942-5	Oficial de Justiça	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Diana Alcântara de Farias	324.971-9	Técnico Judiciário	Campina Grande	04 a 05/12/2012	Participar de treinamento
Diego Fernandes Guimarães	324391-5	Juiz de Direito	João Pessoa	30/11 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Eglaidson Holanda Araújo	324.976-0	Oficial de Justiça	Guarabira	25/11/12	Em diligência
Elane Cristina V. Carneiro	324.796-1	Técnico Judiciário	Sousa	29 a 30/11/2012	Participar de treinamento
Emmanuel Vinicius da S. Jorge	324.973-5	Analista Judiciário	João Pessoa	26 a 30/11/2012	Atuar em mutirão
Evandro Santos Souza	324.375-3	Técnico Judiciário	Cajazeiras	29 a 30/11/2012	Participar de treinamento
Ezeldjara Simone E . da Silva	324.978-6	Chefe da C. Distribuição	Campina Grande	04/12/12	Participar de treinamento
Fabiola Nóbrega Fialho	324.557-8	Técnico Judiciário	Campina Grande	05 e 06/12/2012	Participar de treinamento
Fernanda Huebra de S. Leite	324.962-0	Técnico Judiciário	João Pessoa	04/12/12	Participar de treinamento
Fernando Antônio de F. Patriota	325.200-1	Assistente de Administração	Alagoinha	14/12/12	Fazer cobertura jornalística
Fernando Carlos de O . Carvalho	325.015-6	Técnico Judiciário	Campina Grande	10/12/12	Conduzir servidor
Floripes Sales L . de Albuquerque	325.001-3	Assistente de Administração	Alagoinha	14/12/12	Conduzir servidor
Floripes Sales L . de Albuquerque	325.000-8	Assistente de Administração	Araruna	07/12/12	Conduzir servidor
Francinaldo Vieira Batista	325.107-1	Técnico Judiciário	Picuí	13/12/12	Conduzir servidor
Francisca Joserene F . da Costa	324.323-1	Chefe da C.M. Distribuição	Sousa	28 a 29/11/2012	Participar de treinamento
Francisco de Assis B . da Silva	325.317-1	Chefe da C. Distribuição	Guarabira	05/12/12	Participar de treinamento
Francisco João da S. Cláudio	324.301-0	Chefe do D. Judicial	Sousa	29 a 30/11/2012	Participar de treinamento
Gilberto Fernando da Silva	325.115-2	Técnico Judiciário	Araruna	07/12/12	Conduzir servidor
Gilvan Rolim de Lira	324.365-6	Oficial de Justiça	Campina Grande	21 a 22/11/2012	Participar de Seminário
Giuliana Madruga B . de S. Furtado	324.837-2	Juiz de Direito	Pirpirituba	04,09,10,16,23 e 30/10;06,07,08,13 e 20/11/2012	Em substituição
Glaucio Coutinho Marques	324.972-7	Juiz de Direito	João Pessoa	29/11 a 03/12/2012	Participar de curso
Hígia Antônia P. Barreto	324.953-1	Juiz de Direito	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Iladelvânia Garcia Filgueiras	324.915-8	Chefe de Cartório	Sousa	29 a 30/11/2012	Participar de curso
Iladelvânia Garcia Filgueiras	325.032-6	Chefe de Cartório	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Ilka Pinto Vilar	324.938-7	Técnico Judiciário	Campina Grande	07/12/12	Participar de treinamento
Inês Cristina Selbmann	325.049-1	Juiz de Direito	Alagoa Grande	05/12/12	Em substituição
Isabele Braga Guimarães	324.921-2	Juiz de Direito	João Pessoa	03 a 04/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Isabelle de Freitas B. Araújo	325.046-6	Juiz de Direito	Caicara	04/12/12	Em substituição
Isolda Alves Liberal	324.297-8	Técnico Judiciário	Campina Grande	06 e 07/12/2012	Participar de treinamento
Jailza Hortêncio da Silva	324.501-2	Chefe da C. Distribuição	João Pessoa	08 e 09/11/2012	Participar de treinamento
Janaína Karla D . de A . Lins	324.963-8	Gerente de Fórum	Pilar	03 e 04/12/2012	Em diligência
Janilda Ferreira de Sousa	325.304-0	Técnico Judiciário	Sousa	30/11/12	Participar de treinamento
Jesiel Rodrigues da Rocha	324.385-1	Técnico Judiciário	João Pessoa	02 a 05/12/2012	Fazer mediação judicial
Jocelino Tomaz de Lima	324.967-1	Técnico Judiciário	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Jolene Carvalho Miguel	324.574-8	Chefe da C.M. Distribuição	Cajazeiras	28 a 30/11/2012	Participar de treinamento
José Alexandre A . Lustoza	325.257-4	Técnico Judiciário	Prata	13 a 14/12/2012	Conduzir servidor
José Carlos R. Pereira	325.320-1	Chefe da C. Distribuição	Campina Grande	04/12/12	Participar de treinamento
José Deolino de Souza	325.114-4	Assistente de Administração	Araruna	07/12/12	Conduzir servidor
José Irlando S. Machado	324.366-4	Juiz de Direito	Sousa	30/10 e 01,06,20,22 e 27/11/2012	Em substituição
José Mauro R . de Macedo	325.055-5	Técnico Judiciário	Guarabira	05 a 06/12/2012	Participar de treinamento
Joseane Lima Moraes	324.981-6	Técnico Judiciário	Patos	29/11 a 01/12/2012	Participar de treinamento
Joseane Lima Moraes	324.322-2	Técnico Judiciário	Patos	29/11 a 01/12/2012	Participar de treinamento
Karla Morganna T . de Gódoi	324.399-1	Chefe de Cartório	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Katiane Gomes M . de Souza	324.866-6	Chefe da C. Distribuição	João Pessoa	27 a 28/11/2012	Participar de curso
Klébia Patrícia R. Da S. Ferreira	324.807-1	Chefe de Cartório	Sousa	29 a 30/11/2012	Participar de treinamento
Leonardo César Gomes	325.316-3	Técnico Judiciário	Campina Grande	07/12/12	Participar de treinamento
Luiz Aurélio C. M. Gomes	325.034-2	Técnico Judiciário	Taperoá	09 a 10/11/2012	Visita técnica
Luiz Aurélio C. M. Gomes	325.031-8	Técnico Judiciário	Solânea	14/11/12	Visita técnica
Marcelo Clementino Leite	325.318-0	Oficial de Justiça	Monteiro	30/11/12	Em diligência
Marcelo Nóbrega de Andrade	324.884-4	Chefe de Cartório	Patos	04 a 05/12/2012	Participar de Seminário
Marcelo Tolentino A . de Almeida	325.314-7	Chefe de Cartório	Patos	01/12/12	Participar de treinamento
Marcone Gomes e Silva	324.916-6	Chefe de Cartório	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Maria da Graças de Souza	324.370-2	Chefe da C.M. Distribuição	Guarabira	04 a 05/12/2012	Participar de treinamento
Maria de Lourdes F. Silva	324.797-0	Chefe de Cartório	Campina Grande	06 a 07/12/2012	Participar de treinamento
Maria do Carmo da S. Rego	325.003-2	Técnico Judiciário	Mamanguape	10/12/12	Fazer estudo psicossocial
Maria do Carmo da S. Rego	325.207-8	Técnico Judiciário	Itambé	12/12/12	Visita técnica
Maria Verônica C . de Franca	324.871-2	Técnico Judiciário	Guarabira	05 a 06/12/2012	Participar de treinamento
Maria Vitória da S. Medeiros	324.931-0	Chefe de Cartório	Sousa	29 a 30/11/2012	Participar de treinamento
Maria Zélia R. D . da Silva	324.321-4	Técnico Judiciário	Sousa	29 a 30/11/2012	Participar de treinamento
Mariana Rian E . Mangueira	325.299-0	Gerente Adm. Financeiro	Guarabira	07/12/12	Participar de lançamento de cartilha
Max Nunes de Franca	324.991-3	Juiz de Direito	Mamanguape	07 a 11/12/2012	Atuar em mutirão
Mércia Maia Medeiros	324.299-4	Assessor de Gabinete	Sousa	29 a 30/11/2012	Participar de treinamento
Odete Jesus dos Santos	324.913-1	Chefe da C. Mandados	São Bento	28 a 29/11/2012	Participar de treinamento
Olivaneide Lacerda dos S. Nogueira	325.319-8	Chefe da C. M. Distribuição	São João do Rio do Peixe	16/10/12	Participar de treinamento
Oneill Guedes A . de Carvalho	324.964-6	Chefe de Cartório	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Paulo Jackson da S. Brito	324.794-5	Assessor de Gabinete	Patos	29 a 30/11/2012	Participar de curso
Paulo Roberto de Freitas	324.937-9	Chefe da C.M. Distribuição	Campina Grande	04/12/12	Participar de treinamento
Rafaela Martins P. Toni	324.805-4	Juiz de Direito	João Pessoa	29/11 a 04/12/2012	Participar de Encontro de Revisão/Curso
Regilando Fernandes de Araújo	324.979-4	Técnico Judiciário	João Pessoa	26 a 30/11/2012	Atuar em mutirão
Rildo Pontes da Silva	325.002-4	Assistente de Administração	Araruna	07/12/12	Conduzir servidor
Rildo Pontes da Silva	325.006-7	Assistente de Administração	Alagoinha	14/12/12	Conduzir servidor
Rivaldo Jesuino da Silva	325.007-5	Técnico Judiciário	Araruna	07/12/12	Conduzir servidor
Rivaldo Jesuino da Silva	325.008-3	Técnico Judiciário	Alagoinha	14/12/12	Conduzir servidor
Roberta Arruda S. L. Barbosa	324.941-7	Chefe de Cartório	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Ronise da Nóbrega A . Araújo	324.625-6	Chefe da C. Distribuição	Patos	28 e 29/11/2012	Participar de curso
Silvana de Souza Farias	324.980-8	Técnico Judiciário	João Pessoa	04 a 05/12/2012	Participar de treinamento
Sormanni Roberto de M. Gomes	325.332-5	Técnico Judiciário	Alagoinha	14/12/12	Conduzir servidor
Talmi Vieira Carneiro	324.917-4	Chefe da C. M.Distribuição	Sousa	28 a 30/11/2012	Participar de treinamento
Ulisses Ferreira de P. Lima	325.300-7	Chefe da C. Mandados	Guarabira	05/12/12	Participar de treinamento
Valtônio Marinho Vieira	324.368-1	Técnico Judiciário	Patos	29 a 30/11/2012	Participar de treinamento
Vandecleide Pinto Vilar	324.982-4	Chefe da C. Distribuição	Campina Grande	04 e 05/12/2012	Participar de treinamento
Vitória Régia de O . Gonçalves	325.004-1	Chefe da S . de C. A . Tec. Finanças	Mamanguape	10/12/12	Fazer estudo psicossocial
Vitória Régia de O . Gonçalves	325.208-6	Técnico Judiciário	Itambé	12/12/12	Visita técnica
Wallyson Davi O . de Lima	324.446-6	Chefe da C. Mandados	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Washington Luiz F . da Silva	325.119-5	Assistente de Administração	Alagoinha	14/12/12	Conduzir servidor
Washington Luiz F . da Silva	325.108-0	Assistente de Administração	Araruna	07/12/12	Conduzir servidor



LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS – Aprovada no Tribunal Pleno em 21.01.2013

1ª ENTRÂNCIA – DATA: 21/01/2013

Ord.	NOME	Quinto	Dt. Nascimento	Serviço Publico	Data Exercício	Tempo Carreira	Exercício Classe	Antiguidade
1	ERONILDO JOSE PEREIRA	X	10/05/1954	0	13/05/1996	6091	13/05/1998	5361
2	EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO	X	20/02/1973	0	02/10/1998	5219	02/10/2000	4488
3	INES CRISTINA SELBMANN	X	23/02/1965	0	25/05/2000	4618	25/05/2002	3888
4	SHIRLEY ABRANTES MOREIRA RÉGIS	X	14/06/1976	51	30/07/2002	3822	30/07/2004	3091
5	ADRIANA MARANHÃO SILVA		25/02/1976	0	30/07/2002	3822	30/07/2004	3091
6	CLARA DE FARIA QUEIROZ		08/05/1978	0	30/07/2002	3822	30/07/2004	3091
7	ANA CARMEM PEREIRA JORDAO		23/05/1973	1455	28/01/2003	3640	28/01/2005	2909
8	ISABELLA JOSEANNE ASSUNÇÃO L. A. DE SOUZA		27/01/1968	0	28/01/2003	3640	28/01/2005	2909
9	ANA CAROLINA DE TAVARES CANTALICE		08/11/1975	0	28/01/2003	3640	28/01/2005	2909
10	FRANCILENE LUCENA MELO JORDÃO		03/11/1976	0	04/04/2003	3574	04/04/2005	2843
11	DANIERE FERREIRA DE SOUZA		08/12/1975	0	22/03/2004	3221	22/03/2006	2491
12	KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES		17/12/1975	0	24/09/2004	3035	24/09/2006	2305
13	JOSE JACKSON GUIMARÃES		01/09/1967	6415	31/01/2005	2906	31/01/2007	2176
14	GRAZIELA QUEIROGA GADIELHA DE SOUSA		03/02/1971	3936	10/06/2005	2776	10/06/2007	2046
15	ALEX MUNIZ BARRETO		01/02/1975	0	10/06/2005	2776	10/06/2007	2046
16	ANDREA CAMINHA DA SILVA		23/07/1976	0	10/06/2005	2776	10/06/2007	2046
17	IANO MIRANDA DOS ANJOS		26/07/1965	4659	16/09/2005	2684	16/09/2007	1954
18	ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA		07/12/1974	3461	16/05/2006	2388	16/05/2008	1657
19	SILSE MARIA DA NÓBREGA TORRES		18/03/1972	5002	21/08/2006	2291	21/08/2008	1560
20	ANDRESSA TORQUATO SILVA		11/04/1977	0	23/08/2006	2289	23/08/2008	1558

2ª ENTRÂNCIA – DATA: 21/01/2013

Ord	NOME	Quinto	Dt. Nascimento	Serviço Publico	Data Exercício	Tempo Carreira	Exercício Classe	Antiguidade
1	ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	X	09/09/1944	4112	02/05/1983	10857	15/04/1987	9413
2	JOSE NORMANDO FERNANDES	X	11/11/1958	2236	03/06/1987	9364	22/12/1988	8796
3	ANTONIO LEOBALDO MONTEIRO DE MELO	X	24/12/1946	6692	03/06/1988	8998	29/08/1989	8546
4	JOSE DJACY SOARES ALVES	X	07/09/1953	2028	03/06/1987	9364	01/09/1989	8543
5	ADEILSON NUNES DE MELO	X	17/11/1947	2118	29/03/1992	7603	27/03/1995	6510
6	JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO	X	26/01/1959	5593	08/05/1996	6102	08/05/1996	6102
7	OSENIVAL DOS SANTOS COSTA	X	14/03/1952	5127	12/05/1993	7194	26/09/1996	5961
8	WILLIAM DE SOUZA FRAGOSO	X	04/06/1950	0	17/12/1992	7340	12/12/1997	5519
9	EDAILTON MEDEIROS SILVA	X	11/09/1964	1275	04/06/1996	6075	22/06/1998	5327
10	HELDER RONALD ROCHA ALMEIDA	X	17/08/1967	671	13/05/1996	6097	05/10/1998	5222
11	MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS P. SARMENTO	X	25/05/1971	0	01/10/1998	5226	21/06/2001	4232
12	CLAUDIO PINTO LOPES	X	07/06/1971	572	26/05/1999	4989	22/06/2001	4231
13	ALBERTO QUARESMA	X	07/02/1955	9138	10/06/1999	4974	24/09/2001	4137
14	ISAAC TORRES TRIGUEIRO DE BRITO	X	15/02/1971	1085	20/08/1999	4903	15/05/2002	3904
15	KEOPS DE VASCONCELOS VIEIRA PIRES	X	27/02/1967	5156	25/05/2000	4624	31/05/2002	3888
16	MARIO LUCIO COSTA ARAUJO	X	30/05/1958	5969	04/06/1996	6075	06/06/2002	3882
17	RICARDO DA SILVA BRITO	X	16/02/1969	4259	01/10/1998	5226	06/06/2002	3882
18	FLAVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI	X	13/01/1973	1521	01/10/1998	5226	06/06/2002	3882
19	ANNA MARIA DO SOCORRO HILARIO L. FELINTO	X	19/03/1969	4746	10/02/2000	4729	06/06/2002	3882
20	ANA FLAVIA DE CARVALHO DIAS VASCONCELLOS		21/08/1971	0	01/10/1998	5226	13/06/2002	3875
21	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO		15/04/1967	2982	18/08/1999	4905	13/06/2002	3875
22	DAYSE MARIA PINHEIRO MOTA		02/02/1959	3767	10/02/2000	4729	13/06/2002	3875
23	DANIELA ROLIM BEZERRA		12/08/1974	334	27/05/1999	4988	20/06/2002	3868
24	CLAUDIA EVANGELINA C. F. DE FRANÇA		08/04/1965	3765	10/02/2000	4729	20/06/2002	3868
25	FRANCILUCY REJANE DE SOUSA MOTA		20/12/1973	0	10/02/2000	4729	20/06/2002	3868
26	GIOVANNA LEITE LISBOA LUCENA		28/06/1971	0	26/06/2000	4592	20/06/2002	3868
27	GUSTAVO PESSOA TAVARES DE LYRA		27/06/1973	2615	25/07/2000	4563	20/06/2002	3868
28	JOSCELEIDE FERREIRA DE LIRA		11/10/1973	1990	22/06/2000	4596	15/07/2002	3843
29	BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA		25/07/1973	0	26/06/2000	4592	15/07/2002	3843
30	ANNA CARLA FALCAO DA CUNHA LIMA		01/02/1974	251	07/10/1999	4855	29/07/2002	3829
31	MARCOS AURELIO PEREIRA JATOBA FILHO		28/08/1969	2701	26/06/2000	4592	08/05/2003	3546
32	LUZIVANDO PESSOA PINTO		28/12/1962	6399	07/10/1999	4855	05/06/2003	3518
33	MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBA		16/10/1971	482	26/06/2000	4592	17/06/2003	3506
34	ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA		09/05/1968	1088	07/10/1999	4855	18/06/2003	3505
35	ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA		26/05/1972	0	01/10/1998	5226	25/06/2003	3498
36	ANDREA GONÇALVES LOPES LINS		23/01/1972	0	07/10/1999	4855	27/06/2003	3496
37	ISRAELA CLAUDIA DA S. PONTES AZEVEDO		18/11/1973	1030	19/08/1999	4904	14/08/2003	3448
38	ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE		13/12/1961	8458	25/05/2000	4624	14/08/2003	3448
39	ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS		18/04/1973	1437	20/06/2001	4233	01/10/2003	3400
40	BRUNO CESAR AZEVEDO ISIDRO		04/02/1972	868	20/06/2001	4233	03/05/2004	3185
41	ANTONIO EIMAR DE LIMA		08/07/1956	591	25/07/2000	4563	07/10/2004	3028
42	ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR		19/02/1969	4970	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
43	GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES		22/12/1972	3521	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
44	DEBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO		20/03/1977	2439	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
45	MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA		06/02/1974	1889	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
46	MAX NUNES DE FRANÇA		17/03/1979	1581	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
47	JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA		08/08/1975	1358	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
48	THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES		20/10/1975	1274	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
49	RAMONILSON ALVES GOMES		23/11/1974	1252	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
50	AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES		17/03/1977	1064	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
51	LUA YAMAOKA MARIZ MAIA		07/03/1977	910	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
52	SILMARY ALVES DE QUEIROGA		31/10/1978	808	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
53	ANDREA DANTAS XIMENES		02/07/1976	588	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
54	WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCAO CUNHA		23/11/1978	430	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
55	PERILO RODRIGUES DE LUCENA		11/11/1977	362	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
56	VANESSA ANDRADE DANTAS L. DA NÓBREGA		19/05/1978	61	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
57	GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO		13/04/1973	0	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
58	LUIZ EDUARDO SOUTO CANTALICE		09/10/1974	0	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
59	RENATA BARROS DE ASSUNÇÃO PAIVA		05/05/1978	0	30/07/2002	3828	07/10/2004	3028
60	ROSIMEIRE VENTURA LEITE		27/11/1975	1268	30/07/2002	3828	30/12/2004	2944
61	LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA		29/11/1978	242	30/07/2002	3828	23/02/2005	2889
62	HIGYNA JOSITA SIMOES DE ALMEIDA BEZERRA		21/10/1975	33	30/07/2002	3828	31/08/2005	2700
63	FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ		10/05/1975	700	30/07/2002	3828	09/03/2006	2510
64	GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO		15/06/1979	0	30/07/2002	3828	09/03/2006	2510
65	ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO		27/03/1977	0	28/01/2003	3646	09/03/2006	2510
66	HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO		16/04/1976	271	30/07/2002	3828	23/03/2006	2496
67	AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO		14/11/1975	0	30/07/2002	3828	23/03/2006	2496
68	JOSE GUTEMBERG GOMES LACERDA		03/04/1979	292	30/07/2002	3828	26/09/2006	2309
69	IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA		27/11/1972	0	28/01/2003	3646	26/09/2006	2309
70	SILVANA CARVALHO SOARES		21/04/1978	0	10/12/2002	3695	05/12/2006	2239
71	GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO		10/07/1976	0	30/07/2002	3828	24/05/2007	2069
72	DANIELA FALCÃO AZEVEDO		09/03/1977	544	10/12/2002	3695	24/05/2007	2069
73	ISA MÔNIA VANESSA DE FREITAS PAIVA		05/08/1978	0	19/08/2003	3443	10/12/2007	1869
74	JOSE IRLANDO SOBREIRA MACHADO		06/04/1966	2306	26/04/2001	4288	14/02/2008	1803
75	JAILSON SHIZUE SUASSUNA		25/07/1976	0	04/10/2004	3031	13/03/2008	1775
76	ROSSINI AMORIM BASTOS		19/09/1968	552	10/02/2000	4729	26/03/2008	1762
77	HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO		07/05/1977	0	03/09/2003	3428	26/05/2008	1701
78	RUSIO LIMA DE MELO		11/03/1972	4149	15/12/2003	3325	26/05/2008	1701
79	ANDREA ARCOVERDE CAVALCANTI		06/11/1978	0	30/07/2002	3828	31/07/2008	1635
80	IEDA MARIA DANTAS		07/09/1963	7504	28/01/2003	3646	31/07/2008	1635
81	ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO		25/08/1977	0	18/11/2003	3352	31/07/2008	1635
82	JULIANA DUARTE MAROJA		05/08/1977	1118	24/09/2004	3041	31/07/2008	1635
83	FABRICIO MEIRA MACEDO		20/10/1978	0	04/07/2005	2758	31/07/2008	1635
84	ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA		16/04/1970	4007	10/06/2005	2782	10/09/2008	1594
85	LUCIANA RODRIGUES LIMA		29/10/1972	0	30/07/2002	3828	15/09/2008	1589
86	ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA		19/10/1961	0	18/11/2004	2986	25/05/2009	1337
87	FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA ROCHA		26/03/1977	385	30/07/2002	3828	15/07/2010	921
88	ERICA VIRGINIA PONTES DA COSTA E SILVA		19/12/1975	1120	24/09/2004	3041	19/07/2011	552
89	ALESSANDRA VARANDAS PAIVA M.OLIVEIRA LIMA		29/10/1969	6500	18/07/2005	2744	25/08/2011	515
90	VIRGINIA DE LIMA FERNANDES MONIZ		07/03/1976	637	04/10/2005	2666	25/08/2011	515
91	ASCIONE ALENCAR LINHARES		10/07/1974	2513	16/05/2006	2442	25/08/2011	515
92	JOSE MARCIO ROCHA GALDINO		13/07/1977	2204	16/05/2006	2442	25/08/2011	515
93	VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO		27/12/1972	2551	07/07/2006	2390	21/11/2011	427
94	IVNA MOZART BEZERRA SOARES MOURA		14/02/1979	0	16/05/2006	2442	25/05/2012	241
95	ISABELLE DE FREITAS BATISTA		01/10/1977	0	04/10/2005	2666	11/01/2013	10



3ª ENTRÂNCIA – DATA: 21/01/2013

Ord	NOME	Quinto	Dt. Nascimento	Serviço Publico	Data Exercício	Tempo Carreira	Exercício Classe	Antiguidade
1	MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA	X	23/06/1948	3990	17/07/1985	10050	13/06/1994	6797
2	RICARDO VITAL DE ALMEIDA	X	15/02/1962	2544	24/05/1989	8643	29/08/1994	6720
3	TERCIO CHAVES DE MOURA	X	07/02/1948	0	09/07/1985	10058	18/04/1995	6488
4	VANDA ELIZABETH MARINHO	X	25/10/1953	1238	18/07/1984	10414	11/05/1995	6465
5	JOAO BATISTA BARBOSA	X	27/06/1952	0	02/06/1987	9365	11/05/1995	6465
6	ONALDO ROCHA DE QUEIROGA	X	22/07/1966	2253	27/03/1992	7605	08/06/1995	6437
7	WOLFRAM DA CUNHA RAMOS	X	25/10/1958	3880	27/03/1992	7605	08/09/1995	6345
8	FRANCISCO FRANCINALDO TAVARES	X	01/08/1955	6685	27/03/1992	7605	03/11/1995	6289
9	THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO	X	06/10/1948	0	14/04/1986	9779	29/12/1995	6233
10	JOSE GUEDES CAVALCANTI NETO	X	13/12/1958	2596	02/06/1987	9365	22/05/1996	6088
11	HORACIO FERREIRA DE MELO JUNIOR	X	02/02/1954	3453	18/07/1984	10414	12/06/1996	6067
12	FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	X	12/11/1954	2286	03/06/1988	8998	14/06/1996	6065
13	MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO	X	24/02/1958	963	19/05/1989	8648	26/09/1996	5961
14	JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA	X	31/01/1956	3277	20/05/1989	8647	26/09/1996	5961
15	CARLOS ANTONIO SARMENTO	X	18/08/1962	1203	20/05/1989	8647	26/09/1996	5961
16	ALUIZIO BEZERRA FILHO	X	03/08/1956	5853	27/03/1992	7605	05/12/1996	5891
17	VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA	X	07/04/1953	1948	03/06/1988	8998	30/12/1996	5866
18	MARCOS COELHO DE SALLES	X	19/10/1957	4094	22/05/1989	8645	30/12/1996	5866
19	JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR	X	05/09/1959	1169	27/03/1992	7605	07/02/1997	5827
20	GUSTAVO LEITE URQUIZA	X	30/04/1960	3059	19/05/1989	8648	04/11/1997	5557
21	CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA		04/12/1964	3068	27/03/1992	7605	18/12/1997	5513
22	TULIA GOMES DE SOUZA NEVES		09/01/1966	134	27/03/1992	7605	13/04/1998	5397
23	INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE		16/08/1958	0	27/03/1992	7605	24/08/1998	5264
24	SERGIO ROCHA DE CARVALHO		13/12/1962	3587	27/03/1992	7605	03/02/1999	5101
25	EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES		14/04/1966	2469	27/03/1992	7605	10/02/1999	5094
26	ESLU ELOY FILHO		15/08/1962	398	27/03/1992	7605	14/04/1999	5031
27	ROMERO CARNEIRO FEITOSA		31/01/1966	2592	27/03/1992	7605	06/05/1999	5009
28	ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO		31/10/1966	679	27/03/1992	7605	06/05/1999	5009
29	JOSE HERBERT LUNA LISBOA		17/06/1970	2477	13/05/1996	6097	27/05/1999	4988
30	ANTONIO DO AMARAL		18/12/1952	4090	05/06/1987	9362	30/06/1999	4954
31	FABIANO MOURA DE MOURA		17/09/1969	2480	13/05/1996	6097	07/10/1999	4855
32	JOAO BATISTA VASCONCELOS		16/04/1957	5641	28/03/1992	7604	23/11/2000	4442
33	AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS		15/01/1963	3292	28/03/1992	7604	23/02/2001	4350
34	SIVANILDO TORRES FERREIRA		09/01/1961	4855	30/06/1992	7510	15/06/2001	4238
35	MANOEL GONÇALVES D. DE ABRANTES		10/06/1963	2370	28/03/1992	7604	16/08/2001	4176
36	HERMANCE GOMES PEREIRA		10/01/1964	1732	28/03/1992	7604	21/03/2002	3959
37	MARIA DE FATIMA LUCIA RAMALHO		16/06/1962	2143	30/03/1992	7602	22/03/2002	3958
38	MAGNOLEDES RIBEIRO CARDOSO		28/05/1950	5015	29/03/1992	7603	25/04/2002	3924
39	PAULO ROBERTO REGIS DE O. LIMA		16/03/1965	2488	02/06/1992	7538	25/04/2002	3924
40	ADILSON FABRICIO GOMES FILHO		15/03/1962	3155	13/05/1996	6097	25/04/2002	3924
41	RITA DE CASSIA MARTINS ANDRADE		26/04/1955	3077	28/03/1992	7604	09/05/2002	3910
42	SILVIO JOSE DA SILVA		22/04/1965	3683	29/03/1992	7603	09/05/2002	3910
43	CARLOS NEVES DA FRANCA NETO		20/09/1965	3095	21/09/1992	7427	09/05/2002	3910
44	MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE		06/08/1952	6995	13/05/1996	6097	09/05/2002	3910
45	LILIAN FRASSINETI CORREIA CANANEA MOREIRA		04/03/1962	5571	13/05/1996	6097	09/05/2002	3910
46	BARTOLOMEU CORREIA LIMA FILHO		17/08/1963	4946	13/05/1996	6097	09/05/2002	3910
47	ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO		23/04/1966	4241	13/05/1996	6097	09/05/2002	3910
48	ANGELA COELHO DE SALLES		17/09/1969	0	13/05/1996	6097	09/05/2002	3910
49	JOSE CELIO DE LACERDA SA		21/04/1964	4309	04/06/1996	6075	09/05/2002	3910
50	EULER PAULO DE MOURA JANSEN		17/07/1972	1484	01/10/1998	5226	09/05/2002	3910
51	LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS		29/03/1972	1306	01/10/1998	5226	09/05/2002	3910
52	ADHAILTON LACET CORREIA PORTO		15/08/1960	5615	19/05/1989	8648	15/05/2002	3904
53	JOSE GERALDO PONTES		12/07/1958	4622	27/03/1992	7605	15/05/2002	3904
54	GERALDO EMILIO PORTO		14/02/1965	5021	01/10/1998	5226	15/05/2002	3904
55	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA		05/02/1958	0	02/09/1992	7446	16/05/2002	3903
56	MARIA EMILIA NEIVA DE OLIVEIRA		28/10/1945	513	04/06/1996	6075	31/05/2002	3888
57	VALERIO ANDRADE PORTO		19/02/1965	929	21/09/1992	7427	06/06/2002	3882
58	TEREZA CRISTINA DE LYRA PEREIRA VELOSO		03/10/1964	4765	13/05/1996	6097	06/06/2002	3882
59	FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA		22/08/1966	3629	13/05/1996	6097	06/06/2002	3882
60	PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA		15/09/1961	2217	13/05/1996	6097	06/06/2002	3882
61	JOAO MACHADO DE SOUZA JUNIOR		13/01/1970	1245	13/05/1996	6097	06/06/2002	3882
62	ANTONIO SERGIO LOPES		09/03/1969	942	13/05/1996	6097	06/06/2002	3882
63	BRANCIO BARRETO SUASSUNA		13/10/1968	241	13/05/1996	6097	06/06/2002	3882
64	ANTONIO SILVEIRA NETO		11/08/1971	4495	01/10/1998	5226	15/07/2002	3843
65	RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT		15/04/1972	0	01/10/1998	5226	15/07/2002	3843
66	FRANCISCO ANTUNES BATISTA		14/11/1958	5397	13/05/1996	6097	07/08/2002	3820
67	ANTONIO RUDIMACY F. DE SOUSA		16/04/1965	2919	13/05/1996	6097	07/08/2002	3820
68	RICARDO DA COSTA FREITAS		23/03/1969	3090	01/10/1998	5226	07/08/2002	3820
69	ELY JORGE TRINDADE		27/04/1972	990	01/10/1998	5226	07/08/2002	3820
70	RODRIGO MARQUES SILVA LIMA		02/10/1973	276	01/10/1998	5226	07/08/2002	3820
71	ANTONIETA LUCIA MAROJA ARCOVERDE NOBREGA		12/07/1971	0	01/10/1998	5226	07/08/2002	3820
72	RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA		24/03/1964	1567	23/12/1992	7334	10/11/2003	3360
73	GIOVANNI MAGALHAES PORTO		07/09/1970	2361	01/10/1998	5226	29/04/2004	3189
74	SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS		22/01/1960	2552	29/03/1992	7603	17/03/2005	2867
75	NILSON BANDEIRA DO NASCIMENTO		26/04/1961	3395	19/05/1989	8648	08/06/2005	2784
76	ANAMARIA CAVALCANTI CIRAULO		14/11/1952	892	18/06/1992	7522	21/07/2005	2741
77	MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO		20/02/1969	3995	01/10/1998	5226	03/08/2005	2728
78	ANA CHRISTINA SOARES PENAZZI		11/06/1973	1430	19/08/1999	4904	31/08/2005	2700
79	VIRGINIA GAUDENCIO DE NOVAIS		07/07/1969	1399	01/10/1998	5226	08/09/2005	2692
80	CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER		27/11/1971	1262	01/10/1998	5226	25/10/2005	2645
81	ANTONIO REGINALDO NUNES		01/06/1960	6522	25/05/2000	4624	26/09/2006	2309
82	EDUARDO RUBENS DA NOBREGA COUTINHO		12/12/1975	2771	30/07/2002	3828	26/09/2006	2309
83	SILVANNA PIRES BRASIL LISBOA		23/02/1978	1276	30/07/2002	3828	26/09/2006	2309
84	CONCEICAO DE LOURDES M. B. CORDEIRO		29/10/1961	2323	13/05/1993	7193	05/10/2006	2300
85	ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NETO		24/11/1964	2808	24/03/1993	7243	09/10/2006	2296
86	MARCIAL HENRIQUE F. DA CRUZ		20/11/1968	797	13/05/1996	6097	09/07/2007	2023
87	AILTON NUNES MELO		13/12/1950	1568	19/11/1992	7368	01/08/2007	2000
88	ALEXANDRE JOSE GONÇALVES TRINETO		04/06/1970	1279	04/06/1996	6075	20/11/2007	1889
89	RITaura RODRIGUES SANTANA		19/11/1958	6670	04/06/1996	6075	01/04/2008	1756
90	FABIO JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO		13/12/1973	1016	26/05/1999	4989	22/10/2008	1552
91	GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA		29/04/1954	365	07/07/1985	10060	17/08/2009	1253
92	SERGIO MOURA MARTINS		27/06/1974	0	29/12/1998	5137	21/08/2009	1249
93	ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR		01/08/1967	1113	13/05/1996	6097	14/01/2010	1103
94	FERNANDO BRASILINO LEITE		08/11/1955	6730	19/05/1989	8648	14/05/2010	983
95	EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE		03/05/1974	738	01/10/1998	5226	01/07/2011	570
96	MEALES MEDEIROS DE MELO		10/06/1974	0	23/06/1999	4961	14/11/2012	68
97	ANANIAS NILTON XAVIER DE LIRA		16/09/1943	8197	18/07/1984	10414	19/12/2012	33

LISTA DE ANTIGUIDADE PROVISÓRIA DOS JUÍZES SUBSTITUTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – DATA: 21/01/2013

Ord.	NOME	Quinto	Dt. Nascimento	Serviço Publico	Data Exercício	Tempo Carreira	Exercício Classe	Antiguidade
1	BARBARA BORTOLUZZO EMMERICH	X	16/01/1980	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
2	HUGO GOMES ZAHER	X	06/08/1983	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
3	RAFAELAMARTINS PEREIRA TONI	X	17/03/1984	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
4	ANTONIO EUGÊNIO LEITE FERREIRA NETO	X	29/07/1976	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
5	ISABELLE BRAGA GUIMARAES	X	17/05/1984	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
6	ANDERLEY FERREIRA MARQUES		27/11/1981	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
7	PHILLIPE GUIMARÃES PADILHA VILAR		05/01/1982	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
8	MARIA CARMEM HERACLIO DO REGO FREIRE		20/01/1983	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
9	RENAN DO VALLE MELO MARQUES		25/03/1984	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
10	MICHEL RODRIGUES DE AMORIM		18/04/1986	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
11	PAULA FRASSINETTI NOBREGA DE MIRANDA		19/07/1986	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
12	KAREN CRISTINA LAVOURA LIMA		08/09/1982	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
13	CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES A. BARRETO		03/09/1978	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
14	ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO		02/04/1977	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
15	ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO		24/03/1982	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
16	VANESSA MOURA PEREIRA		12/07/1982	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
17	DIEGO FERNANDES GUIMARÃES		19/09/1982	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
18	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA		26/12/1980	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
19	FRANCISCO HILTON DOMINGOS DE LUNA FILHO		16/08/1985	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
20	LUCIANA CELLE GOMES DE MORAIS		28/08/1981	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
21	FABIANO LUCIO GRACASCOSTA		17/07/1981	0	16/07/2012	189	16/07/2012	189
22	LUIZ ANDREY VIANA DE OLIVEIRA		16/06/1969	0	30/08/2012	144	30/08/2012	144
23	ADRIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA		26/05/1972	0	30/08/2012	144	30/08/2012	144
24	ANDREIAMATOS TEIXEIRA		16/12/1973	0	30/08/2012	144	30/08/2012	144
25	GLAUCO COUTINHO MARQUES		13/03/1972	0	30/08/2012	144	30/08/2012	144
26	FLÁVIA FERNANDA AGUIAR SILVESTRE		01/08/1973	0	30/08/2012	144	30/08/2012	144
27	JULIANA DANTAS DE ALMEIDA		24/12/1975	0	30/08/2012	144	30/08/2012	144
28	CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES		12/12/1977	0	30/08/2012	144	30/08/2012	144
29	KÁTIA DANIELA DE ARAUJO		17/12/1977	0	30/08/2012	144	30/08/2012	144



PORTARIA GAPRE Nº 238/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os nomeados para o cargo efetivo de Analista Judiciário, abaixo nominados, para terem suas atribuições nos Cartórios Judiciais das Comarcas adiante relacionadas:

NOME	Banco de Recursos Humanos	Região	Local de Exercício
Leomar Chagas de Souza Filho	Campina Grande	3ª	Cartório da 3ª Vara Cível
Patrícia Dias Rocha	Remígio	4ª	Central de Distribuição
Marcílio Henrique Ferreira da S Pereira	Princesa Isabel	6ª	Cartório da 3ª Vara Mista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 239/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os nomeados para o cargo efetivo de Analista Judiciário, abaixo nominados, por ordem de classificação, para terem suas atribuições nos Cartórios Judiciais adiante relacionados, das Comarcas de **7ª Região**:

NOME	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Amanda Geórgia Gonçalves de Sousa	Pombal	Cartório da 1ª Vara Mista
Christiane Valéria Carneiro de Oliveira	Catolé do Rocha	Cartório da 1ª Vara Mista
Eduardo Almeida Ribeiro	São Bento	Cartório da Vara Única
Tatiane Silveira Maia	Catolé do Rocha	Cartório da 2ª Vara Mista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 240/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os nomeados para o cargo efetivo de Técnico Judiciário, abaixo nominados, para terem suas atribuições nos Cartórios Judiciais das Comarcas adiante relacionadas:

NOME	Banco de Recursos Humanos	Região	Local de Exercício
Tatiana Macedo Silva	Campina Grande	3ª	Cartório da Vara de Entorpecentes
Fabrcio Viana de Souza	Taperoá	6ª	Cartório da Vara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2012 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320.138-4 - PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e DEUSALINA ALVES SILVESTRE. - INSTRUMENTO: Contrato nº 060/2012. - OBJETO: Locação do imóvel situado na rua José Francisco Vieira de Figueiredo, nº 35, Areias – Sousa - PB, destinado a instalação dos Juizados, Turma Recursal, Equipe Interdisciplinar, Defensoria Pública, Contadoria e Pólo de Informática da Comarca de Sousa – PB. - PRAZO: 12 (doze) meses. - VALOR: R\$ 3.000,00 (tres mil reais) mensais. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4199 – Aluguel de Imóveis; Natureza da Despesa – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso – 00 e Unidade Orçamentária 05.901; Função – 04; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4199 – Aluguel de Imóveis; Natureza da Despesa – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso – 70-. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 8.245/91. - João Pessoa, 12 de dezembro de 2012. - Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB.



ATO DA DIRETORIA ESPECIAL

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 22/2013 - 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL, DE 2ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 2ª Entrância, torno público que se encontra vaga a 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL, de igual classificação. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS ETC.A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º-E DA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997, DETERMINOU QUE A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDESSE A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CRÉDITO DESTES PRECATÓRIO ÀS FLS. 133/135, À LUZ DO ART. 54, IV DA LEI ESTADUAL Nº 9.316/10.A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDU A ATUALIZAÇÃO (FLS. 136/139), DA QUAL AS PARTES FORAM INTIMADAS.O ESTADO DA PARAÍBA ATRAVESSOU PETIÇÃO INFORMANDO QUE NADA TEM A OPOR QUANTO AO VALOR DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS.A CREDORA IMPUGNOU OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, ALEGANDO, PARA TANTO, A IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO IMEDIATA ÀS AÇÕES EM CURSO DA LEI Nº 11.960/09, QUE VEIO ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 1ºF DA LEI Nº 9.494/97. ADUZ, POR FIM, ERRO NA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DO VALOR PAGO PREFERENCIALMENTE A REQUERENTE. REQUER, PORTANTO, O RETORNO DOS AUTOS AO CONTADOR PARA REVER OS CÁLCULOS, OBSERVANDO O ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, C/C ART. 5º INCISO XXXVI, C/C ART. 100 E ART.192, § 3º DA CF. REQUER, AINDA, QUE SEJAM OBSERVADOS OS PARADIGMAS UTILIZADOS PARA A ATUALIZAÇÕES DE PRECATÓRIOS ANTERIORES AO DA CREDORA, BEM COMO SEJAM REFEITOS OS CÁLCULOS DA PARCELA PREFERENCIAL.E O RELATÓRIO. DECIDO: EM SUAS RAZÕES, INSURGE-SE A CREDORA EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 11.960/2009, QUE VEIO AALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º F DA LEI Nº 9.494/97 PARA DISCIPLINAR OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA A SEREM OBSERVADOS NAS “CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, INDEPENDENTE DE SUA NATUREZA”, QUAIS SEJAM, “OS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA”. NESSA ESTEIRA, SUSTENTA AFRONTA AO ART. 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, ALEGANDO NÃO SER POSSÍVEL A EFICÁCIA IMEDIATA DA LEI NOVA, QUANDO ESTA CONTRARIAR O ATO JURÍDICO PERFEITO OU O DIREITO ADQUIRIDO.NÃO MERECE AMPARO AS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.ISTO POR QUE, A CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.205.946/SP, PELO RITO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC (RECURSOS REPETITIVOS) PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE A LEI Nº 11.960/09 DEVE SER APLICADA, DE IMEDIATO, AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO.A EMENTA DO REFERIDO JULGADO CONSTA ASSIM REDIGIDA, *IN VERBIS*:PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. EFEITO RETROATIVO.IMPOSSIBILIDADE.1. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO IMEDIATA ÀS AÇÕES EM CURSO DA LEI 11.960/09, QUE VEIO ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97, PARA DISCIPLINAR OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA A SEREM OBSERVADOS NAS “CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA NATUREZA”, QUAIS SEJAM, “OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA”. 2. A CORTE ESPECIAL, EM SESSÃO DE 18.06.2011, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DOS ERESF N. 1.207.197/RS, ENTENDEU POR BEM ALTERAR ENTENDIMENTO ATÉ ENTÃO ADOTADO, FIRMANDO POSIÇÃO NO SENTIDO DE QUE A LEI 11.960/2009, A QUAL TRAZ NOVO REGRAMENTO CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E AOS JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA, DEVE SER APLICADA, DE IMEDIATO, AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO, SEM, CONTUDO, RETROAGIR A PERÍODO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA. 3. NESSE MESMO SENTIDO JÁ SE MANIFESTOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO DECIDIR QUE A LEI 9.494/97, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.180-35/2001, QUE TAMBÉM TRATAVA DE CONSECUTÁRIO DA CONDENAÇÃO (JUROS DE MORA), DEVIA SER APLICADA IMEDIATAMENTE AOS FEITOS EM CURSO.4. ASSIM, OS VALORES RESULTANTES DE CONDENAÇÕES PROFERIDAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09 DEVEM OBSERVAR OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO (CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS) NELA DISCIPLINADOS, ENQUANTO VIGOREM. POR OUTRO LADO, NO PERÍODO ANTERIOR, TAIS ACESSÓRIOS DEVERÃO SEGUIR OS PARÂMETROS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO VIGENTE. 5. NO CASO CONCRETO, MERECE PROSPERAR A INSURGÊNCIA DA RECORRENTE NO QUE SE REFERE À INCIDÊNCIA DO ART. 5º DA LEI N. 11.960/09 NO PERÍODO SUBSEQUENTE A 29/06/2009, DATA DA EDIÇÃO DA

REFERIDA LEI, ANTE O PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. 6. RECURSO AFETADO À SEÇÃO, POR SER REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 8/STJ. 7. CESSAM OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 543-C DO CPC EM RELAÇÃO AO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.086.944/SP, QUE SE REFERIA TÃO SOMENTE ÀS MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS IMPOSTAS PELA MP 2.180-35/01, QUE ACRESCENTOU O ART. 1º-F À LEI 9.494/97, ALTERADA PELA LEI 11.960/09, AQUI TRATADA. 8. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR, AO PRESENTE FEITO, A IMEDIATA APLICAÇÃO DO ART. 5º DA LEI 11.960/09, A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA, SEM EFEITOS RETROATIVOS. REFERIDA DECISÃO FOI FUNDAMENTADA NO FATO DE QUE AS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE JUROS MORATÓRIOS POSSUEM NATUREZA EMINENTEMENTE PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL SÃO DEVIDOS CONFORME AS REGRAS ESTIPULADAS PELA LEI VIGENTE À ÉPOCA DE SUA INCIDÊNCIA. FRISE-SE QUE TAL ENTENDIMENTO NÃO SE TRATA DE RETROAÇÃO, MAS DE MERA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM*, PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LICC, CONSUBSTANCIADO NO EFEITO IMEDIATO E GERAL DA LEI EM VIGOR, QUE NÃO FERE O ATO JURÍDICO PERFEITO UMA VEZ QUE O ATO NEGATIVO, NO CASO A OMISSÃO DE PAGAMENTO, REPETE-SE A CADA MÊS. ASSIM, APÓS 29/06/2009, DATA DA EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/09, OS CONSECUTÁRIOS DA CONDENAÇÃO DEVEM SER CALCULADOS CONFORME OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 5º DA REFERIDA NORMA (CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS NOS MESMOS MOLDES APLICADOS A CADERNETA DE POUPANÇA). EM CONTRAPARTIDA, MERECE PROSPERAR AINSURGÊNCIA DA CREDORA NO QUE SE REFERE À CORREÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PREFERÊNCIA, JÁ QUE FORAM APLICADOS JUROS À BASE DE 0,5% AO MÊS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JULHO DE 2011 A OUTUBRO DE 2012, O QUE TOTALIZARIA 15 MESES, QUE RESULTARIA NO PERCENTUAL TOTAL DE 7,5% DE JUROS MORATÓRIOS. NO ENTANTO, AO OBSERVAR OS CÁLCULOS DE FL. 137, CONSTATA-SE QUE FOI APLICADO O PERCENTUAL DE 19,5% DE JUROS MORATÓRIOS. DESTARTE, DEFIRO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO DA CREDORA, PARA DETERMINAR QUE A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, EM VIRTUDE DE SUA COMPETÊNCIA DADA PELO ART. 54, IV DA LEI Nº. 9.316/2010, REFAÇA A ATUALIZAÇÃO APENAS DO VALOR PAGO PREFERENCIALMENTE A CREDORA. EM SEGUIDA, **INTIMEM-SE** AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS, PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SUCESSIVOS, INICIANDO-SE PELO ENTE DEVEDOR.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 15 DE JANEIRO DE 2012. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 888.2002.006.580-3/001. CREDOR: JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES. ADVOGADO: MARIA DA PAZ A. DE ALBUQUERQUE. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ. PÚB. DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS ETC. O JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ INFORMA QUE O PRESENTE PRECATÓRIO FOI REQUISITADO ATRAVÉS DE RPV (FLS.52/57). A ESCRIVANIA, POR EQUÍVOCO, AUTUOU O PROCESSO EM NOME DO BEL. JOSÉ FERREIRA NETO, QUANDO A REQUISIÇÃO FOI EM NOME DO SINDICATO. DESTA FORMA, CORRUIA-SE A AUTUAÇÃO E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 09 DE JANEIRO DE 2013.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. PRESIDENTE.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 026.2005.000966-6/002. CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA NETO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PIANCÓ. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS ETC. REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE FIQUEM AGUARDANDO O PAGAMENTO DO REMANESCENTE, REFERENTE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DE ACORDO COM A ORDEM CRONOLÓGICA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.JOÃO PESSOA, 10 DE JANEIRO DE 2013.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. PRESIDENTE.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 200.1997.074612-5/046. CREDOR: RAIMUNDO LACI ABRANTES. ADVOGADO: FABIANO BARCIA DE ANDRADE. DEVEDOR: INTERPA INSTITUTO DE TERRA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS ETC. AS CREDORAS REQUERERAM PAGAMENTO PREFERENCIAL (FLS.93).FORAM INTIMADAS, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, PARAAPRESENTAREM PROCURAÇÃO ATUALIZADA, BEM COMO DADOS BANCÁRIOS E MANTIVERAM-SE SILENTES. DESTA FORMA, NÃO CONHEÇO DOS PEDIDOS DE FL.93.REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE FIQUEM AGUARDANDO O PAGAMENTO, DE ACORDO COM A ORDEM CRONOLÓGICA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.JOÃO PESSOA, 10 DE JANEIRO DE 2013.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. PRESIDENTE.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 001.2000.017525-5/001. CREDOR: ANTONIETA DO NASCIMENTO MOURA. ADVOGADO: MARIA DA GUIA PEREIRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA. REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “SENDO ASSIM, OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA OU A QUEM SUAS VEZES FIZER, PARA QUE INCLUA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO COMPETENTE A IMPORTÂNCIA SUPRACITADA, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES DO ART. 100 E SEUS PARÁGRAFOS DA CF, BEM COMO, FAÇA O DEVIDO REAJUSTE NO REPASSE FEITO A ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO A SUA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE QUE TRATA O ART. 97 DO ADCT.POR FIM, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, RETER-SE-Á O IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO, EM QUE SE MENCIONARÁ O CPF (CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS), REPASSANDO A QUANTIA RETIDA À EDILIDADE DEVEDORA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.JOÃO PESSOA, 10 DE JANEIRO DE 2013. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº. 999.2008.000594-8/002. CREDORA: LAURIANA DE OLIVEIRA LIMA. ADVOGADO: JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA. Nº 999.2008.000594-8/ 001.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “ANTE O EXPOSTO, DEFIRO OS PEDIDOS, PARA DETERMINAR AS HABILITAÇÕES DOS CREDORES PEDRO AURÉLIO M. BRITO E FLORIANO DE PAULA M.BRITO NA ORDEM PREFERENCIAL DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 100 DA CF, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE, QUE RECEBERÃO, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, AS QUANTIAS EQUIVALENTES A TRÊS VEZES O VALOR DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR), NA FORMA DA LEI ESTADUAL Nº 7.486/2003, CADA UM, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA. APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, PARA AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DA LISTA PREFERENCIAL. FINALMENTE, APÓS A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LISTA, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO A FIM DE QUE CERTIFIQUE DA PUBLICAÇÃO E AGUARDE O PRAZO DE 05 DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, PARA ENTÃO, VOLTAREM-ME CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 08 DE JANEIRO DE 2013. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.PRESIDENTE.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 200.1999.047905-3 / 001. CREDORES: PEDRO AURÉLIO M. BRITO E FLORIANO DE PAULA M.BRITO. ADVOGADA: MARIA ILCLÉIA GOMES DE SOUZA NEVES. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS ETC. A CREDORA REQUEREU PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE FAZER CUMPRIR A DECISÃO JUDICIAL DE PAGAMENTO (FL.71). A EC 62/2009 MODIFICOU O ART. 100 DA CF E ACRESCENTOU O ART. 97 AO ADCT, AUTORIZANDO OS ENTES DEVEDORES, QUE ESTIVESSEM EM MORA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO (10/12/2009), A OPTAR POR UM DOS DOIS REGIMES ESPECIAIS DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DISPOSTOS NO §1º DO ART. 97 DO ADCT. IMPORTANTE FRISAR QUE TODAS AS ENTIDADES PÚBLICAS DEVEDORAS INADIMPLENTES COM O REPASSE DE VALORES PARA PAGAMENTO DE SEUS PRECATÓRIOS FORAM NOTIFICADAS PELA PRESIDÊNCIA ATRAVÉS DE OFÍCIO E DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2012, ONDE CONVIDOU OS MUNICÍPIOS DEVEDORES A COMPARECEREM À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO (23/05/2012), PAGAREM SUAS DÍVIDAS OU APRESENTAREM PROPOSTA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS E MENSAIS OBRIGATORIAS. O MUNICÍPIO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO E INFORMOU QUE FEZ UM DEPÓSITO NA CONTA DO REGIME ESPECIAL EM 31/05/12, JUNTANDO COMPROVANTE (FLS.77/78). A CREDORA EM QUESTÃO TEM



O SEU PRECATÓRIO INSCRITO NO ORÇAMENTO DE 2011, EXISTINDO AINDA OUTROS QUE ANTECEDEM O SEU. DESTARTE, O § 13 DO ART. 97 DO ADCT DETERMINA QUE, ENQUANTO ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DEVEDORES EM MORA ESTIVEREM REALIZANDO O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PELO REGIME ESPECIAL, NÃO PODERÃO SOFRER SEQUESTRO DE VALORES, EXCETO NA HIPÓTESE DE NÃO LIBERAÇÃO TEMPESTIVA DOS REPASSES. *IN CASU*, O MUNICÍPIO DE LUCENA VEM CUMPRINDO, EM PARTE, COM SUA OBRIGAÇÃO, QUAL SEJA, EFETUANDO REPASSE PARA PAGAMENTO DE SEUS PRECATÓRIOS. TODAVIA, O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INICIADO HÁ MAIS DE 02 ANOS, QUANDO DA PUBLICAÇÃO DE EC 62, OCORRIDA EM DEZEMBRO DE 2009. SENDO ASSIM, VERIFICA-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU INTEGRALMENTE O REPASSE REGULAR DO VALOR DEVIDO PARA O PAGAMENTO DOS SEUS PRECATÓRIOS, UMA VEZ QUE SOMENTE INICIOU A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA A CONTA DO REGIME ESPECIAL EM MAIO DE 2012. PARA OS CASOS DE SEQUESTRO PREVISTOS NO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 97 DO ADCT SERÁ NECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTENDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA NÃO LIBERAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS, CONFORME DISCIPLINA O ART. 33 DA RESOLUÇÃO Nº 115 DO CNJ. AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA AUTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JÁ FORAM TOMADAS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO E ESTÃO SENDO PROVIDENCIADAS ATRAVÉS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS 277.837-8 E 300.615-8. ISTO POSTO, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DESTA TRIBUNAL, PARA QUE FIQUEM AGUARDANDO A DECISÃO DOS REFERIDOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO O PAGAMENTO, DE ACORDO COM A ORDEM CRONOLÓGICA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. JOÃO PESSOA, 09 DE JANEIRO DE 2013. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. PRESIDENTE.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº. 033.2000.002281-5/001. CREDORA: DULCELIA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO: JOÃO PAULINO SOBRINHO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE LUCENA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 326.233-2 – Solicitação – José Murilo Freire Duarte; 326.382-7 – Solicitação – Estefano Gomes dos Santos Costa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 326.035-6 – Informação – Washington Luiz de Albuquerque Silva; 318.203-7 – Horas Extras – Liz Rogéria M. Fernandes/outr.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 326.414-9 – Solicitação – Alexandre Wanderley Maia Paiva.



DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Dr. Marcos William de Oliveira

HABEAS CORPUS (Processo nº 030.1999.001270-7/001) - RELATOR: Marcos William de Oliveira, Juiz Convocado em substituição ao Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - IMPETRANTE: Daniel Lucena Brito - PACIENTE: José de Arimatéia de Sousa - Ante o exposto, **defiro** o pedido de liminar, expedindo-se, para tanto, salvo conduto em favor do paciente José de Arimatéia de Sousa, se por outra razão não deva ser preso.

HABEAS CORPUS (Processo nº. 017.2012.002701-0/001) - RELATOR: Marcos William de Oliveira, Juiz Convocado em substituição ao Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - IMPETRANTES: Félix Araujo Filho e outro - PACIENTE: Pedro César Barbosa de Oliveira - Ante o exposto, **indefiro** o pedido de liminar.

HABEAS CORPUS (Processo nº. 200.2012.123060-7/001) - RELATOR: Drº Marcos William de Oliveira, Juiz Convocado em substituição ao Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - IMPETRANTE: Évanes Bezerra de Queiroz e outro - PACIENTE: Joalisson Barbosa dos Santos - Ante o exposto, **indefiro** o pedido de liminar.

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

MANDADO DE SEGURANÇA Nº.º 999.2012.001154-2/001 – RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: André Gustavo Albuquerque de O Cunha. **ADVOGADO:** Aldo Ribeiro da Silva. **IMPETRADO:** Governador do Estado da Paraíba e outro. **INTERESSADO:** Estado da Paraíba por seu Procurador Alexandre Magnus F. Freire. **DESPACHO:** Vistos etc. Assim, indefiro o pedido liminar formulado. P.I.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2011.005207-1 / 001 – Capital. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Banco do Brasil S/A. **ADVOGADO:** Mércia Carlos de Souza. **APELADO:** Município de Campina Grande, por seu Prefeito. **ADVOGADO:** Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho. **DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO”**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.000504-8 / 001 – Capital. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Banco Bradesco S/A. **ADVOGADO:** José Edgard da Cunha Bueno Filho. **APELADO:** Nadjane Silva Maia. **ADVOGADO:** Hélio Eduardo Silva Maia. **DESPACHO:** Vistos etc. Considerando-se, pois, que a demanda em testilha trata da supracitada matéria, suspendo o presente recurso até ulterior deliberação da Suprema Corte. P.I. À GEPRC para os devidos fins.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2010.005953-2 / 001 – Campina Grande. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Banco do HSBC S/A. **ADVOGADO:** Douglas Antério de Lucena. **APELADO:** Eneide Maria dos Santos. **ADVOGADO:** Francisco Pedro da Silva. **DESPACHO:** Vistos etc. Considerando-se, pois, que a demanda em testilha trata da supracitada matéria, suspendo o presente recurso até ulterior deliberação da Suprema Corte. P.I. À GEPRC para os devidos fins.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2010.010573-1 / 001 – Campina Grande. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Fabricio dos Santos Silva. **ADVOGADO:** Valter de Melo. **APELADO:** Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. **ADVOGADO:** Erick Macedo e outros. **DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO”**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 006.2010.000726-6 / 001 – Araruna. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Rogéria de Oliveira Gomes. **ADVOGADO:** Valter de Melo. **APELADO:** Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A. **ADVOGADO:** Fábio Antério e outros. **DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO”**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2011.046600-6 / 002 – Capital. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Jamerson Neves de Siqueira. **ADVOGADO:** Jamerson Neves de Siqueira. **AGRAVADO:** K A de A L S, por sua genitora Karyne Aires de Araújo Lima. **DEFENSOR:** Maria da Glória Oliveira. **DESPACHO:** Vistos etc. Feitas tais considerações, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo em questão, sustentando imediatamente as consequências do *decisum* atacado (fl. 86), dando-se ciência desta decisão ao magistrado *a quo*, oportunidade em que haverá de ser oficiado para prestar as informações de estilo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões e outros documentos que entender necessários. Após, colha-se parecer da Douta Procuradoria de Justiça. Intimações necessárias e comunicações de estilo. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001484-3 / 001 - RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: Alexandre Kleber Xavier de Menezes, Cláudia Amaral Teixeira Bezerra e outros. **ADVOGADO:** Paulo Antônio Maia e Silva. **IMPETRADO:** Governador do Estado da Paraíba. **DESPACHO:** Vistos etc. Assim, indefiro o pedido liminar formulado. P.I.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001062-7 / 001 - RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: Augusto Aguiar Lacerda. **ADVOGADO:** Ana Cláudia Cabral Sparapani. **IMPETRADO:** Comandante Geral da Polícia Militar da PB. **DECISÃO: “HOMOLOGO A DESISTÊNCIA”**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2009.018903-2 / 001 – Capital. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. **ADVOGADO:** Eugênio Gonçalves da Nóbrega. **EMBARGADO:** Edir Marcos Mendonça. **ADVOGADO:** em causa própria. **DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM FACE DE TER HAVIDO DESISTÊNCIA DA SUA OPOSIÇÃO”**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 013.2012.003277-9 / 001 – Cajazeiras. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Ministério Público da Paraíba. **AGRAVADO:** Secretário Municipal de Saúde de Cajazeiras. **DESPACHO:** Vistos etc. Face ao exposto, defiro a antecipação da tutela recursal, para determinar que o forneça a medicação Lucentis injetável, como também “a aplicação de Antiangiogênico em olho esquerdo (Lucentis injetável) e proceder com a Realização de Laser Local”, na forma prescrita pelo médico, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento deste decisório, máxime quando se sabe que “é permitido ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a fixação de multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de obrigação de fazer, in casu, fornecimento de medicamentos a portador de doença grave”. Dê-se ciência dessa decisão à magistrada a quo, oportunidade em

que haverá de ser oficiado para prestar as informações de estilo. Intimem-se os agravados para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, responderem ao recurso. Decorrido o prazo para resposta, encaminhem-se os autos, independentemente de nova conclusão, à Procuradoria de Justiça. P. I.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.095113-8 / 001 – Capital. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, por seu Procurador Deraldino Alves de Araújo Filho. **AGRAVADO:** Luiz Antônio do Nascimento. **ADVOGADO:** Denyson Fabião de Araújo Braga. **DESPACHO:** Vistos etc. Face ao exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para sustar os efeitos da decisão agravada, até o julgamento final do vertente recurso. Dê-se ciência dessa decisão ao magistrado *a quo*, oportunidade em que haverá de ser oficiado para prestar as informações de estilo. Outrossim, intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, após o que, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 527, IV, do CPC. Intimações necessárias e comunicações de estilo. Cumpra-se. P. I.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2009.005520-5 / 001 – Bayeux. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Eduardo André Souza de Oliveira. **ADVOGADO:** Márcia Carlos de Souza Peixoto. **APELADO:** Município de Bayeux, por seu Prefeito. **ADVOGADO:** Vanessa Mayra Leite Correa. **DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO”**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.000506-5 / 001 – Bayeux. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. 01 APELANTE: Luciana de Lima Santos. **ADVOGADO:** Márcia Carlos de Souza Peixoto e outro. **02 APELANTE:** Município de Bayeux, por seu Procurador Eduardo Henrique Farias da Costa. **APELADO:** os mesmos. **DECISÃO: NEGO SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSOS”**

Des. José Di Lorenzo Serpa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 037.2011.004278-7/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Geraldo Nonato de Abrantes (Adv. Ozael da Costa Fernandes) – Agravado: Francisco Gomes de Farias (Adv. Cláudio Roberto Lopes Diniz) – Decisão: Nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2011.046476-1/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Daniel Felix de Freitas Júnior (Adv. Márcia Dantas de Lima) – Decisão: Dou provimento ao agravo de instrumento para desconstituir a decisão agravada.

AGRAVO INTERNO Nº 999.2012.000078-4/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire – Agravado: Roberto Costa Rodrigues (Adv. Kemyson Pierre Dias) – Decisão: Com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo interno, diante do manifesto confronto com jurisprudência dominante do Tribunal Superior, mantendo o *decisum* objurgado em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.051.622-8/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador José Vandalberto de Carvalho – Apelado: Cícero Leonardo Dantas (Defensora Terezinha Alves Andrade de Moura) – Decisão: Com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.036.062-3/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: banco Itaucard S/A (Adv. Kaçine de Melo Duarte Vilarim) – Apelada: Kalyna Lígia Amorim Macedo (Adv. Alan Rossi do Nascimento Maia) – Decisão: nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, para excluir a condenação imposta ao banco recorrente, de restituição de cobrança de tarifa de contratação no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Condeno a promotente, ora apelada, ao pagamento das custas processuais em relação ao recurso apelatório interposto pela banco recorrente, bem como dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo-se observar o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, face a gratuidade judiciária deferida às fls. 37.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 013.2010.001.996-0/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas – Apelado: Ministério Público do Estado da Paraíba – Decisão: Nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à apelação cível, por estar em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, mantendo-se a decisão de primeiro grau conforme proferida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 017.2011.001.888-8/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Inácia Rodrigues de Oliveira (Adv. Antônio Josi Ramos Xavier) – Apelado: Município de Areial, representado por seu Procurador Francisco de Assis Silva Caldas Júnior – Decisão: Com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2012.070.303-4/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Gleudson Silva Farias (Adv. Alexandre Maciel Chaves) – Apelada: Telemar Norte Leste S/A – Decisão: Com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por estar em dissonância com a jurisprudência dominante do STJ.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 037.2010.000.372-4/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Município de Sousa, representado por seu Procurador Eduardo Henrique Jácome e Silva – Apelado: Francisco Cavalcante Vieira (Adv. Rubevaldo Queiroga da Silva) – Decisão: Rejeito a preliminar de nulidade de intimação, nego seguimento ao recurso e, de ofício, reformo parcialmente a sentença, reconhecendo a incidência da atualização monetária sobre a condenação, conforme preceitua o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, mantendo os demais termos da decisão recorrida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2011.024.397-7/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão B. Almeida – Apelado: Luiz Furtado Leite (Defensor Paulo Fernando Torreão) – Decisão: Com fulcro no art. 557, caput, do CPC, rejeito a preliminar e nego seguimento à apelação cível, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 031.1999.000.322-5/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Fazenda Nacional, representada por seu Procurador Daniel Sabóia Xavier – Apelado: Espólio de Luiz Antônio da Silva, representado pelo inventariante Sebastião Gomes Patriota – Decisão: Dou provimento à apelação cível, para acolher a preliminar de nulidade e, consequentemente, anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para fins de citação da Fazenda Nacional, conforme determina o art. 999 do CPC e ulteriores deliberações.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.014.877-8/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Banco Itaú S/ A (Adv. Celso Marcon) – Apelado: José Paulo da Costa – Decisão: Com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso apelatório, por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 021.2005.001.163-0/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Banco do Brasil S/A (Adv. Celso David Antunes e outro) – Apelada: Olenira Alves Barbosa Ramalho (Adv. Jakeleudo Alves Barbosa) – Decisão: Nego seguimento ao recurso apelatório, por estar manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do CPC, diante da ausência de dialeticidade.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2011.019.693-6/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio Luiz Avelar Domingues Filho – Apelado: Grimaldo Lucena Amorim Júnior (Defensora Carmem Noujaim Habib) – Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande – Decisão: Com fulcro no art. 557 do CPC, rejeito a preliminar suscitada e nego seguimento à apelação e à remessa oficial, por estarem em dissonância com a jurisprudência dominante do STJ.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.039.069-3/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire – Apelado: José Vanildo de Sales (Adv. Cândido Artur Matos de Sousa) – Remetente: Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa – Decisão: Com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à remessa oficial e à apelação, por estarem em manifesto confronto com jurisprudência de Tribunal Superior e deste Tribunal Estadual, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.002.470-2/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Município de Bayeux, representado por seu Procurador Iranildo Gomes da Silva – Apelado: Ricardo Ferreira Cavalcante (Adv. Márcia Carlos de Souza Peixoto) – Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Bayeux – Decisão: Nos termos do art. 557, caput e §1º-A, do CPC, nego seguimento ao recurso apelatório e do provimento parcial à remessa oficial, para excluir da condenação as verbas referentes ao adicional de insalubridade.

REMESSA OFICIAL Nº 001.2011.025.225-9/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Impetrante: Nelson Alves de Souza (Adv. Guthemberg Cardoso Agra) – Impetrado: Município de Campina Grande, representado por seu Procurador Geral Fábio Henrique – Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande – Decisão: Nego seguimento à remessa necessária, com base no art. 557, caput, do CPC, mantendo a decisão proferida em todos os seus termos.



REMESSA OFICIAL Nº 001.2008.022.326-4/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Promovente: Mariana Alves Oliveira, representada por sua mãe Jânia de Fátima Alves Oliveira (Adv. Anibal Bruno Montenegro Arruda e outros) – Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena – Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital – Decisão: Com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à remessa oficial, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ.

REMESSA OFICIAL Nº 200.2008.019.821-7/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Autor: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito (Adv. Giuliana Maria Maia Vasconcelos Batista) – Réu: Urban Com. e Part. D.A. (Adv. Roseneide Araújo Pinheiro Pereira) – Remetente: Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Decisão: Na esteira da jurisprudência dominante do STJ, nego seguimento à remessa necessária, com base no art. 557, caput, do CPC, por ser a mesma manifestamente inadmissível.

REMESSA OFICIAL Nº 200.2010.013.920-9/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Impetrante: Guilherme de Lima Torres (Adv. Bruna de Lima Cavalcanti) – Impetrado: Presidente da Comissão de Exame de Saúde do Concurso realizado pela Polícia Militar do Estado da Paraíba – Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital – Decisão: Nego seguimento ao recurso oficial, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por encontrar-se em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, mantendo na íntegra a sentença de primeiro instância.

REMESSA OFICIAL Nº 037.2010.003.329-1/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Impetrante: Ministério Público do Estado da Paraíba – Impetrado: Município de Sousa, representado por seu Prefeito – Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa – Decisão: Na esteira da jurisprudência dominante, nego seguimento à remessa necessária, com base no art. 557, caput, do CPC, mantendo a decisão proferida em todos os seus termos.

REMESSA OFICIAL Nº 116.2011.000.191-8/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Impetrante: Paula Custódio da Silva (Adv. Cláudio Francisco de Araújo Xavier) – Impetrado: Município de Nova Olinda, representado por seu Prefeito (Adv. José Marcílio Batista) – Remetente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes – Decisão: Nego seguimento ao recuso, o que faço nos termos do art. 557, caput, do CPC, mantendo a sentença conforme proferida.

REMESSA OFICIAL Nº 001.2009.016.675-0/ 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Autor: Jailton André Araújo (Adv. Alessandro Magno de O. e Silva) – Réu: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Francisco Glauberto Bezerra Júnior – Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande – Decisão: Nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à remessa oficial.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.000503-2/001 – Relator: Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelantes: 1º) Geronilde Marcelino de Lira (Adv. Márcia Carlos de Souza Peixoto); 2º – Município de Bayeux, representado por seu Prefeito (Adv. Vanessa Mayra Leite Corrêa e outros) – Apelados: Os mesmos – Decisão: Nego seguimento ao recurso apelatório interposto pelo Município de Bayeux e dou provimento ao recurso aviado por Geronilde Marcelino de Lira, tão-só para reconhecer o seu direito ao recebimento dos valores referentes ao depósito do FGTS.

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2012.070093-1/001 — 2ª Vara Cível da Capital—Relator: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides —Apelante: Gleudson Silva Farias — Advogado: Alexandre Maciel Chaves — Apelado: Telemar Norte Leste S/A e outros—DECISÃO: Isto posto, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO** em consonância com o art.557 do CPC, mantendo a extinção do feito ante a ilegitimidade do promovente.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 015.2011.002332-0/001- Comarca de Conceição—Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Município de Conceição, representado por seu Prefeito—Advogado: Fidel Ferreira Leite—Apelado: Geane Carvalho do Nascimento— Advogado: Paulo Cesar Conserva—DECISÃO: Por tais razões, nos moldes do art. 557, §1º-A do CPC, rejeito a preliminar arguida pelo apelado e dou provimento monocrático ao recurso, para reformar a sentença e, em consequência, julgar improcedente a ação de cobrança.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.1999.033829-1/001- 5ª Vara Cível—Relator: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: LCR Ind de Confeccões S/A— Apelado: BNB – Banco do Nordeste do Brasil — Advogado: Pablo Ricardo Honório da Silva e outra—DECISÃO: Por tais razões, ante a sua intempestividade, nego seguimento ao presente recurso apelatório, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

HABEAS CORPUS Nº 200.2012.075917-6/001- Comarca da Capital – **Relator:** Des. Joás de Brito Pereira Filho – **Impetrante:** Francisco de Fátima Barbosa Cavalcanti – **Paciente:** Jefferson Lopes da Silva – **DESPACHO: Vistos, etc...".** Assim, não vislumbrando neste instante processual a ilegalidade manifesta da decisão, **INDEFIRO a liminar requerida....".** Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS Nº 200.2012.113355-3/001 – Comarca da Capital – **Relator:** Des. Joás de Brito Pereira Filho – **01 Impetrante:** Aluizio Nunes de Lucena – **02 Impetrante:** Ana Carolina Cananêa M. de Lucena – **Paciente:** Geraldo Eliseu Correia – **DESPACHO: Vistos, etc...".** Assim, alinhado ao entendimento jurisprudencial do STJ, segundo o qual “*Inexistentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, é de ser esta indeferida*” (AgRg no HC 30683/MT. Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. DJU, 08.03.2004), **INDEFIRO** a liminar postulada....". **Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 075.2011.000.592-5/001 ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Manoel Batista do Nascimento. ADOVADO: Adonias Araújo Sobrinho. AGRAVADO: Susiara Ribeiro de Medeiros. ADOVADO: Luiz Alberto M. Coutinho Neto. Posto isso, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal ao presente Agravo. Cientifique-se o Agravante. Intime-se o Agravado para oferecer resposta ao recurso, nos termos do art. 527, V, do CPC. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo e requisitem-se informações.Publique-se. Intime-se.

REMESSA OFICIAL Nº 023.2010.000.706-3/001. ORIGEM: 2ª. Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTE: Severina Verônica Vellozo de Oliveira. DEFENSORA: Walterluzia Maria Emília Mendes. IMPETRADO: Município de Capim, representado por seu Prefeito Constitucional. ADOVADO: Rêmuldo Barbosa Gonzaga. REMETENTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Mamanguape.EMENTA: REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA-PRÊMIO. LEI MUNICIPAL Nº 55/2000. SERVIDORA EM ATIVIDADE. CONCESSÃO DE GOZO SUJEITAAO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DENEGAÇÃO FUNDADA EM RAZÕES PLAUSÍVEIS. MANUTENÇÃO. PRECEDENTES NO TJPB. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DA REMESSA. SEGUIMENTO NEGADO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Quando o servidor público municipal se encontrar em atividade, a concessão de licença-prêmio revela-se como ato discricionário da Administração Pública, sob o prisma da oportunidade e conveniência, não cabendo ao Poder Judiciário manifestar-se sobre o seu mérito, salvo para coibir arbitrariedade; se não afrontado tal aspecto, inviável se mostra a plausibilidade do direito buscado no sentido de ser a Administração compelida a conferir ao requerente o gozo do benefício no momento em que deseja.Ante o exposto, dou provimento ao Reexame Necessário, negando-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e da Súmula nº. 253 do STJ (“o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”)Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º200.2012.114.082-2/001. ORIGEM: 2ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Município de João Pessoa. PROCURADOR: Rodrigo Nóbrega de Farias. AGRAVADA: Clínica Radiológica Dr. Azul Arruda Ltda. ADOVADO: Wagner Herbe Silva Brito.Posto isto, deixo de conceder a liminar por entender a inoccorrência de lesão grave e de difícil reparação.Intime-se a Agravada para oferecer resposta ao recurso, nos termos do art. 527, V, do CPC.Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo e requisitem-se informações.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2011.040.067-4/001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. APELADA: Zilda Araújo de Souza. DEFENSOR: Terezinha Alves Andrade de Moura. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDICAMENTO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO MÉDICO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE DESRESPEITO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DIREITO À VIDA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SOBREPOSIÇÃO A QUALQUER ESPÉCIE DE RESTRIÇÃO LEGAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL. APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O fornecimento gratuito de medicamentos constitui responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, derivada dos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, assim todos os entes são partes legítimas para figurarem no polo passivo da demanda, sem a necessidade de chamamento ao processo de outros entes.Trata-se de responsabilidade solidária, e como a ação foi interposta exclusivamente contra o Estado, tem-se como competente a Justiça

Comum para processar e julgar o presente litígio.Não há necessidade de realização de perícia médica requerida pelo Réu, já que esta tem por objetivo avaliar o quadro clínico do Promovente e verificar a utilidade do tratamento, o que já existe nos autos.A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, que consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Lei nº 8.080/90, art. 2º, caput e § 1º). A assistência a saúde é integral, entendendo-se como tal um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, Lei nº 8.080/90, art. 7º, II. É direito líquido e certo de qualquer cidadão brasileiro obter do poder público, federal, estadual ou municipal a integralidade da assistência à saúde, de forma a atender seu caso específico, em todos os níveis de complexidade do sistema. (Lei n.º 8.080/90, art. 7º, II). Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal e do STJ. Razão pela qual, nego seguimento à Remessa Oficial nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 037.2010.003.772-2/001. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. APELADO: Ministério Público Estadual. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR. MEDICAMENTO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. REJEIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDARIA DOS ENTES FEDERADOS E MEDICAMENTO NÃO LISTADO COMO EXCEPCIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. INOCORRÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DEVER DO ESTADO. SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. DIREITO À VIDA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O fornecimento gratuito de medicamentos constitui responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos dos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, sendo todos os entes partes legítimas para figurarem no polo passivo da relação processual. A saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis à sua manutenção, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde (Lei Federal n.º 8.080/90, art. 2º, caput e § 1º).Precedentes jurisdicionais deste Tribunal e do STJ.Posto isso, nego seguimento ao Recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.048.487-6/001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Solo Henriques de Sá e Benevides. APELADO: Gabriela Nascimento Costa, representada por sua mãe Eva do Nascimento. ADOVADO: Thiago Xavier de Andrade. EMENTA: APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PRELIMINARES. CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL REJEIÇÃO. MEDICAMENTO NÃO LISTADO COMO EXCEPCIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. INOCORRÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. DEVER DO ESTADO. SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. DIREITO À VIDA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, no sentido genérico, cabendo à parte optar dentre os entes públicos qual o que deve lhe prestar assistência à saúde, pois todos são legitimados passivos para tanto, à luz do art. 196, da Constituição Federal. É dever inafastável do Estado o fornecimento de medicamento indispensável ao tratamento de doença grave que não faz parte da lista fornecida pelo SUS.Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal e do STJ. Razão pela qual, nego seguimento à Remessa Necessária e ao Recurso de Apelação nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Des. João Benedito da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.2010.023344-2/003 - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impe- trante: Dilma Djalмира de Sá (Adv.: Raimundo Tadeu Araújo de Sá) - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Entorpecente da Comarca de Campina Grande/PB - Forte em tais razões, à princípio, não vislumbro a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, requisitos ensejadores para a concessão da liminar, posto que tal medida é uma faculdade do Juiz para acudir situação urgente e de extrema ilegalidade, o que, a prima facie, entendendo não ocorrer nos presentes autos. Assim, a INDEFIRO. À douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

Des. José Ricardo Porto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2005.034659-8/006 – CAPITAL. RELATOR: Desembargador José Ricardo Porto. AGRAVANTE: Ivan D’apremont Lima. ADOVADO: Lucas Avelino Alves. AGRAVADO: Estado da Paraíba. ADOVADO: Sanny Ribeiro Japiassu (Procuradora). DECISÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REJEIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA EM EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO-ADMINISTRADOR. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CO-RESPONSÁVEL DA CDA. DESACOLHIMENTO. ALEGAÇÕES QUE DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE DIANTE DA ESTREITA VIA UTILIZADA. SÚMULA 393 DO STJ. CHAMAMENTO DO ADMINISTRADOR DA PESSOA JURÍDICA FALIDA À LIDE. DESNECESSIDADE. SUSPENSÃO DO FEITO POR FORÇA DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005. NÃO SUBSUNÇÃO AO CASO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.*É inviável a oposição de Objeção de Pré-executividade para afastar a legitimidade e veracidade da CDA, em especial acerca do responsável tributário, eis que tal via não oferece oportunidade para a dilação probatória necessária a afastar tais características do título. O ajuizamento da Execução Fiscal em face da empresa devedora interrompe o curso da prescrição também em desfavor dos sócios co-responsáveis. Precedentes do STJ.A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória. (Súmula 393 do STJ).* Não se faz necessário chamar o administrador da pessoa jurídica falida à lide, haja vista expressamente constar o nome do agravante na Certidão de Dívida, o que acarreta sua responsabilidade solidária, tornando-o apto a suportar a execução. A não comprovação de alteração no quadro societário da empresa, antes da ocorrência do fato gerador do tributo, que deveria ser demonstrada através de certidão expedida pela junta comercial, reforça a legalidade da CDA. Não se subsume à hipótese dos autos a proclamada suspensão do feito executivo em face da incidência do art. 6º da Lei 11.101/05, haja vista que, no título discutido, não há apenas a empresa aérea como devedora, mas também o agravante. *Compete ao Relator, monocraticamente, nos termos do art. 557 do CPC, negar seguimento, de plano, aos recursos quando estiverem em confronto com a jurisprudência pacificada de Tribunal Superior ou da respectiva corte, prestigiando, assim, os princípios da celeridade e economia processuais. VISTOS ETC.* Com essas considerações, fundamentado na jurisprudência do Tribunal da Cidadania, **REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA E NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2012.009435-2/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Elisia Helena de Melo Martini. Apelado: Ana Carmem Pereira Jordão Vieira. Advogado: Célio Gonçalves Vieira e outro. DECISÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DÉBITO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATO ENTRE EMPRESAS. TERCEIRIZAÇÃO DA COBRANÇA DE DÍVIDAS. EXCLUSÃO DO DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE CIVIL AQUILIANA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS CAUSADORES DO VEXAME. ART. 942 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 25, § 1º, DO DIPLOMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REJEIÇÃO. COISA JULGADA. CAUSAS DE PEDIR DISTINTAS. DEMANDAS DIVERSAS. QUESTÃO PRÉVIA REFUTADA. CONSTRANGIMENTO DEMONSTRADO. VALOR DA CONDENAÇÃO. REITERAÇÃO DA RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. FIXAÇÃO PRUDENTE. PRECEDENTES. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 557 DA LEI ADJETIVA CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA SÚPLICA.O fato de haver disposição contratual eximindo um dos contratantes do dever de indenizar, por si só, não afasta a responsabilidade civil aquiliana de qualquer um deles, porquanto este mister indenizatório é oriundo da lei, não podendo ser mitigado por um negócio jurídico, cuja eficácia é *inter partes*. Em se tratando de ações que possuem causa de pedir remota (fatos) distintas, não há de falar em coisa julgada, posto faltar identidade entre as demandas. No caso em exame, está evidente a configuração do nexo causal entre a conduta e a ofensa, pois sem a restrição cadastral, ante o débito que não existia, não teria havido o dano à esfera íntima da cliente, que viu violada sua honra objetiva e subjetiva. O dano moral, consoante abalizada doutrina e iterativa jurisprudência, em razão de sua natureza, não se compadece com a prova do prejuízo, prescindindo mesmo de tal comprovação, vez que o mal exsurge prontamente do fato. Assim, quanto à lesão extrapatrimonial, basta provar o ato danoso, haja vista que suas consequências são presumidas. E, na espécie, o evento restou indiscutivelmente demonstrado. O montante da indenização por danos morais deve, pois, atender ao seu caráter dúplice: compensatório da dor da vítima e punitivo do seu culpado. No entanto, não pode ser demasiadamente elevada, pois caracterizar-se-ia enriquecimento ilícito, nem significativamente baixa, que não consiga cobrir os prejuízos sofridos pela vítima. Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça: “OS JUROS MORATORIOS FLEUAM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EMCASO DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL”. VISTOS ETC. Desse modo, **REJEITO AS PRELIMINARES E NEGO SEGUIMENTO ÀS APELAÇÕES CÍVEIS, conforme autoriza o art. 557 do Código de Processo Civil.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 053.2012.001437-7/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Agravado: Sebastião Bezerra da Silva. Advogado: Márcio Bezerra Wanderley. VISTOS ETC. Por essas razões, entendendo por DEFERIR o pedido de efeito suspensivo neste agravo, para suspender a decisão agravada, até o julgamento final deste recurso.



AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 002.2012.001724-5/001 – CAPITAL. Relator: Des. José Ricardo Porto. Agravante: Paraná Banco S/A. Advogada: Camila Malucelli Bortto. Agravado: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba. Advogados: Vítor Oliveira da Silva, Rodrigo José Silva Pinto/outros. (...) Vistos, etc. Por todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO, para restringir a liberação da margem consignada apenas ao que exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo servidor, conforme orientação jurisprudencial do Tribunal da Cidadania.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N.º 033.2012.001109-4/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. **Suscitante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Santa Rita. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Santa Rita. Autora: Laudeci de Souza Silva.CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA DE MENOR. CRIANÇAS RESIDINDO COM A AVÓ DESDE NASCIMENTO. DESCARACTERIZAÇÃO DE FALTA, OMISSÃO OU ABANDONO DOS PAIS. SITUAÇÃO DE RISCO OU IRREGULAR NÃO CONFIGURADA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 172 DA NOVA LOJE. APLICAÇÃO DO ART. 168, IV, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. VARA DE FAMÍLIA COMPETENTE PARA PROCESSAR O FEITO. PRECEDENTES DESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA, DE PLANO, DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE.** - Inexistindo nos autos as situações de risco necessárias para atribuir à vara da infância e juventude a competência para julgar a ação de guarda, outra alternativa não há, senão conhecer do conflito para decretar como competente o juízo de direito responsável pelos feitos de família. - "Ausentes as situações de irregularidade ou de risco, materializa-se a competência do juízo de família para processar ação de guarda e responsabilidade de menor." (TJPB. Proc. 023.2010.001452-3/001. Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. **J. em 15/05/2012**) - "Art. 120, parágrafo único, Código de Processo Civil. "Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente." (Art. 120 do CPC). (...) Vistos, etc. Diante do exposto, com fulcro no art. 120, parágrafo único, do CPC, julgo, de plano, o presente conflito para declarar competente o Juízo da Terceira Vara Mista da Comarca de Santa Rita, para processar e julgar a demanda.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200.2012.090122-4/001. Relator: Desembargador José Ricardo Porto. Agravante: Estado da Paraíba. Advogado: Maria Clara Carvalho Lujan (Procuradora). Agravado: Telmar Batista de Medeiros. Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPROVAÇÃO EM EXAME PSICOLÓGICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESRESPEITO À PREVISÃO EDITALÍCIA. AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA EIVADA DE VÍCIOS. EFETIVAÇÃO DE NOVA ANÁLISE, CONDICIONANDO À CONTINUAÇÃO NO CERTAME A SUA APROVAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. " (...)3. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido de que o reconhecimento de eventual nulidade do exame psicotécnico não implica a imediata aprovação do candidato no concurso público, sobretudo quando há exigência legal de prévia aprovação em exame psicológico para a investidura no cargo que se pleiteia, bem como não afasta a necessidade de o candidato submeter-se a um novo exame, a ser aplicado em conformidade com as normas pertinentes.4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (REsp 1321247/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012). (...) Vistos, etc. Com essas considerações, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, provejo parcialmente o agravo de instrumento, para determinar que o agravado realize, novamente, o exame psicológico, segundo as regras constantes no edital, ressaltando que a sua continuidade no curso de formação ficará condicionada à aprovação na referida análise, em harmonia com o Parecer Ministerial.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2008.015259-6/001 - Campina Grande. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: C e A Modas LTDA. Advogados: Roberto Trigueiro Fontes e Anna Caroline S. De Oliveira. Apelada: Ligianne Santos Cabral Medeiros. Advogado: Francisco Assis do Nascimento. **APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS DO PREPARO. INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA REGULARIZAR A FALTA. INÉRCIA. DESERÇÃO APLICADA. PRECEDENTES DA CORTE PARAIBANA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO.** - Sendo o pagamento do preparo um dos pressupostos de admissibilidade dos recursos em geral, deve o recorrente, no ato da interposição do seu inconformismo, comprová-lo, sob pena de lhe ser aplicada a deserção, em atenção ao que estabelece o art. 511 do Código de Processo Civil. - Impossível verificar se houve o regular recolhimento do preparo quando a parte recorrente junta apenas cópia reprográfica, pois o pagamento das custas recursais somente se prova mediante as vias originais da documentação.- Quando o recurso for manifestamente inadmissível em virtude de não atender ao requisito da regularidade formal, poderá o relator rejeitar liminarmente a pretensão da parte apelante, em consonância com os ditames do art. 511 c/c o art. 557, ambos do Código de Processo Civil. (...) Vistos, etc. Desta forma, com base no que prescrevem os arts. 511 c/c o 557, ambos do Código de Processo Civil, e a jurisprudência pátria, considero deserto o presente recurso apelatório e, em consequência, nego-lhe seguimento.

Des. Leandro dos Santos

MANDADO DE SEGURANÇA: N.º 999.2012.000.548-6/001. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. IMPETRANTE: Carlos Antônio da Silva. ADVOGADO: Sebastião de Souza Lima, OAB-PB 6489. IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia Militar, Litisconsorte passivo necessário: Estado da Paraíba, por seu procurador Deraldino Alves de A Filho. MANDADO DE SEGURANÇA – ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRAZO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO DE NULIDADE DO ATO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. "(...) 2 - O descumprimento de prazos, no processo administrativo é causa de anulação do processo se provado o prejuízo à parte que o alega". Precedente do STJ. ACORDA o Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA.

AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200. 2012.113749-7/001. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. **1º AGRAVANTE:** Sindgley Martins da Silva. **2º AGRAVANTE:** Jaqueline da Silva Dias. **3º AGRAVANTE:** Wedson Pereira Barbosa, **4º AGRAVANTE:** Mayane Conserva Jovito. **ADVOGADOS DOS AGRAVANTES:** José Eduardo Dias Lins Albuquerque e Francisco Pereira Sarmento Gadelha. **AGRAVADO:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador – Geral.(...) **ACORDAM,** os integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento** ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.322.

Des. José Aurélio da Cruz

agravo de Instrumento N.º 200.2012.106.488-1/001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – Agravante: estado da paraíba – pROCURADOR BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL – Agravado: IEONARDO SANTOS DAS GRAÇAS – ADVOGADAS: bRUNA DE FREITAS MATHIESON E ELISA BARBOSA MACHADO. DECISÃO: Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA/EFEITO SUSPENSIVO, devendo ser mantida a decisão de primeiro grau, até julgamento final do recurso.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2009.027.042-8/001 – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – APELANTE: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Solon henriques de Sá e Benevides. APELADO: Cynara Rafaela Oliveira Pinheiro – ADVOGADO: Walter Alves de Lima Filho. DECISÃO: Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO APELO para manter a sentença vergastada em seus próprios termos, em face de sua observância fiel à Jurisprudência consolidada deste Eg. TJPB e STF, nos termos do art.557, *caput* do vigente CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 002.2012.001.594-2/002 – VARA ÚNICA DA COMARCA DA CAAPORÃ – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – AGRAVANTE: Banco BMG S/A – ADVOGADO(S): Wilson Sales Belchior – AGRAVADO: Associação Nacional de Defesa dos Servidores Públicos – ANDESPUB – ADVOGADO(S): Eduardo José Amaral Ribeiro. DECISÃO: Isto posto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR E SUSPENDO A DECISÃO AGRAVADA até o julgamento do mérito do presente recurso.

AGRAVO INTERNO N.º 200.2011.028.083-7/002 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – Agravante: Município de João Pessoa – Advogado(s): Procurador Jose Vandalberto de Carvalho e adv. André Leandro de carvalho Lemes – Agravado: Maria José da Silva Chagas – Advogado(s): Terezinha Alves Andrade de Moura. DECISÃO: Por essas razões, com esteio no art. 557, *caput*, do Estatuto Processual Civil, NÃO CONHEÇO O PRESENTE AGRAVO INTERNO, por ser o mesmo manifestamente inadmissível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 073.2011.003.629-7/002 – 4ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – AGRAVANTE: Wilson Furtado Roberto, advogado em causa própria – AGRAVADA: Cristal Turismo e Viagens LTDA. DECISÃO: Isto posto, por não restarem presentes os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, e mantenho a decisão agravada em todos seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2012.071.768-7/001 – 5ª Vara Cível da Capital – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – Apelante: Gleudson Silva Farias – Advogado: Túlio José de Carvalho Carneiro – Apelado: Telemar Norte Leste S/A e Telebras Telecomunicações Brasileiras S/A. DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, NEGO SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO APELO, porquanto apresenta-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2012.069.438-1/001 – 5ª Vara Cível da Capital – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – Apelante: Gleudson Silva Farias – Advogado: Alexandre Maciel Chaves – Apelado: Telemar Norte Leste S/A e Telebras Telecomunicações Brasileiras S/A. DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, NEGO SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO APELO, porquanto apresenta-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200.2010.036.497-1/001 – 2ª Vara da Fazenda Pública – Capital – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – Agravante: PBPREV – Paraíba Previdência – Advogado(s): Euclides Dias de Sá Filho – Agravado: Ronaldo Félix de Lucena Junior – Advogado(s): Carlos Neves Dantas Freire. DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, CONCEDO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pretendido, para sobrestar os efeitos da decisão agravada somente em relação ao Terço Constitucional de Férias e às Horas Extras, até o julgamento final deste agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001.2011.021499-4 / 001 – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – AGRAVANTE: Hipercard Banco Múltiplo S/A – ADVOGADO: Tânia Vainsencher – AGRAVADO: Oscar Ferreira – ADVOGADO: José Valmir Pombo de Sousa. DECISÃO: Mediante o exposto, considero inadmissível o presente agravo de instrumento, por instrução deficiente, e, conseqüentemente, nego-lhe seguimento, o que faço com arrimo nos arts. 525, I, e 557, “*caput*”, ambos do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200.2012.105.663-0/001 – 5ª Vara da Comarca Fazenda Pública da Capital – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – Agravante: Kleber Renato Barbosa Medeiros – Advogado(s): Ananias Lucena de Araújo Neto – Agravado: Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público para o curso de Formação de Oficiais da PM/PB. DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, e mantenho a decisão agravada.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO N.º 200.2004.002033-7/002. Credor: AGASSIZ AMORIM ALMEIDA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fls. 98/ 99, e querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º 200.2004.030842-7/001. Credor: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA E FRANCISCO DEUSEDIT LEITÃO FILHO. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fls. 57/ 59, e querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º 200.2002.377237-5/002. Credor: JOSÉ CARVALHO FILHO. Devedor: DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 39, e querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º 200.2008.010854-7/006. Credor: CAMILO DE LELIS SANGUINETTI FERREIRA Devedor: DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fls. 69/80, e querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º 200.2008.010793-7/005. Credor: ANTÔNIO DOMINGOS DE SOUZA E SILVA. Devedor: DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 57, e querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º 008.2001.000182-7/001. Credor: FRANCISCA SILVA DE SOUZA Devedor: MUNICÍPIO DE BORBOREMA. Intimação a(o) Bel(ª). CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA, na qualidade de Procurador(a) do Município, para tomar conhecimento dos cálculos de fls. 139/143, e, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (1ªC) – Processo nº **200.2009.017147-7/001** – **AGRAVANTE:** PREVI – CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. **AGRAVADO:** EDILEUZA DE OLIVEIRA LINS e OUTROS. Intimação ao(s) bel(is). **ANDÉ LUIZ DE FARIAS COSTA e OUTROS**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).**(PUBLICADO NO DJE, DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).**

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO N.º 999.2012.000181-6/001. Recorrente(s): Estado da Paraíba. Recorrido(s): Majela Medicamentos Ltda, Majela Hospitalar Ltda, SAD-MED Ltda e AGF Medical Ltda-EPP. Intimação dos bel(is), **Fábio Vinicius Maia Trigueiro e outros**, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem as contrarrazões do recurso em referência (Art. 542, do CPC). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO ORDINÁRIO - PROCESSO N.º 999.2011.000457-2/001. Recorrente(s): Nova Pontocom Comércio Eletrônico S/A. Recorrido(s): Estado da Paraíba. Intimação do Procurador-Geral **Gilberto Carneiro da Gama**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso em referência (Art. 542, do CPC). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa.

RECURSO ORDINÁRIO - PROCESSO N.º 999.2012.000324-2/001. Recorrente(s): Bernardina Ramalho de Melo Macedo. Recorrido(s): Estado da Paraíba. Intimação do Procurador-Geral **Gilberto Carneiro da Gama**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso em referência (Art. 542, do CPC). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO N.º 999.2012.000846-4/001. Recorrente(s): Estado da Paraíba. Recorrido(s): Anna Cecília Guedes de Farias Cunha. Intimação do bel(is), **Hugo Sarmento Gadelha**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões dos recursos em referência (Art. 542, do CPC). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO N.º 999.2012.000871-2/001. Recorrente(s): Estado da Paraíba. Recorrido(s): Cláudio Manoel Fernandes Marques. Intimação do bel(is), **Roseane de Almeida Costa Soares**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso em referência (Art. 542, do CPC). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO N.º 999.2012.000267-3/001. Recorrente(s): Estado da Paraíba. Recorrido(s): Neralucia Silva de Andrade. Intimação dos bel(is), **Alberto Jorge de Franca Pereira e Maria do Carmo Costa Gondim**, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem as contrarrazões do recurso em referência (Art. 542, do CPC). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO N.º 999.2012.001002-3/001. Recorrente(s): Estado da Paraíba. Recorrido(s): Edna Germana Miranda de Luna. Intimação dos bel(is), **Maria Telma Rodrigues A. Figueiredo e outros**, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem as contrarrazões do recurso em referência (Art. 542, do CPC). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO N.º 999.2012000102-2/001. Recorrente(s): Estado da Paraíba. Recorrido(s): Maria Auxiliadora Lemos Barros. Intimação dos bel(is), **Isabella Gondim do Nascimento Aires e Victor Figueiredo Gondim**, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem as contrarrazões dos recursos em referência (Art. 542, do CPC). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa.

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO N.º 999.2012.000300-2/001. Recorrente(s): Estado da Paraíba. Recorrido(s): Tânia Maria Barboza de Albuquerque. Intimação do bel(is), **Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho e Alberto Jorge Souto Ferreira**, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem as contrarrazões do recurso em referência (Art. 542, do CPC). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa.

RECURSO ORDINÁRIO - PROCESSO N.º 200.2012.090107-5/001. Recorrente(s): José Costa da Silva Júnior. Recorrido(s): Estado da Paraíba. Intimação do Procurador-Geral **Gilberto Carneiro da Gama**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso em referência (Art. 542, do CPC). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO N.º 999.2012.000570-0/001. Recorrente(s): Estado da Paraíba. Recorrido(s): Euvira Esteves. Intimação do bel(is), **Lidia de Freitas Sousa**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões dos recursos em referência (Art. 542, do CPC). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO N.º 073.2011.004000-0/001 Relatora: Des. Maria de Fátima M.B.Cavalcanti. Embargante: EDGAR SAEGER FILHO. Embargado: MUNICÍPIO DE CABEDELO. Intimação ao Bel. **JOÃO GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA**, na condição de patrono do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2008.040901-0/002 Relatora: Desa. Maria de Fátima M.B.Cavalcanti. Embargante: FEDERAL DE SEGUROS S/A. Embargado: DAVI DE SOUSA FARIAS E OUTROS. Intimação ao Bel. **MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, MARCOS REIS GANDIN E OUTROS**, na condição de patrono do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 001.2007.018632-3/001 Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: ENERGIA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENREGIA S.A. Apelado: JOSÉ DO NASCIMENTO BARBOSA. Intimação ao Bel. **SERGIO ALVES DE OLIVEIRA** para, na condição de patrono do Apelado, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar procuração outorgada por José do Nascimento Barbosa, nos termos do art.13 do CPC. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2011.051073-8/001 Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Apelado: CLÉCIA FELIPE CABRAL. Intimação ao Bel. **ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO**, na condição de patrono do Apelado, a fim de, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao recurso apelatório de fls.92/108. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2011.028051-4/001 Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Apelado: UBIRACY LACERDA DIAS. Intimação ao Bel. **JOSÉ BEZERRA SEGUNDO**, na condição de patrono do Apelado, a fim de, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao recurso apelatório de fls.69/84. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 058.2008.000958-0/001 Relatora: Desa. Maria de Fátima M.B.Cavalcanti. Apelante(01): GERALDO LUIZ BRAZ. Apelante(02): ITAU SEGUROS S/A. Apelados: OS MESMOS. Intimação ao Bel. **NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS**, na condição de patrono do 2º Apelante, a fim de, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos termos do recurso de apelação interposto por Geraldo Luiz Braz(fl.s.83/99). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO Nº 037.2012.003686-0/001. Relator: Doutor João Batista Barbosa, Juiz convocado para substituir o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: A. A. L. Agravado: F. M. L., representado por sua genitora, L. M. de Q. Intimação ao agravante, na pessoa do Bel. **LINCON BEZERRA DE ABRANTES**, a fim de, no prazo de 2 (dois) dias, juntar, aos autos em epígrafe, cópia dos contracheques do recorrente referentes aos três últimos meses, sob pena de inadmissão do recurso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 073.2010.006237-8/001 Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: RENATA KLUPPEL SILVA - ME. Embargado: MUNICÍPIO DE CABEDELO REP. POR SEU PREFEITO. Intimação a Bela. **VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS**, na condição de patrona do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 004.2010.000603-2/001 Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: ITAU SEGUROS S/A. Embargado: LINDALVA ANÍSIO DA SILVA. Intimação ao Bel. **ODINALDO ESPÍNOLA**, na condição de patrono do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2010.036321-3/001 Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: ESTADO DA PARAÍBA. Embargado: CARLOS EGBERTO VITAL PEREIRA. Intimação ao Bel. **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**, na condição de patrono do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2009.037338-8/001 Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: ESTADO DA PARAÍBA. Embargado: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Intimação a Bela. **MAYARA ARAUJO DOS SANTOS**, na condição de patrono do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 001.2004.023527-5/002 Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: HEIDIMIR PAES BARRETO DE PAIVA. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. Intimação a Bela. **MÉRCIA CARLOS DE SOUZA E OUTROS**, na condição de patrono do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2010.037367-5/001 Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: SANTANDER LEASING S/A. Embargado: DIOGENES GUEDES DA SILVA. Intimação ao Bel. **HILTON HRIL MARTINS MAIA**, na condição de patrono do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 073.2010.004813-8/001 Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: MUNICÍPIO DE CABEDELO. Embargado: CIA DO CAS DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. **CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO E OUTRO**, na condição de patrono do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 888.2004.008110-8/001 Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: BANCO DO BRASIL. Embargado: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Intimação a Bela. **GIULIANNA MARIZ MAIA V.BATISTA E OUTROS**, na condição de patrono do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 001.2009.015207-3/001 Relatora: Desa. Maria das Neves do E.A.D. Ferreira. Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A. Embargado: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO. Intimação ao Bel. **ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO E OUTRA**, na condição de patrono do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2009.022425-0/001 Relatora: Desa. Maria das Neves do E.A.D. Ferreira. Embargante(01):SEVERINO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS. Embargante(02): FDEERAL SEGUROS S/A. Embargados: OS MESMOS. Intimação ao Bel. **MARCOS REIS GANDIN E OUTROS** e **ARLINETE MARIA LINS**, na condição de patronos do 1º e 2º Embargados, respectivamente, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 001.2009.009750-0/001 Relatora: Desa. Maria das Neves do E.A.D. Ferreira. Embargante: VALQUIRIA LUNA DE MORAIS. Embargado: EDVALDO SILVA LAURENTINO. Intimação ao Bel. **GILVÂN DE ALCANTARA GUSMÃO**, na condição de patrono do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 001.2009.001008-1/001 Relatora: Desa. Maria das Neves do E.A.D. Ferreira. Embargante: EDINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA. Embargado: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. Intimação ao Bel. **FERNANDO J. RIBEIRO LINS, PAULO W. CAMARA E OUTROS**, na condição de patronos do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 001.2007.029804-5/003. Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. **Agravante:** Banco Bradesco Financiamentos S/A. **Agravado:** Robson Araquistain de Miranda Guedes. Intimação aos Beis. Dhélio Jorge Ramos Pontes, Thélío Farias e Ítalo Farias, patronos do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, **apresentar as contrarrazões do agravo em referência.**

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 999.2012.001029-6/001, apenso ao Mandado de Segurança nº999.2011.000418-4/001 Relator: Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho; Embargante/Executado: Estado da Paraíba; Embargado/Exequente: Danyele de Matos Nascimento; Advogado: Êmerson de Almeida Fernandes. Intimação ao Bel. Êmerson de Almeida Fernandes e Outro, a fim de, na condição de patrono da embargada/exequente acima nominada, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, em ambos os feitos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2011.000581-9/001. Relator: Exmo. Des. Maria das Graças Moraes Guedes; Impetrante: José Otávio Targino de Araújo; Advogado: Stanley Marx Donato Tenório e Outro; Impetrado: Governador do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Stanley Marx Donato Tenório, a fim de, na condição de patrono do impetrante acima nominado, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se a condição fática esposada na vestibular perdura ou se já houve a sua nomeação para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Leandro dos Santos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 999.2011.001098-3/001. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. IMPETRANTE: Dalila Vilar de Carvalho. ADOVADO: Nadir Moura de Oliveira. IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba. AÇÃO ORDINÁRIA – ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO – PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO COM LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – UMA VAGA - NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR - PERDA DO PRAZO PARA A POSSE – EXPECTATIVA DE DIREITO DA CANDIDATA APROVADA NA SEGUNDA COLOCAÇÃO QUE SE TRANSMUDA EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS DEMONSTRADA PELA ADMINISTRAÇÃO – PERDA DA DISCRICIONARIEDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PROCEDÊNCIA DO MANDAMUS. - Tendo a Administração nomeado o candidato que obteve o primeiro lugar, já realizou o seu juízo de conveniência e oportunidade sobre o momento de preenchimento da vaga, dentro do lapso temporal de validade do concurso. - Perda do prazo para a posse. O não preenchimento do cargo pelo aprovado dentro das vagas gera direito subjetivo à nomeação ao aprovado inicialmente fora das vagas e em posição subsequente. Precedentes do STJ. Acorda o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, em conformidade com o voto do Relator e da súmula de julgamento de fls., **CONCEDER A SEGURANÇA.**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 999.2011.001311-0/001. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. IMPETRANTE: Nadja Naira Marques de Aquino. ADOVADO: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva. IMPETRADO (01): Governador do Estado da Paraíba. IMPETRADO (02): Secretaria de Estado da Administração. AÇÃO ORDINÁRIA – ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO – MÉDICO DO ESTADO – APROVAÇÃO FORA DAS VAGAS – CONTRATAÇÃO PRECÁRIA E CONTÍNUA DE TERCEIROS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO – NECESSIDADE DEMONSTRADA PELA ADMINISTRAÇÃO - EXPECTATIVA DE DIREITO DA CANDIDATA APROVADA QUE SE TRANSMUDA EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PROCEDÊNCIA DO MANDAMUS. - “O STJ *adota o entendimento de que a mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público (fora do número de vagas) convola-se em direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.*” Acorda o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, em conformidade com o voto do Relator e da súmula de julgamento de fls., **CONCEDER A SEGURANÇA.**



JULGADOS DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.2012.006449-6/001. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. 1º EMBARGANTE: Tânia Maria da Rocha Batinga. 2º EMBARGANTE: Rebeca da Rocha Batinga. 3º EMBARGANTE: Samuel da Rocha Batinga. ADOVADO: Cláudio Pio de Sales Chaves. EMBARGADO: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO POR MORTE DE EX-SERVIDOR PÚBLICO, APOSENTADO À ÉPOCA DO FALECIMENTO. REFLEXO, NA PENSÃO, DA EQUIPARAÇÃO ENTRE O PROVENTO E A REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA ATIVA, GARANTIDA AO INATIVO POR FORÇA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ÓBITO SUPERVENIENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003, QUE EXTINGUIU TAL DIREITO. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ARESTO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração que não apontam quaisquer dos vícios elencados no art. 535, I e II, do CPC, merecem rejeição. 2. Aclaratórios rejeitados. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança n.º 001.2012.006449-6/001, em que figuram como Embargantes Tânia Maria da Rocha Batinga, Rebeca da Rocha Batinga e Samuel da Rocha Batinga, e Embargado o Exm.º Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. ACORDAM os Membros da Colenda Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios. VOTO. Posto isso, rejeito os Embargos Declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA N.º 200.2009.025844-9/001. ORIGEM: 2ª Vara de Família da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. EMBARGANTE: Renata Marques Diniz Trajano. ADOVADO: Múcio Sátyro Filho e outros. EMBARGADO: Maria do Socorro Macedo Pereira. ADOVADO: Helanne Barreto Varela Gonçalves e outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PRÉVIOS ACLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO CÔMPUTO DO PRAZO RECURSAL. ERRO FÁTICO. ACOLHIMENTO. ANÁLISE IMEDIATA DO PRIMEIRO RECURSO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. HIPOTÉTICA FALTA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 535, I E II, DO CPC. REJEIÇÃO. 1. A descon sideração de ponto facultativo decretado no âmbito do Tribunal de Justiça, quando da análise da tempestividade de recurso, representa erro fático sanável mediante embargos de declaração. Precedente do STJ. 2. Embargos de Declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para afastar a intempestividade inadvertidamente reconhecida pelo Acórdão que julgou os prévios aclaratórios manejados pela ora Recorrente. 3. Análise imediata dos primeiros embargos. Omissão e contradição inexistentes. Rediscussão do mérito decidido de forma clara, coerente e expressa. Impossibilidade. Embargos rejeitados. VISTOS, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração, opostos nos autos da Ação Rescisória, processo n.º 200.2009.025844-9/001, em que figuram como Embargante Renata Marques Diniz Trajano e como Embargada Maria do Socorro Macedo Pereira. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, seguindo o voto do Relator, em acolher os presentes Embargos, com efeitos infringentes, para afastar a intempestividade do primeiro Recurso interposto, dele conhecendo para, ato contínuo, rejeitá-lo. VOTO. Posto isso, conhecidos os primeiros Embargos, rejeito-os por inexistir qualquer omissão ou contradição no Aresto de f. 250/254.

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001240-9/001. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Aldemir Mourato de Lacerda. ADOVADO: Vital Bezerra Lopes. IMPETRADO: Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba. AGRAVADO: Estado da Paraíba. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A INICIAL PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. WRIT QUE PERSEGUIA A MATRÍCULA DE POLICIAL MILITAR SUB JUDICE EM CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS INICIADO HÁ APROXIMADAMENTE UM MÊS. MORA NA APRECIACÃO DO PLEITO LIMINAR NÃO IMPUTÁVEL AO JUDICIÁRIO. ERRÔNEO ENDEREÇAMENTO DA INICIAL AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE EM VIRTUDE DO STATUS DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMANDANTE-GERAL DA PM, AUTORIDADE DITA COATORA. RAZÕES DO AGRAVO QUE COMBATEM SUPOSTO INDEFERIMENTO DA LIMINAR, E NÃO DA INICIAL. DISSOCIAÇÃO DA REALIDADE DOS AUTOS. ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não se faz presente o requisito de admissibilidade previsto no art. 514, II, do CPC, quando as razões recursais deixam de refutar especificamente os fundamentos da decisão combatida, agitando argumentos que não guardam relação com o que restou nela consignado. 2. Agravo Interno não conhecido. VISTO, relatado e discutido o presente Agravo Interno em Mandado de Segurança, processo n.º 999.2012.001240-9/001, em que figuram como Agravante Aldemir Mourato de Lacerda e Agravado o Estado da Paraíba. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, não conhecer do Agravo Interno. VOTO. Posto isso, não conheço do Agravo Interno.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 999.2012.000097-4/001. RELATOR Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. EMBARGANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Alessandra Ferreira Aragão. EMBARGADO: Rodrigo Soares Ferreira de Oliveira. ADOVADO: Sarah Suellem Ferreira dos Santos. IMPETRADO: Secretário da Receita do Estado da Paraíba. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO DE ICMS. COMPRA DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR DEFICIENTE FÍSICO. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. RESTRIÇÃO MOTORA NÃO CATALOGADA PELO DECRETO ESTADUAL N.º 30.363/09. CONCESSÃO DA ORDEM. OMISSÕES. DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 7.853/89 COMO RAZÃO DE DECIDIR. FUNDAMENTO NÃO UTILIZADO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. DISSOCIAÇÃO FÁTICO. NÃO CONHECIMENTO, NESTE PONTO. INOBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO QUANDO DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DO IMPETRANTE. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DO ART. 111, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. MATÉRIAS EXPRESSAMENTE DECIDIDAS. OMISSÕES NÃO VERIFICADAS. ACLARATÓRIOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESTA PARTE, REJEITADOS. 1. Não se conhece de alegação recursal dissociada da realidade dos autos, consoante o art. 514, II, do CPC. *In casu*, a Lei Federal n.º 7.853/89 sequer foi citada pelo acórdão embargado, não sendo utilizada como fundamento da decisão, consoante



afirmou o embargante. Embargos Declaratórios, neste ponto, não conhecidos. 2. Os aclaratórios não se prestam à rediscussão da matéria expressamente decidida, providência vedada pelo art. 535, do CPC. 3. Aclaratórios parcialmente conhecidos e, na parte conhecida, rejeitados. VISTOS, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração, opostos nos autos do Mandado de Segurança, processo n.º 999.2012.000097-4/001, em que figuram como Embargante o Estado da Paraíba e, como Embargado, Rodrigo Soares Ferreira de Oliveira. **ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, seguindo o voto do Relator, em conhecer**, parcialmente, dos Embargos Declaratórios e, na parte conhecida, rejeitá-los. VOTO. Posto isso, na parte conhecida, rejeito os Embargos Declaratórios, por inexistirem as omissões apontadas.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001035-3/001. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTE: José Luis Accioly Galvão Cavalcante. ADOGADO: Natalício Emmanuel Quintella Lima. 1º IMPETRADO: Secretária de Administração do Estado da Paraíba. 2º IMPETRADO: Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO ESTADUAL. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO EM JULGAR O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ART. 5º, LXXVIII, E 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO. IMPLANTAÇÃO, POR FORÇA DA DECISÃO JUDICIAL, DA PROGRESSÃO. PRELIMINARES. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSO COM PARECER FAVORÁVEL. DECISÃO ADMINISTRATIVA AINDA PENDENTE. PARECER QUE NÃO VINCULA A AUTORIDADE DOTADA DE PODER DECISÓRIO. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 6º, §3º, DA LEI FEDERAL N.º 12.016/09, E 22, DA LEI ESTADUAL N.º 8.427/07. COMPETÊNCIA DECISÓRIA ATRIBUÍDA, EXCLUSIVAMENTE, AO SECRETÁRIO TITULAR DA PASTA. ACOLHIMENTO. MÉRITO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. IMPOSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO SUPRIR, MERITORIAMENTE, A OMISSÃO ADMINISTRATIVA. FIXAÇÃO DE PRAZO À AUTORIDADE COATORA PARA QUE DECIDA O PLEITO COMO ENTENDER DE DIREITO. PRECEDENTES DO STJ. CONCRETIZAÇÃO DA PRINCÍPIOLOGIA CONSTITUCIONAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. A emissão de parecer favorável a determinado pleito administrativo, sem que haja manifestação final da autoridade dotada de poder decisório, não tem o condão de fulminar o interesse processual do mandado de segurança que impugna o ato omissivo consistente na excessiva demora na prolação daquela decisão. Preliminar rejeitada. 2. Nos termos do art. 6º, §3º, da Lei Federal n.º 12.016/09, autoridade coatora é aquela que tenha praticado o ato impugnado ou omitido o agir obrigatório perseguido. Consoante o art. 22 da Lei Estadual n.º 8.427/07, compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Administração apreciar requerimento de progressão funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba. A excessiva demora relativa à prolação da decisão do pedido administrativo de progressão, portanto, é imputável, unicamente, àquela autoridade. Preliminar de ilegitimidade da Diretora de Recursos Humanos acolhida. Processo extinto sem resolução de mérito tão somente quanto a ela, nos moldes do art. 6º, 5º, da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, VI, do CPC. 3. Não é permitido ao Judiciário suprir a inércia administrativa dos órgãos do Executivo, senão, e tão somente, fixar-lhes prazo razoável para que implementem a medida perseguida. Precedentes do STJ. 4. Tal fixação de prazo pode ser concedida ainda que o pedido tenha sido, explicitamente, a imediata implementação da progressão, por força direta da decisão judicial almejada, sem que isso signifique julgamento *extra petita*, pelo que o pedido se mostra juridicamente possível. Precedentes do STJ. 5. O curso de mais de três meses sem apreciação de requerimento administrativo de progressão funcional destoa da razoabilidade e vilipêndia os princípios da duração razoável do processo e da eficiência, reclamando a intervenção do Judiciário para que os dispositivos constitucionais correlatos não se tornem mera declaração de intenções, sem qualquer concretização. 6. Segurança parcialmente concedida para determinar à Secretária de Estado da Administração que decida o requerimento administrativo como entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária e caracterização do delito tipificado no art. 330, do Código Penal. VISTO, examinado, relatado e discutido o presente Mandado de Segurança, processo n.º 999.2012.001035-3/001, em que figuram como Impetrante José Luis Accioly Galvão Cavalcante e Impetradas a Exm.ª Secretária de Administração do Estado da Paraíba e a Ilm.ª Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba. ACORDAM os Membros da Colenda Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de perda do interesse processual, acolher a preliminar de ilegitimidade da Diretora de Recursos Humanos para figurar como autoridade coatora e conceder, em parte, a segurança requestada, para determinar à Secretária de Administração do Estado da Paraíba que decida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação pessoal do Acórdão, o requerimento administrativo de progressão funcional da Impetrante, como entender de direito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser suportada pessoalmente por esta Impetrada, sem prejuízo da caracterização do delito tipificado no art. 330 do Código Penal. VOTO. Posto isso, rejeitada a preliminar de perda do interesse processual e acolhida a preliminar de ilegitimidade da Diretora de Recursos Humanos para figurar como autoridade coatora, concedo, em parte, a segurança requestada, para determinar à Secretária de Administração do Estado da Paraíba que decida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação pessoal do Acórdão, o requerimento administrativo de progressão funcional da Impetrante, como entender de direito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser suportada pessoalmente por esta Impetrada, sem prejuízo da caracterização do delito tipificado no art. 330 do Código Penal.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000774-8/001. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTE: Eufrásio de Lima Lacerda. ADOGADO: Miguel Moura Lins Silva e outro. IMPETRADO: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Yuri Simpson Lobato e outro. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA. APOSENTADORIA ESPECIAL. ART. 40, §4º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PAGAMENTO DE PROVENTOS A MENOR. ATIVIDADE DE RISCO. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 51/85. RECEPÇÃO PELA ORDEM CONSTITUCIONAL ATUAL. ART. 117, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 85/2008. TRINTA ANOS DE CONTRIBUIÇÃO E VINTE DE ATIVIDADE POLICIAL. CONCESSÃO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONTROVÉRSIA ACERCA DO QUE SE ENTENDE POR “PROVENTO INTEGRAL”. DEFESA, PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, DA APLICABILIDADE DO ART. 1º, DA LEI FEDERAL N.º 10.887/04. MÉDIA ARITMÉTICA DAS MAIORES REMUNERAÇÕES, CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO. INSUBSISTÊNCIA. ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DA ATIVA. PRECEDENTES DO STJ. INAPLICABILIDADE DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL AOS CASOS EXPRESSAMENTE EXCETUADOS PELA CONSTITUIÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O policial civil que faz jus a proventos integrais de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 51/85, recepcionada pela atual ordem constitucional, e da Lei Complementar Estadual n.º 85/2008, editada em consonância com aquela norma federal e com o art. 40, §4º, II e III, da CF/88, não se submete ao teor do art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887/04, que estatui a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. 2. Em casos tais, a expressão “proventos integrais” há de ser interpretada como a última remuneração havida quando na ativa. Precedentes do STJ. 3. Segurança concedida. VISTO, examinado, relatado e discutido o presente Mandado de Segurança, processo n.º 999.2012.000774-8/001, em que figuram como Impetrante Eufrásio de Lima Lacerda e Impetrado o Exm.º Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. ACORDAM os Membros da Colenda Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em conceder a segurança requestada. VOTO. Posto isso, concedo a segurança perseguida para determinar à Autoridade coatora que realize o pagamento dos proventos de aposentadoria do Impetrante com base na totalidade da última remuneração havida na ativa (todas as parcelas de natureza remuneratória incluídas), sem aplicação da sistemática do art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887/04, com efeitos pecuniários retroativos à data da impetração, Súmulas 269 e 271 do STF, com incidência de juros de mora desde a data da notificação para o oferecimento de informações, no percentual aplicável à caderneta de poupança, e de correção monetária desde quando cada valor passou a ser devido, observando-se, igualmente, os índices aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 11.960/09.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000609-6/001. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTE: Antonio Maciel de Brito Junior. ADOGADO: Martinho Cunha Melo Filho e outros. 1º IMPETRADO: Secretária de Administração do Estado da Paraíba. 2º IMPETRADO: Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO ESTADUAL. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO EM JULGAR O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ART. 5º, LXXVIII, E 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO. IMPLANTAÇÃO, POR FORÇA DA DECISÃO JUDICIAL, DA PROGRESSÃO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. ACOLHIMENTO. ART. 6º, §3º, DA LEI FEDERAL N.º 12.016/09, E 22, DA LEI ESTADUAL N.º 8.427/07. COMPETÊNCIA DECISÓRIA ATRIBUÍDA, EXCLUSIVAMENTE, AO SECRETÁRIO TITULAR DA PASTA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, SENDO ANALISADA COMO TAL. MÉRITO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. IMPOSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO SUPRIR, MERITORIAMENTE, A OMISSÃO ADMINISTRATIVA. FIXAÇÃO DE PRAZO À AUTORIDADE COATORA PARA QUE DECIDA O PLEITO COMO ENTENDER DE DIREITO. CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. CONCRETIZAÇÃO DA PRINCÍPIOLOGIA CONSTITUCIONAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Nos termos do art. 6º, §3º, da Lei Federal n.º 12.016/09, autoridade coatora é aquela que tenha praticado o ato impugnado ou omitido o agir obrigatório perseguido. Consoante o art. 22 da Lei Estadual n.º 8.427/07, compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Administração apreciar requerimento de progressão funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba. A excessiva demora para decisão do pedido

administrativo de progressão, portanto, é imputável, unicamente, àquela autoridade. Preliminar de ilegitimidade da Diretora de Recursos Humanos acolhida. Processo extinto sem resolução de mérito tão somente quanto a ela, nos moldes do art. 6º, 5º, da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, VI, do CPC. 2. Não é permitido ao Judiciário suprir a inércia administrativa dos órgãos do Executivo, senão, e tão somente, fixar-lhes prazo razoável para que implementem a medida perseguida. Precedentes do STJ. 3. Tal fixação de prazo pode ser concedida ainda que o pedido tenha sido, explicitamente, a imediata implementação da progressão, por força direta da decisão judicial almejada, sem que isso signifique julgamento *extra petita*, pelo que o pedido se mostra juridicamente possível. Precedentes do STJ. 4. O curso de mais de três meses sem apreciação de requerimento administrativo de progressão de regime destoa da razoabilidade e vilipêndia os princípios da duração razoável do processo e da eficiência, reclamando a intervenção do Judiciário para que os dispositivos constitucionais correlatos não se tornem mera declaração de intenções, sem qualquer concretização. 4. Segurança parcialmente concedida para determinar à Secretária de Estado da Administração que decida o requerimento administrativo como entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária e caracterização do delito tipificado no art. 330, do Código Penal. VISTO, examinado, relatado e discutido o presente Mandado de Segurança, processo n.º 999.2012.000609-6/001, em que figuram como Impetrante Antonio Maciel de Brito Junior e Impetradas a Exm.ª Secretária de Administração do Estado da Paraíba e a Ilm.ª Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba. ACORDAM os Membros da Colenda Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em acolher a preliminar de ilegitimidade da Diretora de Recursos Humanos da Secretaria da Administração para figurar como autoridade coatora no presente *writ* e, no mérito, conceder parcialmente a ordem para determinar à Secretária de Estado da Administração que decida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação pessoal do Acórdão, o requerimento administrativo de progressão funcional do Impetrante, como entender de direito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser suportada pessoalmente por esta Impetrada, sem prejuízo da caracterização do delito tipificado no art. 330 do Código Penal. VOTO. Posto isso, acolhida a preliminar de ilegitimidade da Diretora de Recursos Humanos da Secretaria da Administração para figurar como autoridade coatora, concedo, em parte, a segurança requestada, para determinar à Secretária de Estado da Administração que decida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação pessoal do Acórdão, o requerimento administrativo de progressão funcional do Impetrante, como entender de direito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser suportada pessoalmente por esta Impetrada, sem prejuízo da caracterização do delito tipificado no art. 330 do Código Penal.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001041-1/001. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTE: Aline Abreu Serra da Rocha Rodrigues. ADOGADO: Natalício Emmanuel Quintella Lima. 1º IMPETRADO: Secretária de Administração do Estado da Paraíba. 2º IMPETRADO: Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO ESTADUAL. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO EM JULGAR O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ART. 5º, LXXVIII, E 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO. IMPLANTAÇÃO, POR FORÇA DA DECISÃO JUDICIAL, DA PROGRESSÃO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. ACOLHIMENTO. ART. 6º, §3º, DA LEI FEDERAL N.º 12.016/09, E 22, DA LEI ESTADUAL N.º 8.427/07. COMPETÊNCIA DECISÓRIA ATRIBUÍDA, EXCLUSIVAMENTE, AO SECRETÁRIO TITULAR DA PASTA. ILEGITIMIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. IMPOSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO SUPRIR, MERITORIAMENTE, A OMISSÃO ADMINISTRATIVA. FIXAÇÃO DE PRAZO À AUTORIDADE COATORA PARA QUE DECIDA O PLEITO COMO ENTENDER DE DIREITO. PRECEDENTES DO STJ. CONCRETIZAÇÃO DA PRINCÍPIOLOGIA CONSTITUCIONAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Nos termos do art. 6º, §3º, da Lei Federal n.º 12.016/09, autoridade coatora é aquela que tenha praticado o ato impugnado ou omitido o agir obrigatório perseguido. Consoante o art. 22 da Lei Estadual n.º 8.427/07, compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Administração apreciar requerimento de progressão funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba. A excessiva demora para decisão do pedido administrativo de progressão, portanto, é imputável, unicamente, àquela autoridade. Preliminar de ilegitimidade da Diretora de Recursos Humanos acolhida. Processo extinto sem resolução de mérito tão somente quanto a ela, nos moldes do art. 6º, 5º, da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, VI, do CPC. Preliminar de ilegitimidade da Secretária de Estado da Administração rejeitada. 2. Não é permitido ao Judiciário suprir a inércia administrativa dos órgãos do Executivo, senão, e tão somente, fixar-lhes prazo razoável para que implementem a medida perseguida. Precedentes do STJ. 3. Tal fixação de prazo pode ser concedida ainda que o pedido tenha sido, explicitamente, a imediata implementação da progressão, por força direta da decisão judicial almejada, sem que isso signifique julgamento *extra petita*, pelo que o pedido se mostra juridicamente possível. Precedentes do STJ. 4. O curso de mais de três meses sem apreciação de requerimento administrativo de progressão funcional destoa da razoabilidade e vilipêndia os princípios da duração razoável do processo e da eficiência, reclamando a intervenção do Judiciário para que os dispositivos constitucionais correlatos não se tornem mera declaração de intenções, sem qualquer concretização. 5. Segurança parcialmente concedida para determinar à Secretária de Estado da Administração que decida o requerimento administrativo como entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária e caracterização do delito tipificado no art. 330, do Código Penal. VISTO, examinado, relatado e discutido o presente Mandado de Segurança, processo n.º 999.2012.001041-1/001, em que figuram como Impetrante Aline Abreu Serra da Rocha Rodrigues e Impetradas a Exm.ª Secretária de Administração do Estado da Paraíba e a Ilm.ª Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba. ACORDAM os Membros da Colenda Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em acolher a preliminar de ilegitimidade da Diretora de Recursos Humanos para figurar como autoridade coatora, rejeitar a mesma preliminar em relação à Secretária de Administração, e conceder, em parte, a segurança requestada, para determinar a esta última que decida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação pessoal do Acórdão, o requerimento administrativo de progressão funcional da Impetrante, como entender de direito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser suportada pessoalmente por esta Impetrada, sem prejuízo da caracterização do delito tipificado no art. 330 do Código Penal. VOTO. Posto isso, acolhida a preliminar de ilegitimidade da Diretora de Recursos Humanos para figurar como autoridade coatora, e rejeitada a mesma preliminar em relação à Secretária de Administração, concedo, em parte, a segurança requestada, para determinar a esta última que decida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação pessoal do Acórdão, o requerimento administrativo de progressão funcional da Impetrante, como entender de direito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser suportada pessoalmente por esta Impetrada, sem prejuízo da caracterização do delito tipificado no art. 330 do Código Penal.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000606-2/001. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. 1º IMPETRANTE: Mirian Marques de Lima Souto. 2º IMPETRANTE: Amadeu Rodrigues da Silva. 3º IMPETRANTE: Heraldo de Melo Gouveia. 4º IMPETRANTE: José Salvador Pereira. 5º IMPETRANTE: Antônio Eduardo Duarte de Azevedo. ADOGADO: Enio Silva Nascimento e outro. IMPETRADO: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS. DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL. EQUIPARAÇÃO ENTRE OS PROVENTOS E A REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA ATIVA. APOSENTAÇÕES VERIFICADAS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. PARIDADE GARANTIDA PELO ART. 40, §4º, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, E §8º, INCLuíDO PELA EC N.º 20/98, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DA RUBRICA “ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO” DE ACORDO COM OS VALORES INSTITUÍDOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 185/2012, CONVERTIDA NA LEI ESTADUAL N.º 9.703/12. NATUREZA REMUNERATÓRIA. PAGAMENTO LINEAR A TODA A CATEGORIA DOS DELEGADOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. O servidor que ingressou no serviço público antes do advento da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, faz jus, quando de sua aposentação, à equiparação entre seus proventos e a remuneração do pessoal da ativa, ainda que os requisitos para a aposentadoria sejam preenchidos apenas em momento posterior. Precedente do STF. Com mais razão, aqueles que reuniram todos os pressupostos para a inatividade antes da modificação constitucional, que suprimiu o direito de paridade do ordenamento, integraram em seu patrimônio jurídico a benesse prevista na redação original do §4º, do art. 40, da CF/88, posteriormente inculpada em seu §8º, incluído pela EC n.º 20/98. 2. O art. 6º, *caput*, da Lei Estadual n.º 8.673/2008, conferiu natureza remuneratória ao Adicional de Representação, pago linearmente a todos os integrantes da chamada “Categoria Especial”, definida pelo art. 19, I, da Lei Complementar Estadual n.º 85/2008, como sendo aquela composta por todos os Delegados de Polícia Civil, indistintamente. Precedentes deste TJ. 3. Os reajustes das rubricas que compõem a remuneração do servidor ativo devem refletir nos proventos de aposentadoria daqueles que gozam do direito à paridade. 4. Segurança concedida para garantir aos Impetrantes a percepção do reajuste operado pela MP n.º 185/2012, convertida na Lei n.º 9.703/12, relativo ao Adicional de Representação. VISTO, examinado, relatado e discutido o presente Mandado de Segurança, processo n.º 999.2012.000606-2/001, em que figuram como Impetrantes Mirian Marques de Lima Souto e outros, e Impetrado o Exm.º Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. ACORDAM os Membros da Colenda Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em conceder a segurança. VOTO. Posto isso, concedo a segurança para determinar à Autoridade coatora que atualize o Adicional de Representação componente dos proventos dos Impetrantes, nos termos da Medida Provisória n.º 185/2012, convertida na Lei Estadual n.º 9.703/12, com efeitos pecuniários retroativos à data da impetração, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (cem mil reais), a ser suportada pessoalmente pelo Impetrado, sem prejuízo da caracterização do delito tipificado no art. 330 do Código Penal, computados juros de mora desde a notificação para o oferecimento de informações, no percentual aplicável à caderneta de poupança, bem como correção monetária desde quando cada parcela passou a ser devida, observado, também, o índice aplicável à caderneta de poupança, art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009.



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001021-3/001. RELATOR Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTE: Renato Ferraz Viana. ADVOGADO: Renata Siqueira Alcântara e outros. IMPETRADO: Secretário Executivo da Receita do Estado da Paraíba. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO DE ICMS. VEÍCULO AUTOMOTOR. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CONVÊNIO CONFAZ N.º 03/2007. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. RESTRIÇÃO MOTORA NÃO CATALOGADA NO ANEXO II DO DECRETO ESTADUAL N.º 30.363/2009. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. ENFOQUE CONSTITUCIONAL. ISONOMIA, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, RAZOABILIDADE E PROTEÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ACOLHIMENTO. PRECEDENTES DO PLENO DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRISMA INFRACONSTITUCIONAL. ESVAZIAMENTO DO CONVÊNIO, TRAVESTIDO DE NORMATIZAÇÃO DISCRICIONÁRIA. ILEGALIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. A restrição de benefício fiscal, acordado entre os Estados-membros em deliberação do CONFAZ, com base em enumeração casuística de determinadas patologias, previstas em Decreto Estadual, esvazia o próprio convênio celebrado, representando verdadeira revogação unilateral disfarçada de regulamentação discricionária, e a um só tempo, viola os princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade, dignidade da pessoa humana e proteção aos portadores de necessidades especiais. 2. Ilegalidade verificada. Declaração incidental de inconstitucionalidade material das expressões “desde que esteja relacionada no Anexo II deste Decreto”, contida em seu art. 1.º, §3º, I, “a”, e “cujo CID esteja relacionado no Anexo II deste Decreto”, prevista em seu art. 2.º, I. Segurança concedida. VISTO, examinado, relatado e discutido o presente Mandado de Segurança, processo n.º 999.2012.001021-3/001, em que figuram como Impetrante Renato Ferraz Viana e Impetrado o Exm.º Secretário Executivo da Receita do Estado da Paraíba.ACORDAM os Membros da Colenda Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em declarar a ilegalidade e, incidentalmente, a inconstitucionalidade material das expressões “desde que esteja relacionada no Anexo II deste Decreto”, contida no art. 1.º, §3º, I, “a”, e “cujo CID esteja relacionado no Anexo II deste Decreto”, prevista no art. 2.º, I, do DE n.º 30.363/09, e conceder a segurança requestada, ordenando à Autoridade Coatora que materialize o competente ato isentivo, consoante pleiteado na Exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do Acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite do valor representativo do benefício fiscal, sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência, art. 330, do Código Penal.VOTO.Posto isso, declaro a ilegalidade e, incidentalmente, a inconstitucionalidade material das expressões “desde que esteja relacionada no Anexo II deste Decreto”, contida no art. 1.º, §3º, I, “a”, e “cujo CID esteja relacionado no Anexo II deste Decreto”, prevista no art. 2.º, I, do DE n.º 30.363/09, e concedo a segurança requestada, ordenando à Autoridade Coatora que materialize o competente ato isentivo, consoante pleiteado na Exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do Acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite do valor representativo do benefício fiscal, sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência, art. 330, do Código Penal.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000615-3/001. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTE: Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves. ADVOGADO: Martinho Cunha Melo Filho e outros. 1º IMPETRADO: Secretária de Administração do Estado da Paraíba. 2º IMPETRADO: Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO ESTADUAL. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO EM JULGAR O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ART. 5º, LXXVIII, E 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO. IMPLANTAÇÃO, POR FORÇA DA DECISÃO JUDICIAL, DA PROGRESSÃO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. ACOLHIMENTO. ART. 6º, §3º, DA LEI FEDERAL N.º 12.016/09, E 22, DA LEI ESTADUAL N.º 8.427/07. COMPETÊNCIA DECISÓRIA ATRIBUÍDA, EXCLUSIVAMENTE, AO SECRETÁRIO TITULAR DA PASTA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, SENDO ANALISADA COMO TAL. MÉRITO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. IMPOSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO SUPRIR, MERITORIAMENTE, A OMISSÃO ADMINISTRATIVA. FIXAÇÃO DE PRAZO À AUTORIDADE COATORA PARA QUE DECIDA O PLEITO COMO ENTENDER DE DIREITO. CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. CONCRETIZAÇÃO DA PRINCÍPIOLOGIA CONSTITUCIONAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Nos termos do art. 6º, §3º, da Lei Federal n.º 12.016/09, autoridade coatora é aquela que tenha praticado o ato impugnado ou omitido o agir obrigatório perseguido. Consoante o art. 22 da Lei Estadual n.º 8.427/07, compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Administração apreciar requerimento de progressão funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba. A excessiva demora para decisão do pedido administrativo de progressão, portanto, é imputável, unicamente, àquela autoridade. Preliminar de ilegitimidade da Diretora de Recursos Humanos acolhida. Processo extinto sem resolução de mérito tão somente quanto a ela, nos moldes do art. 6º, 5º, da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, VI, do CPC. 2. Não é permitido ao Judiciário suprir a inércia administrativa dos órgãos do Executivo, senão, e tão somente, fixar-lhes prazo razoável para que implementem a medida perseguida. Precedentes do STJ. 3. Tal fixação de prazo pode ser concedida ainda que o pedido tenha sido, explicitamente, a imediata implementação da progressão, por força direta da decisão judicial almejada, sem que isso signifique julgamento *extra petita*, pelo que o pedido se mostra juridicamente possível. Precedentes do STJ. 4. O decurso de mais de seis meses sem apreciação de requerimento administrativo de progressão de regime destoa da razoabilidade e vilipêndia os princípios da duração razoável do processo e da eficiência, reclamando a intervenção do Judiciário para que os dispositivos constitucionais correlatos não se tornem mera declaração de intenções, sem qualquer concretização. 4. Segurança parcialmente concedida para determinar à Secretária de Estado da Administração que decida o requerimento administrativo como entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária e caracterização do delito tipificado no art. 330, do Código Penal.VISTO, examinado, relatado e discutido o presente Mandado de Segurança, processo n.º 999.2012.000615-3/001, em que figuram como Impetrante Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves e Impetradas a Exm.ª Secretária de Administração do Estado da Paraíba e a Ilm.ª Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba.ACORDAM os Membros da Colenda Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em acolher a preliminar de ilegitimidade da Diretora de Recursos Humanos da Secretaria da Administração para figurar como autoridade coatora no presente *writ* e, no mérito, conceder parcialmente a ordem para determinar à Secretária de Estado da Administração que decida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação pessoal do Acórdão, o requerimento administrativo de progressão funcional da Impetrante, como entender de direito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser suportada pessoalmente por esta Impetrada, sem prejuízo da caracterização do delito tipificado no art. 330 do Código Penal.VOTO. Posto isso, acolhida a preliminar de ilegitimidade da Diretora de Recursos Humanos da Secretaria da Administração para figurar como autoridade coatora, concedo, em parte, a segurança requestada, para determinar à Secretária de Estado da Administração que decida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação pessoal do Acórdão, o requerimento administrativo de progressão funcional da Impetrante, como entender de direito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser suportada pessoalmente por esta Impetrada, sem prejuízo da caracterização do delito tipificado no art. 330 do Código Penal.

Des^{da}. Maria das Graças Moraes Guedes

AGRAVO INTERNO Nº 033.2009.003454-8/002. Relatora: Des. Maria das Graças Moraes Guedes. Agravante: Rio Ótica Ltda. Advogado: Jocélio Jairo Vieira. Agravado: Walfredo José de Ataíde. AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DA SENTENÇA SUBSTITUÍDA POR DECISÃO MONOCRÁTICA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EFEITO SUBSTITUTIVO. ART. 512, DO CPC. CONSUBSTANCIAÇÃO. DECISÃO DO RELATOR DA APELAÇÃO QUE ULTRAPASSA AOS LIMITES DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. DESPROVIMENTO. Decisão monocrática do relator que nega seguimento ao recurso, julgando o mérito, por ter ultrapassado o juízo de admissibilidade recursal, substitui a sentença prolatada pelo juízo a quo, tendo em vista que é prescindível acórdão para fins de materializar a hipótese legal delineada no art. 512, do Código de Processo Civil. Prolatada decisão que substitui a sentença, o pedido de rescisão deve ser direcionado para rescindir a que substituiu a decisão recorrida, para não caracterizar a impossibilidade jurídica do pedido. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. José Di Lorenzo Serpa

AGRAVO INTERNO Nº 001.2009.006.097-9/002 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – AGRAVANTE: Itaú Seguros S/A (Adv. George Cordeiro Montenegro) – AGRAVADA: Simone Silva Lima (Adv. Marcos Antônio Inácio da Silva) – AGRAVO INTERNO. Seguro obrigatório DPVAT. Insurgência contra a decisão monocrática do relator que negou seguimento à apelação. Tese baseada em legislação não aplicável ao caso. Não incidência da tabela que define percentual para os danos corporais. Valor indenizatório. Manutenção. Desprovimento do recurso. Havendo nos autos laudo médico capaz de comprovar a debilidade permanente do segurado, ocasionado por acidente automobilístico, surge o nexo causal e a obrigação de pagar o seguro obrigatório. O apelante fundamenta sua tese recursal baseado na Lei nº 11.945/2009, que não se aplica ao caso, porquanto a referida Lei ainda não estava em vigor quando ocorreu o sinistro, ou seja, em 27/01/2008. O laudo médico pericial concluiu que o acidente causou debilidade permanente de 25% (vinte e cinco por cento) na perna direita da autora e, portanto, correta se apresenta a sentença que fixou o valor indenizatório em R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), uma vez que representa 25% do valor indenizável máximo de R\$ 13.500,00, conforme legislação vigente à época do sinistro. ACORDA a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, desprover o agravo interno, nos termos do voto do Relator.

AGRAVO INTERNO Nº 021.2010.001.279-4/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – AGRAVANTE: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (Adv. Marialia Albernaz Pinheiro de Carvalho) – AGRAVADOS: Ocimária Pereira Badu e outros (Adv. José Nicodemos Diniz Neto) – Agravo Interno. Insurgência contra decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento. Protocolo postal. Resolução nº 004/2004 do TJPB. Inobservância dos requisitos. Intempestividade da apelação. Manutenção da decisão monocrática. Recurso desprovido. Diante da inobservância dos requisitos previstos na Resolução nº 004/2004, que trata do protocolo postal do Tribunal de Justiça da Paraíba, deve ser considerada como data da interposição do recurso, para fins de aferição de sua tempestividade, o dia em que foi protocolizado no setor competente do órgão judiciário, estando, na espécie, intempestivo o recurso apelatório. ACORDA a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, desprover o agravo interno, nos termos do voto do Relator.

AGRAVO INTERNO Nº 078.2011.000.654-7/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – AGRAVANTE: Banco Santander (Brasil) S/A (Adv. Antônio Braz da Silva) – AGRAVADO: Onildo da Silva Coutinho (Adv. Moisés Duarte Chaves Almeida) – Agravo interno. Decisão monocrática que considerou prejudicado o agravo de instrumento. Sentença superveniente. Perda do objeto. Desnecessidade de de aguardar o trânsito em julgado da sentença. Recurso desprovido. “Proferida a sentença, o possível prejuízo sofrido pela parte agravante é transferido para esta, sendo consequência inarredável a prejudicialidade do agravo, ante a perda do seu objeto.” (TJPB - Acórdão do processo nº 01920110005246001 - Órgão 2ª CAMARA CIVEL - Relator DESA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - j. Em 18/07/2012). ACORDA a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, desprover o agravo interno, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2012.007.109-5/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Erika Lima Pereira (Defensora Dulce Almeida de Andrade) – APELADO: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar – APELAÇÃO CÍVEL. Fornecimento medicamento. Demanda extinta sem julgamento de mérito. Interesse de agir existente. Requerimento administrativo. Desnecessidade. Princípio do livre acesso à justiça insculpido no art. 5º, XXXV, da CF/88. Causa não madura. Nulidade da sentença. Provimento do recurso. A prova do requerimento administrativo de medicamento e da negativa do órgão público em fornecê-lo não podem ser exigidos como requisitos para a promoção de ação de obrigação de fazer, na qual o autor requer o fornecimento de medicamento, sob pena de se infringir a garantia constitucional de acesso ao Judiciário. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.023.358-4/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Vida Seguradora S/A (Adv. Teresa Raquel B. N. Pereira) – APELADAS: Maria de Fátima de Oliveira Pinto e outras (Adv. Erika V. Figueiredo Maia) – APELAÇÃO CÍVEL - Seguro de vida. Recusa no pagamento da indenização pela seguradora. Má-fé do segurado. Não configuração. Alegação de doença preexistente. Ausência de comprovação. Ausência de exames clínicos prévios à contratação. Dever da seguradora. Indenização securitária devida. Sentença bem lançada. Desprovimento do recurso. Compete à seguradora comprovar a alegação de má-fé do segurado quando do preenchimento da proposta de seguro, o que não ocorreu na espécie. A teor do entendimento do STJ, a seguradora não pode esquivar-se do dever de indenizar alegando que o segurado omitiu informações sobre seu estado de saúde quando não lhe foi exigido exames clínicos prévios. Ao aceitar as informações prestadas pelo segurado, sem contestá-las, firmando o contrato e recebendo os respectivos prêmios, despropositada a negativa de pagamento da indenização securitária. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 054.2011.001.310-6/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Município de Pocinhos, representado por seu Prefeito (Adv. Walter de Agra Júnior e outros) – APELADO: Cleriston de Oliveira Costa (Defensora Rosângela Maria de Medeiros Brito) – REMETENTE: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pocinho – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso Público. Aprovação dentro das vagas previamente estabelecidas no edital. Direito à nomeação. Impetração do mandamus após a expiração da validade do certame. Prorrogação do concurso por duas vezes. Impossibilidade. Candidato conduzido a erro por ato da Administração Pública. Manutenção da sentença. Desprovimento do apelo e da remessa oficial. Nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal, a validade do concurso público só pode ser prorrogada uma única vez, por igual período. Prorrogado o concurso por mais dois anos, não pode a Administração Pública querer prorrogá-lo pela segunda vez, mas assim o fez, levando o candidato a erro, de modo a impetrar a segurança após expirada a primeira e única prorrogação permitida constitucionalmente. Recentemente, em sede de recurso extraordinário, o STF reconheceu a repercussão geral da matéria e adotou o posicionamento de que o direito subjetivo à nomeação em concurso público começa com a homologação final do certame. (STF, RE nº 598099, julgado em 10/08/2011). ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, à unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2011.012.661-8/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – EMBARGANTE: Conceição de Maria Almeida Cunha Costa (Adv. Renan de Vasconcelos Neves) – EMBARGADO: Wamberto Augusto Costa Filho (Adv. Rodrigo Azevedo Toscano de Brito) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Discussão de questão estranha ao julgado. Impossibilidade. Inexistência de omissão. Rejeição dos Embargos. Os aclaratórios não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do Édito Judicial pelejado. Não servem, em regra, para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não se identifica(m) o(s) vício(s) apontado(s) pelo embargante. ACORDA a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em rejeitar os embargos, unânime.



QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

APELAÇÃO CÍVEL N. 001.2010.023081-0/001. REMETENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos – Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: ENERGISA Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Vera Lúcia Cavalcante Conrado. ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim e outros. EMENTA: APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA. CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. INTERRUÇÃO POR DÉBITO PRETERITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42 DO CDC. CONSTANGIMENTO. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. A Ré, na condição de pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público de fornecimento de energia elétrica, tem os limites de sua responsabilidade civil estabelecidos no art. 37, § 6º, da CF, sendo essa objetiva, cujos elementos a serem examinados são a efetiva ocorrência dos fatos, o nexo de causalidade e o dano. Considerando a deficiente prestação de serviços que redundou na ocorrência de danos morais à Autora, resta configurado o dever de indenizar da Empresa/Ré.A existência de débito preterito não pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica, devendo a concessionária se utilizar dos meios judiciais de cobrança, não se admitindo nenhuma espécie de constrangimento ou ameaça ao consumidor. Não há que se falar em minoração ou majoração do *quantum* indenizatório, quando o valor fixado atende aos parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade para o caso concreto.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 001.2010.023081-0/001, em que figuram como partes ENERGISA Borborema Distribuidora de Energia S.A., e Vera Lúcia Cavalcanti Conrado.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer da Apelação Cível, negando-lhe provimento. VOTO.Posto isso, estando correta a Sentença combatida, conheço da Apelação, negando-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2009.025998-3/001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de João Pessoa.ADVOGADO: Neuzelito Cavalcanti Sobral.APELADO: Izabel Nazario de Oliveira.ADVOGADO: Andre Luiz Costa Gondim.EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PERDA DO OBJETO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.É de ser reconhecida a perda do objeto, quando os Embargos à Execução tinha como único fim a nulidade da execução provisória que com o trânsito em julgado da decisão tornou-se definitiva, restando esvaziada qualquer utilidade a ser extraída do provimento jurisdicional. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 200.2009.025998-3/001, nos Embargos à Execução, em que figuram como partes Município de João Pessoa e Izabel Nazario de Oliveira.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, negar provimento à Apelação.VOTO.Posto isto, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento, mantendo incólume a Sentença.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 200.2011.027640-5/001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Alessandra Ferreira Aragão.APELADO: Município de Jacaraú.ADVOGADO: Francisco Carlos Meira da Silva.EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. COBRANÇA. ARRECDAÇÃO DO ICMS – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. REPASSE INTEGRAL PELO ESTADO AOS MUNICÍPIOS. COTA-PARTE DE VINTE E CINCO POR CIENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 158, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VEDAÇÃO DE DEDUÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS. PRECEDENTES DO STF E DESTES TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA REMESSA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO.O repasse de



parcela do ICMS devida aos Municípios não pode ficar sujeita aos planos de incentivo fiscal do Estado, sob pena de violar o sistema constitucional de repartição de receitas. (Precedentes do STF).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e à Apelação nº 200.2011.027640-5/001, em que figuram como partes o Estado da Paraíba e o Município de Jacaraú.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer da Remessa Necessária e do Recurso Voluntário, e negar-lhes provimento. VOTO.Posto isso, conhecida a Remessa Necessária e o Recurso de Apelação, nego-lhes provimento, mantendo a Sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 024.2011.001130-1/001. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Monteiro, representado por seu Prefeito.ADOGADO: Carlos Andre Bezerra e outro.APELADO: Maria de Lourdes da Silva. ADOGADO: Joelna Figueiredo Suassuna Brilhante.EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR O MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL. JUROS DE MORA. ALTERAÇÃO NO CRITÉRIO DE CÁLCULO. APELAÇÃO. DISCUSSÃO SOBRE ASPECTOS RELATIVOS AO PROCESSO DE CONHECIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS. DESPROVIMENTO.Não cabe ao Recorrente, por intermédio de embargos, rediscutir aspectos relativos ao mérito do processo de conhecimento.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 024.2011.001130-1/001, nos Embargos à Execução, em que figuram como partes Município de Monteiro e Maria de Lourdes da Silva. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, negar provimento à Apelação.VOTO.Posto isto, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento, mantendo incólume a Sentença.

APELAÇÃO Nº 073.2011.001165-4/001. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cabedelo.RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: PROCÁRDIO – Instituto de Cardiologia da Paraíba Ltda.ADOGADO: Pericles F. de Athayde Filho e outro.APELADO: José Roberto da Silva Filho. ADOGADO: Yussef Asevedo de Oliveira.EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA. DESPESAS HOSPITALARES. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO. LEGITIMIDADE DO BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. IMPOSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DA PESSOA QUE SE COMPROMETEU EM CUSTEAR AS DESPESAS. ÔNUS DA PROVA DA PARTE AUTORA. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA DA RESPONSABILIDADE DO RÉU. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “Aquele que se obriga contratualmente pelo pagamento é que deverá ser acionado judicialmente, não importando quem tenha recebido o bem ou serviço prestado”. (TJPB; AC 073.2009.003141-7/001; Rel. Juiz Conv. Carlos Martins Beltrão Filho; DJPB 29/03/2011).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível nº 073.2011.001165-4/001 pertinente à Sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo, nos autos da Ação Monitória ajuizada por PROCÁRDIO – Instituto de Cardiologia da Paraíba Ltda contra José Roberto da Silva Filho.ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento. VOTO.Issso posto, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento, mantendo a Sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 033.2009.002344-2/001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. 01 APELANTE: Elivania Barbosa da Silva. ADOGADO: Marcos Evangelista Soares da Silva.02 APELANTE: Banco do Brasil S.A.ADOGADO: Arlinetti Maria Lins. APELADO: Os mesmos.EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ABERTURA DE CONTA E SOLICITAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. DOCUMENTOS FALSIFICADOS. CADASTRO DE INADIMPLENTES. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. INSCRIÇÕES PREEXISTENTES. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 385 DO STJ. ILÍCITO CARACTERIZADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TEORIA DO RISCO. DEVER DE INDENIZAR. PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO APELO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO APELO.A responsabilidade por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do CDC e decorre da violação de um dever de segurança, devendo a pessoa jurídica responsabilizar-se pelos prejuízos causados a terceiros em razão da sua atividade.A inscrição do nome do consumidor em listagens de inadimplentes, em virtude de dívida não contraída por ele, implica-lhe prejuízos indenizáveis na forma de reparação por danos morais, sendo estes, segundo a maioria jurisprudência, presumíveis, prescindindo prova objetiva.A existência de outras inscrições não gera impedimento à reparação por danos morais, influenciando, apenas, na quantificação. (Precedentes do STJ).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível nº 033.2009.002344-2/001 pertinente à Sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca da Capital, nos autos da Ação de Indenização por danos Morais c/c Inexistência de Débito ajuizada por Elivania Barbosa da Silva em face do Banco do Brasil S.A.ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer dos Recursos e dar provimento parcial ao primeiro Apelo e negar provimento ao segundo Apelo.VOTO.Posto isto, conhecidos os Recursos, dou provimento parcial ao primeiro Apelo para reformar a Sentença, e condenar o Réu ao pagamento de indenização por dano moral ao Autor no importe de R\$ 3.000,00, com juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, e correção monetária pelo INPC, a contar de sua fixação, e, diante da sucumbência do Réu/ Apelado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da condenação, e nego provimento ao segundo Apelo.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 073.2011.003381-5/001. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cabedelo.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.1º APELANTE: Edgard Saeger Filho.ADOGADO: Amanda Luna Torres Zenaide e outros.2º APELANTE: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito.ADOGADO: Guilherme Palazzo G. Rodrigues.APELADOS: os Apelantes.EMENTA: DANO MORAL. COBRANÇA DE IPTU. CDA BASEADA EM CADASTRO NÃO ALTERADO. DANO NÃO CARACTERIZADO. APELAÇÃO. AUTOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. DESPROVIMENTO. RÉU. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTIA IRRISÓRIA. ART. 20, §4º, DO CPC. MAJORAÇÃO. PROVIMENTO.Para a configuração do dano moral é necessário que a conduta tenha trazido sofrimento e humilhação ao indivíduo, não sendo suficiente para caracterizá-lo a simples cobrança de imposto.Mesmo o valor da causa sendo pequeno, os honorários advocatícios devem ser arbitrados para corresponder à justa remuneração do trabalho profissional.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 073.2011.003381-5/001, na Ação Ordinária, em que figuram como partes Edgard Saeger Filho e Município de Cabedelo.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, negar provimento à Apelação do Autor e dar provimento ao Apelo do Réu.VOTO.Posto isso, conhecidos os Recursos, nego provimento ao Apelo do Autor e dou provimento à Apelação do Município, para reformar a Sentença para arbitrar os honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00, mantendo-a nos seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 073.2011.004.385-5/001. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cabedelo.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.1º APELANTE: Edgard Saeger Filho.ADOGADO: Ricardo de Almeida Fernandes e outros.2º APELANTE: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito.ADOGADO: João Gustavo Oliveira da Silva.APELADOS: os Apelantes.EMENTA: DANO MORAL. COBRANÇA DE IPTU. CDA BASEADA EM CADASTRO NÃO ALTERADO. DANO NÃO CARACTERIZADO. APELAÇÃO. AUTOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. DESPROVIMENTO. RÉU. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTIA IRISÓRIA. ART. 20, §4º, DO CPC. MAJORAÇÃO. PROVIMENTO.Para a configuração do dano moral é necessário que a conduta tenha trazido sofrimento e humilhação ao indivíduo, não sendo suficiente para caracterizá-lo a simples cobrança de imposto.Mesmo o valor da causa sendo pequeno, os honorários advocatícios devem ser arbitrados para corresponder à justa remuneração do trabalho profissional.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 073.2011.004.385-5/001, na Ação Ordinária, em que figuram como partes Edgard Saeger Filho e Município de Cabedelo.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, negar provimento à Apelação do Autor e dar provimento ao Apelo do Réu.VOTO.Posto isto, conhecidos os Recursos, nego provimento ao Apelo do Autor e dou provimento à Apelação do Município, para arbitrar os honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00, mantendo no mais a Sentença.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2011.046471-2/001. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital-PB.RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos – Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Banco SANTANDER (BRASIL) S.A.ADOGADO: Celson Marcon.APELADO: José Silva Calvacante.ADOGADO: Marcílio Ferreira de Moraes.EMENTA: APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. EMPRESTIMO CONSIGNADO. APLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DO PERMISSIVO CONTRATUAL. ART. 333, II, DO CPC. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.Reconhecida a submissão das instituições financeiras aos princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor, possível a revisão do contrato.Não tendo a Instituição Financeira se desincumbido do ônus de apresentar o contrato, não há outro caminho, senão considerar insubsistente a cobrança de juros capitalizados, diante da impossibilidade de se verificar a previsão contratual.A cobrança de valores pela instituição bancária, que a justifica em cumprimento de cláusula contratual não comprovada, atrai a aplicação do art. 333, II, do CPC, e dá azo à repetição do indébito.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 200.2011.046471-2/001, em que figuram como partes o Banco Santander S.A. e José Silva Cavalcante.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer do Recurso, para negar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2006.015672-2/001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Liliyane Fernandes B. de Oliveira.APELADO: Metalúrgica Transcar Ltda.EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. APELAÇÃO. PETIÇÃO JUNTADA ERRADA. REQUISICÇÃO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. EQUIVOCO DEMONSTRADO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 200.2006.015672-2/001, na Ação de Execução Fiscal, em que figuram como partes Estado da Paraíba e Metalúrgica Transcar Ltda.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer e dar provimento à Apelação.VOTO.Posto isto, conhecida a Apelação, dou-lhe provimento, para anular a Sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 003.2008.000592-3/001. ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.1º APELANTE: Lucia Morias Macena.ADOGADO: Edson Batista de Souza.2º APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes.APELADOS: os Apelantes.EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS. ROMPIMENTO DE BARRAGEM QUE NÃO SUPORTOU A PRIMEIRA TOMADA DE ÁGUA. FATO NOTÓRIO. AUSÊNCIA DE MONITORAMENTO. OMISSÃO CARACTERIZADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESCABIMENTO. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. 1ª APELAÇÃO. AUTORA. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. 2ª APELAÇÃO. ESTADO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO. REJEIÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N.º 11.960, DE 29/06/2009, SEGUIDA DO ÍNDICE OFICIAL APLICADO À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DAÍ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. A indenização por danos materiais visa a restabelecer o patrimônio da vítima à situação em que se encontrava antes da prática do ato ilícito, sendo imperiosa a demonstração efetiva do prejuízo, e não meras alegações.É dever do Estado conservar suas obras e prestar assistência integral aos vitimados, caracterizando-se sua responsabilidade objetiva pela falta de manutenção daquelas.“Nas indenizações por danos morais, decorrentes da responsabilidade objetiva do Estado, incidem juros moratórios de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1.062 do Código Civil de 1916 até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei 10.406/01), a partir do qual, conforme disposto em seu art. 406, deverá observar a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, qual seja, a SELIC, ex vi a Lei nº 9.250/95. Tal sistemática prevalecerá até a entrada em vigor da Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97” (STJ, EDcl no REsp 1210778/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 01/12/2011, DJe 19/12/2011).Haverá sucumbência recíproca quando cada litigante for em parte vencedor e vencido, sendo recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas, nos termos do art. 21, do CPC.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 003.2008.000592-3/001, na Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais, em que figuram como partes Lucia Morias Macena e Estado da Paraíba.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, rejeitada a prejudicial, negar provimento à Apelação da Autora e dar provimento parcial à Apelação do Estado da Paraíba.VOTO.Posto isso, conhecidos os Recursos e rejeitada a arguição de prescrição, nego provimento ao Apelo da Autora e dou parcial provimento à Apelação do Estado da Paraíba para, reformando a Sentença, aplicar, para fins de atualização monetária e compensação da mora, a Taxa SELIC desde o evento danoso até a data da vigência da Lei Federal n.º 11.960, de 29/06/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, observando-se, a partir daí, os índices aplicáveis à caderneta de poupança, determinando a compensação dos honorários advocatícios por conta da sucumbência recíproca.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 003.2008.000197-1/001. ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.01 APELANTE: Beatriz Borges da Costa.ADOGADO: Edson Batista de Souza.02 APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. APELADOS: Os mesmos.EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS. ROMPIMENTO DE BARRAGEM QUE NÃO SUPORTOU A PRIMEIRA TOMADA DE ÁGUA. FATO NOTÓRIO. AUSÊNCIA DE MONITORAMENTO. OMISSÃO CARACTERIZADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANOS MATERIAIS AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESCABIMENTO. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. 1ª APELAÇÃO. AUTORA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. 2ª APELAÇÃO. ESTADO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N.º 11.960, DE 29/06/2009, SEGUIDA DO ÍNDICE OFICIAL APLICADO À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DAÍ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. A indenização do dano emergente visa recompor o patrimônio à situação em que se encontrava a vítima antes da prática do ato ilícito, de modo que é imperiosa a demonstração efetiva do prejuízo, e não meras alegações.2. É dever do Estado conservar suas obras e prestar assistência integral aos vitimados quando existentes, estando caracterizada a responsabilidade objetiva pela falta do serviço de conservação de suas obras.3. “Nas indenizações por danos morais, decorrentes da responsabilidade objetiva do Estado, incidem juros moratórios de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1.062 do Código Civil de 1916 até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei 10.406/01), a partir do qual, conforme disposto em seu art. 406, deverão observar a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, qual seja, a SELIC, ex vi a Lei nº 9.250/95. Tal sistemática prevalecerá até a entrada em vigor da Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97” (STJ, EDcl no REsp 1210778/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 01/12/2011, DJe 19/12/2011).4. Haverá sucumbência recíproca quando cada litigante for em parte vencedor e vencido, sendo recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas, nos termos do art. 21, do CPC e da Súmula 306 do STJ.5. Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, atendidos: o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 003.2008.000.197-1/001 na Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais, em que figuram como partes Beatriz Borges da Costa e Estado da Paraíba.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer dos Recursos e dar provimento parcial ao apresentado pelo Estado da Paraíba. VOTO.Posto isso, conhecidos os Recursos e rejeitada a arguição de prescrição, nego provimento ao Apelo da Autora e dou parcial provimento à Apelação do Estado da Paraíba para, reformando a Sentença, manter o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00, aplicando, para fins de atualização monetária e compensação da mora, a Taxa SELIC desde o evento danoso até a data da vigência da Lei Federal n.º 11.960, de 29/06/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, observando-se, a partir daí, os índices aplicáveis à caderneta de poupança, determinando a compensação dos honorários advocatícios por conta da sucumbência recíproca.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2011.037599-1/001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Getúlio Antônio de Almeida Costa. ADOGADO: Paulo Antônio Cabral de Menezes. APELADO: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Alexandre Magnus Ferreira Freire.EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. EXAME PSICOTÉCNICO. REPROVAÇÃO. PREVISÃO NO EDITAL DOS REQUISITOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA não restou configurado, uma vez que o candidato recorrente deixou de requerer no prazo contido no Edital de Abertura do Concurso o laudo psicológico sobre o motivo de sua contra-indicação no exame psicotécnico.Admite-se a exigência de aprovação em exame psicotécnico para provimento de certos cargos públicos, com vistas à avaliação pessoal, intelectual e profissional do candidato. No entanto, tal exigência deve estar prevista legalmente, ser pautada por critérios objetivos e permitir a interposição de recurso pelo candidato que se sentir lesado, requisitos presentes na hipótese.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível n.º 200.2011.037599-1/001, no Mandado de Segurança em que figura como Impetrante Getúlio Antônio de Almeida Costa contra ato imputado ao Presidente da Comissão do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado da Paraíba.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conhecida a Apelação, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2010.002286-0/001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.RELATOR Dr. Wolfram da Cunha Ramos – Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Selma Rodrigues Valdevino.ADOGADO: Patrícia Araújo Nunes e outros. APELADO: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. EMENTA: APELAÇÃO. COBRANÇA. PRESTADORA DE SERVIÇOS. SALÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL ENTRE AS PARTES. ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TÁCITA OU VERBAL. DESPROVIMENTO.O CPC, em seu art. 333, estabelece que incumbe ao Autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, assim se este não se desincumbir do seu ônus, os seus pedidos fatalmente serão julgados improcedentes.O ingresso no serviço público não admite a contratação sem formalização do contrato, não podendo esta ser tácita ou verbal.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente



à Apelação Cível n.º 001.2010.002286-0/001, em que figuram como partes Selma Rodrigues Valdevino e o Estado da Paraíba.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer da Apelação Cível, negando-lhe provimento. VOTO.Posto isso, conhecido da Apelação, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 003.2008.000165-8/001. ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.01 APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes.02 APELANTE: Maria Monteiro da Silva.ADVOGADO: Edson Batista de Souza.APELADOS: Os mesmos.EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS. ROMPIMENTO DE BARRAGEM. FALHA NO SERVIÇO. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESCABIMENTO. PEDIDO DE MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO. REJEITADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N.º 11.960, DE 29/06/2009, SEGUIDA DO ÍNDICE OFICIAL APLICADO À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DAÍ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.1. A indenização do dano emergente visa recompor o patrimônio à situação em que se encontrava a vítima antes da prática do ato ilícito, de modo que é imperiosa a demonstração efetiva do prejuízo, e não meras alegações.2. É dever do Estado conservar suas obras e prestar assistência integral aos vitimados quando existentes, estando caracterizada a responsabilidade objetiva pela falta do serviço de conservação de suas obras.3. "Nas indenizações por danos morais, decorrentes da responsabilidade objetiva do Estado, incidem juros moratórios de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1.062 do Código Civil de 1916 até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei 10.406/01), a partir do qual, conforme disposto em seu art. 406, deverão observar a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, qual seja, a SELIC, ex vi a Lei nº 9.250/95. Tal sistemática prevalecerá até a entrada em vigor da Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97" (STJ, EDcl no REsp 1210778/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 01/12/2011, DJe 19/12/2011).4. Haverá sucumbência recíproca quando cada litigante for em parte vencedor e vencido, sendo recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas, nos termos do art. 21, do CPC e da Súmula 306 do STJ.5. Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, atendidos: o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 003.2008.000.165-8/001 na Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais, em que figuram como partes Maria Monteiro da Silva e Estado da Paraíba.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer dos Recursos e dar provimento parcial ao apresentado pelo Estado da Paraíba.VOTO.Posto isso, conhecidos os Recursos e rejeitada a arguição de prescrição, nego provimento ao Apelo da Autora e dou parcial provimento à Apelação do Estado da Paraíba para, reformando a Sentença, manter o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00, aplicando, para fins de atualização monetária e compensação da mora, a Taxa SELIC desde o evento danoso até a data da vigência da Lei Federal n.º 11.960, de 29/06/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, observando-se, a partir daí, os índices aplicáveis à caderneta de poupança, determinando a compensação dos honorários advocatícios por conta da sucumbência recíproca.

Des.ª. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO CÍVEL N.º 032.2012.000089-1/00. Origem: Comarca de Santa Luzia. Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Relatora para o Acórdão: Des.ª. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: Maria do Socorro Pereira Santos. Advogado: Damião Guimarães Leite. Apelado: Município de São José do Sabugi. Advogado: Raimundo Nóbrega. APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REPASSE DAS SOBRAS DO AJUSTE FINANCEIRO DO FUNDEB. RESPONSABILIDADE NÃO PREVISTA EXPRESSAMENTE NA LEI FEDERAL Nº. 11.494/07. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI LOCAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LIMITADA PELO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A administração pública está adstrita ao princípio da legalidade, só podendo agir dentro dos limites estabelecidos na lei, art. 37 da Constituição Federal. Inexistindo previsão expressa nas órbitas jurídicas federal e municipal, o administrador público não pode ser responsabilizado pelo pagamento de ajuste financeiro do FUNDEB. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, em negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 032.2012.000103-0/001. Origem: Comarca de Santa Luzia. Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Relatora para o Acórdão: Des.ª. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: Rita Medeiros de Araújo. Advogado: Damião Guimarães Leite. Apelado: Município de São José do Sabugi. Advogado: Raimundo Nóbrega. APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REPASSE DAS SOBRAS DO AJUSTE FINANCEIRO DO FUNDEB. RESPONSABILIDADE NÃO PREVISTA EXPRESSAMENTE NA LEI FEDERAL Nº. 11.494/07. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI LOCAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LIMITADA PELO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A administração pública está adstrita ao princípio da legalidade, só podendo agir dentro dos limites estabelecidos na lei, art. 37 da Constituição Federal. Inexistindo previsão expressa nas órbitas jurídicas federal e municipal, o administrador público não pode ser responsabilizado pelo pagamento de ajuste financeiro do FUNDEB. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, em negar provimento ao recurso.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

AGRAVO INTERNO Nº 075.2011.004925-3/001 — 4ª Vara de Bayeux—Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Ana Rita do Nascimento Santos— Advogado: Márcia Carlos de Souza—Agravado: Município de Bayeux—Procurador: Vanessa Mayra Leite Correa—AGRAVO INTERNO — ORDINÁRIA DE COBRANÇA—GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE — IMPROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — MÉRITO — AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE LEI LOCAL ABORDANDO OS CRITÉRIOS E ATIVIDADES PARA O RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO — MANUTENÇÃO DA DECISÃO — DESPROVIMENTO.— A Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual determina a vinculação das atividades administrativas em conformidade com a lei.—“A gratificação por exercício de atividade insalubre depende de previsão na Lei local.” (Apelação Cível Nº 70035881861, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussol Moreira, Julgado em 14/07/2010).—“A gratificação por exercício de atividade perigosa depende de previsão na Lei local. Art. 37, ‘caput’, da CF, sendo somente devido a partir do momento em que for editada Lei regulamentando as atividades insalubres ou perigosas.” (Apelação Cível Nº 70031366867, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussol Moreira, Julgado em 02/12/2009).—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, os presentes autos antes identificados.—ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em negar provimento ao recurso.

Des. José Aurélio da Cruz

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 200.2003.000.584-3/001 – 15ª Vara Cível – Capital – Relator: Des. **José Aurélio da Cruz** – Embargante: Ouro Branco Administradora de Hotéis Ltda – Advogado(s): Adail Byron Pimentel – Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A – Advogado(s): Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Inexistência de qualquer vício. Pretensão de rediscutir o julgado. Impossibilidade. Rejeição. “ - Os embargos de declaração não se prestam a rediscussão de matéria devidamente analisada, nem tampouco para adequar o r. acórdão ao entendimento do embargante - Não havendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, o que se impõe é o não acolhimento dos embargos de declaração.” VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 129.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2009.000.855-4/001 – 3ª Vara da Fazenda Pública – Capital – Relator: Des. **José Aurélio da Cruz** – Embargante: Estado da Paraíba – Advogado(s): Gilberto Carneiro da Gama – Embargado: Roselita de Lima Santos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. Embargos de Declaração. Alegação de contradição. Inexistência de qualquer vício. Pretensão de rediscutir o julgado. Impossibilidade. Rejeição. “ – Os embargos de declaração não se prestam a rediscussão de matéria devidamente analisada, nem tampouco para adequar o r. acórdão ao entendimento do embargante. – Não havendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, o que se impõe é o não acolhimento dos embargos de declaração.” VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 120.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2010.000.387-6/001 – 16ª Vara Cível – Capital – Relator: Des. **José Aurélio da Cruz** – Embargante: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil – Advogado(s): Marçal Florentino L. Ferreira Neto, Inácio Ramos de Queiroz Neto e outros – Embargado: Jailson de Lira Brito – Advogado(s): Flávio Fernando Vasconcelos Costa. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Inexistência de qualquer vício. Pretensão de rediscutir o julgado. Impossibilidade. Rejeição. “ – Os embargos de declaração não se prestam a rediscussão de matéria devidamente analisada, nem tampouco para adequar o r. acórdão ao entendimento do embargante. – Não havendo nenhuma das

hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, o que se impõe é o não acolhimento dos embargos de declaração.” VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 277.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 001.2010.020.003-7/001 – Relator: Desembargador **José Aurélio da Cruz** – sUSCITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande – SUSCITADO: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande – AUTOR: Edileuza da Silva – RÉU: Paula Rafaelle Diniz. EMENTA: PROCESSO CIVIL – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA – COMPETÊNCIA DA VARA DE SUCESSÕES – INEXISTÊNCIA NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS – INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, §3º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA NOVA LOJE – PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. “ – Inexistindo na Comarca de Campina Grande Vara de Sucessões, a qual originalmente caberia julgar a presente ação de declaração de ausência, deve a competência para julgá-la recair sobre uma das Varas Cíveis, por expressa disposição do art. 4º, § 3º, da nova LOJE. – Conflito julgado procedente para declarar a competência do Juízo suscitado.” VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime e em harmonia com o parecer ministerial, em julgar procedente o conflito de competência, nos termos do voto do relator e da certidão de fls. 52.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 002.2012.000815-2/001 – Relator: Des. **José Aurélio da Cruz** – Agravantes: José Henrique Barbosa Filho e outros – Advogado(s): Aldaris Dawsley e Silva Júnior. Agravado: Usina Cruangi S/A – Advogado(s): Marco Túlio C. Albuquerque. EMENTA: **PROCESSUAL CIVIL – Agravo de Instrumento – Ação de Reintegração de Posse – Preliminar de Incompetência – Aplicação da Súmula nº 206 do STJ – Rejeição - Liminar Deferida – Presença dos requisitos legais – Manutenção da decisão interlocutória – Desprovemento do recurso.** “A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo. - Ocorrida a agressão injusta de posse alheia, com base em violência, não restou outra alternativa a não ser o ajuizamento de ação possessória, e foi corretamente deferida a medida liminar de reintegração de posse pelo Juízo “a quo” com objetivo de garantir o direito de propriedade.” VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.133.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº200.2002.389260-3/004 – Relator: Des. **José Aurélio da Cruz** – Embargante: O Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Geral José Vandalberto de Carvalho – Embargada: Neusa de Souza Leão Franca – Advogado(s): Glaucio Alberto Costa Coelho. EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de Obscuridade - Inexistência - Juízo de valor demonstrado – Pretensão de discussão de matéria não apreciada no primeiro grau - Impossibilidade – Supressão de Instância - Manutenção da decisão embargada – Rejeição dos embargos declaratórios. “ – Inexistindo qualquer um dos vícios do art. 535, I do CPC na decisão embargada que acarrete o acolhimento dos embargos, a rejeição é medida que se impõe.** “ VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.309.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2011.035413-7/001 – Relator: Des. **José Aurélio da Cruz** – Embargante: Adriana Targino Cruz e L'ana Débora Diniz Cruz – Advogado(s): Valdisio Vasconcelos de Lacerda Filho e Aline César de Lacerda – Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A – Advogado(s): Georgina Maria Almeida Gabino. EMENTA: **PROCESSUAL CIVIL – Embargos de Declaração – Erro Material e Omissão - Inexistência – Adequação de entendimento – Impossibilidade – Rediscussão de matéria analisada - Impossibilidade – Embargos conhecidos e rejeitados. “ - Os embargos de declaração não se prestam a rediscussão de matéria devidamente analisada, nem tampouco para adequar o r. acórdão ao entendimento do embargante.”** VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.462.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 027.2011.000571-0/ 001 – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – APELANTE: Município de Nova Palmeira, representado por seu Prefeito – ADVOGADO: Wanderley José Dantas – APELADO: Ariceu da Cunha Santos – ADVOGADO: Jairo de Oliveira Souza. EMENTA: CIVIL – Apelação Cível – Ação de Indenização por Danos Morais – Empréstimo consignado – Município que debitou os valores do contracheque do autor e não repassou os mesmos ao banco – Inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito – Dano moral configurado – Fixação de ofício da correção monetária e juros de mora – Súmulas nº 54 e nº 362 do STJ – Manutenção da sentença – Desprovemento do recurso. “ – O dano moral decorrente da inscrição irregular em cadastros de inadimplente configura-se *in re ipsa*, ou seja, é presumido e não carece de prova. Não trazendo o apelante provas de que efetuou o repasse para o banco, devida a indenização por danos morais, arbitrada em valor razoável para a situação experimentada.” VISTOS, relatados e discutidos, os autos acima, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, fixando, de ofício, a correção monetária a partir da fixação do valor e os juros moratórios a partir do evento danoso, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.127.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 025.2009.004.326-3/001 – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – APELANTE: Empresa Viação Bonfim Ltda – ADVOGADO: George Morais – APELADA: Marlete de Lucena Costa – ADVOGADOS: Jailton Chaves da Silva. EMENTA: CONSUMIDOR - Apelação Cível - Ação de Indenização por danos morais e materiais - Ação ajuizada em face da empresa concessionária de serviço público - Assalto à mão armada ocorrido dentro de um dos ônibus de sua frota - Nexo causalidade inexistente entre a conduta do agente e dano sofrido pelo autor - Empresa que em nada contribuiu para o evento danoso – Caso fortuito externo - Indenização indevida - Sentença reformada - Provimento do apelo. “ – O assalto perpetrado, entretanto, não possui qualquer liame com o desdobramento lógico da prestação do serviço de transporte público. Trata-se de excludente da responsabilidade objetiva por risco da atividade, denominada de *fortuito externo*. Precedentes desta Corte e do STJ. Sentença reformada para julgar improcedente o pedido autoral.” VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por DAR PROVIMENTO ao Recurso Apelatório, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 104.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 029.2009.000663-5/ 002 – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – APELANTE: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia – ADVOGADOS: George Otávio Brasilino Olegário e outros – APELADO: Múcio Carlos Lins Fernandes – ADVOGADO: Sandro Márcio Barbalho de Farias. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL – Apelação Cível – Ação de indenização por danos materiais – Incêndio provocado por fio de alta tensão – Responsabilidade objetiva da concessionária – Negligência da concessionária na manutenção da rede elétrica – Autor que comprovou por laudos técnicos a extensão dos danos sofridos – Empresa que não procedeu à prova do fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito alegado – Indenização devida – Honorários advocatícios fixados em percentual sobre a condenação – Minoração – Provimento parcial do apelo para fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. “ – Caberia à concessionária provar que o incêndio não foi ocasionado por negligência ou omissão sua e que conservava de forma perfeita a rede de energia elétrica, fazendo a devida manutenção e fiscalizando o estado em que a mesma se encontrava. – A empresa que desempenha atividade de risco e, sobretudo, colhe lucros desta, deve responder pelos danos que eventualmente ocasione a terceiros, independentemente da comprovação de dolo ou culpa em sua conduta. (Resp 896.568/CE, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 30/06/2009).” VISTOS, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Apelatório, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.300.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 055.2012.000.796-2/001 – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – AGRAVANTE: Edinaldo Vitor dos Santos – ADVOGADO: Humberto de Brito Lima e outro. AGRAVADA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA PELO MAGISTRADO A QUO - PESSOA FÍSICA - MANIFESTAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/ 50 – PROVIMENTO DO AGRAVO. “ - Para a fruição dos benefícios da assistência jurídica integral e gratuita, é suficiente a afirmação da parte de que lhe faltam condições financeiras para custear as despesas processuais e os honorários advocatícios, presumindo-se se tratar de pessoa sem recursos, até prova em contrário, o que não ocorreu nos autos.” VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 100.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 037.2008.001.983-1/001 – COMARCA DE SOUSA – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – Apelante: Município de Sousa, representado por seu Procurador, Eduardo Henrique Jácome e Silva – Apelado: – Gráfica e Editora Bento Freire Ltda – ADVOGADO: Francisco Lamartine de F. Bernardo – REMETENTE: Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca de Sousa. EMENTA.: CIVIL – REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA EMPRESA AUTORA – SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO – CABE AO RÉU COMPROVAR, OS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICADOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR (ART. 333, II DO CPC) – INOCORRÊNCIA – NOTAS DE SERVIÇO AUTORIZADAS – ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ÀS FASES DA DESPESA PÚBLICA – IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO PODER PÚBLICO QUE NÃO ELIDEM SUA RESPONSABILIDADE – VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PELA EDILIDADE – OBRIGAÇÃO DE PAGAR O QUANTUM DEVIDO – DESPROVIMENTO DO APELO. “ – Não deve o Município deixar de efetuar o pagamento de um serviço devidamente prestado, sob a alegação de que não se obedeceu às fases da despesa



pública e a procedimento licitatório. – Nos termos do art. 333, II, do CPC, cabe ao réu comprovar, os fatos impeditivos, modificados ou extintivos do direito do autor, o que não ocorreu nos autos.” VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento à remessa e ao apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 411.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 013.1999.000.835-4/001 – Relator: Des. **José Aurélio da Cruz** – EMBARGANTE: Antônio Roberto Dantas – Advogado(s): Herlaine Roberta Nogueira Dantas – EMBARGADO: Pedro Roberto Dantas – Advogado(s): Leopoldo Wagner Andrade da Silveira. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. Embargos de Declaração. Alegação de omissão e contradição no julgado. Inexistência. Pretensão de rediscutir o julgado e adequá-lo ao seu entendimento. Manifestação expressa do inconformismo com o resultado. Impossibilidade de correção na via estreita dos embargos. Decisão sem vícios. Rejeição. “ – **Inexistindo vícios a serem sanados no r. Acórdão embargado, que de maneira clara e coerente concluiu pelo desprovisionamento do apelo apresentado pelo embargante, a rejeição dos aclaratórios protocolados com nítido propósito de rediscuti-lo é medida que se impõe.**” – VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 1175.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joás de Brito Pereira Filho

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO Nº. 200.2012.076251-9/001 — JOÃO PESSOA - Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Werton Soares da Costa Júnior (OAB/PB 15.994) - Paciente: Jaqueline da Silva Monteiro - **HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO** — Homicídio — Pretendido trancamento da ação penal — Alegada falta de justa causa — Não evidencição — Prisão preventiva — Alegada desnecessidade da custódia — Ausência dos requisitos autorizadores — Inocorrência — Segregação devidamente motivada — Presença dos requisitos do art. 312 do CPP — Falta de fundamentação — Decreto preventivo esteado na garantia da ordem pública, da conveniência da instrução criminal e da futura aplicação da lei penal — Manutenção que se impõe — Condições pessoais favoráveis — Irrelevância — Denegação. — “Havendo estrita observância dos requisitos legais previstos no art. 41 do Código Processo Penal, quais sejam, a exposição do fato criminoso, narrando todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a tipificação dos delitos por ele cometidos, não há falar em inépcia da denúncia, nem em falta de justa causa para a ação penal.” (STJ. HC 85356 / SP. Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. QUINTA TURMA. DJe 07/12/2009). — “O trancamento de ação penal, pela via estreita do *habeas corpus*, conforme pacífico magistério jurisprudencial, somente é possível quando, pela mera exposição dos fatos narrados na peça acusatória, verifica-se que há imputação de fato penalmente atípico ou que não existe nenhum elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito imputado ao paciente ou, ainda, quando extinta encontra-se a punibilidade.” (STJ. HC 64478/MT. Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima. 5ª T. J. 27/03/2008. DJU, 12.05.2008, p. 1). — Não se ressente de falta de motivação a decisão que aponta, de forma minudente, as razões que recomendam a segregação provisória do agente, mormente tendo sido ele indiciado pela prática do crime de homicídio (art. 121, do CP). — Diante da certeza da existência do crime e de veementes indícios de autoria, configurada, ainda, a ocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a preventiva (arts. 311 e 312, CPP), tem-se por correta a adoção da medida, fundando-se o decreto na necessidade de se garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal. — A jurisprudência é iterativa no sentido de que as condições pessoais favoráveis do réu não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se a necessidade da prisão processual é motivada por outros elementos dos autos, à luz do art. 312 do CPP. — Ordem denegada. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

HABEAS CORPUS N. 030.2012.001676-8/001 – 1ª Vara da Comarca de Pombal/PB – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Heber Tiburtino Leite – Paciente: Hernande Cacioano de Lima - **HABEAS CORPUS. Estupro de vulnerável. Ascendente em face da neta. Flagrante convertido em prisão preventiva. Conveniência da instrução penal. Apontado excesso de prazo na formação da culpa. Inocorrência. Coação ilegal não evidenciada. Pedido alternativo de prisão domiciliar. Doença grave. Debilidade extrema. Não demonstração. ORDEM DENEGADA.** 1. Inexiste excesso de prazo, quando o processo segue seu curso normal, sem inércia em seu andamento, havendo, inclusive, a real necessidade de envio de precatória para oitiva da vítima. 2. A prisão preventiva somente pode ser substituída por domiciliar, em caso de doença grave, quando o acusado estiver extremamente debilitado em razão desta - o que não restou demonstrado nos autos -, sendo possível, inclusive, tratamento idôneo e suficiente do agente sob custódia. 3. *Habeas corpus* denegado. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em **DENEGAR O HABEAS CORPUS, em harmonia com o parecer ministerial.**

APELAÇÃO CRIMINAL N. 030.2010.000996-5/1 – POMBAL – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Apelante: Francisco Custódio Neto (Adv. Flávio Márcio de Sousa Oliveira) – Apelada: Justiça Pública - **PENA.** Privativa de liberdade. Fixação no mínimo. Substituição por restritivas de direitos. Limitação de fim de semana. Inexistência, no domicílio do apenado, de casa de albergado. Substituição por prestação pecuniária. Multa. Desproporção. Readequação, de ofício. Apelo provido. I – Se as circunstâncias judiciais foram sopesadas favoravelmente, nada impede que, na falta de adequadas condições de execução, se substitua a pena restritiva de direito de limitação de fim de semana por prestação pecuniária, sanção esta mais benéfica para o apenado. II - Como a pena corporal foi fixada no mínimo e, com esta, a sanção pecuniária deve guardar simetria, impõe-se a readequação desta para 10 dias-multa, de ofício, mantidas as demais determinações da sentença. III – Apelo provido. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento ao apelo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 040.2005.000584-8/001 — UMBUZEIRO - Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Recorrente: Ezequias Martins Nóbrega (Adv. Aristóteles Jefferson Martins Cabral) - Recorrida: A Justiça Pública - **RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO** — Homicídio qualificado — Pronúncia — Inconformismo — Alegação de ausência de indícios de autoria — Prova da materialidade do fato e indícios de autoria — Incidência do Princípio *in dubio pro societate* — Desprovisionamento da súplica recursal. — A decisão de pronúncia traduz mero juízo positivo de admissibilidade da acusação, em que se exige, tão somente, prova da materialidade do delito e indícios de sua autoria, sem o condão de exaurir as teses probatórias, o que deverá ser realizado soberanamente pelo Tribunal do Júri. — Recurso desprovido. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 018.2011.003208-5/1 – GUARABIRA - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Apelante: Valter Alves da Silva (Adv. Antônio Teotônio de Assunção) - Apelada: A Justiça Pública - **ESTUPRO DE VULNERÁVEL.** Prova. Palavra da vítima. Harmonia com os demais elementos. Suficiência. Condenação mantida – Apelo. Não provimento. I – Nos crimes contra a dignidade sexual, como o estupro de vulnerável, a palavra da vítima mostra-se suficiente a sustentar o decreto condenatório, máxime quando firmes, coerentes e afinadas com todas as demais provas circunstanciais constantes do processo. II – Apelo não provido. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

HABEAS CORPUS N. 027.2012.004054-1/001 – Vara Única da Comarca de Picuí/PB – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Atemário Gomes dos Santos – Paciente: Aguiuelo Euriques da Costa - **HABEAS CORPUS. Estupro de vulnerável. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública. Apontado excesso de prazo na formação da culpa. Inocorrência. Coação ilegal não evidenciada. ORDEM DENE-GADA.**1. Inexiste excesso de prazo, quando o processo segue curso normal e célere, consoante as informações prestadas pelo magistrado a *quo*, e subsiste o grave motivo que justificou a decretação da medida cautelar. 2. “O prazo legalmente estabelecido para a formação da culpa não é absoluto e o excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada ou imputada ao Poder Judiciário. Inteligência da Súmula 64/STJ.” (STJ - HC 227.580/PE, j. 24/04/2012). 3. *Habeas corpus* denegado. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em **DENEGAR O HABEAS CORPUS, em harmonia com o parecer ministerial.**

HABEAS CORPUS Nº. 200.2012.120259-8/001 – CAPITAL – VARA DE ENTORPECENTES - Relator: Exmo. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: João Alves Júnior - Paciente: Dayana Carolina César do Nascimento - **HABEAS CORPUS** – Prisão em flagrante convertida em preventiva – Pedido de liberdade provisória – Constrangimento ilegal alegado – Alvará de soltura expedido - Perda superveniente do objeto - Pedido prejudicado. — Posta a paciente em liberdade por ato da própria autoridade impetrada e, assim, não mais subsistindo o decreto de prisão cautelar censurado, resta prejudicada a impetração pela perda superveniente do seu objeto. — Pedido prejudicado. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a impetração, em consonância com o parecer ministerial.

AGRAVO CRIMINAL N. 999.2012.001166-6/1 – CAJAZEIRAS – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Agravante: Ministério Público Estadual – Agravada: Daniela Rosalva Ferreira Batista (Adv. Luís Humberto Silva) - **EXECUÇÃO PENAL.** Regime. Progressão. Falta grave. Lapso temporal. Contagem. Reinício. Requisito objetivo. Preenchimento. Decisão mantida. Agravado improvido. I – O cometimento de falta grave, no curso da execução da pena em regime fechado, implica no reinício da contagem do lapso temporal para o efeito de preenchimento do requisito objetivo para respaldar pleito de progressão de regime. II – Cumprido lapso temporal suficiente após a regressão decorrente da falta cometida, não pode o mesmo episódio servir de óbice à concessão de nova benesse, desde que atendidos os requisitos subjetivos. II – Agravado ministerial não provido. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo.

HABEAS CORPUS N. 020.2012.001379-0/001 – INGÁ – 2ª VARA - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrantes: Gustavo Lima Neto e Levi Borges Lima Júnior - Paciente: Valdemir dos Santos Oliveira - **HABEAS CORPUS** – Prisão preventiva – Indeferimento - Alegada falta de fundamentação - Garantia da ordem pública – Condições pessoais favoráveis – Irrelevância - Coação ilegal não evidenciada – Ordem denegada. - Diante da certeza da existência do delito e de veementes indícios de autoria, tem-se como correto o decreto preventivo fundado na necessidade da segregação para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução penal, bem como para a garantia da ordem pública. - O *decisum* que mantém a custódia cautelar, diverso do condenatório, repousa em um juízo de risco, e não de certeza. - A jurisprudência é iterativa no sentido de que as condições pessoais favoráveis do réu não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se a necessidade da prisão processual é motivada por outros elementos dos autos, à luz do art. 312 do CPP. -Denegação da ordem. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

HABEAS CORPUS N. 200.2010.030352-4/2 – CAPITAL – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Bel. Abraão Brito Lira Beltrão – Paciente: Eduardo Henrique Paredes do Amaral - **PENAL E PROCESSUAL PENAL. Habeas corpus.** Homicídio doloso no trânsito, tentado e consumado. Prisão preventiva. Fundamentação adequada. Excesso de prazo. Inocorrência. Coação ilegal não evidenciada. Denegação. I – Não é desfundamentado o despacho censurado, respaldado em dado concreto, qual seja, o de que o réu já responde por idêntico fato, demonstrando, com isso, que o seu primeiro envolvimento não serviu de exemplo para que evitasse de dirigir embriagado e em alta velocidade, pondo outras vidas em risco. II - O atraso, gerador do constrangimento, verificado no curso do inquérito e prontamente reparado, não pode ser agora considerado, pois, uma vez definida a competência e ofertada denúncia por homicídios dolosos, um consumado e outro tentado, o decreto prisional veio com a adequada fundamentação, estando o processo em franco andamento, não se afigurando qualquer coação decorrente da demora na conclusão da ação penal já instaurada. III – Ordem denegada. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

REVISÃO CRIMINAL N. 009.2007.000954-4/1 – TAPEROÁ - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Reque-rente: Ivonaldo Silvério Soares (Adv. Mariano Soares da Cruz) – Requerida: Justiça Pública - **REVISÃO CRIMI-NAL.** Regime prisional. Modificação. Inadmissibilidade. Matéria afeta ao Juízo da Execução. Condenação, ademais, por crime hediondo. Resgate inicial, necessariamente, sob clausura fechada. Improcedência. I – Em sede de revisão criminal não se admite a alteração do regime prisional, a menos que imposto de forma manifestamente equivocada. Inalcançável a pretensão, máxime se condenado o agente por fato praticado já na vigência da Lei 11.464/2007, que impõe o início do cumprimento da pena por crime hediondo, necessariamente, sob clausura fechada. II – Pleito revisional improcedente. **ACORDA** o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar improcedente o pedido.

Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº 019.2012.001192-9/001 – Comarca de Soledade - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Rômulo Leal da Costa - Paciente: Antônio de Castro Pessoa Neto - HABEAS CORPUS. Roubo qualificado. Crime, em tese. Prisão em flagrante. Preventiva decretada. Aplicação da lei penal. Paciente que tentou evadir-se do local. Requisito autorizador do art. 312 do CPP. Existência. Atribuições pessoais. Irrelevância. Excesso de prazo. Acoidado segregado provisoriamente há quase 05 (cinco) meses. Ausência de ofereci-mento da denúncia. Constrangimento ilegal inequívoco. Concessão da ordem. Apesar de corretamente funda-mentada a prisão preventiva do paciente, para garantia da aplicação da lei penal, por tentar evadir-se do local, a ordem pretendida deverá ser deferida quando indiscutível o excesso de prazo. Verificado que o acoidado encontra-se segregado há mais de 05 (cinco) meses, provisoriamente, sem que tenha sido oferecida a denúncia, há de ser concedida a ordem de writ pretendida, pelo inequívoco constrangimento ilegal. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em desarmonia com o parecer da Procuradoria da Justiça, conceder a ordem, nos termos do voto do relator, com remessa de cópia da inicial e do acórdão à Corregedoria Geral de Justiça. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 013.2010.000648-8/002 – 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Apelante: Marilene Batista de Sousa (Adv. Ozael da Costa Fernandes) – Apelado: Justiça Pública - APELAÇÃO CRIMINAL. Tribunal do Júri. Homicídio Simples. Desclassificação para homicídio culposo. Reconhecimento pelo Conselho de Sentença. Condenação. Irresignação. Suplica pela prescrição. Ocorrência. Acolhimento. Declaração da extinção da punibilidade. “Exsurgindo-se lapso temporal entre o recebimento da denúncia e o provimento condenatório superior ao previsto em lei, isto tendo em conta a pena concretizada, impõe-se seja pronunciada a prescrição da pretensão punitiva do Estado, art. 110, § 1º, do CP” (RT 727/419, STF). ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, acolher a preliminar para extinguir a punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do voto do relator. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 025.2009.002939-5/004 – 1ª Vara da Comarca de Patos - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Apelante: Júlio Feliciano Cazer da Silva (adv. Márcio Maciel Bandeira, Jandui Barbosa de Andrade, Hewerton Dantas de Carvalho e Efigênio Candido Júnior) - Apelado: Justiça Pública - APELAÇÃO CRIMINAL. Homicídio triplamente qualificado. Motivo fútil. Utilização de meio que impediu a defesa da vítima. Júri. Condenação. Irresignação. Apelo. Preliminar. Leitura de folha de antecedentes em Plenário pelo Órgão Ministerial. Nulidade do julgamento. Não ocorrência. Ausência do exame de confronto de balística entre os projéteis encontrados no corpo da vítima e a arma que estava na posse do réu. Irrelevância diante das demais provas produzidas no caderno processual. Rejeição. Mérito. Decisão manifestadamente contrária a prova dos autos. Exclusão das qualificadoras. Insuficiência probatória. Manutenção do veredito popular. Princípio constitu-cional da soberania do Júri. Dosimetria da pena. Excesso. Redução. Desnecessidade. Desprovisionamento do apelo. O rol da proibição previsto no artigo 478 do Código Processual Penal é taxativo e como nele não se encontra a leitura de folha de antecedentes criminais no Plenário de julgamento pelo Júri, inexistente nulidade a ser proclamada. Se o Conselho de Sentença optou por uma das versões apresentadas, amparado pelo acervo probatório, não há que se falar em decisão manifestadamente contrária à prova dos autos, devendo a mesma ser mantida, em respeito ao Princípio da Soberania Popular do Júri. A decisão popular somente pode ser cassada por contrariedade à prova quando o posicionamento dos jurados se mostrar arbitrário, distorcido e manifestamen-te dissociado do conjunto probatório, o que, indiscutivelmente, não é o caso dos autos, já que o Conselho de Sentença tem seguro apoio na prova reunida. Como sabido, e firmado na doutrina e jurisprudência, o mínimo legal só é aplicado na primeira fase da dosimetria da pena, quando não incidir negativamente nenhuma das circunstân-cias elencadas no artigo 59 do Código Penal, o que não é o caso sub judice. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, conhecer do recurso, por maioria, contra o voto do revisor. Rejeitadas as preliminares, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.2012.000362-7/001 – 2º Tribunal do Júri de Campina Grande/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Representante do Ministério Público. APELADO: Robert Welder Ramos de Souza. ADVOGADO: Thiago Leite Cavalcante. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMI-CÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. TESE DEFENSIVA DE LEGÍTIMA DEFESA ACOLHIDA PELA CORTE POPULAR. ABSOLVIÇÃO. APELO MINISTERIAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. CONTRARRAZÕES COM PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. VERSÃO DEFENSIVA VISM-LBRADA NO FEITO. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. RECURSO DESPROVIDO. Preliminar de Intempestividade. Razões recursais apresentadas a destempo. Mera irregularidade. Rejeição. Conhecimento do recurso. No Júri, a soberania dos veredictos é princípio constitucional absoluto, só sendo possível seu afastamento quando a decisão do Sinédrio Popular não encontra qualquer respaldo nas provas do processo. Tendo em vista que o Sinédrio Popular decidiu por acolher uma das versões expostas, que encontra respaldo no bojo dos autos, não há que se falar em decisão dissociada do conjunto probatório. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 014.2011.002031-1/001 – 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Josimar Rodrigues dos Santos. ADVOGADO: Marcelo Suassuna Laureano. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA DE CONDENAÇÃO EM TRÁFICO DE ENTORPECENTES E POSSE DE ARMA COM NUMERAÇÃO RASPADA. RECURSO AVIADO PELA DEFESA. INSURGÊNCIA APENAS QUANTO AO DELITO DE ENTORPECENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTES. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. PEQUENO AJUS-TE A SER FEITO NA PENA PECUNIÁRIA. DESPROVIMENTO RECURSAL, COM REDUÇÃO DE OFÍCIO DA PENA PECUNIÁRIA. Para configurar o crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06, basta a prática de qualquer das condutas constantes do vasto rol descrito no caput desse dispositivo legal. Logo, a simples adequação da conduta do acusado a uma delas torna irrefutável sua condenação às sanções impostas no dispositivo legal referenciado. Causa especial de diminuição do art. 33, §4º, Lei 11.343/2006. Exigência cumulativa de quatro requisitos, um dos quais, primariedade. Apelante reincidente. Impossibilidade de concessão. Pena privativa de liberdade fixada no mínimo legal. Pena pecuniária acima do mínimo. Circunstâncias judiciais analisadas com a mesma fundamentação. Desproporcionalidade entre ambas. Necessidade de ajuste. Desprovisionamento recursal, com ajuste, de ofício, na pena pecuniária. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados; ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, em harmonia, com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, procedendo à diminuição, de ofício, da pena pecuniária.



ERRATA

Na pauta da 02ª(segunda) Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do dia 23 de Janeiro publicada na edição do Diário da justiça de 18 de janeiro e no site deste Egrégio Tribunal de Justiça no dia 18 de janeiro do ano de 2013 onde se lê: 30º PAUTA DE JULGAMENTO RELATOR: EXMO. SR. Dr Aluizio Bezerra Filho(juiz convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito), com numeração 999.2012.083136-3/001. leia-se 30º- Mandado de Segurança nº 200.2012.083136-3/001. Impetrante: Eduard Francis Silva do Nascimento (Adv Francisco Pedro dos Santos) Impetrado: Exmo. Sr. Secretario de estado da Administração da Paraíba por Livânia Maria da Silva Farias. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

6ª SESSÃO ORDINÁRIA. 24 DE JANEIRO DE 2013. (QUINTA-FEIRA). 14:00 HORAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º) Mandado de Segurança Criminal nº 999.2012.001072-6/001. Agravante: Município de Caldas Brandão (Adv. Marcos Souto Maior Filho). Agravado: Ministério Público Estadual. Cota da Sessão do dia 17.01.13: “Adiado, para republicação por incorreção”.

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). 2º) Apelação Criminal nº 200.2009.035888-4/001. 2ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. Apelante: JOSEILTON MORAES DA SILVA (Defensor Público: Alice Alves Costa Aranha). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 3º) Apelação Criminal nº 003.2008.000985-9/002. 2ª. Vara Mista da Comarca de Alagoa Grande. 1º. Apelante: GEARLAN LIRA BARBOSA (Adv: Abraão Brito Lira Beltrão). 2º. Apelante: FRANCISCO ALEXANDRE DO NASCIMENTO (Adv: Walcides Muniz e Júlio César de Oliveira Muniz). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 4º) Apelação Criminal nº 200.2011.004685-7/002. 3ª. Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante: ROBSON ROSA DA SILVA (Adv: Gilson Fernandes Medeiros). Apelada: Justiça Pública.



ATAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NA SALA DE SESSÕES “DESEMBARGADOR MANOEL FONSECA XAVIER DE ANDRADE”, EM 19 (DEZENOVE) DE DEZEMBRO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (afastada - designação exclusiva para atuação administrativa junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos), Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (Vice-Presidente), Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho(férias), José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos e José Aurélio da Cruz. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Di Lorenzo Serpa e João Alves da Silva (Corregedor-Geral de Justiça) e ainda, sem direito a voto, os Excelentíssimos Senhores Doutores Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado para substituir a Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti), José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva) e Onaldo Rocha de Queiroga (Juiz convocado para substituir o Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho). Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcus Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral de Justiça. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 10h30min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ADMINISTRATIVA: 1º - PROJETO DE RESOLUÇÃO apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que dispõe sobre o funcionamento da Central de Mandados, do Zoneamento dos Mandados para serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça, e dá outras providências.COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO”. 2º- REPRESENTAÇÃO Nº 2012.0837-7. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (Decano, no exercício da Corregedoria-Geral de Justiça). Representante: COSAN Combustíveis e Lubrificantes S/A, atual denominação de ESSO Brasileira de Petróleo Limitada. (Advs. Rodrigo Fernandes Martins, Camilla Cristina Assis de Castro e outros). Representados: 1º - Exmo. Sr. Dr. Antônio Sérgio Lopes, Juiz de Direito titular da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital; 2º - Exmo. Sr. Dr. Antônio Eimar de Lima, Juiz de Direito do 10º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital. Obs.: O Exmo. Sr. Desembargador João Alves da Silva, Corregedor Geral de Justiça, averbou suspeição (fls. 161). (art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). COTA: “ADIADO A REQUERIMENTO DO PATRONO DO REPRESENTANTE, PARA APRECIÇÃO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS DO RELATOR, NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 13-02-2013”. 3º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 999.2012.000850-6/001 (proveniente do processo administrativo nº 300.567-4). Relator: Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo Da Cunha Ramos.Interessado: Exmo. Sr. Dr. Alberto Quaresma, Juiz de Direito titular do 5º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição. COTA: “RETIRADO DE PAUTA PARA A APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL”. 4º - PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que acrescenta dispositivos à Resolução nº 53, de 19 de dezembro de 2011(que regulamenta o disposto no § 2º, do Art. 205, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE e fixa critérios para escolha de juizes para composição das Turmas Recursais).COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO”. 5º - PROCESSO nº 307.289-4, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que modifica dispositivos da Resolução nº 32, de 03 de agosto de 2011(que dispõe sobre o quantitativo e a forma de distribuição dos cargos de Assessor de Gabinete do Juízo nas Unidades judiciárias do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 243, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – LOJE).DECISÃO: “APROVADO, COM AS EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO. UNÂNIME”. 6º - PROCESSO nº 278.410-6, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que disciplina, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de Primeiro e Segundo Graus, os procedimentos relativos ao pagamento de honorários a peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO”. 7º - PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o pagamento do Plantão Judiciário, no âmbito do Poder Judiciário.COTA: “INICIADA A DISCUSSÃO, FOI A APRECIÇÃO DA MATÉRIA ADIADA, POR INDICAÇÃO DO DES. LEANDRO DOS SANTOS, PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2013, COM INICIO PREVISTO PARA AS 14H00.”8º- EXPEDIENTE nº 999.2012.000062-8/001, originado do Ofício nº 29/2011, procedente da Comissão de Divulgação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, requerendo o cancelamento da Súmula 27, deste Tribunal. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Graças Moraes Guedes. DECISÃO: “ACOLHEU-SE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA SÚMULA Nº 27, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.9º - PROCESSO nº 322.372-8, referente ao PROJETO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que altera a redação da alínea “h”, inciso I, do art. 118, da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado – LOJE, adequando-o às disposições contidas na Resolução nº 72/2009, do Conselho Nacional de Justiça.COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013”.10º - PROJETO DE RESOLUÇÃO apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que implanta o sistema de cartório judicial unificado, a título de plano piloto, na Unidade Judiciária Regional de Mangabeira, define sua composição e funcionamento e dá outras providências.COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO”. 11º - PROCESSO nº 322.604-2, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO”. 12º - PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que implanta o sistema eletrônico de emissão de boleto para pagamento de despesas processuais e dá outras providências. COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO”. 13º - PROJETO DE LEI, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que modifica dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2011, revoga a Lei Estadual nº 9.872, de 14 de agosto de 2012, e dá outras providências. COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013”.14º - PROCESSO autuado sob o nº 324.414-8, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas de que trata a Lei Federal nº 12.694, de 2012.COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO”. 15º - PROJETO DE LEI apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que fixa percentual para revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2013, e dá outras providências.DECISÃO: “APROVADA A RETIFICAÇÃO. UNÂNIME”.16º - PROCESSO ADMINISTRATIVO, autuado sob o nº 321.853-8, referente ao PEDIDO DE PROMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 70/2012, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para a 1ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, formulada pela Exma. Sra. Dra. Isabelle de Freitas Batista Araújo, Juíza de Direito da Comarca de Belém. * informações atualizadas em 19.12.12: Obs. 1)- A magistrada em epígrafe requereu desistência do pedido de promoção em apreço às fls.41. COTA: “HOMOLOGOU-SE A DESISTÊNCIA REQUERIDA E DETERMINOU-SE A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, PELO MESMO CRITÉRIO”.17º- PROCESSO nº 311.644-1.Requerente: Exmo. Sr.

Dr. Carlos Leite Lisboa, Juiz de Direito titular da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, atualmente exercendo a função de Juiz Corregedor Auxiliar. Assunto: Implantação de diferença de remuneração em relação ao cargo de Desembargador para o Juiz Corregedor Auxiliar.COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013”. 18º- PROCESSO nº 325.433-0, contendo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, que modifica o § 5º do art. 26 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba e dá outras providências.COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013”. 19º- Agravo Interno nos autos do processo nº 999.2012.000852-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente). Agravante: Leonardo Sousa de Paiva Oliveira. Agravada: a Presidência do Tribunal de Justiça. COTA: “APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS E MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, PEDIU VISTA O DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. OS DEMAIS AGUARDAM”. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão às 13h00min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéa - DIRETOR ESPECIAL.

29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NA “SALA DE SESSÕES DESEMBARGADOR MANOEL FONSECA XAVIER DE ANDRADE”, EM 19 (DEZENOVE) DE DEZEMBRO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Decano, na eventual ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado para substituir a Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti), Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir Romero Marcelo da Fonseca Oliveira), João Benedito da Silva - férias, José Guedes Cavalcanti Neto(Juiz convocado para substituir João Benedito da Silva), Onaldo Rocha de Queiroga (Juiz convocado para substituir o Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho), José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Marcos William de Oliveira (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho), Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos e José Aurélio da Cruz. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Di Lorenzo Serpa, Vanda Elizabeth Marinho (Juíza convocada, com jurisdição limitada, para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque), Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (Vice-Presidente) e João Alves da Silva (Corregedor Geral de Justiça). Representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcus Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral de Justiça. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 15h00min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, o eminente Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ORDINÁRIA: 1º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2011.001147-8/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Requerente: Prefeito do Município de Marcação. (Adv. Fabio Brito Ferreira). Requerida: Câmara Municipal de Vereadores de Marcação. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.” 2º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000568-4/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Impetrante: Aline Araújo de Melo Costa. (Advª. Andreza Araújo de Melo Moraes). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 3º- Medida Cautelar preparatória de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2011.001081-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Requerente: Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba – SINDIFISCO-PB. (Advs. Paulo Américo Maia de Vasconcelos e outro). Requeridos: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Adjunto WLADIMIR ROMANIUC NETO; 2º - Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. (Advs. João Cyrillo Neto e outro). DECISÃO: “ACOLHIDA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR ARGUIDA, COM A SUBSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. 4º- Revisão Criminal nº 002.2007.000181-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Revisor: Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Requerente: Naudivanio Ferreira da Silva. (Advª. Maria Elsa Alves Barbosa). Requerida: Justiça Pública. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”.5º- Ação Penal nº 999.2010.000317-0/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Revisor: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Ré: Maria Cristina da Silva, Prefeita Constitucional do Município de Jacaraú. (Adv. Antônio Fábio Rocha Galdino). DECISÃO: “INDEFERIDOS, PRELIMINARMENTE, OS PEDIDOS DE ADIAMENTO E VISTADO DO PROCESSO, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO E JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, QUE DEFERIAM OS PEDIDOS. EM SEGUIDA, POR UNANIMIDADE, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA APRECIAR E JULGAR O FEITO, EM RELAÇÃO AS VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO FUNDEF E, POR IGUAL VOTAÇÃO, REJEITADAS AS DEMAIS PRELIMINARES. NO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FOI FACULTADA A PALAVRA AO BEL. MATHEUS MOREIRA E SILVA DE ARACOEI, PRESENTE A SESSÃO DE JULGAMENTO, SEM MANIFESTAÇÃO DESTA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO CONHECIA O PROCESSO”. 6º- Ação Penal nº 999.2009.0001007-8/001. Relator: Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba.Assistente de Acusação: Kalina Lígia Neres Diniz Sousa.(Adv. Rinaldo Barbosa de Melo).Réu: José Ferreira da Silva, Prefeito Constitucional do Município de São Domingos do Cariri. (Advs. Newton Nobel Sobreira Vita e Fábio Brito Ferreira).Obs.: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior averbou suspeição (fls. 289). (art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). DECISÃO: “ACOLHIDA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM A SUBSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO DENUNCIADO, O BEL. FÁBIO BRITO FERREIRA”. 7º- Queixa Crime nº 999.2011.000559-5/001. RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Querelante: Vitório Roberto de Souza Santos. (Adv. Alberto Batista de Lima). Querelado: Denilton Guedes Alves, Prefeito Constitucional do Município de Tenório. (Advs. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e outro).DECISÃO: “RECEBEU-SE A QUEIXA-CRIME, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. 8º- Agravo Interno nº 200.2011.017306-5/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente).Agravantes: 1º - Município de Tacima. (Advs. Manolys Marcelino Passeret de Silans e Mariana Petit Horácio de Brito); 2º - Municípios de Tavares, Remígio, Ibiara, Boa Ventura, Riacho dos Cavalos. (Advs. Rafael Lucena E. de Brito e outros); 3º - Município de Pocinhos. (Advs. João Souza S. Junior e Thiago Giulio de Sales Germoglio). Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA DO RELATOR.” 9º- Agravo Interno nos autos do Pedido de Suspensão Liminar nº 058.2011.000008-8/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente).Agravante: Erilson Cláudio Rodrigues. (Advs. Ednaldo Ribeiro da Silva e outro).Agravado: Município de Marcação, representado por seu Prefeito Constitucional. (Advs. Fábio Brito Ferreira). COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA DO RELATOR.” 10º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000500-9/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira). Impetrante: Eunimary Lopes Guimarães. (Advª. Marialice Lopes Guimarães). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Adjunto WLADIMIR ROMANIUC NETO; 2º - Exmo Sr. Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 11º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000980-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, representado por seu Presidente. (Adv. Rogério Magnus Varela Gonçalves). Impetrado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, representado por seu Presidente.Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 12º- Exceção de Impedimento Cível nº 200.2010.000110-2/002. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira (Vice-Presidente). Excipiente: Luciano Araújo. (Advs. José Fernando Gomes Correia e outros). Excepto: Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto, Relator da Apelação Cível nº 200.2010.000110-2/001. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA DA RELATORA”. 13º- Ação Penal nº 091.2007.000022-8/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Revisor: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Eduardo José Torreão Mota, Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca. (Advs. José Francisco Nunes Antonino, Antônio Fábio Rocha Galdino e Sâmia Alves Araújo). Obs.: Os Exmos. Srs. Desembargadores José Ricardo Porto e Saulo Henriques de Sá e Benevides declararam impedimento (fls. 505). DECISÃO: “REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. 14º- Agravo Interno nos autos da Ação Cautelar nº 001.2000.018581-7/003. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente).Agravante: Banco Bradesco Financiamento S/A, atual denominação de Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior e outros). Agravado: Ronaldo Araújo Correia. (Adv. Jardon Souza Maia e outra). COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA DO RELATOR”. 15º- Incidente de Inconstitucionalidade nº 017.2009.000690-3/004. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Arguente: Relator do Recurso Oficial e Apelação em epígrafe. Arguido: Município de Esperança. (Adv. Francisco Wanderson P. de Azevedo). Interessado: Adailton dos Santos e outros. (Adv. Carlos Antônio Germano de Figueiredo). COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA DA RELATORA”. 16º- Agravo Interno nos autos do Pedido de Suspensão Liminar nº 001.2011.013696-5/003. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente). Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema – SINTAB. (Advs. Antonio José Ramos Xavier e Elíbia Afonso de Sousa). Agravado: Município de Campina Grande, representado por seu Procurador George Suetonio Ramalho Júnior. COTA: “ADIADO, EM FACE DAAUSÊNCIA DO RELATOR”. 17º- Embargos de Declaração nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2011.000336-8/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira). Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SÉRGIO



ROBERTO FELIX LIMA. Embargada: Rosângela Lima Costa (Adv. Ismael Machado da Silva). COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 18º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000297-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Impetrante: Sindicato da Polícia Científica da Paraíba – SINPOLC-PB. (Adv. Emerson Dário Correia Lima). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral Adjunto WLADIMIR ROMANIUC NETO. DECISÃO: "DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 19º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001098-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos. Impetrante: Dalila Vilar de Carvalho. (Advª. Nadir Moura de Oliveira). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral Adjunto WLADIMIR ROMANIUC NETO. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 20º- Mandado de Segurança nº 999.2011.0010200-5/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira). Impetrante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Impetrado: Exmo. Sr. Juiz de Direito, convocado, Relator da Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve nº 999.2011.001.002-5/001. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 21º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001311-0/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos. Impetrante: Nadja Naira Marques de Aquino. (Adv. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba; 2º - Exma. Srª. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. (Adv. Flávia Galvão Paiva e outros). COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 22º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001371-4/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Associação dos Servidores Públicos das Regiões Norte e Nordeste – ASPRENE. (Adv. Kayo Cavalcante Medeiros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 23º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001373-0/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Associação dos Servidores Públicos das Regiões Norte e Nordeste – ASPRENE. (Adv. Kayo Cavalcante Medeiros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 24º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001375-5/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Associação dos Servidores Públicos das Regiões Norte e Nordeste – ASPRENE. (Adv. Kayo Cavalcante Medeiros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 25º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001485-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. José Aurélio da Cruz. Impetrante: Maria Auxiliadora Fernandes Ferreira. (Adv. Walter de Agra Júnior, Arthur Monteiro Lins Fialho e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVÃO. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 26º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000221-0/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Impetrante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Impetrado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Obs.: O Exmo. Sr. Desembargador José Ricardo Porto averbou suspeição (fls. 273). (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). DECISÃO: "CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FIZERAM SUSTENTAÇÃO ORAL, NAS DEFESAS DO IMPETRANTE E IMPETRADO, RESPECTIVAMENTE, OS BEIS. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, PROCURADOR GERALDO ESTADO E EUGÊNIO GONÇALVES DA NOBREGA, PROCURADOR JURIDICO CHEFE DO TRIBUNAL DE CONTAS". 27º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000228-5/001. Relatora: Exma. Sra. Dra. Vanda Elizabeth Marinho (Juiza convocada, com jurisdição limitada, para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Impetrante: Jonas Amaral Gomes. (Adv. Estevam Martins da Costa Netto). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Adjunto WLADIMIR ROMANIUC NETO; 2º - Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. (Adv. George Nóbrega Coutinho e outro). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. COTA: "ADIADO, PARA A SESSÃO DO DIA 30-01-2013, POR INDICAÇÃO DA RELATORA QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES". 28º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000388-7/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Impetrante: Nílene da Cunha Lisboa Cardoso. (Adv. Danilo de Sousa Mota e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA DA RELATORA". 29º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000870-4/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Graças Moraes Guedes. Impetrantes: José Valter dos Santos Lima e outros. (Adv. Francisco de Andrade Carneiro Neto e outra). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; 2º - Exmo. Sr. Secretário de Administração Penitenciária da Paraíba. (Advª. Anna Carmen Medeiros Cavalcanti). COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 30º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000959-5/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrantes: Severino Gomes de Costa e outros. (Adv. Francisco de Andrade Carneiro Neto e outra). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; 2º - Exmo. Sr. Secretário de Administração Penitenciária da Paraíba. (Advª. Anna Carmen Medeiros Cavalcanti). COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 31º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000548-6/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos. Impetrante: Carlos Antônio da Silva. (Adv. Carlos Antonio da Silva e Sebastião de Sousa Lima). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Litisconsorte Passivo Necessário: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Adjunto WLADIMIR ROMANIUC NETO. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador DERALDINO ALVES DE ARAÚJO FILHO. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 32º- Agravo Interno nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2011.000611-4/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Agravante: Edvan Pereira Leite, Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista. (Adv. Írio Dantas da Nóbrega). Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA DA RELATORA". 33º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000566-2/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Olho D'Água, representado por seu Prefeito Constitucional. (Adv. Bruno da Nóbrega Carvalho). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA DA RELATORA". 34º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2012.000197-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Cubati, representado por seu Prefeito Constitucional. (Adv. Newton Nobel Sobreira Vita e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar). COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 35º- Notícia Crime nº 019.2011.000473-6/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Dimas Pereira da Silva, Prefeito Constitucional do Município de Cubati. DECISÃO: "DECLAROU-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 36º- Notícia Crime nº 999.2011.000339-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Erivan Dias Guarita, Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe. (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). DECISÃO: "RECEBEU-SE A DENÚNCIA, SEM AFASTAMENTO E SEM DECRETO DE PRISÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 37º- Notícia Crime nº 999.2011.000873-0/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Francisco Andrade Carreiro, Prefeito Constitucional do Município de São Bentinho. (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes, Rafael Santiago Alves e outros). DECISÃO: "REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA EXORDIAL. EM SEGUIDA, POR IGUAL VOTAÇÃO, RECEBEU-SE A DENÚNCIA, SEM AFASTAMENTO E SEM DECRETO DE PRISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 38º- Notícia Crime nº 999.2011.001134-6/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiados: 1º - Flávia Serra Galdino, Prefeita Constitucional do Município de Piancó. (Adv. Antonio Remígio da Silva Júnior); 2º - Regina Shelly de Almeida Monteiro. (Advª. Suely Azevedo Xavier Freitas); 3º - Antônia Regina Barbosa Cabral. (Advª. Kennya Juliana Ângelo de Sá); 4º - Geralda Lopes Ferreira. (Advª. Kennya Juliana Ângelo de Sá); 5º - José de Arimatéia Rodrigues de Lacerda. (Adv. Manoel Wewerton Fernandes Pereira e outro); 6º - Sara Maria de Lacerda Nóbrega. (Adv. Diogo Maia da Silva Mariz e outro); 7º - Rosildo Alves de Moraes. (Adv. Diogo Maia da Silva Mariz e outro). DECISÃO: "EM FACE DO PEDIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO FORMULADO PELA BLA. SUELY XAVIER FREITAS, PATRONA DA DENUNCIADA REGINA SHELLEY DE ALMEIDA MONTEIRO, DECIDIU-SE, PRELIMINARMENTE, PELA SEPARAÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO A ESSA DENUNCIADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 80 DO CPP. UNÂNIME. POR IGUAL VOTAÇÃO, RECEBEU-SE A DENÚNCIA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ACUSADOS, SEM O AFASTAMENTO E SEM DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DA PREFEITA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DA PREFEITA, O BELANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR". 39º- Notícia Crime nº 999.2011.001250-0/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiados: 1º - Josival Júnior de Souza, Prefeito Constitucional do Município de Bayeux; 2º - Isaelson Ramos de Oliveira. (Adv. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque); 3º - Pedro Xavier Filho. DECISÃO: "REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA EXORCIAL. EM SEGUIDA, POR IGUAL VOTAÇÃO, RECEBEU-SE A DENÚNCIA, SEM AFASTAMENTO E SEM DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DE PREFEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 40º- Notícia Crime nº 999.2012.000108-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: José Leonel de Moura, Prefeito Constitucional do Município de Mulungu. (Adv. Henrique Souto Maior e Anne Corrêa dos Santos). DECISÃO: "DECLAROU-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE, PELA PRESCRIÇÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 41º- Notícia Crime nº 999.2012.000205-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: José Rofrants Lopes Cassimiro, Prefeito Constitucional do Município de São Francisco. (Adv. Luciano José Nóbrega Pires). DECISÃO: "HOMOLOGADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 42º- Notícia Crime nº 999.2012.000207-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Lauri Ferreira da Costa, Prefeito Constitucional do Município de Brejo dos Santos. (Adv. Arnaldo Barbosa Escorel Júnior e outro). DECISÃO: "RECEBEU-SE A DENÚNCIA, SEM AFASTAMENTO E SEM DECRETO DE PRISÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 43º- Notícia Crime nº 999.2012.000759-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: José Pinto Neto, Prefeito Constitucional do Município de Boa Ventura. (Adv. Celso

Tadeu L. Pires Segundo, Selemirth Marins de Almeida e outro). DECISÃO: "RECEBEU-SE A DENÚNCIA, POR UNANIMIDADE, SEM AFASTAMENTO E SEM DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DE PREFEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 44º- Notícia Crime nº 999.2012.000763-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Hercules Barros Manguera Diniz, Prefeito Constitucional do Município de Diamante. (Adv. José Marcílio Batista). DECISÃO: "REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA EXORCIAL. EM SEGUIDA, POR IGUAL VOTAÇÃO, RECEBEU-SE A DENÚNCIA, SEM AFASTAMENTO E SEM DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DE PREFEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 45º- Notícia Crime nº 999.2012.000804-3/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Aroudo Firmino Batista, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca. (Advª. Avani Medeiros da Silva e outro). DECISÃO: "RECEBEU-SE A DENÚNCIA, SEM AFASTAMENTO E SEM DECRETO DE PRISÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 46º- Notícia Crime nº 999.2012.000860-5/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiada: Débora Cristiane Farias Moraes, Prefeita Constitucional do Município de Salgadinho. (Advª. Avani Medeiros da Silva e outro). DECISÃO: "RECEBEU-SE PARCIALMENTE A DENÚNCIA, SEM AFASTAMENTO E SEM DECRETO DE PRISÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 47º- Embargos Infringentes Criminal nº 037.2001.002769-8/005. Relator: Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Embargante: Sebastião Sulpino de Sá. (Adv. Ozael da Costa Fernandes). Embargada: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba. COTA: "ADIADO, A REQUERIMENTO DO PATRONO DO EMBARGANTE". 48º- Embargos Infringentes Criminal nº 001.2009.016237-9/002. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Revisor: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Embargante: José Leonardo de Araújo Melo. (Adv. Bruno Cézar Cadé). Embargada: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 49º- Revisão Criminal nº 200.2011.001503-5/002. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Revisor: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Requerente: José Segundo Benjamin de Lima. (Adv. Gilson de Brito Lira e outro). Requerida: Justiça Pública. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 50º- Queixa Crime nº 037.2009.002633-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Querelante: Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Prefeito Constitucional do Município de Sousa. (Adv. Osmando Formiga Ney e Eduardo Henrique Jácome e Silva). Querelados: 1º - Adilmar de Sá Gadelha. (Adv. Marcos Aurélio Nogueira da Silva); 2º - André Avelino de Paiva Gadelha Neto. (Adv. Francisco Guimaraes de Formiga Bernardo e outro). DECISÃO: "DECLAROU-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". PAUTA SUPLEMENTAR: 1º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2011.001497-7/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVÃO. Agravada: Edne Wanessa Nóbrega Crispim Lima. (Adv. Elton Luis Lima da Silva). COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 2º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2012.001184-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Agravante: José Ivanilson Barros Gouveia. (Adv. Antonio Michele Alves Lucena). Agravado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". 3º- Embargos de Declaração opostos a decisão proferida nos autos dos Embargos Infringentes nº 200.1999.035577-4/001 (tramitando em conjunto com o processo nº200.1996.017106-0/001). Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos. Embargante: Ângela Maria Cavalcanti Monteiro e outros. (Adv. Valdisio Vasconcelos de L. Filho). Embargados: 1º M. Ramos Construções LTDA. (Adv. Ana Carolina de Alencar Pereira, Davi Tavares Viana e outros); 2º Gláucia Guimaraes da Silveira e Silva e outros (Adv. Ana Paulo Américo Maia de Vasconcelos). Obs.: O Exmo. Sr. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho declarou impedimento (fls. 613). DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS DO PROCESSO Nº 200.1999.035577-4/001, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às 19h10min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Joás de Brito Pereira Filho - DECANO DESIMPEDIDO, NA EVENTUAL AUSÊNCIA DO PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéa - DIRETOR ESPECIAL.

2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NA SALA DE SESSÕES "DESEMBARGADOR MANOEL FONSECA XAVIER DE ANDRADE", EM 14 (CATORZE) DE JANEIRO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente. Participaram da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior (férias), Joás de Brito Pereira Filho, Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (férias), Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva, João Alves da Silva (Corregedor Geral de Justiça), Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos e José Aurélio da Cruz. Ausentes, sem direito a voto, os Excelentíssimos Senhores Doutores Marcos William de Oliveira (Juiz convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior), João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos), Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) e Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, José Di Lorenzo Serpa e Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcus Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral de Justiça. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 14h30min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, propôs voto de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor Pedro Fernandes de Oliveira, aprovado à unanimidade, com comunicação à família enlutada, na pessoa de sua filha, Excelentíssima Senhora Doutora Lilyane Fernandes Bandeira de Melo, Procuradora do Estado da Paraíba. Em seguida, por propositura do Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente, foi aprovado por unânime votação, voto de aplauso ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, que foi eleito no último dia 11, com uma das mais expressivas votações, Imortal da Academia Paraibana de Letras, onde ocupará a cadeira de número 17, deixada pelo primeiro sucessor Joacil de Britto Pereira, cujo patrono é Gama e Mello. Acostou-se à homenagem o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcus Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA EXTRAORDINÁRIA: 1º - PROJETO DE RESOLUÇÃO apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que dispõe sobre o funcionamento da Central de Mandados, do Zoneamento dos Mandados para serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça, e dá outras providências. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO". 2º - PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que acrescenta dispositivos à Resolução nº 53, de 19 de dezembro de 2011 (que regulamenta o disposto no § 2º, do Art. 205, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE e fixa critérios para escolha de juizes para composição das Turmas Recursais). COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO". 3º - PROCESSO nº 278.410-6, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que disciplina, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de Primeiro e Segundo Graus, os procedimentos relativos ao pagamento de honorários a peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO". 4º - PROCESSO nº 325.594-8, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o pagamento do Plantão Judiciário, no âmbito do Poder Judiciário. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO". 5º - RESOLUÇÃO Nº 94/2012 apresentada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que implanta o sistema de cartório judicial unificado, a título de plano piloto, na Unidade Judiciária Regional de Mangabeira, define sua composição e funcionamento e dá outras providências. DECISÃO: "REFERENDADA A RESOLUÇÃO Nº 94/2012, DE X DE JANEIRO DE 2013, COM AS EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO. UNÂNIME". 6º - PROCESSO nº 322.604-2, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO". 7º - PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que implanta o sistema eletrônico de emissão de boleto para pagamento de despesas processuais e dá outras providências. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO". 8º - PROCESSO autuado sob o nº 324.414-8, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas de que trata a Lei Federal nº 12.694, de 2012. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO". 9º - PROCESSO nº 323.466-5. Requerente: Antonio Carlos Santiago Moraes, Diretor Presidente do SINDOJUS-PB. Assunto: Requer a transferência do exercício de Mandato Classista, na forma do art. 47 da Lei nº 9.586/2011, nos idênticos termos da disponibilidade, do Oficial de Justiça Antonio Carlos Santiago Moraes para o Oficial de Justiça Clévenis Maranhão Sarmiento. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO". 10º - PROCESSO autuado sob o nº 321.655-1, referente ao PEDIDO PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DE DIREITO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 56/2012, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para o Turma Recursal da Comarca de Sousa, na categoria de 2º SUPLENTE, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juizes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade na Comarca: 01 – José Normando Fernandes (1ª Vara Mista da Comarca de Sousa) - 1ª posição na Comarca; 02 – Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2ª Juizado Auxiliar da 4ª Circunscrição – sede Sousa) - 6ª posição na Comarca;" informações atualizadas em 10.01.13: Obs. 1) – O Exmo. Sr. Dr. José Normando Fernandes foi escolhido pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para a Turma Recursal da Comarca de Sousa, na categoria de MEMBRO EFETIVO, quando da apreciação do Processo nº 316.173-1, na 36ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 10 de dezembro de 2012. 2) – A ordem de antiguidade dos magistrados acima relacionados, com a posição indicada, decorreu de Ato da Gerência de Primeiro Grau, em cumprimento ao art. 24, da Resolução nº 53, de 19 de dezembro de 2011, publicada no DJE do dia 20.04.2012. 3) - De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, os Excelentíssimos Senhores Doutores José Normando Fernandes integra a 1ª quinta parte; e Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; bem assim possuem interstício. DECISÃO: "TORNADA SEM EFEITO A DECISÃO PLENÁRIA QUE ESCOLHEU O EXMO. SR. DR. JOSÉ NORMANDO FERNANDES PARA A 2ª SUPLENÇA DA TURMA RECUR-



SAL DA COMARCA DE SOUSA E, A UM SÓ TEMPO, INDICADA A EXMA. SRA. DRA. ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA PARA PREENCHIMENTO DAQUELA VAGA". PAUTA SUPLEMENTAR: 1º- PROCESSO nº 288.476-3. Requerente: Aurélio Osório Aquino de Gusmão – Gerente de 1º Grau. Assunto: Informações acerca das vagas existentes e candidatos aptos à nomeação, remanescentes do último concurso da Magistratura. DECISÃO: "A PRESIDÊNCIA COMUNICOU À CORTE QUE IRÁ NOMEAR, AINDA HOJE, OS DOIS ÚLTIMOS CLASSIFICADOS DO 52º CONCURSO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DA PARAÍBA, DRS. GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI E JOÃO RAPHAEL LIMA". 2º- PROCESSO nº 315.335-5. Requerente: Exma. Sra. Dra. Maria Emilia Neiva de Oliveira, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Assunto: Informa as dificuldades enfrentadas na referida Unidade Judiciária após a reforma da LOJE e solicita providências. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO". 3º- PROCESSO nº 319.963-1. Requerente: Nova Central Sindical de Trabalhadores da Paraíba Assunto: Requer a realização de Concurso Público para os quadros de Oficial de Justiça. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO". 4º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 321.151-7, referente ao PEDIDO PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DE DIREITO, conforme EDITAL DE VACÂNCIA Nº 60/2012, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para a 3ª Turma Recursal da Comarca de Campina Grande, na categoria de 1º SUPLENTE, para apreciação do Egrégio Tribunal Pleno, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito a seguir relacionado: 01 – Giovanni Magalhães Porto (Juizado Especial Criminal de Campina Grande) - 13ª posição na Comarca; * informações atualizadas em 10.01.13: Obs. 1) – A ordem de antiguidade do magistrado acima relacionado, com a posição indicada, decorreu de Ato da Gerência de Primeiro Grau, em cumprimento ao art. 24, da Resolução nº 53, de 19 de dezembro de 2011, publicada no DJE do dia 20.04.2012. 2) – De acordo com a lista de antiguidade de 3ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, o Excelentíssimo Senhor Doutor Giovanni Magalhães Porto integra a 7ª quinta parte; bem assim possui interstício. DECISÃO: "INDICADO O EXMO. SR. DR. GIOVANNI MAGALHÃES PORTO". 5º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 321.662-4 referente ao PEDIDO DE PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DE DIREITO, conforme EDITAL DE VACÂNCIA Nº 64/2012, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para a 1ª Turma Recursal da Comarca da Capital, na categoria de 1º SUPLENTE, para apreciação do Egrégio Tribunal Pleno, formulada pela Exma. Sra. Juíza de Direito a seguir relacionada: 01 – Silmary Alves de Queiroga Vita (4º Juizado subst. da Capital) - 51ª posição na Comarca; * informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) – A ordem de antiguidade do magistrado acima relacionado, com a posição indicada, decorreu de Ato da Gerência de Primeiro Grau, em cumprimento ao art. 24, da Resolução nº 53, de 19 de dezembro de 2011, publicada no DJE do dia 20.04.2012. 2) – De acordo com a lista de antiguidade de 5ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, o Excelentíssimo Senhor Doutor Silmary Alves de Queiroga Vita integra a 4ª quinta parte; bem assim possui interstício. DECISÃO: "INDICADA A EXMA. SRA. DRA. SILMARY ALVES DE QUEIROGA". 6º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 321.647-1, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 52/2012, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para o 1º Juizado Auxiliar Misto da 6ª Circunscrição – Sede Guarabira, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade: 01 - Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga (titular do 2º Juiz. Aux. Crim. de C. Grande); - desistiu; 02 - Vanessa Andrade D. L. da Nóbrega (titular da 1ª Vara da Com. de Monteiro) - desistiu; 03 - Higyna Josita Simões de A. Bezerra (1ª Vara Mista da Comarca de Patos); - desistiu; 04 - Gabriella de Britto Lyra Leitão (titular da 2ª V. Mista da Comarca de Ingá); - desistiu; 05 - Antônio Maroja Limeira Filho (titular da 4ª Vara da Comarca de Patos); - desistiu; 06 - José Gutemberg Gomes Lacerda (titular da 3ª Vara da Comarca de Monteiro) - desistiu; 07 - Ivanoska Maria Espéria Gomes dos Santos (2ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu; 08 - Gianne de Carvalho Teotônio Marinho (2ª Vara da Comarca de Cuité); - desistiu; 09 - Daniela Falcão Azevedo (titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu; 10 - Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva (3ª Vara Mista da Comarca de Pombal); 11 - Jailson Shizue Suassuna (titular da 1ª Vara da Comarca de Esperança); - desistiu; 12 - Andrea Arcoverde Cavalcanti (titular da 5ª Vara da Comarca de Sousa); desistiu; 13 - Iêda Maria Dantas (titular da 5ª Vara da Comarca de Sousa); - desistiu; 14 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 15 - Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 16 - Fabrício Meira Macedo (titular da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha); - desistiu; 17 - Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2º Juizado Auxiliar da 4ª Circ./ Sede Sousa); - desistiu; 18 - Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel); - desistiu; 19 - Alessandra Varandas P. M. de O. Lima (1º Juiz. Aux. da 5ª Circ./Cajazeiras); - desistiu; 20 - Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juizado Aux. 3ª Circ./Sede Patos); - desistiu; 21 - José Márcio R. Galdino (titular do 3º Juizado Aux. da 3ª Circ. – Sede Patos); - desistiu; 22 - Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); - desistiu; * informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga, e Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega integram a 4ª quinta parte; Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra e Gabriella de Britto Lyra Leitão integram a 5ª quinta parte; Antônio Maroja Limeira Filho, José Gutemberg Gomes Lacerda e Ivanoska Maria Espéria da Silva integram a 6ª quinta parte; Gianne de Carvalho Teotônio Marinho, Daniela Falcão Azevedo, Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva e Jailson Shizue Suassuna integram a 7ª quinta parte; Andrea Arcoverde Cavalcanti integra a 8ª quinta; Iêda Maria Dantas, Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte; Fabrício Meira Macedo integra a 10ª quinta parte, Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva e Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima integram a 12ª quinta parte; Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; José Márcio Rocha Galdino integra a 15ª quinta parte e Vladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte. DECISÃO: "REMOVIDA A EXMA. SRA. DRA. ISA MÔNIA DE FREITAS PAIVA". 7º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 321.648-9, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 53/2012, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para o 2º Juizado Auxiliar Misto da 6ª Circunscrição – Sede Guarabira, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade: 01 - Vanessa Andrade D. L. da Nóbrega (titular da 1ª Vara da Com. de Monteiro) - desistiu; 02 - Higyna Josita Simões de A. Bezerra (1ª Vara Mista da Comarca de Patos); - desistiu; 03 - Antônio Maroja Limeira Filho (titular da 4ª Vara da Comarca de Patos); - desistiu; 04 - José Gutemberg Gomes Lacerda (titular da 3ª Vara da Comarca de Monteiro); 05 - Ivanoska Maria Espéria Gomes dos Santos (2ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu; 06 - Gianne de Carvalho Teotônio Marinho (2ª Vara da Comarca de Cuité); - desistiu; 07 - Daniela Falcão Azevedo (titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu; 08 - Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva (3ª Vara Mista da Comarca de Pombal); 09 - Higina Antônia Porto Barreto (titular da 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras); desistiu; 10 - Andrea Arcoverde Cavalcanti (titular da 5ª Vara da Comarca de Sousa); desistiu; 11 - Iêda Maria Dantas (titular da 5ª Vara da Comarca de Sousa); - desistiu; 12 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 13 - Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 14 - Fabrício Meira Macedo (titular da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha); - desistiu; 15 - Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2º Juizado Auxiliar da 4ª Circ./ Sede Sousa); - desistiu; 16 - Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel); - desistiu; 17 - Alessandra Varandas P. M. de O. Lima (1º Juiz. Aux. da 5ª Circ./Cajazeiras); - desistiu; 18 - Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juizado Aux. 3ª Circ./Sede Patos); - desistiu; 19 - José Márcio R. Galdino (titular do 3º Juizado Aux. da 3ª Circ. – Sede Patos); - desistiu; 20 - Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); - desistiu; * informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega integram a 4ª quinta parte; Higyna e Josita Simões de Almeida Bezerra integram a 5ª quinta parte; Antônio Maroja Limeira Filho, José Gutemberg Gomes Lacerda e Ivanoska Maria Espéria da Silva integram a 6ª quinta parte; Gianne de Carvalho Teotônio Marinho, Daniela Falcão Azevedo e Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva integram a 7ª quinta parte; Higina Antônia Porto Barreto e Andrea Arcoverde Cavalcanti integram a 8ª quinta; Iêda Maria Dantas, Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte; Fabrício Meira Macedo integra a 10ª quinta parte, Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva e Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima integram a 12ª quinta parte; Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; José Márcio Rocha Galdino integra a 15ª quinta parte e Vladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte. DECISÃO: "REMOVIDO O EXMO. SR. DR. JOSÉ GUTEMBERG GOMES LACERDA". 8º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 321.649-7, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 54/2012, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para a 3º Juizado Auxiliar Misto da 6ª Circunscrição – Sede Guarabira, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade: 01 - Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga (titular do 2º Juiz. Aux. Crim. de C. Grande); - desistiu; 02 - Vanessa Andrade D. L. da Nóbrega (titular da 1ª Vara da Com. de Monteiro) - desistiu; 03 - Higyna Josita Simões de A. Bezerra (titular da 1ª Vara da Comarca de Patos); - desistiu; 04 - Gabriella de Britto Lyra Leitão (titular da 2ª V. Mista da Comarca de Ingá); - desistiu; 05 - Antônio Maroja Limeira Filho (titular da 4ª Vara da Comarca de Patos); desistiu; 06 - José Gutemberg Gomes Lacerda (titular da 3ª Vara da Comarca de Monteiro) - desistiu; 07 - Ivanoska Maria Espéria Gomes dos Santos (2ª Vara M. da Comarca de Monteiro); 08 - Gianne de Carvalho Teotônio Marinho (titular da 2ª Vara da Comarca de Cuité); - desistiu; 09 - Daniela Falcão Azevedo (titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu; 10 - Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva (3ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu; 11 - Jailson Shizue Suassuna (titular da 1ª Vara da Comarca de Esperança); - desistiu; 12 - Higina Antônia Porto Barreto (titular da 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras); desistiu; 13 - Andrea Arcoverde Cavalcanti (titular da 5ª Vara da Comarca de Sousa); desistiu; 14 - Iêda Maria Dantas (titular da 5ª Vara da Comarca de Sousa); desistiu; 15 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); desistiu; 16 - Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); desistiu; 17 - Fabrício Meira Macedo (titular da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha); - desistiu; 18 - Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2º Juiz. Auxiliar da 4ª Circunscrição/ Sede Sousa); desistiu; 19 - Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel); desistiu; 20 - Alessandra Varandas P. M. de O. Lima (1º Juiz. Aux. da 5ª Circunc./Cajazeiras); - desistiu; 21 - Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juiz. Aux. 3ª Circ./Sede Patos); desistiu; 22 - José Márcio R. Galdino (3º Juizado Aux. da 3ª Circunscrição – Sede Patos); - desistiu; 23 - Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); desistiu; * informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga e Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega integram a 4ª quinta parte; Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra e Gabriella de Britto Lyra Leitão integram a 5ª quinta parte; Antônio Maroja Limeira Filho, José Gutemberg Gomes Lacerda e Ivanoska Maria

Espéria da Silva integram a 6ª quinta parte; Gianne de Carvalho Teotônio Marinho, Daniela Falcão Azevedo, Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva e Jailson Shizue Suassuna integram a 7ª quinta parte; Higina Antônia Porto Barreto e Andrea Arcoverde Cavalcanti integram a 8ª quinta parte; Iêda Maria Dantas, Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte; Fabrício Meira Macedo integra a 10ª quinta parte, Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva e Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima integram a 12ª quinta parte; Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; José Márcio Rocha Galdino integra a 15ª quinta parte; e Vladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte. DECISÃO: "REMOVIDA A EXMA. SRA. DRA. IVANOSKA MARIA ESPÉRIA GOMES DOS SANTOS". 9º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 321.794-9, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 57/2012, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para a 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade: 01 - Antônio Gonçalves R. Júnior (Vara única da Comarca de São João do Cariri) - desistiu; 02 - Thana Michelle Carneiro Rodrigues (titular da Comarca de Alagoa Grande) - desistiu; 03 - Vanessa Andrade D. L. da Nóbrega (titular da 1ª Vara da Com. de Monteiro) - desistiu; 04 - Higyna Josita Simões de A. Bezerra (1ª Vara Mista da Comarca de Patos); 05 - Antônio Maroja Limeira Filho (titular da 4ª Vara da Comarca de Patos); - desistiu; 06 - José Gutemberg Gomes Lacerda (titular da 3ª Vara da Comarca de Monteiro) - desistiu; 07 - Ivanoska Maria Espéria Gomes dos Santos (2ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu; 08 - Silvana Carvalho Soares (2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande); - desistiu; 09 - Gianne de Carvalho Teotônio Marinho (titular da 2ª Vara da Comarca de Cuité); - desistiu; 10 - Daniela Falcão Azevedo (titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu; 11 - Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva (3ª Vara da Comarca de Pombal); - desistiu; 12 - Higina Antônia Porto Barreto (titular da 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras); - desistiu; 13 - Andrea Arcoverde Cavalcanti (titular da 5ª Vara da Comarca de Sousa); desistiu; 14 - Iêda Maria Dantas (titular da 5ª Vara da Comarca de Sousa); - desistiu; 15 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 16 - Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 17 - Fabrício Meira Macedo (titular da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha); - desistiu; 18 - Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2º Juiz. Aux. da 4ª Circunscrição – Sede Sousa); - desistiu; 19 - Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel); - desistiu; 20 - Alessandra Varandas P. M. de O. Lima (1º Juiz. Aux. da 5ª Circ./Cajazeiras); - desistiu; 21 - Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juizado Aux. 3ª Circ./Sede Patos); - desistiu; 22 - José Márcio R. Galdino (titular do 3º Juizado Aux. da 3ª Circ. – Sede Patos); - desistiu; 23 - Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); - desistiu; * informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) Os Excelentíssimos Senhores Doutores Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva, Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Virgínia de Lima Fernandes Moniz, José Márcio Rocha Galdino e Vladimir José Nobre de Carvalho não possuem interstício. 2) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior integra a 3ª quinta parte; Thana Michelle Carneiro Rodrigues e Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega integram a 4ª quinta parte; Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra integra a 5ª quinta parte; Antônio Maroja Limeira Filho, José Gutemberg Gomes Lacerda, Ivanoska Maria Espéria da Silva e Silvana Carvalho Soares integram a 6ª quinta parte; Gianne de Carvalho Teotônio Marinho, Daniela Falcão Azevedo e Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva integram a 7ª quinta parte; Higina Antônia Porto Barreto e Andrea Arcoverde Cavalcanti integram a 8ª quinta parte; Iêda Maria Dantas, Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte; Fabrício Meira Macedo integra a 10ª quinta parte, Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva e Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima integram a 12ª quinta parte; Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; José Márcio Rocha Galdino integra a 15ª quinta parte e Vladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte. DECISÃO: "REMOVIDA A EXMA. SRA. DRA. HIGYNA JOSITA SIMÕES DE A. BEZERRA". 10º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 321.796-5, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 60/2012, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para o 3º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade: 01 - Maria Aparecida Sarmiento Gadelha (titular da 2ª Vara da Comarca de Sapé); 02 - Thana Michelle Carneiro Rodrigues (titular da Comarca de Alagoa Grande) - desistiu; 03 - Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga (titular do 2º Juiz. Aux. Crim. de C. Grande); - desistiu; 04 - Andréa Dantas Ximenes (titular da 2ª Vara da Comarca de Queimadas); - desistiu; 05 - Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha (1ª Vara da Comarca de Sapé); - desistiu; 06 - Vanessa Andrade D. L. da Nóbrega (titular da 1ª Vara da Com. de Monteiro) - desistiu; 07 - Giuliana Madruga Batista de S. Furtado (titular da 3ª V. Mista de Guarabira); - desistiu; 08 - Higyna Josita Simões de A. Bezerra (1ª Vara Mista da Comarca de Patos); - desistiu; 09 - Gabriella de Britto Lyra Leitão (titular da 2ª V. Mista da Comarca de Ingá); - desistiu; 10 - Antônio Maroja Limeira Filho (titular da 4ª Vara da Comarca de Patos); - desistiu; 11 - Ivanoska Maria Espéria Gomes dos Santos (2ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu; 12 - Silvana Carvalho Soares (2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande); - desistiu; 13 - Gianne de Carvalho Teotônio Marinho (2ª Vara da Comarca de Cuité); - desistiu; 14 - Daniela Falcão Azevedo (titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu; 15 - Jailson Shizue Suassuna (titular da 1ª Vara da Comarca de Esperança); - desistiu; 16 - Iêda Maria Dantas (titular da 5ª Vara da Comarca de Sousa); - desistiu; 17 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 18 - Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 19 - Fabrício Meira Macedo (titular da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha); - desistiu; 20 - Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2º Juizado Auxiliar da 4ª Circ./ Sede Sousa); - desistiu; 21 - Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel); - desistiu; 22 - Alessandra Varandas P. M. de O. Lima (1º Juiz. Aux. da 5ª Circ./Cajazeiras); - desistiu; 23 - Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juizado Aux. 3ª Circ./Sede Patos); - desistiu; 24 - José Márcio R. Galdino (titular do 3º Juizado Aux. da 3ª Circ. – Sede Patos); - desistiu; 25 - Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); - desistiu; * informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) Os Excelentíssimos Senhores Doutores Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva, Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Virgínia de Lima Fernandes Moniz, José Márcio Rocha Galdino e Vladimir José Nobre de Carvalho não possuem interstício. 2) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Maria Aparecida Sarmiento Gadelha integra a 3ª quinta parte; Thana Michelle Carneiro Rodrigues, Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga, Andréa Dantas Ximenes, Wladimir Alcibiades Marinho Falcão e Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega integram a 4ª quinta parte; Giuliana Madruga Batista de S. Furtado, Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra e Gabriella de Britto Lyra Leitão integram a 5ª quinta parte; Antônio Maroja Limeira Filho, Ivanoska Maria Espéria da Silva e Silvana Carvalho Soares integram a 6ª quinta parte; Gianne de Carvalho Teotônio Marinho, Daniela Falcão Azevedo e Jailson Shizue Suassuna integram a 7ª quinta parte; Iêda Maria Dantas, Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte; Fabrício Meira Macedo integra a 10ª quinta parte, Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva e Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima integram a 12ª quinta parte; Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; José Márcio Rocha Galdino integra a 15ª quinta parte e Vladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte. DECISÃO: "REMOVIDA A EXMA. SRA. DRA. MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA". 11º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 321.338-8 referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 68/2012, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para o 2ª Vara Mista da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade: 01 - Vanessa Andrade D. L. da Nóbrega (titular da 1ª Vara da Com. de Monteiro) - desistiu; 02 - Higyna Josita Simões de A. Bezerra (1ª Vara Mista da Comarca de Patos); - desistiu; 03 - Gabriella de Britto Lyra Leitão (titular da 2ª V. Mista da Comarca de Ingá); - desistiu; 04 - Antônio Maroja Limeira Filho (titular da 4ª Vara da Comarca de Patos); - desistiu; 05 - José Gutemberg Gomes Lacerda (titular da 3ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu; 06 - Ivanoska Maria Espéria Gomes dos Santos (2ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu; 07 - Gianne de Carvalho Teotônio Marinho (2ª Vara da Comarca de Cuité); - desistiu; 08 - Daniela Falcão Azevedo (titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal); 09 - Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva (3ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu; 10 - Iêda Maria Dantas (titular da 5ª Vara da Comarca de Sousa); - desistiu; 11 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 12 - Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 13 - Fabrício Meira Macedo (titular da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha); - desistiu; 14 - Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2º Juizado Auxiliar da 4ª Circ./ Sede Sousa); - desistiu; 15 - Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juizado Aux. 3ª Circ./Sede Patos); - desistiu; 16 - José Márcio R. Galdino (titular do 3º Juizado Aux. da 3ª Circ. – Sede Patos); - desistiu; 17 - Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); - desistiu; * informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega integra a 4ª quinta parte; Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra e Gabriella de Britto Lyra Leitão integram a 5ª quinta parte; Antônio Maroja Limeira Filho, José Gutemberg Gomes Lacerda e Ivanoska Maria Espéria da Silva integram a 6ª quinta parte; Gianne de Carvalho Teotônio Marinho, Daniela Falcão Azevedo e Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva integram a 7ª quinta parte; Iêda Maria Dantas, Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte; Fabrício Meira Macedo integra a 10ª quinta parte, Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; José Márcio Rocha Galdino integra a 15ª quinta parte e Vladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte. DECISÃO: "REMOVIDA A EXMA. SRA. DRA. DANIELA FALCÃO AZEVEDO". 12º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 324.781-3 referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 88/2012, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para o 2ª Vara Mista da Comarca de Patos, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade: 01 - Iêda Maria Dantas (titular da 5ª Vara da Comarca de Sousa); - desistiu; 02 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 03 - Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); 04 - Fabrício Meira Macedo (titular da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha); - desistiu; 05 - Luciana Rodrigues Lima (titular da 1ª Vara da Comarca de Piancó); - desistiu; 06 - Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juizado Aux. 3ª Circ./Sede Patos); - desistiu; 07 - Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); - desistiu; * informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Iêda Maria Dantas, Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte; Fabrício Meira Macedo e Luciana Rodrigues Lima integra a 10ª quinta parte,



Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; e Vladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte.DECISÃO:“REMOVIDA A EXMA. SRA. DRA. JULIANA DUARTE MAROJA”.13º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 325.568-9, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 91/2012, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para a 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade: 01 - Bruno César Azevedo Isidro (1ª Vara da Comarca de Guarabira); 02 - Higyna Josita Simões de A. Bezerra (1ª Vara Mista da Comarca de Patos); - desistiu; 03 - Antônio Maroja Limeira Filho (titular da 4ª Vara da Comarca de Patos); - desistiu; 04 - Ivanoska Maria Espéria Gomes dos Santos (2ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu; 05 - Gianne de Carvalho Teotônio Marinho (2ª Vara da Comarca de Cuité); - desistiu; 06 – Daniela Falcão Azevedo (titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu; 07 - Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva (3ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu; 08 - Higia Antônia Porto Barreto (titular da 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras); - desistiu; 09 – Rusio Lima de Melo (Juizado Especial de Princesa Isabel); - desistiu; 10 – Iêda Maria Dantas (titular da 5ª Vara da Comarca de Sousa); - desistiu; 11 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 12 - Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 13 – Fabrício Meira Macedo (titular da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha); - desistiu; 14 - Luciana Rodrigues Lima (titular da 1ª Vara da Comarca de Piancó); - desistiu; 15 – Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2ª Juiz. Auxiliar da 4ª Circunscrição/Sede Sousa); - desistiu; 16 – Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel); - desistiu; 17 - Alessandra Varandas P. M. de O. Lima (1º Juiz. Aux. da 5ª Circ./Cajazeiras); - desistiu; 18 - Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juizado Aux. 3ª Circunsção/Sede Patos); - desistiu; 19 - José Márcio R. Galdino (3º Juizado Aux. da 3ª Circunscrição – Sede Patos); - desistiu; 20 - Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); - desistiu;* informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) Os Excelentíssimos Senhores Doutores Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva, Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Virgínia de Lima Fernandes Moniz, José Márcio Rocha Galdino e Vladimir José Nobre de Carvalho não possuem interstício. 2) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Bruno César Azevedo Isidro integra a 3ª quinta parte; Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra integra a 5ª quinta parte; Antônio Maroja Limeira Filho e Ivanoska Maria Espéria da Silva integram a 6ª quinta parte; Gianne de Carvalho Teotônio Marinho, Daniela Falcão Azevedo e Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva integram a 7ª quinta parte; Higia Antônia Porto Barreto e Rusio Lima de Melo integram a 8ª quinta parte; Iêda Maria Dantas, Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte; Fabrício Meira Macedo e Luciana Rodrigues Lima integram a 10ª quinta parte, Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva e Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima integram a 12ª quinta parte; Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; José Márcio Rocha Galdino integra a 15ª quinta parte eVladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte.DECISÃO: “REMOVIDO O EXMO. SR. DR. BRUNO CÉSAR AZEVEDO IZIDRO” 14º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 325.573-5, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 92/2012, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para a 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade: 01- Higyna Josita Simões de A. Bezerra (1ª Vara Mista da Comarca de Patos); - desistiu; 02- Antônio Maroja Limeira Filho (titular da 4ª Vara da Comarca de Patos); - desistiu; 03- Ivanoska Maria Espéria Gomes dos Santos (2ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu; 04 - Daniela Falcão Azevedo (titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu; 05- Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva (3ª Vara Mista da Comarca de Pombal); -desistiu; 06 – Rusio Lima de Melo (Juizado Especial de Princesa Isabel);07- Iêda Maria Dantas (titular da 5ª Vara da Comarca de Sousa); - desistiu; 08 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 09 Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 10– Fabrício Meira Macedo (titular da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha); - desistiu; 11- Luciana Rodrigues Lima (titular da 1ª Vara da Comarca de Piancó); - desistiu; 12– Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2º Juiz. Aux. da 4ª Circunscrição – Sede Sousa); - desistiu; 13– Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel); - desistiu; 14- Alessandra Varandas P. M. de O. Lima (1º Juiz. Aux. da 5ª Circ.o/Cajazeiras); - desistiu; 15- Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juizado Aux. 3ª Circ./Sede Patos); - desistiu; 16- José Márcio R. Galdino (titular do 3º Juizado Aux. da 3ª Circ. – Sede Patos); - desistiu; 17 Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); - desistiu;* informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) Os Excelentíssimos Senhores Doutores Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva, Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Virgínia de Lima Fernandes Moniz, José Márcio Rocha Galdino e Vladimir José Nobre de Carvalho não possuem interstício. 2) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra integra a 5ª quinta parte; Antônio Maroja Limeira Filho e Ivanoska Maria Espéria da Silva integram a 6ª quinta parte; Daniela Falcão Azevedo e Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva integram a 7ª quinta parte; Rusio Lima de Melo integra a 8ª quinta parte; Iêda Maria Dantas, Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte; Fabrício Meira Macedo e Luciana Rodrigues Lima integram a 10ª quinta parte, Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva e Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima integram a 12ª quinta parte; Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; José Márcio Rocha Galdino integra a 15ª quinta parte; eVladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte.DECISÃO: “REMOVIDO O EXMO. SR. DR. RÚSIO LIMA DE MELO”.15º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 325.579-4, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 98/2012, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para a 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade:01 - Higyna Josita Simões de A. Bezerra (titular da 1ª Vara da Comarca de Patos); - desistiu;02 - Antônio Maroja Limeira Filho (titular da 4ª Vara da Comarca de Patos); - desistiu;03 - Henrique Jorge Jácome de Figueiredo (3ª Vara Mista da Comarca de Patos); - desistiu;04 - Ivanoska Maria Espéria Gomes dos Santos (2ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu;05 - Gianne de Carvalho Teotônio Marinho (2ª Vara da Comarca de Cuité); - desistiu;06 - Daniela Falcão Azevedo (titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu;07- Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva (3ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu;08 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); 09 - Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); - desistiu;10 - Fabrício Meira Macedo (titular da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha); - desistiu;11- Luciana Rodrigues Lima (titular da 1ª Vara da Comarca de Piancó); - desistiu;12 - Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2º Juiz. Auxiliar da 4ª Circunscrição/ Sede Sousa); - desistiu;13 - Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel); - desistiu;14 - Alessandra Varandas P. M. de O. Lima(1ºJuiz. Aux. da 5ª Circunc./Cajazeiras); - desistiu;15 - Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juizado Aux. 3ª Circunc./Sede Patos); - desistiu;16 - José Márcio R. Galdino (titular do 3º Juizado Aux. da 3ª Circunc./ Sede Patos); - desistiu;17 -Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); - desistiu; * informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) Os Excelentíssimos Senhores Doutores Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva, Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Virgínia de Lima Fernandes Moniz, José Márcio Rocha Galdino e Vladimir José Nobre de Carvalho não possuem interstício.2) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra integra a 5ª quinta parte; Antônio Maroja Limeira Filho, Henrique Jorge Jácome de Figueiredo e Ivanoska Maria Espéria da Silva integram a 6ª quinta parte; Gianne de Carvalho Teotônio Marinho, Daniela Falcão Azevedo e Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva integram a 7ª quinta parte; Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte; Fabrício Meira Macedo e Luciana Rodrigues Lima integram a 10ª quinta parte, Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva e Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima integram a 12ª quinta parte; Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; José Márcio Rocha Galdino integra a 15ª quinta parte eVladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte.DECISÃO: “REMOVIDA A EXMA. SRA. DRA. ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO”.16º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 325.569-7, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 99/2012, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para a 3ª Vara Mista da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade:01 - Gilberto de Medeiros Rodrigues (4ª Vara da Comarca de Guarabira); - desistiu;02 - Thana Michelle Carneiro Rodrigues (titular da Comarca de Alagoa Grande) - desistiu;03 - Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga (titular do 2º Juiz. Aux. Crim. de C.Grande); desistiu;04- Higyna Josita Simões de A. Bezerra (1ª Vara Mista da Comarca de Patos); - desistiu;05 - Gabriella de Britto Lyra Leitão (titular da 2ª V. Mista da Comarca de Ingá); desistiu;06 - Antônio Maroja Limeira Filho (titular da 4ª Vara da Comarca de Patos); 07 - Henrique Jorge Jácome de Figueiredo (3ª Vara Mista da Comarca de Patos); desistiu;08 - José Gutemberg Gomes Lacerda (titular da 3ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu;09- Ivanoska Maria Espéria Gomes dos Santos (2ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu;10 - Daniela Falcão Azevedo (titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu; 11 - Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva (titular da 3ª Vara da Comarca de Pombal); - desistiu;12 - Higia Antônia Porto Barreto (titular da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras); - desistiu;13 - Rúcio Lima de Melo (Juizado Especial Misto de Princesa Isabel); desistiu;14 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara da Comarca de Itaporanga); - desistiu; 15 - Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); - desistiu;16 - Fabrício Meira Macedo (titular da 6ª Vara Mista da Comarca de Sousa); - desistiu;17 - Luciana Rodrigues Lima (titular da 1ª Vara da Comarca de Piancó); - desistiu;18 - Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2º Juiz. Auxiliar da 4ª Circunscrição/Sede Sousa); - desistiu;19 - Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (2ª V. da Comarca de Princesa Isabel); - desistiu;20 - Alessandra Varandas P. M. de O.Lima(1º Juiz. Aux. da 5ª Circunc./Cajazeiras); - desistiu;21 - Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juiz. Aux. 3ª Circunscrição/Sede Patos); - desistiu;22 - José Márcio R. Galdino (3º Juiz. Aux. da 3ª Circunscrição/Sede Patos); - desistiu;23 -Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); - desistiu;* informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) Os Excelentíssimos Senhores Doutores Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva, Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Virgínia de Lima Fernandes Moniz, José Márcio Rocha Galdino e Vladimir José Nobre de Carvalho não possuem interstício. 2) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Gilberto de Medeiros Rodrigues integra a 3ª quinta parte; Thana Michelle Carneiro Rodrigues e Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga integram a 4ª quinta parte; Higyna Josita Simões de A. Bezerra e Gabriella de Britto Lyra Leitão integram a 5ª quinta parte; Antônio Maroja Limeira Filho, Henrique Jorge Jácome de Figueiredo, José Gutemberg Gomes Lacerda e Ivanoska Maria Espéria da Silva

integram a 6ª quinta parte; Daniela Falcão Azevedo e Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva integram a 7ª quinta parte; Higia Antônia Porto Barreto e Rúcio Lima de Melo integram a 8ª quinta parte; Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte; Fabrício Meira Macedo e Luciana Rodrigues Lima integram a 10ª quinta parte; Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva e Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima integram a 12ª quinta parte; Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; José Márcio Rocha Galdino integra a 15ª quinta parte; eVladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte.DECISÃO: “REMOVIDO O EXMO. SR. DR. ANTÔNIO MAROJA LIMEIRA FILHO”. 17º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 325.570-1, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 100/2012, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para a 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade:01 -Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga (titular do 2º Juiz. Aux. Crim. de C.Grande); - desistiu;02- Higyna Josita Simões de A. Bezerra (1ª Vara Mista da Comarca de Patos); - desistiu; 03- Gabriella de Britto Lyra Leitão (titular da 2ª V. Mista da Comarca de Ingá); - desistiu;04- Antônio Maroja Limeira Filho (titular da 4ª Vara da Comarca de Patos); - desistiu;05 - Henrique Jorge Jácome de Figueiredo (3ª Vara Mista da Comarca de Patos); - desistiu;06 - José Gutemberg Gomes Lacerda (titular da 3ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu;07- Ivanoska Maria Espéria Gomes dos Santos (2ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu;08 – Gianne de Carvalho Teotônio Marinho (titular da 2ª Vara da Comarca de Cuité); 09 - Daniela Falcão Azevedo (titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu;10- Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva (3ª Vara da Comarca de Pombal); - desistiu;11 - Higia Antônia Porto Barreto (4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras); - desistiu;12 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara da Comarca de Itaporanga); - desistiu;13 - Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); - desistiu;14– Fabrício Meira Macedo (titular da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha); - desistiu;15- Luciana Rodrigues Lima (titular da 1ª Vara da Comarca de Piancó); - desistiu;16– Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2º Juizado Aux.da 4ª Circunscrição/ Sede Sousa); - desistiu;17– Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel); - desistiu;18- Alessandra Varandas P. M. de O. Lima (1º Juiz. Aux. da 5ª Circunc./Cajazeiras); desistiu;19- Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juiz. Aux. 3ª Circunscrição/Sede Patos); - desistiu;20- José Márcio R. Galdino (3º Juizado Aux. da 3ª Circunscrição – Sede Patos); - desistiu;21-Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); - desistiu;* informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) Os Excelentíssimos Senhores Doutores Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva, Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Virgínia de Lima Fernandes Moniz, José Márcio Rocha Galdino e Vladimir José Nobre de Carvalho não possuem interstício.2) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga integra a 4ª quinta parte; Higyna Josita Simões de A. Bezerra e Gabriella de Britto Lyra Leitão integram a 5ª quinta parte; Antônio Maroja Limeira Filho, Henrique Jorge Jácome de Figueiredo, José Gutemberg Gomes Lacerda e Ivanoska Maria Espéria da Silva integram a 6ª quinta parte; Gianne de Carvalho Teotônio Marinho, Daniela Falcão Azevedo e Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva integram a 7ª quinta parte; Higia Antônia Porto Barreto integra a 8ª quinta parte; Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte; Fabrício Meira Macedo e Luciana Rodrigues Lima integram a 10ª quinta parte, Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva e Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima integram a 12ª quinta parte; Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; José Márcio Rocha Galdino integra a 15ª quinta parte eVladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte.DECISÃO: “REMOVIDA A EXMA. SRA. DRA. GIANNE DE CARVALHO T. MARINHO”.18º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 325.567-1, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 101/2012, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para a Comarca de Pilar, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade:01 - Helder Ronald Rocha Almeida (Vara Única da Comarca de Alhandra); 02 - Bruno César Azevedo Isidro (1ª Vara da Comarca de Guarabira); - desistiu;03 - Antônio Eimar de Lima (10º Juizado Auxiliar da Comarca da Capital); - desistiu;04 - Antônio Gonçalves R. Júnior (Vara única da Comarca de São João do Cariri) ; - desistiu;05- Gilberto de Medeiros Rodrigues (4ª Vara da Comarca de Guarabira); - desistiu;06 - Thana Michelle Carneiro Rodrigues (titular da Comarca de Alagoa Grande) - desistiu; 07 -Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga (titular do 2º Juiz. Aux. Crim. de C.Grande); - desistiu;08- Higyna Josita Simões de A. Bezerra (1ª Vara Mista da Comarca de Patos); - desistiu;09- Gabriella de Britto Lyra Leitão (titular da 2ª V. Mista da Comarca de Ingá); - desistiu;10- Antônio Maroja Limeira Filho (titular da 4ª Vara da Comarca de Patos); - desistiu;11 - Henrique Jorge Jácome de Figueiredo (3ª Vara Mista da Comarca de Patos); - desistiu;12 - José Gutemberg Gomes Lacerda (titular da 3ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu;13- Ivanoska Maria Espéria Gomes dos Santos (2ª Vara da Comarca de Monteiro); - desistiu;14 – Gianne de Carvalho Teotônio Marinho (2ª Vara da Comarca de Cuité); - desistiu;15 - Daniela Falcão Azevedo (titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu;16- Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva (3ª Vara Mista da Comarca de Pombal); - desistiu;17 - Rúcio Lima de Melo (Juizado Especial Misto de Princesa Isabel); - desistiu;18 - Higia Antônia Porto Barreto (4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras); - desistiu;19 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara da Comarca de Itaporanga); - desistiu;20 - Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); - desistiu;21– Fabrício Meira Macedo (titular da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha); - desistiu;22- Luciana Rodrigues Lima (titular da 1ª Vara da Comarca de Piancó); - desistiu;23– Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2º Juiz. Aux. da 4ª Circunscrição – Sede Sousa); - desistiu;24– Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel); - desistiu;25- Alessandra Varandas P. M. de O. Lima (1ºJuiz. Aux. da 5ª Circunc./Cajazeiras); - desistiu; 26- Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juiz. Aux. 3ª Circunscrição/Sede Patos); - desistiu;27- José Márcio R. Galdino (3º Juizado Aux. da 3ª Circunscrição – Sede Patos); - desistiu;28-Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); - desistiu;* informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) Os Excelentíssimos Senhores Doutores Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva, Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Virgínia de Lima Fernandes Moniz, José Márcio Rocha Galdino e Vladimir José Nobre de Carvalho não possuem interstício. 2) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Helder Ronald Rocha Almeida integra a 1ª quinta parte; Bruno César Azevedo Isidro, Antônio Eimar de Lima, Antônio Gonçalves R. Júnior e Gilberto de Medeiros Rodrigues integram a 3ª quinta parte; Thana Michelle Carneiro Rodrigues e Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga integram a 4ª quinta parte; Higyna Josita Simões de A. Bezerra e Gabriella de Britto Lyra Leitão integram a 5ª quinta parte; Antônio Maroja Limeira Filho, Henrique Jorge Jácome de Figueiredo, José Gutemberg Gomes Lacerda e Ivanoska Maria Espéria da Silva integram a 6ª quinta parte; Gianne de Carvalho Teotônio Marinho, Daniela Falcão Azevedo e Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva integram a 7ª quinta parte; Higia Antônia Porto Barreto e Rusio Lima de Melo integram a 8ª quinta parte; Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte; Fabrício Meira Macedo e Luciana Rodrigues Lima integram a 10ª quinta parte, Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva e Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima integram a 12ª quinta parte; Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; José Márcio Rocha Galdino integra a 15ª quinta parte eVladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte.DECISÃO: “REMOVIDO O EXMO. SR. DR. HELDER RONALD ROCHA ALMEIDA”. 19º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o nº 325.574-3, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 102/2012, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para a 2ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade:01- Higyna Josita Simões de A. Bezerra (titular da 1ª Vara da Comarca de Patos); desistiu;02- Antônio Maroja Limeira Filho (titular da 4ª Vara da Comarca de Patos); desistiu;03 - Henrique Jorge Jácome de Figueiredo (3ª Vara Mista da Comarca de Patos); 04- Ivanoska Maria Espéria Gomes dos Santos (2ª Vara da Comarca de Monteiro); desistiu;05 – Gianne de Carvalho Teotônio Marinho (titular da 2ª Vara da Comarca de Cuité); desistiu;06 - Daniela Falcão Azevedo (titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal); desistiu;07- Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva (3ª Vara Mista da Comarca de Pombal); desistiu;08 - Higia Antônia Porto Barreto (titular da 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras); desistiu;09 - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino (1ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); desistiu;10 - Juliana Duarte Maroja (titular do 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga); desistiu;11– Fabrício Meira Macedo (titular da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha); desistiu;12- Luciana Rodrigues Lima (titular da 1ª Vara da Comarca de Piancó); desistiu;13– Elza Bezerra da Silva Pedrosa (2º Juizado Auxiliar da 4ª Circ. – Sede Sousa); desistiu;14– Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel); desistiu;15- Alessandra Varandas P. M. de O. Lima (1º Juiz. Aux. da 5ª Circ./Cajazeiras); desistiu;16- Virgínia de Lima Fernandes Moniz (1º Juizado Aux. 3ª Circ./Sede Patos); desistiu;17- José Márcio R. Galdino (3º Juizado Aux. da 3ª Circunscrição – Sede Patos); desistiu;18-Vladimir José N. de Carvalho (1º Juizado Esp. Misto da Comarca de Sousa); desistiu;* informações atualizadas em 11.01.13: Obs. 1) Os Excelentíssimos Senhores Doutores Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva, Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Virgínia de Lima Fernandes Moniz, José Márcio Rocha Galdino e Vladimir José Nobre de Carvalho não possuem interstício.2) – De acordo com a lista de antiguidade de 2ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 29 de novembro de 2012, que os Excelentíssimos Senhores Doutores Higyna Josita Simões de A. Bezerra integra a 5ª quinta parte; Antônio Maroja Limeira Filho, Henrique Jorge Jácome de Figueiredo e Ivanoska Maria Espéria da Silva integram a 6ª quinta parte; Gianne de Carvalho Teotônio Marinho, Daniela Falcão Azevedo e Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva integram a 7ª quinta parte; Higia Antônia Porto Barreto integra a 8ª quinta parte; Andréa Carla Mendes Nunes Galdino e Juliana Duarte Maroja integram a 9ª quinta parte, Elza Bezerra da Silva Pedrosa integra a 11ª quinta parte; Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva e Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima integram a 12ª quinta parte; Virgínia de Lima Fernandes Moniz integra a 13ª quinta parte; José Márcio Rocha Galdino integra a 15ª quinta parte eVladimir José Nobre de Carvalho integra a 16ª quinta parte.DECISÃO: “REMOVIDO O EXMO. SR. DR. HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO”. 20º-PROJETO DE RESOLUÇÃO apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que autoriza a instalação de unidades judiciárias nas Comarcas da Capital e de Campina Grande e dá outras providências. DECISÃO: “AUTORIZADA A INSTALAÇÃO NA COMARCA DA CAPITAL, DA 1ª VARA DE SUCESSÕES E, NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL; DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS; DA 9ª VARA CÍVEL; DA 10ª VARA CÍVEL E DA VARA DE SUCESSÕES”. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão às 17h50min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéa - DIRETOR ESPECIAL.



ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE, na Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho”, localizada no primeiro andar do anexo administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba “Desembargador Archimedes Souto Maior”. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, João Benedito da Silva, Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado, para substituir o Excelentíssimo Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior), José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Excelentíssimo Desembargador João Benedito da Silva), e Tércio Chaves de Moura (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Excelentíssimo Desembargador Arnóbio Alves Teodósio). Presente à sessão a representante do Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Maria Salete de Araújo Melo Porto, Procuradora de Justiça. Secretariado os trabalhos o bacharel José Airtton Ribeiro de Almeida, Supervisor. Às oito horas e trinta minutos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Dando prosseguimento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes da pauta de julgamento a seguir discriminados: PAUTA SUPLEMENTAR. 1ª) Habeas Corpus nº 030.2012.001676-8/001. 1º. Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Heber Tiburtino Leite. Paciente: HERNANDE CACIANO DE LIMA. *Resultado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer do representante do Ministério Público. Unânime”*. 2ª) Habeas Corpus nº 200.2012.111296-1/001. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Franciney José Lucena Bezerra. Paciente: TIAGO SILVA GOMES. *Resultado: “Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 3ª) Habeas Corpus nº 200.2012.120233-3/001. 1º. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Giovanna Pereira Soares Sorrentino Feitosa. Paciente: ANTÔNIO DIOGO LOURENÇO DO NASCIMENTO. *Resultado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 4ª) Habeas Corpus nº 041.2012.001414-1/001. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Impetrante: Ana Erika Magalhães Gomes. Paciente: LEANDRO FRANCISCO DA SILVA. *Resultado: “Ordem não conhecida pelo 1º fundamento e denegada pelo 2º fundamento, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 5ª) Habeas Corpus nº 200.2012.120089-9/001. 6ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Impetrante: Flaviano Rodrigues Carlos. Paciente: VANDERSON ABREU DA SILVA. *Resultado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 6ª) Habeas Corpus nº 200.2012.076251-9/001. 1º. Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Werton Soares da Costa Júnior. Paciente: JAQUELINE DA SILVA MONTEIRO. *Resultado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 7ª) Habeas Corpus nº 200.2012.116853-4/001. 3ª. Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: José Elder Valença Sena. Paciente: AGUINALDO DA SILVA FILHO. *Resultado: “Ordem prejudicada pelo primeiro fundamento e denegada pelo segundo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 8ª) Habeas Corpus nº 200.2012.101654-3/001. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: José Humberto da Silva. Paciente: JOÃO ALVES JÚNIOR. 1º. Paciente: José Carlos Nunes da Silva. 2º. Paciente: Elber de Aquino Mello. Cota: “Adiado por indicação do Relator”. 9ª) Habeas Corpus nº 200.2012.110406-7/001. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Tiago Sobral Pereira Filho. Paciente: José da Silva Palma. *Resultado: “Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 10ª) Habeas Corpus nº 056.2008.000976-6/016. Vara da Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.. Impetrante: José Humberto Simplício de Sousa. Paciente: Charles Francivaldo Amâncio. *Resultado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 11ª) Habeas Corpus nº 200.2012.116850-0/001. 5ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Aécio Farias Filho. Paciente: Jefferson Douglas Alexandre Bezerra. *Resultado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Bel. Aécio Farias Filho”*. PAUTA ORDINÁRIA. 1ª) Apelação Infracional nº 007.2012.000350-9/002. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: F. S. C. (Advvs.: Alexandre de Oliveira Arruda e outro). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 10.01.13: “Adiado por indicação do relator”. *Resultado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, Unânime”*. 2ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 018.2011.001369-7/001. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Recorrente: JAEELSON ROMÃO DA SILVA (Adv.: José Guedes Dias e outros). Recorrida: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 10.01.13: “Adiado por indicação do relator”. *Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 3ª) Habeas Corpus nº 023.2012.002044-3/001. 2ª. Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Aécio Flávio Farias de Barros Filho. Paciente: JOSÉ ALEXSANDRO DE LIMA Cota da Sessão do dia 10.01.13: “Adiado a pedido da defesa do paciente”. *Resultado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer do representante do Ministério Público. Unânime. Fez sustentação oral o Bel. Aécio Flávio Farias de Barros Filho”*. 4ª) Habeas Corpus nº 200.2010.030352-4/002. 2º. Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Abraão Brito Lira Beltrão. Paciente: EDUARDO HENRIQUE PAREDES DO AMARAL. Cota da Sessão do dia 10.01.13: “Adiado a pedido da defesa para a próxima sessão”. *Resultado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer do representante do Ministério Público. Unânime. Fez sustentação oral o Bel. Abraão Brito Lira Beltrão”*. 5ª) Apelação Criminal nº 200.2002.391010-8/003. 6ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: SULPÍCIO MOREIRA PIMENTEL NETO E MARIA LIZETE CRISPIM PIMENTEL (Advvs.: Sheyner Yásbeck Asfóra). Apelada: Justiça Pública. Obs.: impedido o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Cota da Sessão do dia 08.01.13: “Adiado por indicação do Relator, para a sessão do dia 15.01.2013”. *Resultado: “Deu-se Provimento ao recurso, com a consequente extinção da punibilidade pela prescrição retroativa, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Bel. Sheyner Yasbeck Asfóra”*. 6ª) Apelação Criminal nº 200.2011.014938-8/003. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelantes: ANDERSON VITAL DA SILVA E ANDERSON DE SOUZA SILVA (Adv.: Marcos Antônio Camello). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 08.01.13: “Adiado por ausência justificada do Revisor”. *Resultado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 7ª) Apelação Criminal nº 200.2011.031220-0/001. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelantes: JOÃO PAULO LIMA DA SILVA (Adv.: Gilson de Brito Lira). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 08.01.13: “Adiado por ausência justificada do Revisor”. *Resultado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 8ª) Apelação Criminal nº 200.2009.024870-5/001. 3ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. 1º. Apelante: FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO (Adv.: Darci Carlos M. B. dos Santos). 2º. Apelante: JOSÉ DELFINO DA SILVA (Defensora Pública: Aldaci Soares Pimentel). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 08.01.13: “Adiado por indicação do relator”. Cota: “Adiado, ausência justificada do Revisor, em face das férias”. 9ª) Apelação Infracional nº 034.2011.000511-2/001. Comarca de São João do Cariri. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: J. V. P. C. (Adv.: Jarbas Murilo de Lima Rafael). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Rejeitada a Preliminar de deficiência de defesa, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 10ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº. 040.2005.000584-8/001. Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: Ezequias Martins da Nóbrega (Adv.: Aristoteles Jefferson Martins Cabral). Recorrida: Justiça Pública. *Resultado: “Rejeitada a preliminar de intempestividade arguida pela ministério público, no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 11ª) Apelação Criminal nº 041.2010.000586-1/002. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: WELLINGTON DOMINGOS DA COSTA (Advvs.: Kallyna Cléa B. do Nascimento e outros). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Rejeitada a preliminar de nulidade em face dos descompasso entre a ementa e a fundamentação da sentença, no mérito, Provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 12ª) Apelação Criminal nº 073.2009.002550-0/002. 2ª. Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DR. TERCIO CHAVES DE MOURA. (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: FABIOLA PEREIRA DA SILVA (Adv: José Alves Cardoso). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Não Conhecimento do recurso pelo 1º fundamento e conhecendo pelos demais com provimento parcial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer do representante do Ministério Público. Unânime. Fez sustentação Oral o Bel. José Alves Cardoso”*. 13ª) Apelação Criminal nº 037.2008.003744-5/001. 1ª. Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: FRANÇUALDO BATISTA FERREIRA (Defensor Público: José Silva Formiga). *Resultado: “Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 14ª) Apelação Criminal nº 075.2010.001172-7/001. 4ª. Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS (Advª.: Maria Angélica Figueiredo Camargo). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 15ª) Apelação Criminal nº 001.2012.000989-7/001. 3ª. Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante:

DANILO DE SOUZA CHAGAS (Advª.: Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 16ª) Apelação Criminal nº 030.2010.000996-5/001. 2ª. Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: FRANCISCO CUSTÓDIO NETO (Adv.: Flávio Marcio de Sousa Oliveira). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 17ª) Apelação Criminal nº 018.2011.003208-5/001. 4ª. Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: VALTER ALVES DA SILVA (Adv.: Antônio Teotônio de Assunção). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 18ª) Apelação Criminal nº 041.2011.002000-9/002. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: ALMIR FARIAS DAS NEVES (Adv.: Aécio Flávio Farias de Barros Filho). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Rejeitada a preliminar de nulidade, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 19ª) Apelação Criminal nº 200.2010.024925-5/001. 3ª. Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LEOMARQUES DA SILVA SANTOS (Adv.: Clécio Souza do Espírito Santo). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 20ª) Apelação Criminal nº 017.2010.000781-8/001. 1ª. Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: GERSON PEGADO NETO (Adv.: Joilma de Oliveira F. A. Santos). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 21ª) Apelação Criminal nº 001.2011.011301-4/001. 4ª. Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: FABRÍCIO VALBER DOS SANTOS (Adv.: Carla de Albuquerque Barbosa). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 22ª) Apelação Criminal nº 001.2012.000362-7/001. 2ª. Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Representante do Ministério Público. Apelado: Robert Weider Ramos de Souza. (Adv. Thiago Leite Cavalcanti). *Resultado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 23ª) Apelação Criminal nº 061.2011.000214-6/001. Comarca de Mari. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (Advvs.: José Mello Cavalcante Júnior e Francisca Cardozo da Silva). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 24ª) Apelação Criminal nº 001.2011.012520-8/003. 3ª. Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º. Apelante: JOSÉ MAILSON DA SILVA NÓBREGA (Adv.: Pablo Emmanuel Magalhães Nunes). 2º. Apelante: RAFAEL CARVALHO LUSTOSA (Adv.: Ramon Dantas Cavalcante). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, com a correção do erro material extensivo ao co-réu não apelante sem aplicação do art. 44 do CP, Unânime. Fez sustentação oral o Bel. Ramon Dantas Cavalcante”*. 25ª) Apelação Criminal nº 017.2011.000667-7/001. 1ª. Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ALDENIR FARIAS DOS SANTOS (Defensor Público: Milton Aurelio Dias dos Santos). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 26ª) Apelação Criminal nº 013.2011.002428-1/001. 1ª. Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Representante do Ministério Público. Apelado: Júnior Pereira Rosa. (Defensor Público: Luis Humberto da Silva). *Resultado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 27ª) Apelação Criminal nº 200.2010.030413-4/001. 1º. Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: RONILSON SILVA RAMALHO (Adv.: José de Anchieta Ribeiro de Sousa). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. 28ª) Apelação Criminal nº 200.2010.038470-6/001. 3ª. Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FRANCISCO TADEU DE OLIVEIRA LIMA LINS (Defensor Público: Antônio Alberto Costa Batista). Apelada: Justiça Pública. *Resultado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”*. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, às dezesseis horas e quinze minutos, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de Janeiro de 2013. Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. Presidente da Câmara Especializada Criminal. José Airtton Ribeiro de Almeida. Supervisor.



ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Aloisio Rodrigues Moura Filho torna público, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 17/01/2013

Processo: 001.1999.013967-5/007, Habeas-Corpus, Red. Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Jorge Fernandes Filho, Paciente: Daniel Campos Machado. **Processo:** 001.2007.004100-7/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Manoel Ferreira Do Nascimento, Advogado: Jailson Barros Do Nascimento, Apelados: Itau Seguros S/A, Advogado: Darlan Nobre. **Processo:** 001.2008.003083-4/002, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Agravante: Fundacao Atlantico De Seguridade Social, Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Agravado: Marliceide Leite De Farias, Advogado: Fabio Severiano Do Nascimento. **Processo:** 001.2012.021014-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravante: Grantrigo Industria De Alimentos Ltda, Advogado: Carlos Frederico Martins L. Alves, Eric Alves Montenegro, Osmar Tavares, Agravado: Bic Arrendamento Mercantil S/A, Advogado: Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei. **Processo:** 001.2012.022273-0/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Caixa De Previdencia Dos Funcionarios, Do Banco Do Brasil-Previ, Advogado: Ana Priscila Furst, Agravado: Jose Xavier Dutra E, Maria Lucia Frazao Dutra, Advogado: Ana Rita Ferreira Nobrega Cabral. **Processo:** 001.2012.121358-9/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Impetrante: Felipe Daniel Alves Camara, Paciente: Alisson Jose Maciel. **Processo:** 001.2012.123151-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Agravante: Maria Rosa Amaral Silva, Advogado: Luana M. Sousa Benjamin, Agravado: Transnacional Transporte Nacional, De Passageiros. **Processo:** 001.2012.124251-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Agravante: Pedro Da Silva Alexandrino, Advogado: Jose De Alencar Guimaraes, Agravado: Jose Gonzaga. **Processo:** 003.2008.000442-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Estado Da Paraiba Representado, Por Sua Procuradora Rachel Lucena, Trindade, Apelados: Josefa Dos Santos Bezerra, Advogado: Edson Batista De Souza, Nelson Azevedo Torres. **Processo:** 003.2008.001549-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Itau Seguros S/A, Advogado: Edna Aparecida Fidelis Paulino, Apelados: Joao Evangelista De Araujo, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 003.2010.001571-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Municipio De Alagoa Grande, Rep.Por, Sua Prefeita Wilma Dos Santos Sales, Advogado: Manoel Sales Sobrinho, Apelados: Josineide Rafael Da Silva, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 013.2008.000138-4/006, Embargos Infringentes Criminal, Automatica, Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Embargante: Pedro Herculano Leite, Advogado: Ozael Da Costa Fernandes, Embargado: Justica Publica. **Processo:** 013.2012.001220-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, 01 Agravante: Pedro Abrantes Neto, Advogado: Renata Aristoteles Pereira, 02 Agravante: Francisca Goncalves De Abrantes, Advogado: Renata Aristoteles Pereira, Agravado: Veronica Candido Estrela, Advogado: Vanderlanio De Alencar Feitosa, Rogerio Silva Oliveira. **Processo:** 013.2012.002610-2/001, Conflito Negativo De Competencia Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Suscitante: Juizo De Direito Da 3.Vara Da Comarca, De Cajazeiras, Suscitado: Juizo De Direito Da 2.Vara Da Comarca, De Cajazeiras, Autor: Raimundo Abrantes Sarmiento E Outros, Advogado: Renata Aritoteles Pereira. **Processo:** 017.2004.000312-5/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria Da Paz De Lima Silva, Advogado: Sebastiao Araujo De Maria, Devedor: Municipio De Esperanca, Advogado: Luciano Pires Lisboa. **Processo:** 017.2006.001787-2/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Marlene Maria Da Silva Queiroz, Advogado: Sebastiao Araujo De Maria, Devedor: Municipio De Esperanca, Advogado: Luciano Pires Lisboa. **Processo:** 017.2012.003246-5/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Impetrante: Jose Alexandre Soares Da Silva, Paciente: Crisolido Silva Leite. **Processo:** 024.2006.001311-7/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria Das Neves Bezerra, Advogado: Joelná Figueiredo Suassuna Brilhante, Jorge Luiz Camilo Da Silva, Devedor: Municipio De Monteiro, Advogado: Miguel Rodrigues Da Silva. **Processo:** 024.2007.002062-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravante: Ana Lima Feliciano Torres, Advogado: Carlos Andre Bezerra, Agravado: Maria De Lourdes Aragao Cordeiro, Advogado: Sergio Petronio Bezerra De Aquino. **Processo:** 024.2009.002166-8/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravante: Unibanco Cia De Seguros S/A, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos, Agravado: Leandro Pereira Da Silva, Advogado: Sergio Petronio Bezerra De Aquino. **Processo:** 025.2006.0007550-1/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Lucilene Mendonca Candeia, Advogado: Joao Lopes De Sousa Neto, Devedor: Municipio De Cacimba De Areia, Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Sousa. **Processo:** 033.2012.003455-9/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Impetrante: Antonio Ricardo De Oliveira Filho, Paciente: Renata Batista Da Silva. **Processo:** 036.2011.000030-8/001, Recurso Criminal Em Sentido Estrito, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Recorrente: Antonio De Gois



Santos, Advogado: Joselito De Meneses Pinheiro, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 037.2012.005383-2/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravante: Municipio De Santa Cruz, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Rodrigo Lima Maia, Agravado: Maria Francisca Da Silva. **Processo:** 038.2005.001983-5/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Adjmir Camelo Borba, Defensor: Luiz Guedes Monteiro Filho, Devedor: Municipio Itabaiana, Advogado: Andrea Nogueira Pereira Solano. **Processo:** 038.2007.002936-8/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Talita De Almeida Lucena, Advogado: Yuri Porfirio Castro Albuquerque, Jose Ramos Da Silva, Devedor: PbpPrev Paraiba Previdencia, Advogado: Otaviano Henrique Silva Barbosa. **Processo:** 041.2006.001707-0/001, Apelacao Civel, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Consorcio Nacional Honda Ltda, Advogado: Adriana Katrim Toledo, Ailton Katrim S Toledo, Apelados: Umberto Martins Da Silva, Advogado: Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra. **Processo:** 042.2011.000287-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Marcieuda Sales Dos Santos, Advogado: Jose Wellton De Arruda Silva, Apelados: Instituto Nacional Do Seguro Social-Inss, Representado Por Sua Procuradora, Andreia Graziela Lacerda De Andrade. **Processo:** 042.2012.000296-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A-Bnb, Advogado: Lysanka Dos Santos Xavier, Apelados: Jose Leopoldino Da Cruz, Advogado: Cicero Feitosa De Moura. **Processo:** 053.2012.001437-7/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravante: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Procurador, Agravado: Sebastiao Beserra Da Silva, Advogado: Marcio Bizerra Wanderley. **Processo:** 060.2012.001493-5/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Impetrante: Karoline Lucena De Lima, Paciente: Glaudio Fernandes De Lima. **Processo:** 075.2012.002607-7/001, Conflito Negativo De Competencia Criminal, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Suscitante: Juizo De Direito Da 5.Vara Da, Comarca De Bayeux, Suscitado: Juizo De Direito Do Juizado Especial, Criminal Da Comarca De Bayeux, Autor: Jose Messias De Pontes. **Processo:** 075.2012.002775-2/001, Conflito Negativo De Competencia Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Suscitante: Juizo De Direito Da 5.Vara Da Comar, Ca De Bayeux, Suscitado: Juizo De Direito Do Juizado Especial, Criminal Da Comarca De Bayeux, Autor: Williams Pereira De Jesus. **Processo:** 076.2012.000988-1/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Impetrante: Rodrigo Santos Lemos, Paciente: Ruan Tales Silva De Oliveira. **Processo:** 200.1998.013872-7/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria De Lourdes Varandas Paiva, Advogado: Joao Alves Da Silva Junior, Devedor: Estado Da Paraiba, Repres. Por Seu, Procurador Geral. **Processo:** 200.2002.377442-1/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, 01 Credor: Erivaldo Da Silva, Advogado: Maria Lucia De Almeida, 02 Credor: Everaldo Gomes De Moura, Advogado: Maria Lucia De Almeida, 03 Credor: Irene Lyra De Aguiar, Advogado: Maria Lucia De Almeida, 04 Credor: Jupiratan De Aguiar Ramos, Advogado: Maria Lucia De Almeida, 05 Credor: Joanito Venancio Dos Santos Junior, Advogado: Maria Lucia De Almeida, 06 Credor: Lenilda Maria De Sena, Advogado: Maria Lucia De Almeida, 07 Credor: Luiz Alberto Ferreira De Paiva, Advogado: Maria Lucia De Almeida, 08 Credor: Lucia Helena Do Nascimento Luna, Advogado: Maria Lucia De Almeida, 09 Credor: Valdete Fernandes Barbosa De Hernandez, Advogado: Maria Lucia De Almeida, 10 Credor: Zenaide Maria Pacheco Barbosa, Advogado: Maria Lucia De Almeida, Devedor: Estado Da Paraiba, Repres. Por Seu, Procurador Geral. **Processo:** 200.2007.744688-4/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelante: Marcos Tadeu Medeiros De Albuquerque, Defensor: Hercilia Maria Ramos Regis, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2009.033366-3/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria Da Soledade Mota, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto, Devedor: Estado Da Paraiba, Repres. Por Seu, Procurador Geral. **Processo:** 200.2010.025623-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Das Neves Moreira De Moraes, Advogado: Otaviano Henrique Silva Barbosa, Apelados: Paraiba Previdencia-Pb Prev, Advogado: Luis Carlos Dos Santos Lima. **Processo:** 200.2011.002438-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelante: Estado Da Paraiba, Representado Por, Seu Procurador Augusto Sergio Santiago De, Brito Pereira, Apelados: Stephenson Alexandre Viana Marreiro, Advogado: Stephenson Alexandre Viana Marreiro. **Processo:** 200.2011.012431-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Agravante: Maria Inez Barbosa Silva, Advogado: Jose Camilo Macedo Marinho, Camila Tharciana De Macedo, Agravado: Espolio De Flavio Barbosa Da Silva. **Processo:** 200.2011.045622-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Thania Nieldja Carvalho Do Monte, Advogado: Marcus Jose Maia Padilha, Ana Maria Monte A De Moraes, Apelados: Banco Itau S/A. **Processo:** 200.2011.047323-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Apelante: Antonio Fragoso Da Silva, Defensor: Ariane De Brito Tavares, Apelados: Estado Da Paraiba Representado Por, Seu Procurador Augusto Sergio Santiago, De Brito Pereira. **Processo:** 200.2012.061022-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelante: Estado Da Paraiba Rep.Por Seu, Procurador Delosmar Domingos De, Mendonca Junior, Apelados: Wellington Coelho Da Silva, Defensor: Maria Fatima Leite Ferreira. **Processo:** 200.2012.061727-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, 01 Apelante: Joao Batista Dantas De Castro, 02 Apelante: Wilma Dantas Fernandes, Advogado: Rachel Franca Falcão Batista Dantas, Apelados: Estado Da Paraiba Rep.Por Seu Procurador, Delosmar Domingos De Mendonca Junior. **Processo:** 200.2012.066791-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Estado Da Paraiba Representado, Por Seu Procurador Ricardo Ruiz, Arias Nunes, Apelados: Irenildo Barros De Lima, Advogado: Enio Silva Nascimento. **Processo:** 200.2012.072797-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Gleudson Silva Farias, Advogado: Alexandre Maciel Chaves, 01 Apelados: Telemar Norte Leste S/A, 02 Apelados: Telebras Telecomunicacoes Brasileiras S/A. **Processo:** 200.2012.083895-4/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Agravante: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado: Gleudson Silva Farias. **Processo:** 200.2012.086879-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Estado Da Paraiba, Sanny Japiassu, Apelados: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Alessandra Norat Mousinho. **Processo:** 200.2012.091872-3/002, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravante: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Procurador, Agravado: Cia De Bebidas Das Americas Ambev, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Jose Ricardo De N. Varejao, Agnes Pauli. **Processo:** 200.2012.095124-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Djarleno Pereira De Oliveira, Advogado: Denyson Fabio De Araujo Braga, Apelados: Estado Da Paraiba, Representado Por, Seu Delosmar Domingos De Mendonca Ju, Nior. **Processo:** 200.2012.105467-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Agravante: Marcia Maria Macedo Manguiera, Advogado: Adriana Batista Lima, Agravado: Banco Do Brasil S/A. **Processo:** 200.2012.113162-3/002, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Agravante: Fabiano Oliveira Batista, Advogado: Valeria Cavalcanti Mariz Maia, 01 Agravado: Maria Das Mercês Leite, Advogado: Juliana Vasconcelos Alves Fernandes De Carvalho, 02 Agravado: Damasio Consultoria E Venda De Imoveis Ltda, Advogado: Juliana Vasconcelos Alves Fernandes De Carvalho. **Processo:** 200.2012.115024-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Agravante: Anne Mary Gadelha De Sa Fontes, Advogado: Joao Paulo De Justino E Figueiredo, Sabrina Dantas Cavalcanti, Agravado: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Antonio Braz Da Silva. **Processo:** 200.2012.118539-7/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Miguel De Farias Cascudo, Agravado: Maria Rodrigues Da Guia, Advogado: Ariane Brito Tavares. **Processo:** 200.2012.119841-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Agravante: Jussara Alexandre Barbosa, Advogado: Caio Sales Pimentel, Agravado: Dibens Leasing S/A. **Processo:** 200.2012.125197-5/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Agravante: Afraprev-Associacao Dos Auditores, Fiscais Do Estado Da Paraiba, Advogado: Nildeval Chianca R. Junior, Andrea Costa Do Amaral, Agravado: Maria Jose De Andrade Carneiro, Advogado: Benjamin De Sousa Fonseca Sobrinho, Daniel Fonseca De Souza Leite. **Processo:** 200.2012.125406-0/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Agravante: Alysson Soares Da Silva, Advogado: Taina De Freitas, Agravado: Ipe Institutos Paraibanos De Educacao. **Processo:** 200.2012.126692-4/002, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Agravante: Honda Automoveis Do Brasil Ltda, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Kely Christine Leal De Santana Fernandes, Agravado: Jose Augusto Rocha Marques, Advogado: Augusto Ulysses Pereira Marques. **Processo:** 999.2013.000010-5/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Impetrante: Eliane Nobrega De Oliveira, Advogado: Tacio Silva Nobrega De Oliveira, Impetrado: Secretario Da Receita Do, Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2013.000016-2/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Agravante: Genival Matias De Oliveira Neto, Advogado: Rodrigo Lima Maia. **Processo:** 999.2013.000020-4/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos 01 Impetrante: Nelson De Carvalho Paranhos Neto, 02 Impetrante: Thiago Henrique Pereira Tabosa, 03 Impetrante: Jorge Leonardo Bezerra De Oliveira, Advogado: Josafa Paranhos De Melo, Impetrado: Governador Do Estado Da Paraiba.

DIA: 18/01/2013

Processo: 001.2010.023559-5/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravante: Marcos Antonio Rocha Tenorio, Advogado: Jose Jasson Rocha Tenorio, Agravado: Evelyn Barbosa De Araujo, Advogado: Giovanni Bosco Dantas De Medeiros. **Processo:** 001.2011.010586-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Aristeu Quinto Da Silva Neto, Advogado: Aloisio B.Calado Neto, Apelados: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Michele Trindade Medeiros E Outros. **Processo:** 001.2011.013080-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelante: Microsoft Informatica Ltda (Brasil), Advogado: Marcela Bothulia Casado E Silva, Veruska Maciel Cavalcanti, Apelados: Paulo Sergio De Queiroz Medeiros Filho, Advogado: Guthemberg Cardoso Agra De Castro. **Processo:** 001.2011.020649-5/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Procurador, Flavio Luiz Avelar Domingues, Apelado: Maynne Santos De Oliveira, Defensor: Carmen Noujaim Habib, Remetente: Juizo De Direito Da 3a Vara Da, Faz Pub, De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.026934-5/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti,

Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Procurador, Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Terezinha Rodrigues De Sousa Matos, Defensor: Dulce Almeida De Andrade, Remetente: Juizo De Direito Da 3a Vara Da, Faz Pub. Da Com De Campina Grande. **Processo:** 001.2012.005803-5/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. Por Sua Procurador, Ana Rita Feitosa Torrao Braz Almeida, Apelado: Maria Estelina Barbosa Mendes, Defensor: Dulce Almeida De Andrade, Remetente: Juizo De Direito Da 3a Vara Da Faz Pub, Da Com De Campina Grande. **Processo:** 001.2012.008491-6/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Procurador, Apelado: Arthur Sobral Rodrigues De Melo, Defensor: Dulce Almeida De Andrade, Remetente: Juizo De Direito Da 3a Vara Da Faz, Pub Da Comarca De Cg. **Processo:** 001.2012.021256-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelante: Ana Paula Da Silva Costa Coelho, Advogado: Paulo Goes, Apelados: Francisco De Assis Coelho Cabral, Advogado: Renato Cabral Souto. **Processo:** 001.2012.023904-9/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos 01 Apelante: Veronica Salete De Andrade Farias, Advogado: Marcos Antonio Chaves Neto, Gilson Guedes Rodrigues, 02 Apelante: Viacao Santa Rosa Ltda E Outros, Advogado: Marcos Antonio Chaves Neto, Gilson Guedes Rodrigues, 03 Apelante: Municipio De Campina Grande, Rep.Por, 01 Apelado: Seu Procurador Fabio Henrique Thoma, 02 Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo De Direito Da 3.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 008.2004.001852-8/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria Lucia Santos Ribeiro, Advogado: Edmundo Dos Santos Costa, Devedor: Municipio De Bananeiras/Pb, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Remetente: Juizo De Direito Da Com. De Bananeiras. **Processo:** 013.2012.001886-9/001, Conflito Negativo De Competencia Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Suscitante: Juizo De Direito Da 3.Vara Da Comarca, De Cajazeiras, Suscitado: Juizo De Direito Da 2.Vara Da Comarca, De Cajazeiras, Autor: Pedro Abrantes Neto E Outros, Advogado: Renata Aristoteles Pereira. **Processo:** 013.2012.002609-4/001, Conflito Negativo De Competencia Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Suscitante: Juizo De Direito Da 3.Vara Da Comarca, De Cajazeiras, Suscitado: Juizo De Direito Da 2.Vara Da Comarca, De Cajazeiras, Autor: Pedro Abrantes Neto E Outros, Advogado: Renata Aristoteles Pereira. **Processo:** 015.2009.001217-8/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Tarcisio Benicio Diniz, Advogado: Cicero Jose Da Silva, Manoel Miguel Sobrinho, Devedor: Municipio De Conceicao, Advogado: Fidel Ferreira Leite. **Processo:** 015.2009.001370-5/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Valquir Gomes Sobrinho, Advogado: Manoel Miguel Sobrinho, Devedor: Municipio De Conceicao, Advogado: Fidel Ferreira Leite. **Processo:** 015.2009.001394-5/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Severina Cordeiro De Lima, Advogado: Manoel Miguel Sobrinho, Devedor: Municipio De Conceicao, Advogado: Fidel Ferreira Leite. **Processo:** 015.2009.001445-5/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Manoel Antonio Franco, Advogado: Cicero Jose Da Silva, Manoel Miguel Sobrinho, Devedor: Municipio De Conceicao, Advogado: Fidel Ferreira Leite, Remetente: Juizo De Direito Da 2a Vara Da, Comarca De Conceicao. **Processo:** 015.2009.001562-7/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria De Sousa Leite, Advogado: Manoel Miguel Sobrinho, Devedor: Municipio De Conceicao, Advogado: Fidel Ferreira Leite. **Processo:** 015.2009.001566-8/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria Do Carmo Carvalho Dantas, Advogado: Cicero Jose Da Silva, Manoel Miguel Sobrinho, Devedor: Municipio De Conceicao, Advogado: Fidel Ferreira Leite, Remetente: Juizo De Direito Da 2a Vara De Conceicao. **Processo:** 015.2010.000147-6/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Marta Luzinete Lacerda Carvalho, Advogado: Manoel Miguel Sobrinho, Devedor: Municipio De Conceicao, Advogado: Fidel Ferreira Leite. **Processo:** 015.2010.000416-5/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Francisco Edivan Cirilo Vieira, Advogado: Cicero Jose Da Silva, Manoel Miguel Sobrinho, Devedor: Municipio De Conceicao, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Fidel Ferreira Leite, Remetente: Juizo De Direito Da 2a Vara Da, Comarca De Conceicao.. **Processo:** 016.2009.000718-4/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria Joana De Souto, Advogado: Djaci Silva De Medeiros, Devedor: PbpPrev Paraiba Previdencia, Rep. Por Seu Presidente, Advogado: Lucia Erica Targino Ferreira. **Processo:** 017.2005.000255-3/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Rosa Mariano, Advogado: Sebastiao Araujo De Maria, Devedor: Municipio De Esperanca, Advogado: Luciano Pires Lisboa. **Processo:** 019.2010.000858-0/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelante: Marconi Araujo Santos, Advogado: Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 024.2009.002094-2/001, Remessa Ex-Officio Na Acao Civel Publica, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Promovente: Ministerio Publico Do Estado Da Para, Iba, Promovido: Municipio De Monteiro, Rep.Por Seu Pre, Feito, Advogado: Carlos Andre Bezerra, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Comar, Ca De Monteiro. **Processo:** 026.2012.001565-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Elton De Araujo Damaceno, Advogado: Antonio Duarte Vasconcelos Junior, Apelados: Municipio De Pianco, Rep.Por Seu Pre, Feito, Advogado: Antonio Remigio Da Silva Junior. **Processo:** 029.2007.000048-3/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelante: Wellington Fernandes Da Silva, Advogado: Dalva Ermira De Sousa, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 030.2011.000866-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Municipio De Pombal, Rep.Por Seu, Prefeito, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da, Paraiba, Remetente: Juizo De Direito Da 3.Vara Da Comar, Ca De Pombal. **Processo:** 030.2011.003157-9/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelante: Manoel Wellington Lima De Oliveira, Advogado: Jailton Chaves Da Silva E Outro, Apelados: Emater Empresa De Assistencia Tecnica E, Extensao Rural Da Paraiba, Advogado: Jose Francisco Feliciano De Medeiros E Outro. **Processo:** 037.2009.001893-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Municipio De Sousa, Rep.Por Seu, Prefeito Eduardo Henrique Jacome E, Silva, Apelados: Auzenir Pereira De Lima Silva, Advogado: Carolina Meneses Pontes. **Processo:** 037.2010.000811-1/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelante: Antonio Soares De Araujo, Advogado: Joao Paulo Estrela, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 037.2010.002975-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Sindicato Dos Servidores Publicos, Do Municipio De Santa Cruz, Advogado: Fabricio Abrantes De Oliveira, Apelados: Municipio De Santa Cruz, Rep.Por Seu, Prefeito. **Processo:** 057.2008.000339-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Apelante: Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil, Advogado: Cristino Jatoba De Almeida, Apelados: Marinez Galdino Rodrigues, Defensor: Rinaldo De Sousa Ribeiro. **Processo:** 073.2012.000341-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A, Advogado: Bruno Souto Da Franca, Apelados: Jailson De Macena Santos, Advogado: Marcilio Ferreira De Moraes. **Processo:** 075.1998.002061-6/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Antonio Pinheiro De Lima, Advogado: Hugo Moreira Feitosa, Devedor: Municipio De Bayeux, Advogado: Marcus Andre Medeiros Barreto. **Processo:** 075.2005.001172-7/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Roberto Soares Dos Santos, Advogado: Antonio Anizio Neto, Devedor: Municipio De Bayeux, Advogado: Vanessa Mayra Leite Correa, Marcus Andre Medeiros Barreto. **Processo:** 095.2011.000758-0/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Impetrante: Junior Meira, Paciente: Francisco Fernandes. **Processo:** 200.2007.016078-9/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Marcelo De Brito Moreira, Advogado: Orlando Goncalves Lima, Devedor: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Procurador, Remetente: Juizo De Direito Da 2a V Da Faz Pub, Da Comarca Da Capital. **Processo:** 200.2009.013627-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Bradesco Seguros S/A, Advogado: Milena Neves Augusto, Rostand Inacio Dos Santos, Apelados: Carilton Fragoso De Lira, Advogado: Flaviano Sales Cunha Medeiros, Jonatas Evangelista Tome Da Silva. **Processo:** 200.2009.026295-3/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Claudio Jose Cruz De Meireles, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto, Devedor: Estado Da Paraiba, Advogado: Augusto Sergio Santiago De Brito Pereira. **Processo:** 200.2009.028807-3/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Jose Ferreira Rocha, Advogado: Maria Do Socorro Caitano De Oliveira, Devedor: Estado Da Paraiba, Repres. Por Seu, Procurador Geral. **Processo:** 200.2010.004599-2/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Safira Bandeira Da Silva Pereira, Advogado: Enio Silva Nascimento, Devedor: Paraiba Previdencia-PbpPrev, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha. **Processo:** 200.2010.034681-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Joao Jose Do Monte, Advogado: Max F Saeger Galvao Filho, Apelados: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Prefeito. **Processo:** 200.2011.044754-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Talmay Daniel Pessoa Junior, Advogado: Hilton Hrii Martins Maia, Apelados: Banco Bmc S/A. **Processo:** 200.2011.044933-3/003, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Estado Da Paraiba Representado, Por Ricardo Ruiz Arias Nunes, Apelados: Pedro Marques Pereira, Advogado: Jose Francisco Xavier. **Processo:** 200.2012.066918-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Tnl Pcs S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelados: Maria Das Gracas Fontes De Moraes, Advogado: Flavio Antonio Holanda De Vasconcelos. **Processo:** 200.2012.091446-6/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Cecilia Gabriela Godoi Cordeiro, Apelados: Cagapa Cia De Agua E Esgotos Da, Paraiba, Advogado: Cleanto Gomes P.Junior. **Processo:** 200.2012.092447-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Estado Da Paraiba, Adliary Alves Xavier, Apelados: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Alessandra Norat Mousinho. **Processo:** 200.2012.108358-4/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Agravante: Banco Bradesco S/A, Advogado: Tiago Liotti, Wilson Sales Belchior, 01 Agravado: Cdr Com Atacadista De Refrigeracao, Eletro-domestico Ltda, 02 Agravado: Casa Da Refrigeracao Ltda, 03 Agravado: Roniere Maciel Moreira, 04 Agravado: Elibaneide Pereira Wanderley Maciel, Advogado: Jose Ewerthon De Albuquerque Alves. **Processo:** 200.2012.120018-8/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Impetrante: Hercilia Maria Ramos Regis, Paciente: Kelsio Johnnes De Santana Araujo. **Processo:** 200.2012.123901-2/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Banco Triangulo S.A., Advogado: Pedro Henrique Jeronimo, Jonathan Santos Sousa, 01 Agravado: Sandoval Claudino De Lima Filho, Advogado: Adailton Coelho Costa Neto, 02 Agravado: Magaly Fernandes E Cia Ltda, Advogado: Adailton Coelho Costa Neto. **Processo:** 999.2012.001399-3/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, 01 Credor:



Agostinho Andrade Santana, 02 Credor: Vicente Fernandes Vieira, 03 Credor: Plínio Bido Da Costa, 04 Credor: Maria Luzia Matias, 05 Credor: Maria Do Socorro Oliveira De Alencar, 06 Credor: Marcelo Pereira Da Cunha, 07 Credor: Maria Das Neves De Melo Moreira, 08 Credor: Expedita De Fatima Pereira, 09 Credor: Maria De Lourdes Narciso Calado, 10 Credor: Josefa Joselia Alves Araujo, Advogado: Gabriel Barbosa De Farias Neto, Marcio Roberto Montenegro B Junior, Advogado: Beronio Manoel De Araujo Filho, Felipe Ribeiro Coutinho, Devedor: Estado Da Paraiba, Repres. Por Seu, Procurador Geral. **Processo:** 999.2012.001445-4/001, Notícia Crime, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Noticiante: Ministerio Publico Estadual, Noticiado: Joao Batista Soares, Prefeito Do, Municipio De Caapora. **Processo:** 999.2012.001458-7/001, Notícia Crime, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Noticiante: Ministerio Publico Estadual, Noticiado: Roberto Carlos Nunes, Prefeito Do, Municipio De Duas Estradas. **Processo:** 999.2012.001468-6/001, Notícia Crime, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Noticiante: Ministerio Publico Estadual, Noticiado: Josival Junior De Souza, Prefeito Do, Municipio De Bayeux. **Processo:** 999.2013.000024-6/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Impetrante: Ozael Da Costa Fernandes, Paciente: Francuelio Rodrigues De Sousa. **Processo:** 999.2013.000028-7/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira 01 Impetrante: Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz, 02 Impetrante: Paulo Roberto Dias Cardoso, Paciente: Geilson Leandro Da Silva. **Processo:** 999.2013.000038-6/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Impetrante: Benedita Benicio De Araujo Costa, Advogado: Mylthians Marjosefa De Lima Braz, Impetrado: Secretario De Saude Estadual. **Processo:** 999.2013.000040-2/001, Agravado, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Agravante: Lavynia Fabricia Vaz De Oliveira, Repres. Por Seu Genitor, Leonardo Azevedo De Oliveira, Advogado: Elson Pessoa De Carvalho Filho, Agravado: Estado Da Paraiba, Repres. Por Seu, Procurador Geral.

DIA: 19/01/2013

Processo: 001.2012.124069-9/002, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Francisco Nunes Sobrinho E Outro, Paciente: Lavy Germano Ribeiro. **Processo:** 999.2013.000042-8/001, Agravado, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravante: Guilherme Vinicius Carneiro De Oliveira, Rep./Seus Genitores, Advogado: Geilson Salomao Leite, Agravado: Estado Da Paraiba E Outros.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL - 1º TRIBUNAL DO JÚRI - EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME – PRAZO DE 15 DIAS. A Dr^a. MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA, Juíza de Direito em substituição do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo se processam os termos da ação Penal, dist. Nº 200.1994.000.254-2, em que a Justiça Pública move contra **LUIZ BATISTA CORREIA**, brasileiro, casado, servidor da CAGEPA, filho de José Batista Correia e de Joana Bonifácio de Melo Correia, residente na avenida Senhor dos Passos, 277, bairro de Jaguaribe, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, portanto, por meio deste edital **INTIMADO** a comparecer no **dia 18 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas**, no Plenário do primeiro Tribunal do Júri, localizado no 5. andar do Fórum Criminal, desta capital, **a fim de ser submetido a julgamento pelo Júri Popular desta Comarca**. E para que não se alegue ignorância mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Edilva Gomes, Técnico Judiciário, o digitei. as) Dra. Maria dos Remédios P. P. Veloso de França – Juíza de Direito em substituição – Presidente do 1º Tribunal do Júri.

COMARCA DA CAPITAL - 1º TRIBUNAL DO JÚRI - EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME – PRAZO DE 15 DIAS. A Dr^a. MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA, Juíza de Direito em substituição do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo se processam os termos da ação Penal, dist. Nº 200.1999.013.939-2, em que a Justiça Pública move contra **CLAUDIO SILVA DOS SANTOS**, vulgo **"Cláudio Cabeção"**, **"Marcelo Cabeção"** e **"Meu Jovem"**, brasileiro, solteiro, filho de Paulo Marques dos Santos e Maria Lúcia da Silva Araújo, residente na Edmundo Filho, 602, bairro São José, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, portanto, por meio deste edital **INTIMADO** a comparecer no **dia 19 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas**, no Plenário do primeiro Tribunal do Júri, localizado no 5. andar do Fórum Criminal, desta capital, **a fim de ser submetido a julgamento pelo Júri Popular desta Comarca**. E para que não se alegue ignorância mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Edilva Gomes, Técnico Judiciário, o digitei. as) Dra. Maria dos Remédios P. P. Veloso de França – Juíza de Direito em substituição – Presidente do 1º Tribunal do Júri.

COMARCA DA CAPITAL - 1º TRIBUNAL DO JÚRI - EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME – PRAZO DE 15 DIAS. A Dr^a. MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA, Juíza de Direito em substituição do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo se processam os termos da ação Penal, dist. Nº 200.1994.000.631-1, em que a Justiça Pública move contra **ISAIAS SABINO FERNANDES**, vulgo **"ROBERTO SABINO"**, brasileiro, natural de Bonito de Santa Fé/PB, solteiro, sem profissão definida, filho de José Sabino Fernandes e de Maria Santina da Conceição, residente na rua São Francisco de Assis, Quadra 10, Lote 14, Conjunto Renascer III, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, portanto, por meio deste edital **INTIMADO** a comparecer no **dia 25 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas**, no Plenário do primeiro Tribunal do Júri, localizado no 5. andar do Fórum Criminal, desta capital, **a fim de ser submetido a julgamento pelo Júri Popular desta Comarca**. E para que não se alegue ignorância mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Edilva Gomes, Técnico Judiciário, o digitei. as) Dra. Maria dos Remédios P. P. Veloso de França – Juíza de Direito em substituição – Presidente do 1º Tribunal do Júri.

PAUTA DE JULGAMENTO 1ª TURMA RECURSAL – (003)SESSÃO APRAZADA PARA O DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, A REALIZAR-SE NA SALA DE SESSÕES DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS DA CAPITAL A PARTIR DAS 08HS: 30MINS, NO 8º ANDAR DO FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO, NA AV. JOÃO MACHADO, S/N, NESTA CAPITAL, SOB A PRESIDENCIA DO DR.ADHAILTON LACET CORREIA PORTO – JUIZ DE DIREITO E DO 1º VOGAL JUIZ ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, ALÉM DO JUIZ JOSÉ EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA – JUIZ DE DIREITO (SUPLENTE CONVOCADO) EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE RECURSOS: Juiz Relator: Dr. Adhailton Lacet Correia Porto(01) ProcessoOrigem: 20020119377766 – RI CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)paulo roberto de moura bezerril- ADVOGADO(S) DR(S): ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL E OUTROS -Recorrido(s)OLAVO CRUZ NETO- ADVOGADO(S) DR(S): Martinho Cunha Melo Filho E OUTROS. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.02) Processoorigem: 30386437620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Manoel Gomes Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Lucas De Sousa Freitas Suassuna-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.03) Processoorigem: 20020119734669 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Arruda De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Periquari Rodrigues De Lucena- Recorrido(S)Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A.- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.04) Processoorigem: 20020119595987 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ednaldo Braga Dos Santos- Advogado(S) Dr(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida-Recorrido(S)Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A.- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.05) Processoorigem: 30146068220128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Dural Neves De Farias- Advogado(S) Dr(S): Carlos Antonio Nobrega Filho E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.06) Processoorigem: 30340223620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Aurenildo Gonçalves Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Juliana Karla De Andrade Castanheira E Outros -recorrido(s)real Leasing S/A Arrendamento Mercantil- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.07) Processoorigem: 20020119139745 – Ri Cível – Restituição -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Marcelo Ricardo De Araújo – Advogado(S) Dr(S): Danilo Cazé Braga Da Costa Silva E Outros -recorrido(s)philips Do Brasil Ltda – Advogado(S) Dr(S): Fabio Rivelli E Outros -recorrido(s): eletrônica Enterprise Ltda– Advogado(S) Dr(S): Pedro Victor De Melo.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.08) Processoorigem: 20020119794762 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Luciano Nascimento De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Diogenes Psametico Figueiredo Henrique Da Silva-Recorrido(S)Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil- Advogado(S) Dr(S): Parte Sem Advogado .relator: Adhailton Lacet Correia Porto.09) Processoorigem: 30298314520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Josilene De Melo Souza - Advogado(S) Dr(S): Gleydson Silvanio Pedrosa Batista -recorrido(s)bv Leasing Arrendamento Mercantil- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.10) Processoorigem: 30242192920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Alekis Alves Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Mauricio Lucena Brito E Outros -recorrido(s)bradesco Financiamentos- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros.Relator: Adhailton Lacet

Correia Porto.11) Processoorigem: 30224871320128152001 – Ri Civ El - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Célia Estrela Silva De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Camila Araújo Toscano De Moraes E Outros -recorrido(s)banco Volkswagen- Advogado(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.12) Processoorigem: 20020119732507 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Adozinda Isabel Sena De Freitas- Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.13) Processoorigem: 30102746620128152003 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)hugo Felipe Tenório De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Carlos Barbosa De Carvalho.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.14) Processoorigem: 20020129089773 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Banco Bv Financeira S/A- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S)Maria Lucila Lima Galdino- Advogado(S) Dr(S): Danilo Cazé Braga Da Costa Silva E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.15) Processoorigem: 30107241520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Rosilene Da Costa- Advogado(S) Dr(S): Wilson Ribeiro Moraes Neto E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.16) Processoorigem: 20020119635262 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Patricia Grisi De Araujo Resende- Advogado(S) Dr(S): Adryana Carla Araújo Do Nascimento Lima E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.17) Processoorigem: 30234935520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Sanjoal Feitosa Ferreira- Advogado(S) Dr(S): Diogenes Psametico Figueiredo Henrique Da Silvae Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.18) Processoorigem: 20020119139745 – Ri Cível – Restituição -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Marcelo Ricardo De Araújo – Advogado(S) Dr(S): Danilo Cazé Braga Da Costa Silva E Outros -recorrido(s)philips Do Brasil Ltda – Advogado(S) Dr(S): Fabio Rivelli E Outros -recorrido(s): eletrônica Enterprise Ltda– Advogado(S) Dr(S): Pedro Victor De Melo.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.19) Processoorigem: 30091115720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S)Jailton Dos Santos Ferreira- Advogado(S) Dr(S): Ricardo Da Costa E Sousa.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.20) Processoorigem: 20020119561419 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jorge Da Cunha De Lima Filho- Advogado(S) Dr(S): Reinaldo Peixoto De Melo Filho-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.21) Processoorigem: 30159682220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)José Nedício De Lacerda- Advogado(S) Dr(S): Clóvis Anagê Noveis De Araújo Filho E Outros -recorrido(s)severino Antonio Dos Santos- Advogado(S) Dr(S): Liviato Regis Filho .relator: alexandre Targino Gomes Falcão.22) Processoorigem: 30444767520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Alvaro Marques Galvao Neto- Advogado(S) Dr(S): Andre Beltrão Gadelha De Sá-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.23) Processoorigem: 30391971120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ednaldo Dutra Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Igor Ximenes Guimaraes-Recorrido(S)Banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.24) Processoorigem: 20020119642557 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)luiz Antonio Da Silva Medeiros- Advogado(S) Dr(S): Igor Ximenes Guimaraesrelator: Alexandre Targino Gomes Falcão.25) Processoorigem: 30176475720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)José Barbosa Dos Santos Filho- Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.26) Processoorigem: 30216262720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Eliane Santos De Brito Ribeiro- Advogado(S) Dr(S): Sandra Suelen Franca De Oliveira E Outros -recorrido(s)banco Itauleasing S/A- Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.27) Processoorigem: 30329346020128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Severino Manoel Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Sandra Suelen Franca De Oliveira-Recorrido(S)Bradesco Financiamentos- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.28) Processo Origem: 30249424820128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Lida Arruda Ferreira- Advogado(S) Dr(S): Antonio Rooney De Arruda Filho E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.29) Processoorigem: 30386393920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Manoel Gomes Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Lucas De Sousa Freitas Suassuna -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.30) Processoorigem: 30231150220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Clézio De Oliveira Mascimento- Advogado(S) Dr(S): Marcelo Ferreira Soares Raposo E Outros -recorrido(s)banco Itauleasing S/A- Advogado(S) Dr(S): .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.31) Processoorigem: 30204086120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Bradesco S/A- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)jose Guilherme Da Silva Junior- Advogado(S) Dr(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.32) Processoorigem: 30377265720128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Volkswagen- Advogado(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz-Recorrido(S)Cacilda Bezerra Fonseca Tavares Barreto- Advogado(S) Dr(S): Valdemir Tavares Barreto Filho E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.33) Processoorigem: 20020119721393 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Edson Ferreira Paganotti- Advogado(S) Dr(S): Luciana Helena Santiago De Oliveira E Outros -recorrido(s)itaúcard- Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.34) Processoorigem: 30314328620128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Francisco Das Chagas De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Dinarte Paulino De Araujo Segundo-Recorrido(S)Itaúcard- Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.35) Processoorigem: 20020129063406 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bfbleasing S/A Arrendamento Mercantil S/A- Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva-Recorrido(S)Jose Alves Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Afro Rocha De Carvalho E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.36) Processoorigem: 20020129013187 – Ri Cível -repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Regimara Medeiros De Freitas- Advogado(S) Dr(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida-Recorrido(S)Bradesco Financiamentos- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.37) Processoorigem: 30356652920128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juizo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)José Vanderlei De Lima Filho- Advogado(S) Dr(S): Josauero Pereira Da Costa - Recorrido(S)Bradesco Financiamentos- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.38) Processoorigem: 200201212-Recorrente(S)André Reogério Alves Svendsen- Advogado(S) Dr(S): João Batista Costa De Araújo-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.39) Processoorigem: 7320129046725 – Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo Juizado Especial De Cabelado-Recorrente(S)Jadilson Da Silva Menezes- Advogado(S) Dr(S): Francinaldo De Oliveira-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.40) Processoorigem: 3320119519594 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo Juizado Especial Misto De Santa Rita-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s)jeane Rodrigues De Macena- Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.41) Processoorigem: 30188141220128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cifra S.A Crédito Financiamento E Investimento- Advogado(S) Dr(S): Leonardo Fernandes Franca De Torres-Recorrido(S)Evanize Bezerra De Carvalho- Advogado(S) Dr(S): Lidiane Pereira Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.42) Processoorigem: 30167936320128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Do Carmo Ávila De Moraes- Advogado(S) Dr(S): Waleria Medeiros Lima E Outros -recorrido(s)banco Honda S/A- Advogado(S) Dr(S): Adriana Kátrim De Souza Tolêdo E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.43) Processoorigem: 20020129118291 – Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Raimundo Dos Santos- Advogado(S) Dr(S): Pedro Gomes Bessa-Recorrido(S)Bfbleasing S/A Arrendamento Mercantil S/A- Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.44) Processoorigem: 30284422520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Volkswagen - Advogado(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz-Recorrido(S)Maria Jose Nunes Da Cruz- Advogado(S) Dr(S): Guilherme Fernandes De Alencar.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.45) Processoorigem: 30375723920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ramses Tenório De Albuquerque- Advogado(S) Dr(S): Marcelo Capistrano De Miranda Monte Filho E Outros -recorrido(s)banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S): Felycyano Lira Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.46) Processoorigem: 30329675020128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Severiano Filho- Advogado(S) Dr(S): Danilo Cazé Braga Da Costa Silva E Outros -recorrido(s)bv Financeira- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.47) Processoorigem: 30193234020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Fdic Npl I- Advogado(S) Dr(S): DANILO MENEZES DE OLIVEIRA . -recorrido(s)nair Ferreira Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Aline Rodrigues De Alencar E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.48) Processoorigem: 20020119739312 – Ri Cível – Declaratoria - Juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Banco Finasa S/A.- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)maria Ollia Alves Da Silva- Advogado(S)



Dr(S): Victor Andrade Lacet Duarte E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.49) Processoorigem: 30203401420128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Leonardo Antunes Trindade-Advogado(S) Dr(S): Walbia Imperiano Gomes E Outros -recorrido(s)banco Abn Amro Real S.A- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.50) Processoorigem: 30190722220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Lucia De Araujo Costa- Advogado(S) Dr(S): Rodrigo Magno Nunes Moraes E Outros -recorrido(s)banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.51) Processoorigem: 30267083920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Marcone Aroldo Paiva Torquato-Advogado(S) Dr(S): Eriberto Da Costa Neves E Outros -recorrido(s)banco Votorantim- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.52) Processoorigem: 30284483220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco-Recorrido(S)Johson Alexandre Ozorio Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Gabriel Pontes Vital E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.53) Processoorigem: 20020109570545 – Ri Cível - Repetio De Indbito -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)maria Das Graças De Oliveira Franco Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Marcel Vasconcelos Lima.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.54) Processoorigem: 30216444820128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Alnio De Melo Moura- Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.55) Processoorigem: 3320119567296 – Ri Cível - Indenizao Por Danos Morais E Materiais - JuízoJuizado Especial Misto De Santa Rita-Recorrente(S)Bv Financeira Sa-Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)ivanildo Gomes De Lima- Advogado(S) Dr(S): Diego Jose Mangueira Aureliano.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.56) Processoorigem: 30236701920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Aldivan Andrade Cassiano,- Advogado(S) Dr(S): Martinho Cunha Melo Filho E Outros -recorrido(s)banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.57) Processoorigem: 30103621320128152001 – Ri Cível - Petio (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Klnia Marques Pessoa- Advogado(S) Dr(S): Kleber Leonardo De Lima Carvalho-Recorrido(S)Bfbleasing S/A Arrendamento Mercantil S/A- Advogado(S) Dr(S): Antnio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.58) Processoorigem: 30206043120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos-Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)joo Severino De Araujo- Advogado(S) Dr(S): Clecio Souza Do Esperito Santo E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.59) Processoorigem: 20020129120172 – Ri Cível - Repetio De Indbito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Silmria Calixto Dos Santos- Advogado(S) Dr(S): Gabriel Pontes Vital E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.60) Processoorigem: 30341644020128152001 -ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Adilson Alves Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Carlos Barbosa De Carvalho E Outros -recorrido(s)banco Safra S/A- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.61) Processoorigem: 30445469220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Reanto Francisco Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Felipe De Figueiredo Silva -recorrido(s)jitaucard- Advogado(S) Dr(S): Antnio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.62) Processoorigem: 30236988420128152001 – Ri Cível - Petio (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cleone Dos Santos Sales- Advogado(S) Dr(S): Nevita Maria Pessoa De Aquino Franca-Recorrido(S)Jltaucard- Advogado(S) Dr(S): Antnio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.63) Processoorigem: 20020119135032 – Ri Cível - Ao De Cobrana -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Marly Sobreira Braga– Advogado(S) Dr(S): Clvis Anag Novais De Araujo Filho -recorrido(s)olimpio A. Pimenta– Advogado(S) Dr(S): Georgio Patrick Santos Pimenta E Outros. -recorrido9s) Gema Galgani Leal Santos Pimenta– Advogado(S) Dr(S): Georgio Patrick Santos Pimenta E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.64) Processoorigem: 20020119719389 – Ri Cível - Repetio De Indbito - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco E Outros -recorrido(s)carlos Alberto Ferreira Alves– Advogado(S) Dr(S): Sandra Suelen Franca De Oliveira E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.65) Processoorigem: 20020119135032 – Ri Cível - Ao De Cobrana -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S)Maria Marly Sobreira Braga– Advogado(S) Dr(S): Clvis Anag Novais De Araujo Filho -recorrido(s)olimpio A. Pimenta– Advogado(S) Dr(S): Georgio Patrick Santos Pimenta E Outros. -recorrido9s) Gema Galgani Leal Santos Pimenta– Advogado(S) Dr(S): Georgio Patrick Santos Pimenta E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.66) Processoorigem: 20020119719389 – Ri Cível - Repetio De Indbito - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco E Outros -recorrido(s)carlos Alberto Ferreira Alves– Advogado(S) Dr(S): Sandra Suelen Franca De Oliveira E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.67) Recurso: 3052978-86.2011.815.9001(999.2011.974.038-2)Processo ORIGINARIO : 200.2011.957.954-4 - MANDADO DE SEGURANA- 1ª Turma Recursal de Joo Pessoa.- 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira- IMPETRANTE:Banco Industrial- ADOVADO(S) DR(S): DANIELE CHRISTINE DE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO- IMPETRADO: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL REGIONAL DE MANGABEIRA — ADOVADO(S) DR(S): parte sem advogado: Litconsorte : MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEAL- ADOVADO(S) DR(S): CICERO DE LIMA E SOUZA.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Juiz Relator: Dr.Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.68) Processoorigem: 20020129093072 – Ri Cível - Ao De Cobrana - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Joclio Souza Alves- Advogado(S) Dr(S): Felipe Marinho Correia De Oliveira E Outros -recorrido(s)porto Seguro Cia. De Seguros Gerais- Advogado(S) Dr(S): Samuel Marques Custdio De Albuquerque E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.69) Processoorigem: 30225495320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Energisa-Advogado(S) Dr(S): Thiago Deiglis De Lima Rufino-Recorrido(S)Jose Rodrigues De Sousa- Advogado(S) Dr(S): Marizete Batista Martinse Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.70) Processoorigem: 20020119737274 – Ri Cível – Declaratoria -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Unimed Joo Pessoa Coope- rativa De Trabalho Mdico- Advogado(S) Dr(S): Lus Fernando Benevides Ceriani-Recorrido(S)Silede Maria Oliveira Alencar E Outros -advogado(S) Dr(S): Bruno De Farias Cascudo.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.71) Processoorigem: 20020129011140 – Ri Cível – Restituo -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S)Altayr Do Nascimento Silva- Advogado(S) Dr(S): Rodrigo Magno Nunes Moraes E Outros.Recorrido(S)Banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.72) Processoorigem: 30134722020128152001 – Ri Cível - Petio (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco -Recorrido(S)Gilmaudo Jacinto De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Ivan Ricardo De Barros Pires.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.73) Processoorigem: 30309348720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)francisco Felizardo Da Silva Neto- Advogado(S) Dr(S): Edmilson Alves De Aguiar Junior.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.74) Processoorigem: 30426259820128152001 – Ri Cível - Petio (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Moema Xavier Pimentel Vieira- Advogado(S) Dr(S): Camila Rodrigues Neves De Almeida Lima -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.75) Processoorigem: 30174284420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Pedro Florindo De Lima- Advogado(S) Dr(S): Edmilson Alves De Aguiar Junior -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luana Thain Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.76) Processoorigem: 30242825420128152001 – Ri Cível - Petio (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Finasa S/A.- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)ana Luiza Nogueira- Advogado(S) Dr(S): Joalysson Barbosa Barros. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.77) Processoorigem: 20020119502355 – Ri Cível - Ao De Cobrana -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)/Recorrido; Jailson Andre Marques- Advogado(S) Dr(S): Robson Renato Alves De Albuquerque E Outros -recorrido/recorrente; Vera Cruz Seguradora S/A- Advogado(S) Dr(S): Rostand Inacio Dos Santos. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.78) Processoorigem: 30195789520128152001 – Ri Cível - Petio (cível) -juízo3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Banif Primus S/A- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)niclio Camilo Fernandes- Advogado(S) Dr(S): Sandra Suelen Franca De Oliveira. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.79) Processoorigem: 30189284820128152001 – Ri Cível - Petio (cível) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Leasing Arrendamento Mercantil- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)pamela Louise Soares Moreira- Advogado(S) Dr(S): Alexandre Augusto De Lima Santos. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.80) Processoorigem: 30136930320128152001 – Ri Cível - Petio (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Volkswagen- Advogado(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz-Recorrido(S)Fabio Queiroz Barbosa- Advogado(S) Dr(S): Alexandre Gustavo Cezar Neves E Outros. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.81) Processoorigem: 20020119213912 – Ri Cível - Repetio De Indbito -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeirarecorrente(S)Bv Financeira S/A Credito Financiamento E Investimento- Advogado(S) Dr(S): Luis Carlos Monteiro Laurenco-Recorrido(S)Nelson Ponce Leon De Lima Neto- Advogado(S) Dr(S): Ana Erika Magalhaes Gomes .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.82) Processoorigem: 7520119636365 – Ri Cível - Ao De Cobrana -juízo Juizado Especial Misto De Bayeux-Recorrente(S)Mapfre Seguros Vera Cruz Seguradora- Advogado(S) Dr(S): Nay Cordeiro Evangelista De Souza-Recorrido(S)Josemir De Lima Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Gleydson Silvanio Pedrosa Batista. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.83) Processoorigem: 20020119071989 – Ri Cível – Nulidade -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)/ Recorrido: Luedma Madrugada Fernandes E Outros - Advogado(S) Dr(S): Marcus Andre Medeiros Barreto E Outros -recorrido(s)/recorrente; Hermes Felinto De Brito- Advogado(S) Dr(S): Jnio Cidralino De Almeida E Outros .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.84) Processoorigem: 30136731220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Tnl - Pcs S/A - Oi-Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)vilma Teresa Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Jurandir Pereira Da Silva E Outros. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.85) Processoorigem: 30131803520128152001

– Ri Cível - Petio (cível)-juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cia De Crdito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil- Advogado(S) Dr(S): Fernando Abagge Benghi-Recorrido(S)Jocane Gomes Dos Santos- Advogado(S) Dr(S): Anderson Amaral Beserra. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.86) Processoorigem: 30239006120128152001- Ri Cível - Petio (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S)Tamires De Oliveira De Lima- Advogado(S) Dr(S): Rafaela Maria De Lima Lopes Santos-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.87) Processoorigem: 30354739620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Alan Lcio Alves Incio- Advogado(S) Dr(S): Victor Hugo Soares Barreira-Recorrido(S)Hsbc Bank Brasil S/A- Advogado(S) Dr(S): Fabio Ricardo Carneiro Montenegro. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.88) Processoorigem: 30385882820128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Herbert Richers Micena Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Clecio Souza Do Esperito Santo E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.89) Processoorigem: 30213352720128152001 – Ri Cível - Petio (cível) - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco-Recorrido(S)Rita De Cassia Venancio-Advogado(S) Dr(S): Ivana Figueiredo Fernandes De Farias. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.90) Processoorigem: 7320119783998- Ri Cível - Indenizao Por Danos Morais -juízo Juizado Especial De Cabedelo- Recorrente(S)Toyota Leasing Do Brasil S.A.Arrendamento Mercantil- Advogado(S) Dr(S): Monique Ribeiro Barros-Recorrido(S)Jos Arlindo Alvesadvogado(S) Dr(S): Ítalo Charles Da Rocha Sousa. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.91) Processoorigem: 20020129054082 – Ri Cível - Repetio De Indbito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Das Dores De Souza- Advogado(S) Dr(S): Nevita Maria Pessoa De Aquino Franca-Recorrido(S)Banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.92) Processoorigem: 30256292520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Rosenildo Oliveira Da Costa- Advogado(S) Dr(S): Jos Rubens De Moura Filho-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.93) Processoorigem: 30222082720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Edvan Fortunato Dos Santos, -Advogado(S) Dr(S): Thiago De Ataide Brando-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.94) Processoorigem: 30364724920128152001 – Ri Cível - Petio (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S)Hallyson Machado Monteiro- Advogado(S) Dr(S): Carlos Almir Farias Junior-Recorrido(S)Banco Gmac S/A- Advogado(S) Dr(S): Milton Gomes Soares Junior E Outros. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.95) Processoorigem: 20020109365144 – Ri Cível – Ressarcimento -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Antonio Fernando Furtado De Almeida– Advogado(S) Dr(S): Giordano Bruno Linhares Melo E Outros -recorrido(s)poliocard Systems E Servios S/A– Advogado(S) Dr(S): Angello Ribeiro Angelo E Outros -recorrido(s) Supermercados Do Nordeste Ltda - Bompreo– Advogado(S) Dr(S): Ricardo De Oliveira Franceschini E Outros. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.96) Processoorigem: 20020119344238- Ri Cível - Indenizao Por Danos Morais E Materiais -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria De Fatima Fontes Eloy-Advogado(S) Dr(S): Maria De Ftima De S Fontes E Outros -recorrido(s)tim Nordeste S.A.-advogado(s) Dr(S): Advogado No Cadastrado No Sistema. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.97) Processoorigem: 20020109365144 – Ri Cível – Ressarcimento -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S)Antonio Fernando Furtado De Almeida– Advogado(S) Dr(S): Giordano Bruno Linhares Melo E Outros -recorrido(s)poliocard Systems E Servios S/A– Advogado(S) Dr(S): Angello Ribeiro Angelo E Outros -recorrido(s) Supermercados Do Nordeste Ltda - Bompreo– Advogado(S) Dr(S): Ricardo De Oliveira Franceschini E Outros. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.98) ProcessoOrigem: 30175306620128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)JOSE JEFERSON JERONIMO VIEIRA- ADOVADO(S) DR(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida-Recorrido(s)Banco Fiat S/A- ADOVADO(S) DR(S): Antnio Braz da Silva. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.99) ProcessoOrigem: 30134531420128152001 – RI CIVEL - PETIO (CVEL) -Juízo 2º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)HELIO DINIZ DOS SANTOS - ADOVADO(S) DR(S): LUDMILA GONZAGA DE SOUZA E OOUTROS -Recorrido(s)AYMORE CRDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- ADOVADO(S) DR(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI E OUTROS. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.100) ProcessoOrigem: 30383821420128152001- RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)SERGIO RICARDO FIGUEIREDO DA SILVA- ADOVADO(S) DR(S): ANTONIO ROONEY DE ARRUDA FILHO E OUTROS -Recorrido(s)Banco Fiat S/A- ADOVADO(S) DR(S): Antnio Braz da Silva. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.101) ProcessoOrigem: 30315878920128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CVEL-Juízo 1º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)DANYELE ANDRADE DA SILVA- ADOVADO(S) DR(S): Neuvanize Silva de Oliveira-Recorrido(s)BANCO HONDA S/A- ADOVADO(S) DR(S): ANA CARLA CAVALCANTE DE ARAUJO. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.102) ProcessoOrigem: 7520119203869 – RI CIVEL - REPETIO DE INDEBITO -Juízo Juizado Especial Misto de Bayeux-Recorrente(s)MANOEL ALVES DE MELO FILHO- ADOVADO(S) DR(S): Ana Clara Menezes Heim-Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA- ADOVADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.103) ProcessoOrigem: 20020119662274 – RI CIVEL -REPETIO DE INDEBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)LEIDSON DO NASCIMENTO MENDES- ADOVADO(S) DR(S): Giullyana Flavia de Amorim E OUTROS -Recorrido(s)BRADESCO FINANCIAMENTOS- ADOVADO(S) DR(S): Parte sem advogado. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.104) ProcessoOrigem: 20020129066003 – RI CIVEL - REPETIO DE INDEBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)SEVERINO PEREIRA RUFINO- ADOVADO(S) DR(S): HILTON HRIL MARTINS MAIA-Recorrido(s)BANCO PANAMERICANO- ADOVADO(S) DR(S): Feliciano Lyra Moura. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.105) ProcessoOrigem: 20020129094344 – RI CIVEL - INDENIZAO POR DANOS MORAIS -3º Juizado Especial Cvel da Capital- Recorrente(s)FLVIA FERNANDA MAGALHES DE ATHAYDE- ADOVADO(S) DR(S): THIANA SILVIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS -Recorrido(s)PRIME CURSUS LIVRES LTDA- ADOVADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.106) ProcessoOrigem: 30289896520128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cvel da Capital- Recorrente(s)BANCO BV S.A- ADOVADO(S) DR(S): LUANA THAIN ALBUQUERQUE BARRETO E OUTROS -Recorrido(s)SEVERINO ANTONIO DE SOUZA- ADOVADO(S) DR(S): Neuvanize Silva de Oliveira. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.107) ProcessoOrigem: 7520119291666 – ri cvel -DECLARATORIA -Juízo Juizado Especial Misto de Bayeux-Recorrente(s)MACIEL DA SILVAARAJO - ADOVADO(S) DR(S): Ana Clara Menezes Heim-Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA - ADOVADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.108) ProcessoOrigem: 20020129064628 – ri civ el - REPETIO DE INDEBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)IVANIZE LACET XAVIER- ADOVADO(S) DR(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida-Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA- ADOVADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.109) ProcessoOrigem: 20020119826218 – ri cvel -REPE- TIO DE INDEBITO -Juízo 3º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)BV FINANCEIRA SA- ADOVADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco-Recorrido(s)JOELSON CANDIDO DOS SANTOS- ADOVADO(S) DR(S): IGOR XIMENES GUIMARAES. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.110) ProcessoOrigem: 30393166920128152001 – ri cvel -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)SINVAL FRANCELINO DA SILVA- ADOVADO(S) DR(S): Gleydson Silvanio Pedrosa Batista-Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA- ADOVADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.111) ProcessoOrigem: 30390975620128152001 - ri cvel - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CVEL-Juízo 3º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)GERLANE DE ARAJO SILVA CABRAL- ADOVADO(S) DR(S): Giullyana Flavia de Amorim e outros-Recorrido(s)Banco Itauleasing S/A- ADOVADO(S) DR(S): Antnio Braz Da Silva. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.112) Processoo- rigem: 30164108520128152001 – ri cvel -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CVEL-Juízo 2º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)VNIA XAVIER GONALVES- ADOVADO(S) DR(S): HILTON HRIL MARTINS MAIA-Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA- ADOVADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.113) ProcessoOrigem: 30184868220128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMEN- TO DO JUIZADO ESPECIAL CVEL - Juízo3º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)Cia de Crdito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil- ADOVADO(S) DR(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO - Recorrido(s)FERNANDO GAO DE QUEIROZ- ADOVADO(S) DR(S): ELOI CUSTDIO MENESES. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.114) ProcessoOrigem: 30378677620128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMEN- TO DO JUIZADO ESPECIAL CVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)ADRIANO MEIRE- LES DA SILVA- ADOVADO(S) DR(S): HILTON HRIL MARTINS MAIA-Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA- ADOVADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.115) Processoorigem: 20020129015182 – RI CIVEL -REPETIO DE INDEBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cvel da Capital- Recorrente(s)MARIA JOSE COSTA BRITO- ADOVADO(S) DR(S): LIONALDO SANTOS SILVA-Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA - ADOVADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.116) ProcessoOrigem: 20020119717086 – RI CIVEL -REPETIO DE INDEBITO -Juízo2º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)BV FINANCEIRA SA- ADOVADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS -Recorrido(s)ELIAS BARBOSA DE OLIVEIRA- ADOVADO(S) DR(S): Giullyana Flavia de Amorim E OUTROS. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.117) ProcessoOrigem: 20020119796882 – ri cvel -rePETIO DE INDEBITO -Juízo 3º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)BV FINANCEIRA SA- ADOVADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO e outros -Recorrido(s)MARIA DO SOCORRO MARQUES- ADOVADO(S) DR(S): Giullyana Flavia de Amorim e outros. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.118) ProcessoOrigem: 30227106320128152001 – ri cvel - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CVEL -Juízo 4º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)BV FINANCEIRA SA- ADOVADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO e outros -Recorrido(s)MARIA DA GLRIA IZIDRO DOS SANTOS- ADOVADO(S) DR(S): Giullyana Flavia de Amorim e outros. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.119) ProcessoOrigem: 30260605920128152001 RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CVEL -Juízo 1º Juizado Especial Cvel da Capital-Recorrente(s)BANCO HONDA S/A- ADOVADO(S) DR(S): Arlinetti Maria Lins-Recorrido(s)MARIA LUZINETE CABRAL DE SENA- ADOVADO(S) DR(S): Giullyana Flavia de Amorim E OUTROS. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.120) ProcessoOrigem: 20020119638936- RI CIVEL -



NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ANA GLORIA DA SILVA- ADVOGADO(S) DR(S): PAMELA CAVALCANTE DE CASTRO E OUTROS -Recorrido(s)BANCO GMAC S/A- ADVOGADO(S) DR(S): Elza Figueiras de Siqueira Campos Cantalife Florentino E OUTROS.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.121) ProcessoOrigem: 20020119397772 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)NIEDSON PEREIRA DE PONTES- ADVOGADO(S) DR(S): AIRAM NADJA DANTAS SILVA FALCONE E OUTROS -Recorrido(s)BANCO HONDA S/A- ADVOGADO(S) DR(S): Adriana Kátrim de Souza Tolêdo E OUTROS.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.122) ProcessoOrigem: 20020119517114 – RI CIVEL – RESSARCIMENTO -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ITAÚCARD- ADVOGADO(S) DR(S): CELSO MARCON E OUTROS -Recorrido(s)SELMAMOTABELCHIOR- ADVOGADO(S) DR(S): Neuvanize Silva de Oliveira.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.123) ProcessoOrigem: 30179299520128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA- ADVOGADO(S) DR(S): EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR-Recorrido(s)Banco Fiat S/A- ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.124) ProcessoOrigem: 20020119116644 – RI CIVEL -REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BV FINANCEIRA SA- ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS -Recorrido(s)SANDRA LIMA DE ALMEIDA SOUZA-ADVOGADO(S) DR(S): IGOR XIMENES GUIMARAES.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.125) ProcessoOrigem: 20020119724363 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)WELLINGTON ROMAO- ADVOGADO(S) DR(S): Danilo Cazé Braga da Costa Silva E OUTROS -Recorrido(s)BANCO BV FINANCEIRA- ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.Observação: Julgamento Com Observância Ao Texto Implícito No Enunciado 85 Do Fonaje Que Giza: "O Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Sê-Ao Desde Logo Clientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006."João Pessoa, 21/01/2013. Bel. João Luiz De França Neto – Analista Judiciário – Chefe De Secretaria Da 1ª Turma Recursal Mista Da Capital.

PAUTA DE JULGAMENTO 1ª TURMA RECURSAL – (004)SESSÃO APRAZADA PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, A REALIZAR-SE NA SALA DE SESSÕES DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS DA CAPITAL A PARTIR DAS 08HS: 30MINS, NO 8º ANDAR DO FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO, NA AV. JOÃO MACHADO, S/N, NESTA CAPITAL, SOB A PRESIDENCIA DO DR.ADHAILTON LACET CORREIA PORTO – JUIZ DE DIREITO E DO 1º VOGAL JUIZ ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, ALÉM DO JUIZ JOSÉ EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA – JUIZ DE DIREITO (SUPLENTE CONVOCADO) EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE RECURSOS: 01) Processo Origem: 30179429420128152001- RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL)-Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)Banco Volkswagen -ADVOGADO(S) DR(S): Aldenira Gomes Diniz - Recorrido(s)SONIA MARIA DE BRITO NASCIMENTO -ADVOGADO(S) DR(S): DAISY CRISTINA DE BRITO NASCIMENTO E OUTROS .Relator: Adhailton Lacet Correia Porto02) Processo Origem: 20020129031197 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JOSEMAR BERNARDO DE LIMA –ADVOGADO(S) DR(S): HILTON HRIL MARTINS MAIA-Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.03) Processo Origem: 20020129080160 – RI CIVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS -Juízo2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)MARIA DA GLÓRIA SILVA CORREIA–ADVOGADO(S) DR(S): WELLINGTON NÓBREGA VILAR E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA–ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto04) Processo Origem: 30360151720128152001- RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)VALDES BORGES SOARES –ADVOGADO(S) DR(S): Epitacio Pessoa Pereira Diniz Filho E OUTROS -Recorrido(s)BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A –ADVOGADO(S) DR(S): Aline Patricia Araújo Mucarbel de Menezes Costa.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto05) Processo Origem: 30196984120128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA –ADVOGADO(S) DR(S): Flaviano Rodrigues Carlos -Recorrido(s)BANCO FINASA S/A.–ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto06) Processo Origem: 30201253820128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ALISSON LEANDRO DA COSTA –ADVOGADO(S) DR(S): José Gomes de Lima Neto E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS .Relator: Adhailton Lacet Correia Porto07) Processo Origem: 20020119771984 RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)FERNANDO ANTONIO DOMINGOS RAMALHO –ADVOGADO(S) DR(S): FILIPE JOSE VILARIM DA CUNHA LIMA - Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto08) Processo Origem: 30166767220128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BANCO FINASA S/A.- ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS -Recorrido(s)JOAO GALVINCIO DE OLIVEIRA JUNIOR -ADVOGADO(S) DR(S): Bruno de Medeiros Carvalho Barreto .Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.09) Processo Origem: 30099862120128152003 – RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira-Recorrente(s)BANCO FINASA- ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior-Recorrido(s)VALDIR TAVARES DE ARAUJO -ADVOGADO(S) DR(S): Danilo Cazé Braga da Costa Silva E OUTROS .Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.10) Processo Origem: 30227625320128152003 – ri cível -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira-Recorrente(s)BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO -ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS -Recorrido(s)GILVANDRO BERTO DO NASCIMENTO -ADVOGADO(S) DR(S): Danilo Cazé Braga da Costa Silva E OUTROS.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.JUIZ RELATOR: DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO.11) Processo Origem: 20020129096497 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)MARIZETE DAS NEVES OLIVEIRA DA SILVA -ADVOGADO(S) DR(S): Giullyana Flavia de Amorim E OUTROS -Recorrido(s)BRADESCO FINANCIAMENTOS-ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS .Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.12) Processo Origem: 20020129102196 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ALEXANDER SILVEIRA DE CARVALHO –ADVOGADO(S) DR(S): Rhenan Weber Borges Varela E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS -Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.13) Processo Origem: 30353197820128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JOSÉ ARIMATEIA ALVES DE SANTANA –ADVOGADO(S) DR(S): Danilo Cazé Braga da Costa Silva E OUTROS-Recorrido(s) HSBC BANK BRASIL –ADVOGADO(S) DR(S): Fabio Ricardo Carneiro Montenegro E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.14) Processo Origem: 30392439720128152001- RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)NARCISIO ARANHA FILHO–ADVOGADO(S) DR(S): Neuvanize Silva de Oliveira-Recorrido(s)BANCO BMC CORRECO S.A –ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior e outros .Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.15) Processo Origem: 30149939720128152001- ri cível - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo1º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BANCO FINASA S/A. –ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS -Recorrido(s)CASSIA SALVADOR DE ALBUQUERQUE –ADVOGADO(S) DR(S): Neuvanize Silva de Oliveira.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.16) Processo Origem: 30397229020128152001- RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)GENEROSA VICENTE LAURIANO –ADVOGADO(S) DR(S): WELLINGTON NÓBREGA VILAR E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.17) Processo Origem: 30320087920128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)Antonio de Souza Melo–ADVOGADO(S) DR(S): Luara Gabrielle Alves dos Santos E OUTROS -Recorrido(s)BANCO PANAMERICANO–ADVOGADO(S) DR(S): Feliciano Lyra Moura. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão18) Processo Origem: 20020109416947 – RI CIVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS -Juízo4º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)SÓLIDA IMÓVEIS–ADVOGADO(S) DR(S): JORGE FERNANDO LUIZ FERNANDES e outros -Recorrente(s)CONSTRUTORA TENDA S/A –ADVOGADO(S) DR(S): Adeilton Hilário Júnior -Recorrido(s)ARMÊNIA NERY MEDEIROS RIBEIRO PINTO –ADVOGADO(S) DR(S): Daniel de Oliveira Rocha. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão19) Processo Origem: 30329207620128152001- ri cível -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JOSE ROSIVALDO COUTINHO ALVES–ADVOGADO(S) DR(S): HILTON HRIL MARTINS MAIA-Recorrido(s)Banco Itauleasing S/A–ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.20) Processo Origem: 20020119632699 – RI CIVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)Banco Santander Banespa S/A –ADVOGADO(S) DR(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI-Recorrido(s)GISELDA RODRIGUES PEREIRA MENDES–ADVOGADO(S) DR(S): Fabiano Mendes Lyra E OUTROS. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.21) Processo Origem: 20020119651111- RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)MARCUS AURELIO GUEDES FARIAS –ADVOGADO(S) DR(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida-Recorrido(s)HSBC BANK BRASIL S/A –ADVOGADO(S) DR(S): MARINA BASTOS DA PORCINCULA BENGHI E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.22) Processo Origem: 30279511820128152001- RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ABERLANDIO RODRIGUES DE SOUZA–ADVOGADO(S) DR(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida-Recorrido(s)BANCO PANAMERICANO –ADVOGADO(S) DR(S): TOBIAS GUSTAVO BORGMANNE E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.23) Processo Origem: 30275277320128152001- RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS –ADVOGADO(S) DR(S): Nay Cordeiro Evangelista de Souza-Recorrido(s)ANDREIA PAULA PINTO PEIXOTO –ADVOGADO(S) DR(S): José Eduardo da Silva E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.24) Processo Origem: 30385978720128152001- RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JUVINO JOSE DA SILVA NETO –ADVOGADO(S) DR(S): JANUNCIO BARDUINO NETO -

Recorrido(s)Banco Fiat S/A –ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.25) Processo Origem: 20020119821102 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JOSAPHAT DUTRA CAVALCANTI –ADVOGADO(S) DR(S): Lígia Maria da Silva Fernandes E OUTROS - Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA–ADVOGADO(S) DR(S): LUANA THAINÁ ALBUQUERQUE BARRETO E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.26) Processo Origem: 20020129094328 – RI CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA-Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)/ Recorrido: FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO SOUZA –ADVOGADO(S) DR(S): Roseane de Almeida Costa Soares-Recorrido(s)/Recorrido; PORTOSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO–ADVOGADO(S) DR(S): samuel marques custódio de albuquerque e outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.27) Processo Origem: 30255123420128152001 – ri cível - PETIÇÃO (CÍVEL)-Juízo2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)TIAGO BEZERRA DE SÁ SOUZA NOGUEIRA–ADVOGADO(S) DR(S): Andre Beltrão Gadelha de Sá-Recorrido(s)AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.–ADVOGADO(S) DR(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.28) Processo Origem: 30262623620128152001- ri cível - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)SEVERINO LUIS DA SILVA –ADVOGADO(S) DR(S): Ítalo Charles da Rocha Sousa - Recorrido(s)LIMPARAIBA - LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA ME –ADVOGADO(S) DR(S): CAMILLA DE ARAUJO CAVALCANTI.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.29) Processo Origem: 30220974320128152001 – ri cível - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)WALTER PAIVA DOS SANTOS –ADVOGADO(S) DR(S): CLECIO SOUZA DO ESPERITO SANTO e outros -Recorrido(s)Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil –ADVOGADO(S) DR(S): Thiago Cartaxo Patriota.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.30) Processo Origem: 20020129089781 – ri cível - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)MARIA JOSE DIAS FELIX –ADVOGADO(S) DR(S): CARLOS ALBERTO GONDIM DE OLIVEIRA-Recorrido(s)Banco Itau S/A –ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.32) Processo Origem: 30391296120128152001- ri cível - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)TEREZA NEVES DE SOUSA GALDINO –ADVOGADO(S) DR(S): EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO e outros -Recorrido(s)Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil –ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.33) Processo Origem: 30147981520128152001RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ROSANGELA LEAL BARBOSA –ADVOGADO(S) DR(S): Eriberto da Costa Neves E OUTROS -Recorrido(s)BANCO VOTORANTIM –ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.34) Processo Origem: 20020119717169 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ARNALDO FERREIRA DA SILVA –ADVOGADO(S) DR(S): Sharmilla Elpidio de Siqueira E OUTROS -Recorrido(s)BANCO GMAC S/A–ADVOGADO(S) DR(S): MILTON GOMES SOARES JUNIOR.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.35) Processo Origem: 30322330220128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ANA CARMEM RESENDE CAVALCANTI -ADVOGADO(S) DR(S): WELLINGTON NÓBREGA VILAR E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.36) Processo Origem: 30397011720128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)REGINALDO FARIAS MAURÍCIO -ADVOGADO(S) DR(S): Lidiani Martins Nunes-Recorrido(s)BANCO ITAU-ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.37) Processo Origem: 30264269820128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BANCO VOTORANTIM -ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS -Recorrido(s)PEDRO HENRIQUE-DA DA SILVA -ADVOGADO(S) DR(S): Eriberto da Costa Neves E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.38) Processo Origem: 30390091820128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JOÃO MARSICANO MASSILIO NETO -ADVOGADO(S) DR(S): ALLYNSON MAXWELL DE SOUZA PESSOA E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.39) Processo Origem: 30378409320128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ALEXSANDRO FERREIRA PARDO -ADVOGADO(S) DR(S): LÍCIA KARLA ARCANJO COSTA E OUTROS -Recorrido(s)BANCO FINASA S/A.-ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.40) Processo Origem: 30379838220128152001 – RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)DANIELLY DE MORAES SANTOS -ADVOGADO(S) DR(S): Suenya de Sousa Almeida- Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA-ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.41) Processo Origem: 20020119660187 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR -ADVOGADO(S) DR(S): Walter de Souza Souto Maior-Recorrido(s)Banco Fiat S/A -ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.42) Processo Origem: 30312397120128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)MARIA DAS GRAÇAS MEIRELES DA CUNHA -ADVOGADO(S) DR(S): Vinicius Vidal Lacerda E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.43) Processo Origem: 20020119557854 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)DANIELLA GAUDÊNCIO DE BRITO MENDES -ADVOGADO(S) DR(S): Sérgio Brito Figueiredo- Recorrido(s)Banco Volkswagen -ADVOGADO(S) DR(S): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.44) Processo Origem: 30105751920128152001 – RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)LUCIA PEREIRA DA ROCHA -ADVOGADO(S) DR(S): Izaura Falcão de Carvalho e Moraes Santana E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.45) Processo Origem: 30268089120128152001 – RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JOSE CASSIMIRO DA SILVA-ADVOGADO(S) DR(S): Martinha Sarmiento Braga -Recorrido(s)REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -ADVOGADO(S) DR(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.46) Processo Origem: 30227434720128152003 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo2º Juizado Especial Misto de Mangabeira+Recorrente(s)BRADESCO FINANCIAMENTOS -ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior e outros -Recorrido(s)DIOGENES LAERCIO ALVES MEDEIROS -ADVOGADO(S) DR(S): LIONALDO SANTOS SILVA.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão47) Processo Origem: 30257912020128152001 – ri cível - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA -ADVOGADO(S) DR(S): Fabio Firmino de Araújo-Recorrido(s)ITAÚCARD -ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão48) Processo Origem: 30389286920128152001 – RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)BRADESCO FINANCIAMENTOS -ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS -Recorrido(s)LAUDICEIA MARINHO DE SOUZA -ADVOGADO(S) DR(S): JANUNCIO BARDUINO NETO.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.49) Processo Origem: 30312457820128152001 – RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JOSE SEBASTIAO XAVIER -ADVOGADO(S) DR(S): Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca-Recorrido(s)Banco Itau.50) Processo Origem: 30228292420128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital–Recorrente(s)GILVANEZ ARAUJO PAULINO -ADVOGADO(S) DR(S): ARTHUR NOBREGA GADELHA -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.51) Processo Origem: 20020119594659 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS -Recorrido(s)EDRISE DE SOUSA -ADVOGADO(S) DR(S): DÉBORA FARIAS DA SILVA DUBEUX E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.52) Processo Origem: 20020129092686 -REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JAIR DE FRANÇA SOUZA-ADVOGADO(S) DR(S): FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO E OUTROS - Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.53) Processo Origem: 20020129082059 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)DAMIAO DE MEDEIROS MELO -ADVOGADO(S) DR(S): Diogenes Psamético Figueiredo Henrique da Silva-Recorrido(s)banco banif primus s/a -ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.54) Processo Origem: 30300055420128152001- RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)GERALDO VIEIRA DA SILVA -ADVOGADO(S) DR(S): Giullyana Flavia de Amorim E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.55) Processo Origem: 30289446120128152001- RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ERNAIS NASCIMENTO DA SILVA -ADVOGADO(S) DR(S): Sandra Suelen Franca de Oliveira E OOUTROS -Recorrido(s)AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. -ADVOGADO(S) DR(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI E OUTROS .Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.56) Processo Origem: 30238365120128152001 – RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)CARMEM CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA-ADVOGADO(S) DR(S): CLAUDIA CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA E OUTROS -Recorrido(s)FINANCEIRA ALFA S/A -ADVOGADO(S) DR(S): Isaac Ferreira Costa E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.57) Processo Origem: 20020119700454 – RI CIVEL - REVISÃO DE CONTRATO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JOSÉ LUIZ SOUZA BEZERRA -ADVOGADO(S) DR(S): Diana Angelica Andrade Lins-Recorrido(s)BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.58) Processo Origem: 20020129049884 – RI CIVEL - NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BRADESCO FINANCIAMENTOS -ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS -Recorrido(s)JOSÉ DA SILVA GOMES-ADVOGADO(S) DR(S): Ana Cristina de Oliveira Vilarim E OUTROS .Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.59) Processo Origem: 7520119389676 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo Juizado Especial Misto de Bayeux-Recorrente(s)Banco Volkswagen -ADVOGADO(S) DR(S): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI-Recorrido(s)JOSÉ ALVES DA COSTA -ADVOGADO(S) DR(S): Ítalo Charles da Rocha Sousa.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.60) Processo



Origem: 20020129118671 – ri cível - AÇÃO DE COBRANÇA -Juízo1º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)LEANDRO DA SILVA MARREIRO- ADVOGADO(S) DR(S): José Eduardo da Silva e outros - Recorrido(s)BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS - ADVOGADO(S) DR(S): ROSTAND INACIO DOS SANTOS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.61) Processo Origem: 30362862620128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)FABIANO JOSÉ DA SILVA- ADVOGADO(S) DR(S): augusto carlos bezerra de aragão filho E OUTROS -Recorrido(s)ITAÚCARD - ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.62) Processo Origem: 30320599020128152001- RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ANTONIO JERONIMO DA COSTA FILHO- ADVOGADO(S) DR(S): GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO E OUTROS -Recorrido(s)Banco Volks- wagen- ADVOGADO(S) DR(S): Aldenira Gomes Diniz.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.63) Processo Origem: 30300661220128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)Banco Volkswagen - ADVOGADO(S) DR(S): Aldenira Gomes Diniz-Recorrido(s)ALEXSANDRA DORES DANTAS DE ASSIS -ADVOGADO(S) DR(S): NATHALY COSTA SOA- RES DOS SA.64) Processo Origem: 30273813220128152001 – RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ANISIO SOUZA DA SILVA -ADVOGADO(S) DR(S): Gabriel Pontes Vital E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA - ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.65) Processo Origem: 30394292320128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ARABIA SAUDITA GONÇALVES DOS SANTOS -ADVOGADO(S) DR(S): ANNA GABRIELA FERREIRA DE ALVARENGA E OUTROS -Recorrido(s)HSBC BANK BRASIL S/A -ADVOGADO(S) DR(S): Fabio Ricardo Carneiro Montenegro E OUTROS .Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.66) Processo Origem: 20020119623573 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ronaldo correia lins -ADVOGADO(S) DR(S): VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.67) Processo Origem: 20020099522159 – RI CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -Juízo 2ºJuizado Especial Misto de Mangabeira-Recorrente(s)BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS -ADVOGADO(S) DR(S): samuel marques custódio de albuquerque E OUTROS - Recorrido(s)ROBERTO SEBASTIÃO CAVALCANTE -ADVOGADO(S) DR(S): Iracema Pinto de Medeiros E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.68) Processo Origem: 30382895120128152001- RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ZILDA RAMALHO DO NASCIME- NTO -ADVOGADO(S) DR(S): Alysso Ricardo de Lima Miguel E OUTROS -Recorrido(s)AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. -ADVOGADO(S) DR(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.69) Processo Origem: 30102556020128152003 – RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2ºJuizado Especial Misto de Mangabeira-Recorrente(s)BV FINANCEIRA SA- ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS - Recorrido(s)GERALDA OLIVEIRA DE LIMA -ADVOGADO(S) DR(S): CARLOS BARBOSA DE CARVALHO.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.70) Processo Origem: 30285782220128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)banco banif primus s/ a -ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS -Recorrido(s)COSMO BEZERRA DOS SANTOS -ADVOGADO(S) DR(S): NATHALY COSTA SOARES DOS SANTOS E OUTROS.Relator: Alexan- dre Targino Gomes Falcão.71) Processo Origem: 20020129063398 – RI CIVEL – RESTITUIÇÃO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JULIANA KESSIA BARBOSA SOARES -ADVOGADO(S) DR(S): ANA LUIZA MEDEIROS MACHADO E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.72) Processo Origem: 30201764920128152001 – RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)Banco Itau S/A -ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva -Recorrido(s)RICARDO DE SOUZA SOARES -ADVOGADO(S) DR(S): MARCUS VINICIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.73) Pro- cesso Origem: 30384973520128152001 – RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s)CLAUDETE DA SILVA AZEVEDO -ADVOGADO(S) DR(S): Neuvanize Silva de Oliveira-Recorrido(s)FINANCEIRA GMAC S.A-ADVOGADO(S) DR(S): MILTON GOMES SOARES JUNIOR.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.74) Processo Origem: 30320762920128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)JULIA LUZIA DA CONCEIÇÃO -ADVOGADO(S) DR(S): ALLYNSON MAXWELL DE SOUZA PESSOA-Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.75) Processo Origem: 20020129097628 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDEBÍ- TO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)MARIA SANTOS RODRIGUES DA SILVA -ADVOGADO(S) DR(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida-Recorrido(s)Banco Fiat S/A -ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.76) Processo Origem: 20020129031692 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ANGELA DA GUIA ALVES LEITE -ADVOGADO(S) DR(S): Luiz César Gabriel Macêdo E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.77) Processo Origem: 30399150820128152001 – RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)MILENA VITORINO DE SOUZA -ADVOGADO(S) DR(S): Hiana Andrade Nascimento Ramalho-Recorrido(s)Banco Fiat S/A -ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.78) Processo Origem: 20020119712392 - RI CIVEL -REPETI- ÇÃO DE INDEBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)RIUJI THADEU SOUSA E SILVA-ADVOGADO(S) DR(S): Yuri Gomes de Amorim E OUTROS-Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.79) Pro- cesso Origem: 30399791820128152001 – RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JOSINALDO GOMES-ADVOGADO(S) DR(S): HILTON HRIL MARTINS MAIA-Recorrido(s)BANCO PANAMERICANO -ADVOGADO(S) DR(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.80) Processo Origem: 30147098920128152001 – RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)SILVANA MARIA SILVA -ADVOGADO(S) DR(S): INGRID DE LUCENA CAMELO E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.81) Processo Origem: 20020129102147 - REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)JULIANA TEIXEIRA COELHO -ADVOGADO(S) DR(S): JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO E OUTROS -Recorrido(s)ITAÚCARD -ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.82) Processo Origem: 20020119635932 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)Banco Volkswagen -ADVOGADO(S) DR(S): Aldenira Gomes Diniz-Recorrido(s)MARCOS JOSÉ PEREIRA DE SOUZA -ADVOGADO(S) DR(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.83) Processo Origem: 30242175920128152001 – RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)JOSENILDO SOARES ROBERTO -ADVOGADO(S) DR(S): Anderson Pereira de Figueiredo-Recorrido(s)BANCO PANAMERICANO -ADVOGADO(S) DR(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.84) Processo Origem: 30388369120128152001 – ri cível -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JOEL DA SILVA -ADVOGADO(S) DR(S): Carlos Henrique Mousinho Caldas e outros -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.85) Processo Origem: 20020129065732 – RI CIVEL -REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)NEILTON CESAR SARMENTO -ADVOGADO(S) DR(S): HILTON HRIL MARTINS MAIA -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA-ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.86) Processo Origem: 20020119660864 - ri cível - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)ELENILTON DA SILVA PEREIRA eWESLEY JEFFERSON DOS SANTOS LOPES –ADVOGADO(S) DR(S): Danilo Cazé Braga da Costa Silva e outros -Recorrido(s)BANCO FINASA –ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior e outros .Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.87) Processo Origem: 30211464920128152001- ri cível -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)SMAEL DA CRUZ BERNARDO –ADVOGADO(S) DR(S): Neuvanize Silva de Oliveira-Recorrido(s)BANCO BV –ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.88) Processo Origem: 30340007520128152001- ri cível -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)GABRIEL MACIEL GONDIM –ADVOGADO(S) DR(S): RAQUEL MACIEL GONDIM-Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.89) Processo Origem: 30373368720128152001- ri cível -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BANCO FINASA S/A. –ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior e outros - Recorrido(s)ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA –ADVOGADO(S) DR(S): Neuvanize Silva de Oliveira.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.90) Processo Origem: 30101829420128152001 – ri cível -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BRADESCO FINAN- CIAMENTOS –ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior e outros -Recorrido(s)MAX WAYNE BARBOSA DA SILVA –ADVOGADO(S) DR(S): FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.91) Processo Origem: 30388290220128152001 – ri cível -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)EMYLLENE CAMPOS FERNANDES VIEIRA –ADVOGADO(S) DR(S): Carlos Henrique Mousinho Caldas e outros -Recorrido(s)BANCO GMAC S/A–ADVOGADO(S) DR(S): MILTON GOMES SOARES JUNIOR.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.92) Processo Origem: 7320129126568 – ri cível - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo3ºJuizado Especial de Cabelado-Recorrente(s)BANCO WOLKSWA- GEN –ADVOGADO(S) DR(S): Aldenira Gomes Diniz-Recorrido(s)JARBAS VINAGRE NOBRE–ADVOGADO(S) DR(S): Marcus Andre Medeiros Barreto e outros .Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.93) Processo Origem: 20020119814214 – ri cível - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)JOSÉ ROCHA NETO –ADVOGADO(S) DR(S): Diogo Assis de Oliveira e outros -Recorrido(s)Banco Itauleasing S/A –ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.94) Processo Origem: 30005922320128150731- ri cível - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo Juizado Especial de Cabelado- Recorrente(s)MARIA VILANI SILVA PALITOT –ADVOGADO(S) DR(S): Izaura Falcão de Carvalho e Morais

Santana-Recorrido(s)AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.–ADVOGADO(S) DR(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.95) Processo Origem: 30387944220128152001 – ri cível - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)MARIA ELYZANNE RODRIGUES SOARES DE ANDRADE –ADVOGADO(S) DR(S): Roberta Maria Fernandes de Moura David-Recorrido(s)ITAÚCARD–ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.96) Processo Origem: 20020099483667- ri cível - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-Juízo 2ºJuizado Especial Misto de Mangabeira-Recorrente(s)SEVERINO DO RAMOS BISPO DE FRAN- ÇA–ADVOGADO(S) DR(S): Jose Virgolino de sousa-Recorrido(s)BANCO CITICARD S.A.–ADVOGADO(S) DR(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.97) Processo Origem: 30253348520128152001 – RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)MARCIA MARIA ROCHA LEITE–ADVOGADO(S) DR(S): ROBERTO EDUARDO COELHO GAMA SANTOS E OUROS -Recorrido(s)BANCO HONDA S/A –ADVOGADO(S) DR(S): Arlinetti Maria Lins.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.98) Processo Origem: 30301216020128152001 – RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)EDILSON ALVES DO NASCIMENTO –ADVOGADO(S) DR(S): karina Catão da Cunha Cavalcanti E OUTROS -Recorrido(s)PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA–ADVOGADO(S) DR(S): Felici- ano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.99) Processo Origem: 20020119615751 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)JOÉDINA DE BRITO ROSENDO –ADVOGADO(S) DR(S): jose alves cassiano junior E OUTROS -Recorrido(s)JBFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A –ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.100) Processo Origem: 20020119398424 – ri cível - REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)MARIA AMÉLIA DE SOUZA –ADVOGADO(S) DR(S): BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA e outros -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO e outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão 101) Processo Origem: 20020119532170 – ri cível - REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)ARTHUR COSTA COELHO –ADVOGADO(S) DR(S): Eduardo Frago dos Santos - Recorrido(s)BANCO PANAMERICANO –ADVOGADO(S) DR(S): Pedro Celestino de Figueirêdo Neto.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.102) Processo Origem: 30278091420128152001 – RI CIVEL -PROCEDIMEN- TO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)/Recorrido: JOSE EDILSON FEITOSA –ADVOGADO(S) DR(S): WAGNER LISBOA DE SOUSA-Recorrido(s)/Recorrente: AYMO- RÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. –ADVOGADO(S) DR(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.103) Processo Origem: 20020119672679 – ri cível - REPETI- ÇÃO DE INDEBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)MAURÍLIO BARROS PEREIRA –ADVOGADO(S) DR(S): Ana Caroline Sousa de Miranda Feitosa E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.104) Processo Origem: 3320119363407 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo Juizado Especial Misto de Santa Rita- Recorrente(s)BV FINANCEIRA SA–ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço -Recorrido(s)SEVERINO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO –ADVOGADO(S) DR(S): INAH CAVALCANTI DA SILVA BARROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.105) Processo Origem: 30390984120128152001 – RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo2º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)EDILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS–ADVOGADO(S) DR(S): Danilo Cazé Braga da Costa Silva E OUTROS - Recorrido(s)BV FINANCEIRA –ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.106) Processo Origem: 30288398420128152001- RI CIVEL -PROCEDIMEN- TO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)PAULO CEZAR FIALHO–ADVOGADO(S) DR(S): MARIA ELISA BARBOSA DE MEDEIROS-Recorrido(s)ITAÚCARD –ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.107) Processo Origem: 30155889620128152001- RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)IORDAN SILVA DOS SANTOS–ADVOGADO(S) DR(S): Marcos Antonio Limeira E OUTROS -Recorrido(s)BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.108) Processo Origem: 30331961020128152001 – RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)RUI DANTAS DOS SANTOS –ADVOGADO(S) DR(S): Neuvanize Silva de Oliveira - Recorrido(s)Banco Volkswagen –ADVOGADO(S) DR(S): Aldenira Gomes Diniz.Relator: Alexandre Targino Gome- s Falcão.109) Processo Origem: 20020119556526 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo 2ºJuizado Especial Misto de Mangabeira-Recorrente(s)BANCO FINASA S/A. –ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS -Recorrido(s)ROBSLAN RODRIGUES FRAGOSO–ADVOGADO(S) DR(S): MULLER ALVES ALEN- CAR E OUTROS.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.110) Processo Origem: 30215405620128152001 – RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO –ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço-Recorrido(s)JOSILEIDE RAIMUNDA DOS SANTOS E DALMA LANE BARBOSA DE LIMA–ADVOGADO(S) DR(S): Francinaldo da Costa Dias.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.111) Processo Origem: 3320119550052 – ri cível - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo Juizado Especial Misto de Santa Rita-Recorrente(s)BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL–ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço- Recorrido(s)GILSON BERNARDO DOS ANJOS –ADVOGADO(S) DR(S): Valter Lucio Lelis Fonseca.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.JUIZ RELATOR: DR. JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA-112) Processo Origem: 30292858720128152001 – RI CIVEL -PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA–ADVOGADO(S) DR(S): Feliciano Lyra Moura-Recorrido(s)ZAQUEU DE MORAIS SILVA–ADVOGA.113) Processo Origem: 30262762020128152001 – RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO(S) DR(S): LUANA THAINÁ ALBU- QUERQUE BARRETO E OUTROS -Recorrido(s)ALESSANDRO ELIAS DE MELO –ADVOGADO(S) DR(S): José Gomes da Silva E OUTROS.Relator: Edvaldo Albuquerque de Lima.114) Processo Origem: 20020129061764 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 2ºJuizado Especial Misto de Mangabeira-Recorrente(s)BV FINANCEI- RA SA –ADVOGADO(S) DR(S): LUANA THAINÁ ALBUQUERQUE BARRETO E OUTROS -Recorrido(s)ANTÔNIO CAXIAS DE LIMA –ADVOGADO(S) DR(S): ANTONIO AZENILDO ARAUJO RAMOS.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.115) Processo Origem: 20020119653299- RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo 2ºJuizado Especial Misto de Mangabeira-Recorrente(s)HSBC BANK BRASIL S/A -ADVOGADO(S) DR(S): Fabio Ricardo Carneiro Montenegro E OUTROS -Recorrido(s)PEDRO GUIMARÃES SEIXAS -ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Eduardo Araujo Cavalcanti de Albuquerque E OUTROS.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.116) Processo Origem: 30361806420128152001 – RI CIVEL -PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DA SILVA-ADVOGADO(S) DR(S): JANUNCIO BAR- DUINO NETO E OUTROS -Recorrido(s)CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO, E INVESTIMENTO -ADVOGADO(S) DR(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.117) Processo Origem: 20020119750608 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS -ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS -Recorrido(s)EDVALDO ANESIO DA SILVA-ADVOGADO(S) DR(S): Danilo Cazé Braga da Costa Silva E OUTROS.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.118) Processo Origem: 20020129106429 – RI CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)lindalva gomes da silva E WILIAN RODRIGO SILVA -ADVOGADO(S) DR(S): Maria Lucineide Diogenes de Castro - Recorrido(s)SIGA VEÍCULOS LTDA -ADVOGADO(S) DR(S): Richomer Barros Neto E OUTROS.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.119) Processo Origem: 30005576320128150731 – RI CIVEL -PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo Juizado Especial de Cabelado- Recorrente(s)JAIR PEREIRA DA SILVA -ADVOGADO(S) DR(S): JOÃO AUGUSTO DA NÓBREGA NETO-Recorrido(s)AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-ADVOGADO(S) DR(S): ELI- SIA HELENA DE MELO MARTINI.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.120) Processo Origem: 20020119780126 – ri cível - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)Banco Volkswagen -ADVOGADO(S)DR(S): AldeniraGomesDiniz- Recorrido(s)HUMBERTO SOA- RES DE SENA -ADVOGADO(S) DR(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.121) Processo Origem: 30351777420128152001 – ri cível -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)RONALDO URÇULINO DA SILVA-ADVOGADO(S) DR(S): RODRIGO MAGNO NUNES MORAES e outros -Recorrido(s)BANCO HONDA S/A -ADVOGADO(S) DR(S): ANA CARLA CAVALCANTE DE ARAUJO e ouotros.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.122) Processo Origem: 30298721220128152001 – RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)BV FINANCEIRA SA -ADVOGADO(S) DR(S): JULLYAN- NA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS -Recorrido(s)VALDIR PEREIRA DE SENA -ADVOGADO(S) DR(S): RODRIGO MAGNO NUNES MORAES E OUTROS.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.123) Processo Origem: 30303528720128152001- RI CIVEL -PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS -Recorrido(s)RONIVALDO FABRÍCIO DA SILVA FRANÇA–ADVOGADO(S) DR(S): WALMIRIO JOSE DE SOUSA E OUTROS.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.124) Processo 200.2011.981.067-5– RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital- Recorrente(s)RENILDA MENDES AZEVEDO–ADVOGADO(S) DR(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida- Recorrido(s)BRADESCO FINANCIAMENTOS –ADVOGADO(S) DR(S): PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI E OUTROS. Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima .125) Processo Origem: 30100876420128152001 – RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BRADESCO FINANCIA- MENTOS –ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS-Recorrido(s)KATIA REJANE DE SOUSA –ADVOGADO(S) DR(S): LAYRTON FERREIRA DE MORAIS.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.126) Processo Origem: 30314536220128152001 – RI CIVEL -PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS -Recorrido(s)LUCÍLIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR –ADVOGADO(S) DR(S): Yury Marques da Cunha.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.127) Processo Origem: 20020129029472 – RI CIVEL - NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL -Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BRADESCO FINANCIAMENTOS –ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS -Recorrido(s)ALBEMAR ALVES MONTEIRO –ADVOGADO(S) DR(S): EDMUNDO VALERIO DA SILVA E OUTROS.Relator: jose Edvaldo Albuquerque



de Lima.128) Processo Origem: 30276134420128152001- RI CIVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)Banco Volkswagen – ADVOGADO(S) DR(S): Aldenira Gomes Diniz - Recorrido(s)CORJESU PAIVA DOS SANTOS JÚNIOR – ADVOGADO(S) DR(S): Antonio Adriano Duarte Bezerra.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.129) Processo Origem: 20020119370050 – RI CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA–ADVOGADO(S) DR(S): HERYCKA DONATO MENEZES E OUTROS -Recorrido(s)JOSE MARCOLINO DE BRITO – ADVOGADO(S) DR(S): Lidiani Martins Nunes.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.130) Processo Origem: 3320119382613 – RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo Juizado Especial Misto de Santa Rita-Recorrente(s)Recorrido: JODSON ALVES DE LIMA JÚNIOR– ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Freire Bastos-Recorrido(s) /Recorrente: BV FINANCEIRA SA – ADVOGADO(S) DR(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.131) Processo Origem: 30170283020128152001 – ri cível - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)IVAN MARTINS DA SILVA– ADVOGADO(S) DR(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida-Recorrido(s)ITAÚCARD – ADVOGADO(S) DR(S): Antônio Braz da Silva.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.132) Processo Origem: 7320129104904 RI CIVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo Juizado Especial de Cabedelo-Recorrente(s)EDILSON LOPES BENTO – ADVOGADO(S) DR(S): ISMALIA REGIS MARINHO - Recorrido(s)BRADESCO FINANCIAMENTOS – ADVOGADO(S) DR(S): Wilson Belchior E OUTROS .Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.133) Processo Origem: 30222732220128152001- RI CIVEL - PETIÇÃO (CÍVEL) -Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s)BV FINANCEIRA SA– ADVOGADO(S) DR(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS -Recorrido(s)GEOVA DA SILVA MOURA – ADVOGADO(S) DR(S): ALEXANDRE ARAGÃO PASCOAL E OUTROS.Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima.Observação: Julgamento Com Observância Ao Texto Implícito No Enunciado 85 Do Fonaje Que Giza: “O Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluiirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ão Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006.”joão Pessoa, 21/01/2013. Bel. João Luiz De França Neto – Analista Judiciário – Chefe De Secretaria Da 1ª Turma Recursal Mista Da Capital.

1.ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL - ATA DA 001 SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª TURMA RECURSAL MISTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA 1.ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2012, Pelas 08.30hs, Sala De Sessões Das Turmas Recursais Da Comarca Da Capital, No 8º Andar Do Fórum Cível Mário Moacyr Porto. Sob A Presidência Do Exmo. Juiz Dr. Adhailton Lacet Correia Porto , Presentes Os Exmos. Juizes, Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão E Jose Edvaldo Albuquerque De Lima Presente Ainda, O(A) Representante Do Ministério Público, Dr(A). Afra Jerônimo Leite Barbosa De Almeida, E, Secretariando Os Trabalhos, O Bel. João Luiz De França Neto, Às 08.30 Foi Aberta À Sessão. Lida E Aprovada A Ata Da Sessão Anterior, Sem Emendas E À Unanimidade De Votos, O Exmo. Juiz Presidente Mandou Que Se Fizesse A Leitura Dos Resultados Dos Recursos Julgados Na Sessão Passada, A Leitura Da Pauta De Julgamento, O Pregão De Estilo E Inicieasse O Julgamento Dos Seguintes Recursos: **01) Processoorigem: 20020119169882 – Ri Cível - Inclusão De Cláusula Contratual -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Do Brasil S.A. – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco E Outros - Recorrido(S)Maria José Ribeiro Martins Camelo – Advogado(A)(S) Dr(S): Carlisson Djanylo Da Fonseca Figueiredo E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso, Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negaqr Provimento Ao Ri Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos. Condenando A Recorrente Em Honorários Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta..02) Processoorigem: 2002011975892 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Itaúcard– Advogado(A)(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva E Outros - recorrido(s)geidilane Bernardo De Lima– Advogado(A)(S) Dr(S): Giordana Meira De Brito E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .03) Processoorigem: 30108177520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Arlen Lima De Paiva– Advogado(A)(S) Dr(S): Fernanda Ataíde Dos Santos E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa– Advogado(A)(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.04) Processoorigem: 20020119642391 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa– Advogado(A)(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)carlos Teixeira Neto Segundo– Advogado(A)(S) Dr(S): Igor Ximenes Guimaraes.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .05) Processoorigem: 20020119743116 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Itaúcard – Advogado(A)(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva E Outros -recorrido(s)renata Luiza Duarte Leite – Advogado(A)(S) Dr(S): Jovelino Carolino Delgado Neto E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .06) Processoorigem: 20020109549200 – Ri Cível – Declaratoria - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Valdir Ferreira Da Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Sandra Suelen Franca De Oliveira-Recorrido(S)Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil – Advogado(A)(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital,A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito Dar Provimento Ao Ri Para Condenar A Instituição Financeira A Indenizar A Parte Recorrente Em Danos Morais No Importe De R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Juor Sde Mora E Correção Monetária A Contar Desta Decisão Colegiada. Sem Honorarios.07) Processoorigem: 30286778920128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Amélia D;Albuquerque Almeida – Advogado(A)(S) Dr(S): Marcus Ramon Araujo De Lima-Recorrido(s)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.08) Processoorigem: 30378954420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bradesco Companhia De Seguros – Advogado(A)(S) Dr(S): Nay Cordeiro Evangelista De Souza-Recorrido(S)José Ribeiro Do Nascimento – Advogado(A)(S) Dr(S): Maria Cinthia Grilo Da Silva E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso, Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos. Condenando A Recorrente Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta..09) Processoorigem: 30286207120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível- Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Moacir Carlos Araújo Júnior – Advogado(A)(S) Dr(S): Flaviano Rodrigues Carlos - Recorrido(S)Banco Citroen – Advogado(A)(S) Dr(S): Karina De Almeida Batistuci.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do**

Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.10) Processoorigem: 30258207020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Panamericano – Advogado(A)(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura-Recorrido(S)Katia Waléria Cavalcanti De Souza Leal – Advogado(A)(S) Dr(S): Neuvanize Silva De Oliveira.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .11) Processoorigem: 30304930320128152003 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s)francisco Naldo Soares Dos Santos – Advogado(A)(S) Dr(S): Rodrigo Gonçalves Oliveira.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .12) Processoorigem: 20020119724694 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Finasa S/A. – Advogado(A)(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros - recorrido(s)sônia Scoralick De Almeida – Advogado(A)(S) Dr(S): Maria Divane Pontes Ferreira Madruga E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto..Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .13) Processoorigem: 30188124220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Pedro Moura De Paiva Junior – Advogado(A)(S) Dr(S): Flaviana Da Silva Câmara E Outros -recorrido(s)banco Toyota – Advogado(A)(S) Dr(S): Aline Patrícia Araújo Mucarbel De Menezes Costa E Ooutros .relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.14) Processoorigem: 20020119021489 – Ri Cível - Obrigação De Fazer-Juízo2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira- Recorrente(S)Hewlett Packard Brasil Ltda – Advogado(A)(S) Dr(S): José Mário Silva Dangelo Braz E Outros -recorrido(s)monica Guedes Da Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Relator: Adhailton Lacet Correia Porto (Julgamento Com A Presença Do Dr. Antonio Do Amaral – Juiz Convocado)Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos., Conhecer Do Ri Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. .15) Processo Origem: 20020129124356 – Ri Cível - Declaratoria -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Edrielly Bezerra Barbosa - Advogado(S) Dr.(s): rodolfo Nobrega Dias-Recorrido(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr.(s): Luiz Carlos Monteiro Laurenco .relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.16) Processoorigem: 30237508020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital.Recorrente(S)Marisete Araujo Ferreira Alves– Advogado(A)(S) Dr(S): Sandra Suelen Franca De Oliveira E Outros -recorrido(s)flavio Elieber Bezerra Costa– Advogado(A)(S) Dr(S): Helionora De Araújo Abiahy.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Em Conhecer Dos Recurso Por Sua Tempestividade, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Da Parte Promovida E, Dar Provimento Ao Ri Da Parte Autora, Para Fixar O Valor Da Indenização No Correspondente Ao Menor Orçamento Apresentado Por Oficina Autorizada, No Montante De Re\$ 3.932,74 (Orçamento Da Braz Motors Gm) Com Mcorreção Monetaria Pelo Inpc Da Data Do Fato E Juros De Mora De 1% Ao Mês A Partir Da Citação. Condenando Ainda A Parte Promovida Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 17) Processo Origem: 20020099021509- Ri Cível -ação De Cobrança-Juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S): Bradesco Companhia De Seguros – Advogado(A)(S) Dr(S): Samuel Marques Custódio De Albuquerque E Outros -recorrido(s)natanael Firmino Da Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Franciney Jose Lucena Bezerra E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão(Convoação Do Juiz Antonio Do Amaral).Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatário. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Prequestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dicção: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Prequestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário”(Aprovado No XXI Encontro, Em Vitória - Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De



Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento). 19) Processoorigem: 30247371920128152001 – Ri Cível - Petição (cível)-juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)gabriel Gomes Pereira – Advogado(A)(S) Dr(S): Alexina Bezerra Cavalcanti Alves E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .20) Processoorigem: 20020099389096 – Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bradesco Companhia De Seguros– Advogado(A)(S) Dr(S): Samuel Marques Custódio De Albuquerque E Outros -recorrido(s)rosalia Balduino Da Silveira-Advogado(A)(S) Dr(S): Micheline Aparecida Machado Barreto E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.(Convocação Do Juiz Antonio Do Amaral).Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Ideias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Pquestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dição: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Pquestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória - Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento). 21) Processoorigem: 20020129019408 – Ri Cível -ação De Cobrança -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ivanildo Santos Gualberto– Advogado(A)(S) Dr(S): Marília Do Carmo Rocha E Outros -recorrido(s)vera Cruz Seguradora S/A– Advogado(A)(S) Dr(S): Rostand Inacio Dos Santos E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade, Para Anular A Decisão Ferreteada, Determinando O Imediato Retorno Dos Autos Ao Jec Originario, Para Prolação De Nova Sentença Desta Feita Com Análise De Merito. Sem Honorários. 22) Processoorigem: 20020119752075 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil – Advogado(A)(S) Dr(S): Thiago Cartaxo Patriota - Recorrido(S)Maria Inez Nunes Carvalho – Advogado(A)(S) Dr(S): Heratostenes Santos De Oliveira.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .23) Processoorigem: 30351898820128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Orlando Ideão Leite – Advogado(A)(S) Dr(S): Hugo Moreira Feitosa E Outros -recorrido(s)banco Do Brasil S.A. – Advogado(A)(S) Dr(S): Gustavo Guimarães Lima E Outros .relator: alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.24) Processoorigem: 20020119790190 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Altemir Ferreira Futunato – Advogado(A)(S) Dr(S): Caroline Juscelino De Queiroga-Recorrido(S)Banco Panamericano – Advogado(A)(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.25) Processoorigem: 30296288320128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Juarez Pereira Marques – Advogado(A)(S) Dr(S): Nevita Maria Pessoa De Aquino Franca-Recorrido(S)Banco Abn Amro Real S.A – Advogado(A)(S) Dr(S): Parte Sem Advogado .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.26) Processoorigem: 30317169420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo E Outros -recorrido(s)jose Antonio Da Costa Filho – Advogado(A)(S) Dr(S): Ricardo Da Costa E Sousa.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .27) Processoorigem: 20020119076178 – Ri Cível - Obrigação De Fazer -juízo2ºjuizado Especial-Recorrente(S)Banco Bmg– Advogado(A)(S) Dr(S): Fabio Ricardo Carneiro Montenegro E Outros -recorrido(s)maria De Lourdes Gomes Rodrigues Pinto– Advogado(A)(S) Dr(S): Cicero De Lima E Souza E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão (Convocação Do Juiz Antonio Do Amaral).Retirar De Pauta Para Análise Na Próxima Pauta (17/01/2013).28) Processoorigem: 20020119377014 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Itaúcard– Advogado(A)(S) Dr(S): Ricardo Leite De Melo E Outros -recorrido(s)luiz Paulino De Lima Junior– Advogado(A)(S) Dr(S): Newton Marcelo Paulino De Lima.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .29) Processoorigem: 20020119732366 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais-Juízo1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Expresso Guanabara S/A – Advogado(A)(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)itamara Duarte Do Lago – Advogado(A)(S) Dr(S): Yuri Simpson Lobato E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo , Rejeitando As Preliminares Arguidas, E No Merito Dar Provimento Ao Ri Para Julgar Improcedente O Pedido Inicial, Considerando Que O Fato Presumido Verdadeiro Por Consequência Do Efeito Da Revelia E Estranho Ao Risco Da Atividade Da Empresa Caracterizando Fortuito Externo O Que Exclui8 A Responsabilidade

De Reparar Os Danos Apontados. . Sem Condenação Em Honorarios Advocaticios Por Ser A Autora / Recorrida Beneficiária Da Gratuidade Processual.30) Processoorigem: 30354176320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Carlos Jose Da Costa Oliveira – Advogado(A)(S) Dr(S): Ricardo Da Costa E Sousa E Outros -recorrido(s)banco Bv Financeira S.A. – Advogado(A)(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.31) Processoorigem: 30374770920128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)José Lamarck Leite Pires De Lacerda – Advogado(A)(S) Dr(S): João Augusto Da Nóbrega Neto E Outros -recorrido(s)banco Itauleasing S/A – Advogado(A)(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.32) Processoorigem: 20020119472831 – Ri Civ El - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Banco Bmc – Advogado(A)(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)lucio Antonio De Oliveira Braga – Advogado(A)(S) Dr(S): Houseman Dos Santos Rocha E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .33) Processoorigem: 20020119737076 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Eliabe De Arruda Batista – Advogado(A)(S) Dr(S): Ana Isabel Silva De Paiva E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Para Aplicar O Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.34) Processoorigem: 20020119323307 – Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s)vera Cruz Seguradora S/A – Advogado(A)(S) Dr(S): Samuel Marques Custódio De Albuquerque E Outros -recorrido(s)flávio Alexandre Mulatinho Fernandes – Advogado(A)(S) Dr(S): Andre Araujo Cavalcanti E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Pquestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Ideias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Pquestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dição: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Pquestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória - Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento). 35) Processoorigem: 30091782220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo E Outros -recorrido(s)marcus Gurjão Pereira – Advogado(A)(S) Dr(S): Yuri Gomes De Amorim.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .36) Processoorigem: 30301570520128152001 – Ri Cível - petição (cível) - Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Fernando Brito Da Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Yury Marques Da Cunha E Outros -recorrido(s)aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A. – Advogado(A)(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Para Aplicar O Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.37) Processoorigem: 20020109143558 – Ri Cível - Obrigação De Fazer - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Geraldina De Lucio Linhares – Advogado(A)(S) Dr(S): Gustavo Lelis Moura De Oliveira-Recorrido(S)Saude Excelsior – Advogado(A)(S) Dr(S): Robson Renato Alves De Albuquerque.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Retirar De Pauta Para Julgamento No Próximo Dia 17 De Janeiro De 2013.38) Processoorigem: 30216176520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S)Construtora Mz Ltda – Advogado(A)(S) Dr(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .39) Processoorigem: 20020119323109 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Lúcia Fernandes Da Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Yuri Gomes De Amorim -recorrido(s)banco Abn Amro Real S.A – Advogado(A)(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Para Aplicar O Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.40) Processo Origem: 20020119089825 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Carlos Antônio De Queiroz Castro- Advogado(S) Dr(S);Marcio Steve De Lima-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S)



Dr(S);Luiz Carlos Monteiro Laurenco.Relator: Alexandre Targino Gomes Falco.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Em Indeferir O Pedido Constante Do Evento 36, Por Entender Ser O Mesmo Meramente Procrastinatrio Sem Amparo Ou Embasamento Legal. Determinando Via De Consequencia A Certificao Do Transito Em Julgado E Retorno Im Ediato Dos Autos Ao Jec Originario. Sem Honorarios.41) Processoorigem: 20020119690812 – Ri Civel – Declaratoria -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ana Maria Pereira Dos Santos- Advogado(S) Dr(S);Fabio Firmino De Araujo E Outros -recorrido(s)unimed - João Pessoa Cooperativa De Trabalho Médico- Advogado(S) Dr(S);Mrcio Meira De Castro Gomes Jnior E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falco.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Dos Embargos E Os Acolher Parcialmente Para Fazer Constar Da Certido De Julgamento Do Ri A Condenao Em Honorarios Na Forma Compensatoria, Haja Vista, Que Ambos S Recursos Foram Desprovidos, (artigo 55 Da Lei 9099/95), No Mais, Mantendo-Se A Sentena Por Seus Prrios Fundamentos, Uma Vez Que J Foi Objeto De Apreciao Quando Do Julgamento Dos Recursos Inominados Interpostos Por Ambas As Partes, Constando Ainda Que A Deciso Embargada, Apreciou E Julgou Ambos Os Recursos.Processoorigem: 20020109155727 – Ri Civel - Indenizao Por Danos Morais E Materiais -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Fabio Alexandre Soares De Oliveira-Advogado(S) Dr(S);Yuri Gomes De Amorim-Recorrido(S)Bcp S.A. - Claro- Advogado(S) Dr(S);Sandra Suelen Frana De Oliveira .relator: Alexandre Targino Gomes Falco.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade, E No Mrito Negar Provimento Ao Ri Mantendo-Se Incolume A Deciso Ferreteada. Sem Honorarios Advocaticios.43)Processo N073.2011.001.517-6/01- Ri Civel – Procedimento De Conhecimento – Recorrente Hapvida – Advogado(S) Dr.(s): george Alexandre Ribeiro De Oliveira E Outros -recorrido: Paulo Fernando Cavalcanti Dos Santos. – Advogado(S) Dr.(s): adonias Araujo Sobrinho E Outros.Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falco: Retirar De Pauta Para Incluso Dos Presentes Autos No Julgamento Do Dia 29.01.2013.44) Processoorigem: 30300003220128152001 Ri Civel - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Francisca Da Cruz Silva - – Advogado(A)(S) Dr(S): Giullyana Flvia De Amorim E Outros -recorrido(s)banif Primus S/A – Advogado(A)(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Dar Provimento Para Aplicar O Pargrafo nico Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que No Houve Engano Justificvel Por Parte Do Banco Na Cobrana Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princpio Da Boa-F Contratual. No Caso Concreto, O Banco No Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A M-F Da Instituio Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Servios Idnticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixao Dessas Taxas A Critrio Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princpio “treat Like Cases Alike”.sem Honorrios.45) Processoorigem: 30371003820128152001 – Ri Civel -petio (cvel)-juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Adriana Gomes Fernandes De Arajo – Advogado(A)(S) Dr(S): Diego Wallace Da Silva Nascimento-Recorrido(S)Bfbleasing S/A Arrendamento Mercantil S/A – Advogado(A)(S) Dr(S): Antnio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Dar Provimento Para Aplicar O Pargrafo nico Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que No Houve Engano Justificvel Por Parte Do Banco Na Cobrana Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princpio Da Boa-F Contratual. No Caso Concreto, O Banco No Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A M-F Da Instituio Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Servios Idnticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixao Dessas Taxas A Critrio Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princpio “treat Like Cases Alike”.sem Honorrios.46) Processo Origem: 7520129038859 – Ri Civel - Repetio De Indbito-Juízo Juizado Especial Misto De Bayeux-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos – Advogado(A)(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros-Recorrido(S)Maria Jos Dos Santos Batista – Advogado(A)(S) Dr(S): Tcito Ribeiro Fernandes.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .47) Processoorigem: 20020119542005 – Ri Civel - Repetio De Indbito-Juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Geni Da Silva Moraes – Advogado(A)(S) Dr(S): Danilo Caz Braga Da Costa Silva E Outros -recorrido(s)banco Itauleasing S/A – Advogado(A)(S) Dr(S): Antnio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Dar Provimento Para Aplicar O Pargrafo nico Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que No Houve Engano Justificvel Por Parte Do Banco Na Cobrana Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princpio Da Boa-F Contratual. No Caso Concreto, O Banco No Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A M-F Da Instituio Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Servios Idnticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixao Dessas Taxas A Critrio Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princpio “treat Like Cases Alike”.sem Honorrios.48) Processoorigem: 30221546120128152001 – Ri Civel - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos – Advogado(A)(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)luzimar Firmino Da Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Diego Medeiros Jordo E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .49) Processoorigem: 20020129098907 – Ri Civel - Repetio De Indbito-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ivanildo Luiz Dos Santos – Advogado(A)(S) Dr(S): Clecio Souza Do Esperito Santo E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Dar Provimento Para Aplicar O Pargrafo nico Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que No Houve Engano Justificvel Por Parte Do Banco Na Cobrana Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princpio Da Boa-F Contratual. No Caso Concreto, O Banco No Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A M-F Da Instituio Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Servios Idnticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixao Dessas Taxas A Critrio Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princpio “treat Like Cases Alike”.sem Honorrios.50) Processoorigem: 30180165120128152001 – Ri Civel - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Volkswagen – Advogado(A)(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz - Recorrido(S)Osvaldo Nunes De Lucena – Advogado(A)(S) Dr(S): Antonio Rooney De Arruda Filho E Outros .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .51) Processoorigem: 20020119722920 – Ri Civel - Repetio De Indbito-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos – Advogado(A)(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)danielle Medeiros – Advogado(A)(S) Dr(S): Gilvan Viana Rodrigues E Outros .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .52) Processoorigem: 30213153620128152001 – Ri Civel - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Jos Muniz Cortez – Advogado(A)(S) Dr(S): Josauro Pereira Da Costa E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Dar Provimento Para Aplicar O Pargrafo nico Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que No Houve Engano Justificvel Por Parte Do Banco Na Cobrana Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princpio Da Boa-F Contratual. No Caso Concreto, O Banco No Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A M-F Da Instituio Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Servios Idnticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixao Dessas Taxas A Critrio Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princpio “treat Like Cases Alike”.sem Honorrios.53) Processoorigem: 20020119684054 – Ri Civel - Repetio De Indbito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Sonia Da Conceio Soares – Advogado(A)(S) Dr(S): Danilo Caz Braga Da Costa Silva E Outros -recorrido(s)banco Santander S/A (sucessor Do Aymor) – Advogado(A)(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria

De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Dar Provimento Para Aplicar O Pargrafo nico Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que No Houve Engano Justificvel Por Parte Do Banco Na Cobrana Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princpio Da Boa-F Contratual. No Caso Concreto, O Banco No Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A M-F Da Instituio Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Servios Idnticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixao Dessas Taxas A Critrio Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princpio “treat Like Cases Alike”.sem Honorrios.54) Processoorigem: 20020119739643 – Ri Civel - Repetio De Indbito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Alisson Franklin Alves Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Csar Gabriel Macdo E Outros -recorrido(s)itacard – Advogado(A)(S) Dr(S): Antnio Braz Da Silva E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Dar Provimento Para Aplicar O Pargrafo nico Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que No Houve Engano Justificvel Por Parte Do Banco Na Cobrana Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princpio Da Boa-F Contratual. No Caso Concreto, O Banco No Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A M-F Da Instituio Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Servios Idnticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixao Dessas Taxas A Critrio Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princpio “treat Like Cases Alike”.sem Honorrios.55) Processoorigem: 30386965720128152001- Ri Civel - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Analuce Alves Do Nascimento – Advogado(A)(S) Dr(S): Jos Eduardo Da Silva E Outros -recorrido(s)bradesco Companhia De Seguros – Advogado(A)(S) Dr(S): Rostand Inacio Dos Santos.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso E Dar Provimento Anulando A Deciso Ferreteada E Determinando O Imediato Retorno Dos Autos Ao Jec Originario Para Prolao De Novo Decisum Desdta Feita Com Analise De Mrito. Sem Honorarios.56) Processoorigem: 30246843820128152001 – Ri Civel - Petio (cvel) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cia De Crdito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil – Advogado(A)(S) Dr(S): Priscila De Souza Feitosa E Outros -recorrido(s)milidia Cirilo Feitosa – Advogado(A)(S) Dr(S): Carolina De Brito Gadelha E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .processoorigem: 30196663620128152001 – Ri Civel - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S)Selda Gomes De Sousa – Advogado(A)(S) Dr(S): Marcela Bethulia Casado E Silva E Outros -recorrido(s)bcp S.A. - Claro – Advogado(A)(S) Dr(S): Pamela Cavalcante De Castro E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade E No Mrito, Dar Provimento Ao Ri Para Majorar O Quantum Indenizatorio Ao Patamar De R\$ 3.000,00 (Tres Mil Reais).Juros E Correo Monetria Tal Qual Fora Lanado Na Deciso Ferreteada. Sem Honorarios Advocaticios.58) Processoorigem: 30206952420128152001 – Ri Civel - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S)Bv Leasing Arrendamento Mercantil – Advogado(A)(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)dalva Helena Costa Santos Marques – Advogado(A)(S) Dr(S): Micheline Duarte Barros De Moraes.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .59)processoorigem: 20020119703193 – Ri Civel - Nulidade De Clusula Contratual - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Carlos Francisco Cavalcante – Advogado(A)(S) Dr(S): Clovis Souto Guimarães Junior E Outros -recorrido(s)banco Finasa S/A – Advogado(A)(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicao Do Pargrafo nico Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que No Houve Engano Justificvel Por Parte Do Banco Na Cobrana Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princpio Da Boa-F Contratual. No Caso Concreto, O Banco No Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A M-F Da Instituio Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Servios Idnticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixao Dessas Taxas A Critrio Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princpio “treat Like Cases Alike”.sem Honorrios.60) Processoorigem: 30320546820128152001- Ri Civel - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Volkswagen – Advogado(A)(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz - Recorrido(S)Rodolfo Ryan Pimentel Paes Barbosa – Advogado(A)(S) Dr(S): Daniella Cabral De Albuquerque.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .61) Processoorigem: 20020119008395 – Ri Civel - Indenizao Por Danos Morais- Juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Wagner Dos Santos Janurio – Advogado(A)(S) Dr(S): Llia Maranho Leite Ferreira De Melo E Outros -recorrido(s)banco Ibi Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Francisco Pereira Sarmiento Gadelha E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Ri Por Sua Tempestividade E No Mrito, Dar Provimento Para Majorar O Quantum Indenizatorio Ao Patamar De R\$ 3.000,00 (Tres Mil Reais), Juros E Correo Monetria Tal Qual Fora Lanado Na Sentena Ferreteada. Sem Honorarios.62) Processoorigem: 20020119790406 – Ri Civel - Repetio De Indbito - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco E Outros -recorrido(s)stallonne Marinho Vieira De Lima Batista – Advogado(A)(S) Dr(S): Victor Hugo De Sousa Nobrega E Outros .relator: jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .63) Processoorigem: 30379811520128152001 – Ri Civ El - Petio (cvel) - Juízo4º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s)bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco E Outros -recorrido(s)severo Vicente Da Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Januncio Barduino Neto.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Ri Por Sua Tempestividade E No Mrito, Negar Provimento, Mantendo-Se A Deciso Ferreteada Por Seus Prrios Fundamentos. Condenando A Parte Recorrente Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenao Imposta. 65) Processoorigem: 20020129036733 – Ri Civel - Restituo-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco-Recorrido(S)Josan Gomes Rosa – Advogado(A)(S) Dr(S): Rodrigo Magno Nunes Moraes E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .66) Processoorigem: 20020119661128 – Ri Civel -repetio De Indbito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Antonio Carlos Cavalcante De Oliveira – Advogado(A)(S) Dr(S): Danilo Caz Braga Da Costa Silva E Utros -recorrido(s)banco Itaucard S/A – Advogado(A)(S) Dr(S): Antnio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicao Do Pargrafo nico Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que No Houve Engano Justificvel Por Parte Do Banco Na Cobrana Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princpio Da Boa-F Contratual. No Caso Concreto, O Banco No Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A M-F Da Instituio Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor



Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.67) Processoorigem: 20020129062721 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Danilo Allan Cardoso De Miranda – Advogado(A)(S) Dr(S): Gabriel Pontes Vital E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .69) Processoorigem: 30282092820128152001 – Ri Cível - procedimento Do Juizado Especial Cível-Juizo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s)maria Jose Marinho De Castro – Advogado(A)(S) Dr(S): Rodrigo Magno Nunes Moraes E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .70) Processoorigem: 20020119264212 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Valdir Batista De Melo – Advogado(A)(S) Dr(S): Diogenes Psameticos Figueiredo Henrique Da Silva E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.71) Processoorigem: 20020119752836 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Francisco Faustino Fideles - - Advogado(A)(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia E Outros -recorrido(s)jitaucard – Advogado(A)(S) Dr(S): Celso Marcon E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.72) Processoorigem: 30164368320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)severino Oliveira De Melo – Advogado(A)(S) Dr(S): Ivan Ricardo De Barros Pires.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .73) Processoorigem: 30237282220128152001-Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juizo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Unimed - João Pessoa Cooperativa De Trabalho Médico – Advogado(A)(S) Dr(S): Luis Fernando Benevides Ceriani-Recorrido(S)Lúcia De Fátima Lima – Advogado(A)(S) Dr(S): Janayna Nunes Pereira E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Em Sobrestar Os Presentes Autos Face Encontrar-Se Na Listagem De Repercussão Geral Do Stj.74) Processoorigem: 20020119736318 – Ri Cível - Obrigação De Fazer - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Francisca Martins Sarmento – Advogado(A)(S) Dr(S): Sergio Jose Santos Falcao-Recorrido(S)Unimed Joao Pessoa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luis Fernando Benevides Ceriani.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Em Sobrestar Os Presentes Autos Face Encontrar-Se Na Listagem De Repercussão Geral Do Stj.75) Processoorigem: 20020129081457 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juizo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurencio E Outros -recorrido(s)allan Carlos Sousa Dos Santos – Advogado(A)(S) .acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .76) Processoorigem: 30170318220128152001 – Ri Cível - procedimento Do Juizado Especial Cível -juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ginalva Alves Dos Santos Marinho – Advogado(A)(S) Dr(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida E Outros -recorrido(s)banco Volkswagen – Advogado(A)(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.77) Processoorigem: 30401402820128152001- Ri Civ El - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juizo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Antonio Barbosa Gomes – Advogado(A)(S) Dr(S): Flaviana Da Silva Câmara-Recorrido(S)Aymoré Financiamentos – Advogado(A)(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.78) Processoorigem: 30337573420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Severino Fernandes Da Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Giuliana Flavia De Amorim E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurencio.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.79) Processoorigem: 30179090720128152001- Ri Cível - Petição

(cível) - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Heitor Botelho Luna Neto – Advogado(A)(S) Dr(S): Francisco Eugenio Gouveia Neiva - Recorrido(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.80) Processoorigem: 30312171320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juizo1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Adenilza Da Silva Moura – Advogado(A)(S) Dr(S): Americo Gomes De Almeida -recorrido(s)jitaucard – Advogado(A)(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.81) Processoorigem: 20020119707061 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Martini .juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Do Ceu Dantas Marinho – Advogado(A)(S) Dr(S): Dinarte Paulino De Araujo Segundo-Recorrido(S)Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A. – Advogado(A)(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.82) Processoorigem: 30216107320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Honda S/A – Advogado(A)(S) Dr(S): Ailton Alves Fernandes E Outros -recorrido(s)maria José Viana Da Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Lucas Freire Almeida E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .83) Processoorigem: 20020119235436 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juizo 1º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s)kiara Valeria Moura Ferreira – Advogado(A)(S) Dr(S): Auritônio Martins Silva E Outros -recorrido(s)casa Barros Miudeza – Advogado(A)(S) Dr(S): Eduardo Jorge Albuquerque De Menezes.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Sem Condenação Em Honorários Advocatícios(Benesse Da Gratuidade Processual).84) Processo Origem: 20020119274518 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Sabrina Kelly Dantas Bezerra – Advogado(S) Dr(S): Lisanka Alves De Sousa - Recorrido(S)Telemar Norte Leste S/A– Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Sem Condenação Em Honorários Advocatícios(Benesse Da Gratuidade Processual).85) Processoorigem: 20020119716864 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Sebastião Brito Da Silva– Advogado(S) Dr(S): Igor Ximenes Guimarães-Recorrido(S)Panamericano Arrendamento Mercantil Sa– Advogado(S) Dr(S): Tobias Gustavo Borgmann.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.86) Processoorigem: 20020129103319 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Jose De Araujo Alves – Advogado(A)(S) Dr(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida-Recorrido(S)Banco Panamericano – Advogado(A)(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.87) Processoorigem: 20020119738959 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Pedro Leandro Duarte – Advogado(A)(S) Dr(S): Renan Aversari Camara-Recorrido(S)Banco Santander Banespa S/A – Advogado(A)(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini. .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.88) Processoorigem: 30227227720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Carmelita Da Costa Paiva – Advogado(A)(S) Dr(S): Enéas Flávio Soares De Moraes Segundo E Outros -recorrido(s)jitaucard – Advogado(A)(S) Dr(S): Wilson Belchior.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. 89) Processoorigem: 30089963620128152001 – Ri Cível - Petição (cível)-juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Abn Amro Real S.A – Advogado(A)(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini E Outros - Recorrido(S)Jose Hamilton Viegas – Advogado(A)(S) Dr(S): Germano Soares Cavalcanti E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.90) Processoorigem: 30227998620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Neusa De Assis Dias – Advogado(A)(S) Dr(S): Camila Tharciana De Macedo -recorrido(s)jitaucard – Advogado(A)(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financia-



mento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.91) Processoorigem: 30369574920128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Severina Lima Da Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Izaura Falcão De Carvalho E Moraes Santana E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.92) Processoorigem: 20020129075202 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Manoel José Da Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Igor Ximenes Guimaraes E Outros -recorrido(s)banco Gmac S/A – Advogado(A)(S) Dr(S): Daniela Delai Rufato E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.93) Processoorigem: 20020129134892 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S)José Wellington Quirino Da Conceição – Advogado(A)(S) Dr(S): Fabrício Alves Borba.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .94) Processoorigem: 30281841520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros .recorrido(s)marden Da Silva Vasconcelos – Advogado(A)(S) Dr(S): Maria Aparecida Amaral De Menezes.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Corda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.95) Processoorigem: 20020129013625 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Israel Cavalcanti De Albuquerque – Advogado(A)(S) Dr(S): Bruno Muniz De Andrade Menezes-Recorrido(S)Bradesco Financiamentos – Advogado(A)(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.96) Processoorigem: 20020119825392 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Simony Marques De Vasconcelos Tavares – Advogado(A)(S) Dr(S): Daniel Brito Falcão-Recorrido(S)Bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima..Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.97) Processoorigem: 20020129124562 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil – Advogado(S) Dr(S):Parte Sem Advogado .-Recorrido(S)Robson Rogério Pessoa Coelho– Advogado(S) Dr(S):luri De Melo Barros E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .98) Processoorigem: 30392249120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Nicomedeas Dantas Da Silva– Advogado(S) Dr(S):Igor Ximenes Guimaraes-Recorrido(S)Bv Leasing Arrendamento Mercantil– Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.99) Processoorigem: 20020129063414 – Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Regina Orange Dos Santos– Advogado(S) Dr(S):Lidiani Martins Nunes-Recorrido(S)Banco Abn– Advogado(S) Dr(S):Elisía Helena De Melo Martini.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.100) Processoorigem: 30245597020128152001- Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Panamericano– Advogado(S) Dr(S):Feliciano Lyra Moura-Recorrido(S)Roseane Marques Figueiredo– Advogado(S) Dr(S):Gabriel Pontes Vital E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.101) Processoorigem: 30428667220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Da Gloria Ribeiro Da Costa– Advogado(S) Dr(S):Daniel Da Silveira Macau-Recorrido(S)Itaúcard– Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.102) Nº Recurso: 3001279-22.2012.815.9001(Processo: 3029637-39.2012.815.2003)-Mandado De Segurança-Direito Civil / Obrigações / Atos Unilaterais / Enriquecimento Sem Causa-Impetrante: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil– Advogado(S) Dr(S):Elisía Helena De Melo Martini-Impetraado: Juízo : 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira - Litisconsorte: Jose Avenzoar

Arruda Das Neves– Advogado(S) Dr(S);Eugenio Vieira De Oliveira Almeida.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Para Conhecer Do Mandamus E Dar Provimento Em Parte Para Reduzir O Valor Das Astreintes Ao Teto Atual Dos Juizados Especiais, Qual Seja , R\$ 27.120,00 (Vinte E Sete Mil E Cento E Vinte Reais), Devendo O Valor Excedente Ser Devolvido A Instituição Financeira Impetrante Através De Alvara Judicial. Sem Honorários. 103) Processoorigem: 20020129135881 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo E Outros -recorrido(s)julimar De Sá Formiga– Advogado(S) Dr(S):Antonio Rooney De Arruda Filho E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .104) Processoorigem: 30338318820128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Severino Ramos De Oliveira Junior – Advogado(S) Dr(S);Rodrigo Sorrentino Lianza-Recorrido(S)Banco Panamericano– Advogado(S) Dr(S):Feliciano Lyra Moura.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.105) Processoorigem: 30389624420128152001- Ri Cível -petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Vanderley Ferreira De Brito– Advogado(S) Dr(S):Martinha Sarmiento Braga E Outros -recorrido(s)banco Fiat S/A– Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .107) Processoorigem: 30382132720128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Lucilo Carlos Do Nascimento Gonçalves– Advogado(S) Dr(S);Pollyana Karla Teixeira Almeida-Recorrido(S)Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.106) Processoorigem: 30279641720128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos– Advogado(S) Dr(S);Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)luiz Trajano De Souza– Advogado(S) Dr(S);Sandra Suelen Franca De Oliveira E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .107) Processoorigem: 30382132720128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Lucilo Carlos Do Nascimento Gonçalves– Advogado(S) Dr(S);Pollyana Karla Teixeira Almeida-Recorrido(S)Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.108) Processoorigem: 30416671520128152001 – Ri Cível - Petição (cível)-juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Monalisa Kelly Da Silva Barlavento– Advogado(S) Dr(S);Francisco Eugenio Gouvea Neiva-Recorrido(S)Itaúcard – Advogado(S) Dr(S);Antônio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários.109) Processoorigem: 20020109255378 – Ri Cível - Ação De Cobrança - Juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Vera Cruz Seguradora S/A– Advogado(S) Dr(S):Milena Neves Augusto E Outros -recorrido(s)roberto Joao Dos Santos– Advogado(S) Dr(S):Iracema Pinto De Medeiros E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Retirado De Pauta A Pedido Do Relator Para Melhor Analise.110) Processoorigem: 20020119599666 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Banco Banif Primus S/A– Advogado(S) Dr(S);Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)walmira Augusta Dos Santos– Advogado(S) Dr(S);André Nóbrega Porto.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .111) Processoorigem: 20020129062283 – Ri Cível – Restituição - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Márcia Telma De Mendonça Peixoto – Advogado(A)(S) Dr(S): Rodrigo Magno Nunes Moraes E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa – Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .113) Processoorigem: 30337841120128152003 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos – Advogado(A)(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)maria Bernadete Silva Sobral – Advogado(A)(S) Dr(S): Roberto Eduardo Coelho Gama Santos E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima (Suplente Convocado Juiz Antonio Do Amaral)Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .114) Processoorigem: 30231210920128152001 - Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Rosilda Freitas De Souza – Advogado(A)(S) Dr(S): Adryana Carla Araújo Do Nascimento Lima E Ouros -recorrido(s)banco Abn Amro Real S.A – Advogado(A)(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses



Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.115) Processoorigem: 30252100520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Carlos Antonio Nunes Xavier– Advogado(A)(S) Dr(S): Lidiani Martins Nunes-Recorrido(S)Banco Bv Financiamentos S.A– Advogado(A)(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laureço.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.116) Processoorigem: 30389234720128152001 – ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital - recorrente(s)tereza Cristina Ferreira Da Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Antonio Rooney De Arruda Filho E Outros -recorrido(s)banco Volkswagen – Advogado(A)(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.117) Processoorigem: 20020119794143 – Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Banco Finasa S/A. – Advogado(A)(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)luciviana Lima Nunes Da Silva – Advogado(A)(S) Dr(S): Petrónio Vitorio Serafim Filho.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais). 118) Processo Origem: 30242427220128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Antonio Conserva Da Silva– Advogado(A)(S) Dr(S): Sidney Cirilo Feitosa-Recorrido(S)Caixa De Previdência Dos Funcionários Do Banco Do Nordeste Do Brasil - Capef– Advogado(A)(S) Dr(S): Gustavo Cesar De Souto Ramos Oliveira .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Anular A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Determinando O Imediato Retorno Dos Autos Ao Jec Originario Para Prolação De Novo Decisum Desta Feita Com Analise De Merito. Sem Honorarios. 119) Processoorigem: 20020119633762 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Janaina Pontes Da Silva– Advogado(A)(S) Dr(S): Alice Maria Santos Ramos E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa– Advogado(A)(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.120) Processo Origem: 30201894820128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Avenzoar Arruda Das Neves- Advogado(S) Dr(S):Kaio Cesar Alves Cordeiro -recorrido(s)banco Gmac S/A- Advogado(S) Dr(S):Milton Gomes Soares Junior. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.121) Processo Origem: 30320945020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Diogens Diniz De Melo- Advogado(S) Dr.(s): rodolfo Nobrega Dias-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr.(s): luiz Carlos Monteiro Laureço. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.122) Processo Origem: 30377906720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Dacildo Cezário Dos Santos- Advogado(S) Dr.(s): rodolfo Nobrega Dias-Recorrido(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr.(s): jullyanna Karlla Viegas Albino. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.123) Processo Origem: 30267967120128152003 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr.(s): wilson Belchior E Outros -recorrido(s)artúlio Cordeiro Dos Santos - Advogado(S) Dr.(s): wagner Matins Pereira.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais). 124) Processo Origem: 20020119638936 - Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Ana Gloria Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Elza Filgueiras De Siqueira Campos Cantalice Florentino -recorrido(s) Banco Gmac S/A - Advogado(S) Dr(S): Milton Gomes Soares Junior .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima .acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários.Embargos Em Mesa Para Julgamento – 125) Processoorigem: 30227054120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Juliana Pontes Farias –advogado(s)dr(s): rodolfo Nobrega Dias -recorrido(s)banco Toyota Do Brasil S/A – Advogado(S) Dr(S): Aline Patricia Araújo Mucarbel De Menezes Costa.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo

Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Prequestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Diccão: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Pquestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória – Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento). 126)Processoorigem: 30192186320128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bradesco Companhia De Seguros– Advogado(S) Dr(S): Nay Cordeiro Evangelista De Souza- Recorrido(S)Dheury Gleyton Santana Dantas– Advogado(S) Dr(S): José Eduardo Da Silva E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Prequestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Diccão: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Pquestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória – Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento). 127) Processoorigem: 30237481320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Onildo Moreira De Melo– Advogado(S) Dr(S): Évanes Bezerra De Queiroz-Recorrido(S)Banco Toyota Do Brasil S/A– Advogado(S) Dr(S): Aline Patricia Araújo Mucarbel De Menezes Costa.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Pquestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Diccão: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Pquestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória – Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento). 128)Processoorigem: 7320119729256 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo Juizado Especial De Cabedelo-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos– Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)sidney De Medeiros Gomes– Advogado(S) Dr(S): Guilherme James Costa Da Silva E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Acolho Os Embargos, Para Que Doravante A Decisão Colegiada, Passe A Figurar Corretamente, Na Forma Adiante Transcrita: Dar Provimento Ao Ri Constante Do Evento 21 , Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. Sem Honorários. Quanto Ao Ri Constante Do Evento 19 , Nego Provimento, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocatícios No Importe De R\$ 1.000,00. 129) Processoorigem: 20020099230274 -ri Cível - Ação De Cobrança -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Adriano Dos Santos Barbosa– Advogado(S) Dr(S): Hamilton Alexandre Freire Pinto E Outros -recorrido(s)bradesco Companhia De Seguros– Advogado(S) Dr(S): Milena Neves Augusto.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão (Embargos Dos Embargos).acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Descabida Ea Inovação Cujo Nome “ Embargos Dos Embargos” Não Encontro Amparo Nem Tampouco Embasamento Legal, Por Tais Razões Indefiro A Postulação Acima Entitulada E, De Acordo Com O Texto Da Lei 9.668, De 23.6.98, Que Estabeleceu Nova Redação Para O Art. 18 Do Cpc, Dispondo Que: “art. 18. O Juiz Ou Tribunal, De Ofício Ou A Requerimento, Condenará O Litigante De Má-Fé A Pagar Multa Não Excedente A Um Por Cento Sobre O Valor Da Causa E A Indenizar A Parte Contrária Dos Prejuízos Que Esta Sofreu, Mais Os Honorários Advocatícios E Todas As Despesas Que Efetuou.”., Passo A Condenar O Embargado Em % De Multa Por Litigancia De Má-Fé.Nada Mais Havendo A Tratar, O Exmo. Juiz Presidente Encerrou A Sessão, Mandando Que Se Lavrasse a Presente Ata E Determinando Que A Próxima Sessão Fosse Realizada No Dia 17de janeiro de 2013, pelas 08.30 horas, Juizes de Direito Adhailton Lacet Correia Porto – Presidente, Alexandre Targino Gomes Falcão, José Edvaldo Albuquerque Lima e Antonio do Amaral, presente ainda a Drª. Afra JerônimoLeite Barbosa de Almeida - Promotor(A) De Justiça, Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão e José Edvaldo Albuquerque de Lima, presente ainda o Bel. João Luiz De França Neto – Secretário Substituto. João Pessoa, 15/01/2013. 1ª Turma Recursal Mista Da Comarca Da Capital. Bel. João Luiz França NETO – Chefe de Secretaria da 1ª Turma Recursal Mista da Capital.

1.ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL - ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª TURMA RECURSAL MISTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA 1.ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2012, PELAS 08.30HS. Sala De Sessões Das Turmas Recursais Da Comarca Da Capital, No 8º Andar Do Fórum Cível Mário Moacyr Porto. Sob A Presidência Do Exmo. Juiz Dr. Adhailton Lacet Correia Porto , Presentes Os Exmos. Juízes, Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão E Jose Edvaldo Albuquerque De Lima Presente Aínda, O(A) Representante Do Ministério Público, Dr(A). Afra Jerônimo Leite Barbosa De Almeida, E, Secretariando Os Trabalhos, O Bel. João Luiz De França Neto, Às 08.30 Foi Aberta À Sessão. Lida E Aprovada A Ata Da Sessão Anterior, Sem Emendas E À Unanimidade De Votos, O Exmo. Juiz Presidente Mandou Que Se Fizesse A Leitura Dos Resultados Dos Recursos Julgados Na Sessão Passada, A Leitura Da Pauta De Julgamento, O Pregão De Estilo E Iniciasse O Julgamento Dos Seguintes Recursos: Juiz Relator: Dr. Adhailton Lacet Correia Porto.01) Processo Origem: 20020119684534 Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Joselio Maciel Da Silva – Advogado(S) Dr(S): Sidney Cirilo Feitosa-Recorrido(S)Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laureço.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses



Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.02) Processo Origem: 20020129112096 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial -recorrente(s)bradesco Financiamentos – Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior-Recorrido(S)Rejane Serrão Kohiyama – Advogado(S) Dr(S): Valter Lucio Lelis Fonseca.Relator: Adhailton Lacet Correia Portoacorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).03) Processo Origem: 30321525320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Josilene Fidelis De Oliveira – Advogado(S) Dr(S): Lidiani Martins Nunes-Recorrido(S)Bv Financeira – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Adhailton Lacet Correia Portoacorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.04) Processo Origem: 30389710620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Eumy Braga Da Gama– Advogado(S) Dr(S): Diego De Sousa Dutra E Outros -recorrido(s)banco Volkswagen – Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.05) Processo Origem: 20020129124356 – Ri Cível – Declaratoria -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Edrielly Bezerra Barbosa – Advogado(S) Dr(S): Rodolfo Nobrega Dias-Recorrido(S)Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.06) Processo Origem: 30464159020128152001 - Ri Cível - Petição (cível) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s) José Antonio Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Hayanna Ricelle Bezerra De Souza E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).07) Processo Origem: 30100832720128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Alan De Melo Silva - Advogado(S) Dr(S): Gildevan Barbosa De Carvalho E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.08) Processo Origem: 20020119796999 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço-Recorrido(S) Romualdo Antonio Da Silva – Advogado(S) Dr(S): Marcel Vasconcelos Lima E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais). Com O Voto Divergente Do Juiz Relator Alexandre Targino Gomes Falcão.09) Processo Origem: 30282145020128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Banco Santander Banespa S/A – Advogado(S) Dr(S): Elisía Helena De Melo Martini Recorrido(S) Lindalva Alves De Araújo- Advogado(S) Dr(S): Elza Filgueiras De Siqueira Campos Cantalíce Florentino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade, Rejeitando As Preliminares Arguidas, E No Mérito, Negar Provimento Mantendo-Se A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorarios Advocaciao A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.10) Processo Origem: 30411674620128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 5º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) Fabiano Mendes De Medeiros – Advogado(S) Dr(S): Parte Sem Advogado .relator: Adhailton Lacet Correia Porto -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Juiz Relator: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão.11) Processo Origem: 20020119517296 – Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cia De Arrendamento Mercantil Renault Do Brasil – Advogado(S) Dr(S): Thiago Cartaxo Patriota-Recorrido(S)Maria Do Socorro Niculau Da Cunha– Advogado(S) Dr(S): Leonardo Rodrigues Da Costa E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Juizadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Ideias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Pquestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - FONAJE Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dicção: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Pquestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória – ES) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da 12) Processo Origem: 30227548220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Marcio Da Silva Mororo – Advogado(S) Dr(S): Larissa Arnaud Porto E Outros -recorrido(s)itaúcard – Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes

Falcãoacorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.13) Processo Origem: 30237983920128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Volkswagen – Advogado(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz-Recorrido(S)Patrícia De Moraes Crispim– Advogado(S) Dr(S): Sharmilla Elpidio De Siqueira E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.14) Processo Origem: 30380314120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Angelina De Medeiros Dias– Advogado(S) Dr(S): Josenil Almeida Lira E Outros -recorrido(s)banco Itauleasing S/A – Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.15) Processo Origem: 30373342020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Sebastião Bezerra Dos Santos Filho – Advogado(S) Dr(S): Ana Camila Carneiro De Oliveira-Recorrido(S)Banco Panamericano – Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcãoacorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.16) Processo Origem: 20020119689616 – Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Luzia Maria França Dos Anjos– Advogado(S) Dr(S): Clovis Souto Guimarães Junior E Outros -recorrido(s)banco Banif Primus S/A – Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.17) Processo Origem: 20020119742472 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Gilvando Alencar De Oliveira – Advogado(S) Dr(S): Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz-Recorrido(S)Banco Itauleasing S/A – Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Devolução Em Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.18) Processo Origem: 30385155620128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Geraldo Barbosa Da Silva – Advogado(S) Dr(S): Nevita Maria Pessoa De Aquino Franca-Recorrido(S)Banco Honda S/A – Advogado(S) Dr(S): Arlinetti Maria Lins.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.19) Processo Origem: 30339167420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Helder Rafael Cavalcanti Loreiro – Advogado(S) Dr(S)Mauricio Lucena Brito E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.20) Processo Origem: 30300730420128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Iradi De Lima– Advogado(S) Dr(S): Bruno Campos Lira-Recorrido(S)Panamericano Arrendamento Mercantil Sa – Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Devolução Em Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.21) Processo Origem: 30101335320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Da Paz Da Anuniação – Advogado(S) Dr(S): Neuva-nize Silva De Oliveira-Recorrido(S)Itaúcard– Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Devolução Em Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergência Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.22) Processo Origem: 30382704520128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Vaníia Maria Gurgel De Almeida Palmeira – Advogado(S) Dr(S): Carlos Almir Farias Junior-Recorrido(S)Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcãoacorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos



Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.23) Processo Origem: 30256820620128152001 – Ri Cível - Petição (cível)-juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Rozenildo Almeida Da Silva – Advogado(S) Dr(S): Flaviano Sales Cunha Medeiros E Outros - recorrido(s)banco Itauleasing S/A – Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Para Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.24) Processo Origem: 30207662620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Genilda Do Nascimento Souza– Advogado(S) Dr(S): Gilson Guedes Cavalcanti Neto E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurencio.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.25) Processo Origem: 30393037020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Rozineide Faustino Batista Dos Santos – Advogado(S) Dr(S): Veronica Mod' Anne Oliveira Dos Santos-Recorrido(S)Banco Honda S/A– Advogado(S) Dr(S): Ailton Alves Fernandes.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcãoacorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.26) Processo Origem: 30162315420128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Vanessa Gonsaves De Meneses - Advogado(S) Dr(S): Henrique Souto Maior Muniz De Albuquerque-Recorrido(S)Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.27) Processo Origem: 20020119717953 – Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Marcus José Silva De Araújo - Advogado(S) Dr(S): Lidiani Martins Nunes E Outros -recorrido(s)nobre Seguradora Do Brasil - Advogado(S) Dr(S): Rostand Inacio Dos Santos.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Elva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Pquestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Foneja Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dição: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Pquestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória – Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargado Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento). 28) Nº Recurso: 300129743.2012.815.9001 (Processo: 3030499-10.2012.815.2003)Mandado De Segurança-Direito Civil / Obrigações / Atos Unilaterais / Enriquecimento Sem Causa- 2º Juizado Especial Regional De Mangabeira -impetrante: Banco Santander Banespa S/A - Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini-Impetrado: Juízo : 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira - Advogado(S) Dr(S): Parte Sem Advogado - listisconsorte: milton Luiz Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Eugenio Vieira De Oliveira Almeida. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Retirar De Pauta Para Melhor Análise, Desta Feita Com Conclusão Imediata.29) Processo Origem: 30264113220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Hamilton Da Silva Bezerra - Advogado(S) Dr(S): Marcel Vasconcelos Lima E Outros -recorrido(s)banco Honda S/A - Advogado(S) Dr(S): Arlinetti Maria Lins.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcãoacorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.30) Processo Origem: 20020119701080 – Ri Cível - Ressarcimento -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Manoel Jose Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Neuvenize Silva De Oliveira-Recorrido(S)Banco Panamericano - Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.31) Processo Origem: 30325751320128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juizo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Anabel Candido Barbosa– Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia -recorrido(s) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.32) Processo Origem: 30398519520128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Josias Correia Dos Santos Junior - Advogado(S) Dr(S): Alex Wagner Alves Freire E Outros -recorrido(s) Banco Honda S/A- Advogado(S) Dr(S): Arlinetti Maria Lins .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento,

Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.33) Processo Origem: 30184244220128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Banco Bradesco S/A - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros - Recorrido(S) Emmanuel Lopes Loureiro - Advogado(S) Dr(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento De Honorários De Advogado, Estes A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação.Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.34) Processo Origem: 30259359120128152001 - Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Credifibra Sa - Advogado(S) Dr(S): Marcio Steve De Lima -recorrido(s) Jose Marcio De Oliveira Lucena - Advogado(S) Dr(S): Nevita Maria Pessoa De Aquino Franca .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento De Honorários De Advogado, Estes A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação.Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.35) Processo Origem: 30004078220128150731 - Ri Cível - Petição (cível) -juízo Juizado Especial De Cabedelo -recorrente(s) Josinaldo Do Nascimento Santos - Advogado(S) Dr(S): Antônio Duarte Vasconcelos Junior -recorrido(s) Itaúcard - Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Devolver Em Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.36) Processo Origem: 30339331320128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Maria Luzinete Alves Timoteo - Advogado(S) Dr(S): Neuvenize Silva De Oliveira -recorrido(s) Banco Bradesco - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Onhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Para Anular A Decisão Ferreteada, Determinando O Imediato Retorno Dos Autos Ao Jec Originario, Para Que Outra Sentença Seja Proferida Desta Feita Com Análise De Merito, Afastando-Se A Prescrição Trienal. Sem Honorários.37) Processo Origem: 30397141620128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Vanelize Ferraz Nóbrega Lima - Advogado(S) Dr(S): Robson Espínola Feitosa -recorrido(s) Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurencio .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão .acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.38) Nº Recurso: 3001283-59.2012.815.9001 (Processo: 200.2012.909.098-7) Mandado De Segurança -direito Civil / Obrigações / Atos Unilaterais -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Impetrante: Banco Carrefour S/A - Advogado(S) Dr(S): Eduardo Fragoso Dos Santos E Daniel Arruda De Farias-Impetrado: Edicley Torres Delavдино - Advogado(S) Dr(S): Eugenio Vieira De Oliveira Almeida. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Retirar De Pauta Para Conclusão Imediata.39) Processo Origem: 30378252720128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Banco Gmac /bradesco- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s) Gerônimo Neves De Lima- Advogado(S) Dr(S): Lidiani Martins Nunes .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.40) Processo Origem: 20020119668941 - Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Edine De Melo Cavalcanti - Advogado(S) Dr(S): Christian Luis Rojas Borba E Outros -recorrido(s) Banco Panamericano - Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão .acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.41) Processo Origem: 20020119643167 - Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s)recorrido: Henio Mineiro Costa- Advogado(S) Dr(S): Rodrigo José Silva Pinto E Outros -recorrido/recorrente: Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Constante Do Evento 21 , Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. Sem Honorários. Quanto Ao Ri Constante Do Evento 24 , Nego Provimento, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocáticos No Importe De R\$ 1.000,00. 42) Processo Origem: 20020129126666 - Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Helio Lima De Oliveira. - Advogado(S) Dr(S): José Eduardo Da Silva E Outros -recorrido(s) Bradesco Companhia De Seguros - Advogado(S) Dr(S): Nay Cordeiro Evangelista De Souza .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão -retirar De Pauta Prevenção 2ª Turma – Oficiar Ao Ditec – Com A Maxima Urgencia-43) Processo Origem: 20020119795678 - Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Felipe Germano Silva Costa - Advogado(S) Dr(S): Bruno Chianca Braga E Outros -recorrido(s) Hsbc Bank Brasil S/A - Advogado(S) Dr(S): Fabio Ricardo Carneiro Montenegro .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade E, No Meerito, .anular A Decisão Ferreteada Diante Da Inexistencia De Complexidade – Para Que Outra Decisão Seja Proferida Desta Feita Com Análise De Merito – Retornando Os Autos Ao Jec Originario.44) Processo Origem: 30454034120128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Do Carmo De Souza Silva – Advogado(S) Dr(S): Victor Hugo De Sousa Nobrega-Recorrido(S)Bv Leasing Arrendamento Mercantil – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurencio.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.45) Processo Origem: 30154027320128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Monteiro De Sousa – Advogado(S) Dr(S): Antonio Alves De Sousa-Recorrido(S)Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão- Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.46) Processo Origem: 30334983320128152003 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)reiane Gomes De Andrade – Advogado(S) Dr(S): Yuri Gomes De Amorim.Relator:



Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.47) Processo Origem: 20020119690416 – Ri Cível - Cancelamento De Protesto -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Do Brasil S/A – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco-Recorrido(S)Maria Bernadete De Souza – Advogado(S) Dr(S): Adail Byron Pimentel- Recorrido(S) Hildo De Assis Arnaud Filho – Advogado(S) Dr(S): Parte Sem Advogado .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.48) Processo Origem: 20020119269062 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Reginaldo Xavier De Souza – Advogado(S) Dr(S): Talita Tavares Torres Badu E Outros - recorrido(s)banco Panamericano – Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Em Conhecer Dos Embargos Por Sua Tempestividade, Para O Acolher, Excluindo Da Decisão Colegiada O Termo “ Parcial “ Passando-Se A Ter Como Início Do Julgado : “ Dar Provimento Para Aplicação Do Artigo 42 Do Cdc – Pagamento Das Tarifas Em Dobro...” Sem Honorarios.49) Processo Origem: 20020119733752 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Bmg – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco-Recorrido(S)Maria Iracema Pereira Amaro – Advogado(S) Dr(S): Tatiana Maria Bernardo Pimentel.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.50) Processo Origem: 3820119815025 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juiz 1ª Vara Mista De Itabaiana(Cível)-Recorrente(S)Angelita Vieira Do Nascimento – Advogado(S) Dr(S): Walmirio Jose De Sousa E Outros -recorrido(s)banco Sofisa S.A., – Advogado(S) Dr(S): Sérgio Luiz Tavares Paes Barreto .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Para Devolver Em Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.51) Processo Origem: 30103092620128152003 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Banco Panamericano – Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura-Recorrido(S)Jerson Pedro Gomes – Advogado(S) Dr(S): Erick Joseph Rabelo Chagas E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.52) Processo Origem: 30372692520128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Wilson De Menezes Monteiro – Advogado(S) Dr(S): Fernanda Cristina Da Silva Tavares-Recorrido(S)Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.53) Processo Origem: 30287627520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Itaúcard– Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva-Recorrido(S)Leilane De Sousa E Silva – Advogado(S) Dr(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.54) Processo Origem: 30227980420128152001- Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Credifibra Sa – Advogado(S) Dr(S): Marcio Steve De Lima-Recorrido(S)Severino Carneiro Da Silva Junior– Advogado(S) Dr(S): Marcos Antonio Limeira E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcãoacorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.55) Processo Origem: 30394587320128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Silvio Paulino Marques – Advogado(S) Dr(S): Victor Assis De Oliveira Targino-Recorrido(S)Bradesco Financiamentos – Advogado(S) Dr(S): Wilson Sales Belchior E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Juiz Relator: Dr. Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.-56) Processo Origem: 7320119749221 – Ri Civ El - Ação De Cobrança -juízo Juizado Especial De Cabelodel-Recorrente(S)Alex De Oliveira Freire – Advogado(S) Dr(S): Flaviano Sales Cunha Medeiros E Outros -recorrido(s)vera Cruz Seguradora S/A – Advogado(S) Dr(S): Samuel Marques Custódio De Albuquerque.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limaacorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.57) Processo Origem: 30110463520128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ícaro Tadeu Brandão Nicolau– Advogado(S) Dr(S): Marco Aurelio Marques Medeiros-Recorrido(S)Dell Computadores Do Brasil Ltda – Advogado(S) Dr(S): Gustavo Cesar De Souto Ramos Oliveira.- recorrido(s) Nagem Cil Comércio De Informática Ltda– Advogado(S) Dr(S): Alexandre Carneiro Gomes.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Retirar De Pauta Para Devolver Ao Juizado De Origem Para Que O Douto Magistrado Proceda Com A Apreciação E Julgamento Dos Embargos Constantes Do Evento 43 Para Posterior Encaminhamento Dos Autos A Esta Colenda Turma Recursal Mista Da Capital. 58) Processo Origem: 20020119636088 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Magda Suely Moreira De Lima – Advogado(S) Dr(S): Eduardo Marques De Lucena-Recorrido(S)Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A. – Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limaacorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.59) Processo Origem: 30356428320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Pedro Faustino Gomes – Advogado(S) Dr(S): Victor Hugo Soares Barreira-Recorrido(S)Banco Panamericano– Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos

Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.60) Processo Origem: 20020119510820 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2ºjuizado Especial -recorrente(s)bv Leasing Arrendamento Mercantil – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco-Recorrido(S)Fábio Pereira Da Silva – Advogado(S) Dr(S): Maria Cleyde Paiva Costa E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.61), Processo Origem: 20020129120545 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Litoral Viagens E Turismo Ltda E Josinildo Venceslau Do Nascimento E Glaucio Lucio Melo De Mendes – Advogado(S) Dr(S): Saul Barros Brito– Recorrido/Recorrente(S)Energisa– Advogado(S) Dr(S): Thiago Deiglis De Lima Rufino.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Dos Recursos Por Sua Tempestividade E No Mérito, Negar Provimento A Ambos, Condenando Os Recorrentes Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação, Na Forma Compensatoria.62) Processo Origem: 7320129080047 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juiz Juizado Especial De Cabelodel-Recorrente(S)/Recorrido: Ranielza Dornelas Camara– Advogado(S) Dr(S): Neuvanize Silva De Oliveira-Recorrido(S)/Recorrente: Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Constante Do Evento19 , Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. Sem Honorários. Quanto Ao Ri Constante Do Evento 16 , Nego Provimento, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocaticios No Importe De R\$ 1.000,00. 63) Processo Origem: 20020119194088 - Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Santander– Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini-Recorrente(S) Tap Portugal – Advogado(S) Dr(S): Roberto Cavalcanti Batista-Recorrido(S)Eduardo Machado Silva – Advogado(S) Dr(S): Daniel Thadeu Moura Duarte Dos Santos. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Dos Recursos Por Sua Tempestividade E No Mérito, Negar Provimento A Ambos, Condenando Os Recorrentes Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação, Na Forma Compensatoria.64) Processo Origem: 20020119549695 – Ri Cível – Declaratoria -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ademar Pereira Brasileiro E Cleonice Moura Brasileiro – Advogado(S) Dr(S): Luciana Pereira Almeida Diniz-Recorrido(S)Unimed - João Pessoa Coopera-tiva De Trabalho Médico – Advogado(S) Dr(S): Luis Fernando Benevides Ceriani.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Retirar De Pauta – Sobrestamento – Decisão Do Stf – Repercussão Geral. Fez Sustenta-ção Oral O Dr. Luis Fernandes B. Cesarini.65) Processo Origem: 20020119433973 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Severino Francisco Da Silva – Advogado(S) Dr(S): Lidiani Martins Nunes-Recorrido(S)Seguradora Vera Cruz – Advogado(S) Dr(S): João Victor Ribeiro Couti-nho Gonçalves Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossi-bilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Rejulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Prequestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Mercedido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dição: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/ 1995, Com Finalidade Exclusiva De Prequestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória – Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeita-dos, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento). 66) Processo Origem: 7320129084718 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais - Juízo Juizado Especial De Cabelodel-Recorrente(S)Submarino S/A – Advogado(S) Dr(S): Rodrigo Henrique Colnago-Recorrido(S)Pedro Faissal Gomes – Advogado(S) Dr(S): Yanara Japiassu Pereira Veras E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.67) Processo Origem: 30387814320128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Sandra Maria Brito De Amorim – Advogado(S) Dr(S): Francisco Eugenio Gouvea Neiva-Recorrido(S)Panamericano Arrendamento Mercantil Sa– Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.68) Processo Origem: 30165900420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Credifibra Sa– Advogado(S) Dr(S): Marcio Steve De Lima - Recorrido(S)Glaudemberg Bezerra Pessoa Lins– Advogado(S) Dr(S): Marcos Antonio Limeira E Outros .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.69) Processo Origem: 30307191420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Josefa Das Graças De Melo Silva – Advogado(S) Dr(S): Giullyana Flavia De Amorim E Outros -Recorrido(S)Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenco.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.70) Processo Origem: 30269656420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Manaira Delmiro De Brito – Advogado(S) Dr(S): Alice Maria Santos Ramos-Recorrido(S)Itaúcard – Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.71) Processo Origem: 20020099415289 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais-Juizo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Editora Três – Advogado(S) Dr(S): Ana Claudia Da Nobrega Simoes E Outros -recorrido(s)maria Augusta Brasil Coutinho – Advogado(S) Dr(S): Maria Salete Melo Cunha E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.72) Processo Origem: 20020109526042



– Ri Cível – Execução -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Alex Cicero Pinheiro De Oliveira– Advogado(S) Dr(S): Sergio Jose Santos Falcao- Recorrido(S)Sebastião Pedro– Advogado(S) Dr(S): Valter Lucio Lelis Fonseca.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital,A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50.73) Processo Origem: 20020129000689 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ademar Hobolt - Epp - Clínica Dos Para-Brisas – Advogado(S) Dr(S): Andre Patrick Almeida De Melo-Recorrido(S)Rodrigo Leite Da Costa– Advogado(S) Dr(S): Fabiana De Carvalho Malheiros Leitrelator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.74) Processo Origem: 20020119335582 – Ri Cível - Classe Origem: Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s)aristavora Fernandes Da Silva – Advogado(S) Dr(S): Camila De Andrade Montenegro Fernandes E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.75) Processo Origem: 20020119336705 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Das Graças Alencar Da Silva– Advogado(S) Dr(S): João Matias De Lima Neto E Outros -recorrido(s)itai Financeira(Itau Unibanco Holding S/A)– Advogado(S) Dr(S): Ricardo Leite De Melo .recorrido(s) Unibanco Banco Multiplo S.A. ¿ Unibanco União Dos Bancos Brasileiros S.A – Advogado(S) Dr(S): Ricardo Leite De Melo.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Em Conhecer Do Recurso E Dar Provimento Para Anular A Decisão Ferreteada Afastando A Prescrição Trienal, Devolvendo Os Autos Ao Jec Originario Para Que Outra Sentença Seja Prolatada Desta Feita Com Analise De Merito. Sem Honorarios.76) Processo Origem: 30152988120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Vânia Xavier Gonçalves– Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S)Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Principio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.77) Processo Origem: 20020119595995 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Geyzza Veras Siqueira – Advogado(S) Dr(S): André Aires Rocha Ribeiro-Recorrido(S)Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil– Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Principio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.78) Processo Origem: 30131422320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Antônio Carlos Curioso – Advogado(S) Dr(S): Diana Angelica Andrade Lins-Recorrido(S)Atacadao Dos Eletros Nordeste– Advogado(S) Dr(S): Amanda Eudésia De Carvalho Frazão-Recorrido(S) Esmaltec Industria E Comercio Ltda – Advogado(S) Dr(S): Patricia Taveira Dos Santos.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50.79) Nº Recurso: 3001274-97.2012.815.9001 - Mandado De Segurança (Direito Do Consumidor / Contratos De Consumo / Estabelecimentos De Ensino) -turma: 1ª Turma Recursal De João Pessoa-Impetrante: Espanlada - Abraão Otoch & Cia Ltda – Advogado(S) Dr(S): Adre Araújo Pires-Impetrado: José Edvaldo Albuquerque De Lima. - Juiz De Direito Do Juizado Especial Misto De Mangabeira . Relator: José Edvaldo Albuquerque De Lima. substituído Por Dr. Antonio Do Amaral.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Apesar De Entender Não Ser O Meio Adequado Para Alcançar O Objeto, Dar Provimento Parcial Para Comungando Com Decisão Recente Do Stj, Em Limitar O Valor Das Astreintes Ao Teto Atual Dos Juizados Especiais, Qual Seja , R\$ 27.120,00 (Vinte E Sete Mil E Cento E Vinte Reais). Quando A Valores Excedentes Deverão As Partes Litigantes Diligenciarem Através De Ação Propria Junto Ao Juizo Sentenciante Sem Honorarios.80) Processo Origem: 20020119767156 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cagepa Cia De Agua E Esgotos Da Paraíba - Advogado(S) Dr(S): Allisson Carlos Vitalino-Recorrido(S)Niedson Pederneiras Costa Ribeiro - Advogado(S) Dr(S): Tayssa Mayara Macedo Pederneiras.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limaacorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.81) Processo Origem: 30309590320128152001- Ri Cível - Petição (cível) -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Eliene Lopes Pontes - Advogado(S) Dr(S): Yury Marques Da Cunha-Recorrido(S)Panamericano Arrendamento Mercantil Sa - Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Principio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.82) Processo Origem: 30126312520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Fleuri Queiroz Sousa - Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S)Unibanco Banco Multiplo S.A. ¿ Unibanco União Dos Bancos Brasileiros S.A - Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Principio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.83) Processo Origem: 30341124420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Toyota Do Brasil S/A - Advogado(S) Dr(S): Aline Patricia Araújo Mucarbel De Menezes Costa-Recorrido(S)Gercino Oliveira Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Carlos Henrique Mousinho Caldas. Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.84) Processo Origem: 20020109154589 – Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Fabiano Laurentino Da Silva Santos - Advogado(S) Dr(S): Izaura Falcão De Carvalho E Moraes Santana-Recorrido(S)Portoseg S/A Credito Financiamento E Investimento - Advogado(S) Dr(S): Samuel Marques Custódio De Albuquerque Eoutros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Principio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto

Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.85) Processo Origem: 30256725920128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Josefa Rosilda Felinto Martins - Advogado(S) Dr(S): José Eduardo Da Silva E Outros -recorrido(s)bradesco Companhia De Seguros - Advogado(S) Dr(S): Milena Neves Augusto.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Em Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade Para Anular A Decisão Ferreteada Ante A Alegação Infundada De Materia Complexa, Determinando O Retorno Dos Autos Ao Jec Originario Para Prolação De Nova Sentença Desta Feita Com Analise De Merito.86) Processo Origem: 30414480220128152001 – Ri Cível- Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Genival Antonio Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Flaviano Sales Cunha Medeiros E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Principio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.87) Processo Origem: 30098364620128152001- Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Empresa Auto Viação Progresso S/A - Advogado(S) Dr(S): Romero Carvalho Mendes E Outros -recorrido(s)maria Coeli Nobre Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Fernanda Ingrid De Oliveira Pessoa E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima- Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.88) Processo Origem: 30257609720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Tnl - Pcs S/A – Oi - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)maria Da Penha Gomes De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Juliana Cunha Rabelo Dias Miranda . Recorrido(S) Bse S/A – Claro - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros. .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.89) Processo Origem: 20020129117368 – Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Vera Cruz Seguradora - Advogado(S) Dr(S): Rostand Inacio Dos Santos-Recorrido(S)Edvan Dos Santos Gonçalves - Advogado(S) Dr(S): Angelica Gurgel Bello Butrus.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos , Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.Processo Origem: 30273224420128152001- Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Unimed – Cooperativa De Trabalho Médico - Advogado(S) Dr(S): Paulo Guedes Pereira-Recorrido(S)Sonia Maria Alves De Carvalho - Advogado(S) Dr(S): Angelica Gurgel Bello Butrus E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Retirar De Pauta – Sobrestamento – Decisão Do Stf – Repercussão Geral. Fez Sustentação Oral O Dr. Luis Fernandes B. Cesarini.91) Processo Origem: 3820119451607 - Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 1ª Vara Mista De Itabaiana(Cível) -recorrente(s) Fernando José Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Inah Cavalcanti Da Silva Barros E Outros -recorrido(s) Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A. - Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Devolver Em Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Principio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.92) Processo Origem: 30374546320128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Julyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s) Jonas Pompillo Dos Santos - Advogado(S) Dr(S): Roberto Eduardo Coelho Gama Santos .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.93) Processo Origem: 30251962120128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Maria Betania Doia De Araujo – Advogado(S) Dr(S): Dinarte Paulino De Araujo Segundo -recorrido(s) Itaucard – Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Principio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.94) Processo Origem: 30089678320128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Unimed - João Pessoa Cooperativa De Trabalho Médico - Advogado(S) Dr(S): Caius Marcellus Lacerda E Outros -recorrido(s) Gildo Medeiros De Azevedo E Maria Das Neves Borges Nóbrega - Advogado(S) Dr(S): Maria De Fátima De Lisboa E Outros .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Fez Sustentação Oral O Dr. Luis Fernandes B. Cesarine-95) Processo Origem: 20020129107328 - Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Vera Cruz Seguradora - Advogado(S) Dr(S): Nay Cordeiro Evangelista De Souza E Outros -recorrido(s) Marquisan Alves Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Angelica Gurgel Bello Butrus E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.96) Processo Origem: 30234788620128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Unimed - João Pessoa Cooperativa De Trabalho Médico- Advogado(S) Dr(S): Paulo Guedes Pereira E Outros -recorrido(s) Miracy Ferreira De Souza - Advogado(S) Dr(S): Flaviana Da Silva Câmara E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso, E No Mérito, Dar Provimento Parcial Ao Ri Para Minorar O Quantum Indenizatorio Ao Importe De 3.000,00 (Tres Mil Reais), No Mais, Mantendo-Se A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos. Sem Honorarios. Fez Sustentação Oral O Dr. Luis Fernandes B. Cesarini.-97) Processo Origem: 20020119552780 - Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2ºjuizado Especial -recorrente(s) Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s) Pliniark Monteiro De Souza - Advogado(S) Dr(S): Marcel Vasconcelos Lima E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)Com A Divergencia Do Voto Do Juiz Alexandre Targino Gomes Falcao. .com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.98) Nº Recurso: 3001188-29.2012.815.9001 (processo: 3020516-90.2012.815.2001) Petição (cível) - Direito Do Consumidor / Contratos De Consumo / Financiamento De Produto-Recorrente(S) Francinete Da Silva Dias - Advogado(S) Dr(S): Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva -recorrido(s) Banco Santander Banespa S/A - Advogado(S) Dr(S): Parte Sem Advogado .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima Substituído Por Dr. Antonio Do Amaral.Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Apesar De Entender Não Ser O Meio Adequado Para Alcançar O Objeto, Dar Provimento Parcial Para Comungando Com Decisão Recente Do Stj, Em Limitar O Valor Das Astreintes Ao Teto Atual Dos Juizados Especiais, Qual Seja , R\$ 27.120,00 (Vinte E Sete Mil E Cento E Vinte Reais). Quando A Valores Excedentes Deverão As Partes Litigantes Diligenciarem Através De Ação Propria Junto Ao Juizo Sentenciante Sem Honorarios.99) Processo Origem: 20020119490031 - Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S) Banco Santander Banespa S/A - Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini -recorrido(s) Adriano Soares Do Nascimento- Advogado(S) Dr(S): Lincoln De Oliveira Farias E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.100) Processo Origem: 30391001120128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado



Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Luciano De Souza Borges - Advogado(S) Dr(S): Giullyana Flavia De Amorim E Outros -recorrido(s) Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.101) Processo Origem: 30130582220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Orlando Ferreira Do Nascimento – Advogado(S) Dr(S): Giullyana Flavia De Amorim E Outros -recorrido(s)banco Abn Amro Real S.A – Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.102) Processo Origem: 20020109453155 – Ri Cível - Regressiva -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Lasaro Vasconcelos– Advogado(S) Dr(S): Jose Olavo Cavalcanti Rodrigues - Recorrido(S)Conscivel Construções Cíveis Hidráulicas E Elétricas – Advogado(S) Dr(S): Walter De Agra Junior E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50.103) Processo Origem: 30224525320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)/Recorrido: Nazareth Sousa Dos Santos– Advogado(S) Dr(S): Elinalda Costa De Andrade E Outros -recorrido(s)/recorrente: bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Constante Do Evento 19 , Com A Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. Sem Honorários. Quanto Ao Ri Constante Do Evento18 , Nego Provimento, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocáticos No Importe De R\$ 1.000,00. 104) Processo Origem: 30228881220128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Joseane P Da Nobrega – Advogado(S) Dr(S): Sidney Cirilo Feitosa E Outros -recorrido(s)caixa De Previdência Dos Funcionários Do Banco Do Nordeste Do Brasil - Capef – Advogado(S) Dr(S): Daniel Arruda De Farias .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limaacorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Acom As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50.105) Processo Origem: 20020119732903 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Do Brasil S/A – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo-Recorrido(S)Alice Inês Guimarães Araújo – Advogado(S) Dr(S): Alysson Ricardo De Lima Miguel.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.106) Processo Origem: 30314605420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Eliana Maria Dos Santos Marcolino – Advogado(S) Dr(S): Neuvanize Silva De Oliveira-Recorrido(S)Financeira Bv – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.107) Processo Origem: 30274202920128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Safra S/A – Advogado(S) Dr(S): Marcio Steve De Lima E Outros -recorrido(s)jean Carlos Moreira Da Silva – Advogado(S) Dr(S): Cicero Severino De Araujo Neto E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.-embargos Em Mesa Para Julgamento-Processo Origem: 30227089320128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Maria Cezaria Da Silva – Advogado(S) Dr(S): Rodolfo Nobrega Dias - Recorrido(S) Banco Gmac S/A – Advogado(S) Dr(S): Danielle Ismael Da Costa Macedo E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima .acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contraditório. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Não Existe Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Reajustamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Não Existe Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Prequestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dição: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Prequestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória – Es) – Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relacionados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração, Com Aplicação De Multa De 1%(Um Por Cento). Reaprazados Pertinentes A Sessão Anterior: 27) Processorigem: 20020119076178 – Ri Cível - Obrigação De Fazer -juízo2º Juizado Especial-Recorrente(S)Banco Bmg– Advogado(A)(S) Dr(S): Fabio Ricardo Carneiro Montenegro E Outros -recorrido(s)maria De Lourdes Gomes Rodrigues Pinto– Advogado(A)(S) Dr(S): Cicero De Lima E Souza E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão (Convocação Do Juiz Antonio Do Amaral)-retirar De Pauta A Pedido Da Advogada Da Parte Autora.37) Processorigem: 20020109143558 – Ri Cível - Obrigação De Fazer - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Geralda De Lucio Linhares – Advogado(A)(S) Dr(S): Gustavo Lelis Moura De Oliveira-Recorrido(S)Saude Excelsior – Advogado(A)(S) Dr(S): Robson Renato Alves De Albuquerque.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente De Honorários De Advogado, A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50. Processo Origem: 30377906720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Dacildo Cezário Dos Santos – Advogado(S) Dr(S): Rodolfo Nobrega Dias -recorrido(s) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Devolver Em Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Processo Origem: 30320945020128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Diogens Diniz De Melo– Advogado(S) Dr(S): Rodolfo Nobrega Dias -recorrido(s) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser

Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Devolver Em Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Processo Origem: 30267967120128152003 - Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira -recorrente(s) Bradesco Financiamentos– Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s) Artúlio Cordeiro Dos Santos– Advogado(S) Dr(S): Wagner Matins Pereira .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima .acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Devolver Em Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike".sem Honorários. Com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Processo Origem: 30173747820128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Idebaldo Grisi – Advogado(S) Dr(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida -recorrido(s) Banco J. Safra S.A – Advogado(S) Dr(S): Marcio Steve De Lima .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)Com A Divergencia Do Voto Do Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Processo Origem: 20020129126666 - Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Helio Lima De Oliveira– Advogado(S) Dr(S): José Eduardo Da Silva E Outros -recorrido(s) Bradesco Companhia De Seguros– Advogado(S) Dr(S): Nay Cordeiro Evangelista De Souza .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade E No Merito, Anular A Decisão Ferreteada Determinando O Retorno Dos Autos Ao Jec Originário, Para Que Outra Decisão Seja Prolatada Desta Feita Com Análise De Merito. Sem Honorários.Processo Origem: 20020119795678 - Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Felipe Germano Silva Costa – Advogado(S) Dr(S): Daniel Gomes De Souza Ramos E Outros -recorrido(s) Hsbc Bank Brasil S/A – Advogado(S) Dr(S): Fabio Ricardo Carneiro Montenegro .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade E No Merito, Anular A Decisão Ferreteada Determinando O Retorno Dos Autos Ao Jec Originário, Para Que Outra Decisão Seja Prolatada Desta Feita Com Análise De Merito. Sem Honorários.Processo Origem: 20020119545156 - Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira - recorrente(s) Bv Financeira Sa – Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo -recorrido(s) Gilvan Virginio Dos Santos – Advogado(S) Dr(S): Adília Daniella Nobrega Flor .relator: Adhailton Lacet Correia Porto-Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados A Base De 20% .com A Divergencia Do Voto Do Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Nada Mais Havendo A Tratar, O Exmo. Juiz Presidente Encerrou A Sessão, Mandando Que Se Lavrasse A Presente Ata E Determinando Que A Próxima Sessão Fosse Realizada No Dia 29 De Janeiro De 2013, Pelas 08.30 Horas, Juizes De Direito Adhailton Lacet Correia Porto – Presidente, Alexandre Targino Gomes Falcão, José Edvaldo Albuquerque Lima E Antonio Do Amaral, Presente Ainda A Drª. Afra Jerônimo Leite Barbosa De Almeida - Promotor(A) De Justiça, Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão E José Edvaldo Albuquerque De Lima, Presente Ainda O Bel. João Luiz De França Neto – Secretário Substituto. João Pessoa, 21/01/2013. 1ª Turma Recursal Mista Da Comarca Da Capital. Bel. João Luiz França Neto – Chefe De Secretaria Da 1ª Turma Recursal Mista Da Capital.

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 0001/13 (INTIMAÇÃO E-JUS ART.236 DO CPC.). "Proceso eletrônico 3045247-53.2012.815.2001. AUTOR: HENRIQUE TEIXEIRA ALVES. RÉU: PORTO SEGURO S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADV(S). DR(S). ILAN GOLDBERG, OAB/SP nº 100.643. Despacho: Intimacao para contrarrazoes". "Processo eletrônico 3047112-14.2012.815.2001. AUTOR: MARILDA DUTRA DE ARAUJO. RÉU: BANCO BANIF PRIMUS S/A. ADV. DR(S). OAB: FRANCISCO GOMES COELHO, OAB/CE 1.745. Despacho: **Intimacao para contrarrazoes**. "Processo eletrônico 200.2011.905.619-6. AUTOR: RODRIGO PEREIRA DA SILVA. RÉU: SONY BRASIL LTDA. ADV(S). DR(S). Fábio Rivelli, OAB/SP 267.608. Despacho: "Tendo em vista que o autor não concorda com a conversão da obrigação em perdas e danos, intime-se o réu para acostar aos autos o valor do bem que o autor pede em substituição.. **Gustavo Leite Urquiza, Juiz de Direito**". "Processo eletrônico 3041330-26.2012.815.2001. AUTOR: ROGÉRIO RODRIGO RAMOS DE ASSIS SILVA. RÉU: BANCO DO BRASIL S/A. ADV(S). DR(S). Louise Rainer Pereira Gionêdis OAB/PR 8.123. Despacho: "Parte executada para efetuar o **pagamento no prazo de quinze dias**". Processo eletrônico 3047492-37.2012.815.2001. AUTOR: MANOEL FERREIRA COUTINHO. RÉU: BANCO BANIF PRIMUS S/A. ADV(S). DR(S). FRANCISCO GOMES COELHO, OAB/CE 1.745. Despacho: "Intimacao para contrarrazoes". **Processo eletrônico 3036135-60.2012.815.2001**. AUTOR: WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR. **RÉU: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. ADV(S). DR(S)**. Maria Lucília Gomes, OAB/PB 84206 A. **Despacho: "Intimacao para contrarrazoes". Processo eletrônico 3019317-33.2012.815.2001**. AUTOR: SÉRGIO RICARDO VASCONCELOS SANTOS e outra. **RÉU: HOTEL PARQUE DA COSTEIRA LTDA. ADV(S). DR(S)**. Carlos Henrique de Meiroz Grilo, OAB/RN 5412. **Despacho: "Intime-se o executado para pagar no prazo de 15 dias o valor da condenação, sob pena da multa prevista no art. 475 J do CPC"**. **Processo eletrônico 3038054-84.2012.815.2001**. AUTOR: JOÃO PEREIRA DE ANDRADE. **RÉU: BANCO BONSUCESSO S/A. ADV(S). DR(S)**. William Batista Nésio – OAB/MG 70.580. **Despacho: "para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias"**. **Processo eletrônico 200.2011.910.650-4**. AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES DE ABREU. **RÉU: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADV(S). DR(S)**. Maria Lucília Gomes, OAB/PB 84206 A. **Despacho: "intime-se a parte executada para que querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 dias."** **Processo eletrônico 200.2011.978.174-4**. AUTOR: JOANA DARCI LEITE ROQUE. **RÉU: BANCO SAFRA S/A. ADV(S). DR(S)**. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB – PE nº 21.678. **Despacho: "...Destarte, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO face aos motivos expostos."** **Processo eletrônico 3035170-82.2012.815.2001**. AUTOR: VERONICA DUARTE DE LIMA OLIVEIRA. **RÉU: CCE DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A. ADV(S). DR(S)**. ALBERTO TICHAUER, OAB/SP nº 194.909. **Despacho: "...para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias"**. **Processo eletrônico 3032107-49.2012.815.2001**. AUTOR: IVONETE PEREIRA DA SILVA. **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT. ADV(S). DR(S)**. MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB 14.976. **Despacho: "...Destarte, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO face aos motivos expostos."** **Processo eletrônico 3032418-40.2012.815.2001**. AUTOR: HERIC EUGÊNIO MARQUES DE SOUSA e outro. **RÉU: MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA. ADV(S). DR(S)**. MARCELO NEUMANN, OAB-RJ 110.501 e Dra. PATRICIA SHIMA, OAB/RJ 125.212. **Despacho: "...efetuar o pagamento no prazo de quinze dias."** **Processo eletrônico 200.2011.935.126-6**. AUTOR: RODRIGO SILVA DE LUNA FREIRE. **RÉU: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS. ADV(S). DR(S)**. MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB 14.976. **Despacho: "...intime-se a parte executada para que querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 dias."** **Processo eletrônico 3024258-26.2012.815.2001**. AUTOR: JOSÉ BEZERRA. **RÉU: PORTO SEGURO CARTÃO CRÉDITO. ADV(S). DR(S)**. MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB 14.976. **Despacho: "Destarte, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO face aos motivos expostos."** **Processo eletrônico 3038821-25.2012.815.2001**. AUTOR: MARCOS LEMOS BARACUHY. **RÉU: CAMED. ADV(S). DR(S)**. Cláudio de Melo Valença Filho, OAB/PB 665-A e Eduardo Bittencourt de Barros, OAB/PB 17.179-B. **Despacho: "Destarte, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO face aos motivos expostos."** **Processo eletrônico 3017901-30.2012.815.2001**. AUTOR: JOSE SEVERINO NUNES. **RÉU: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS. ADV(S). DR(S)**. MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB 14.976. **Despacho: "Destarte, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO face aos motivos expostos."** **Processo eletrônico 200.2011.975.378-4**. AUTOR: CARLOS CESAR LIMA NITAO. **RÉU: WHIRLPOOL S/A. ADV(S). DR(S)**. RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS, OAB/RJ sob o nº 79.391. **Despacho: "Destarte, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO face aos motivos expostos."** **Processo eletrônico 3036323-53.2012.815.2001**. AUTOR: MANOEL PEREIRA. **RÉU: DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL SA. ADV(S). DR(S)**. ALBERTO TICHAUER, OAB/SP nº 194.909. **Despacho: parte executada para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias.. Processo eletrônico 3020384-33.2012.815.2001**. AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA MELO FILGUEIRA. **RÉU: ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. ADV(S). DR(S)**. Marcela da Silva Souza, inscrita na OAB/SP sob o nº 295.707. **Despacho: intime-se a parte executada para que querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 dias. Processo eletrônico 3037949-10.2012.815.2001**. AUTOR: LOURDES FERNANDA SANTOS DE SOUZA. **RÉU: CCE DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A. ADV(S). DR(S)**. ALBERTO TICHAUER, OAB/SP nº 194.909. **Despacho: parte executada para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias. Processo eletrônico 200.2011.944.260-2**. AUTOR: MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES. **RÉU: MERCADOLIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. ADV(S). DR(S)**. MARCELO NEUMANN, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110.501 e Dra. PATRÍCIA SHIMA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 125.2129. **Despacho: parte executada para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias. Processo eletrônico 3027739-94.2012.815.2001**. AUTOR: FELIPE ARAÚJO DE MIRANDA. **RÉU: MERCADOLIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. ADV(S). DR(S)**. Débora Lins Cattoni, inscrita na OAB/PE sob o n.º1018 B. **Despacho: Intime-se o réu para se manifestar sobre a petição/certidão inserida no evento 28. Prazo: 10 dias.**



COMARCA DA CAPITAL. 5A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 852016020128152001
Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que por este Juízo da 5a Vara Cível processam-se os autos da Adjudicacao compulsoria, n. 2002012085201-3, proposta por Joaquim Carvalho Neto e Leono Bido Carvalho contra Esmeraldo Lima Pessoa e outros e como a promovida Edileuza Maria Pessoa Barbosa, nao foi localizada encontrando-se em local incerto e nao sabido eh o presente edital para CITA-LA para, querendo, contestar os termos da presente acao no prazo de quinze dias sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor(art. 285, do CPC) tudo de conformidade com o despacho proferido nos autos acima mencionados cujo teor eh o seguinte: Defiro o pedido de f. para determinar que seja a citacao dos reus contidos nos itens 3 e sendo esta realizada por meio de edital com prazo de trinta dias".O presente Edital sera publicado no prazo maximo de quinze dias uma vez em jornal no Diario de Justica do Estado da Paraiba e afixado no Atrio do Forum Cível da Comarca da Capital no lugar de costume. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa aos quinze dias do mes de janeiro do ano de dois mil e treze, eu Juliana Amorim Nunes Costa, analista Judiciaria subscrevo.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 852016020128152001
Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que por este Juízo de Direito da 5a VARA Cível, processam-se os autos da Adjudicacao compulsoria, n. 2002012085201-3, proposta por Joaquim Carvalho Neto e outra contra Esmeraldo Lima Pessoa e outros e como a promovida Ednilza Pessoa de Araujo, nao foi localizada, estando atualmente em lugar incerto e nao sabido para querendo contestar os termos da presente acao no prazo de quinze dias sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC) tudo em conformidade com o despacho proferido nos autos acima mencionados cujo teor eh o seguinte: "Defiro o pedido de f. para determinar que seja a citacao dos reus contidos no item 3 e sendo esta realizada por meio de edital com prazo de trinta dias." O presente edital sera publicado no Diario de Justica do Estado da Paraiba e afixado no Atrio do Forum Cível da Comarca da Capital no lugar de costume. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa aos quinze dias do mes de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu Juliana Amorim Nunes Costa o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 7ª CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 850258120128152001
Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
a todos quanto o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que, poresta Vara e respectivo Cartório se processam os autos da acao supra, emque sao partes: POLLIANA PANTOJA GORGONIO BEZERRA em face de BANCO ITAUCARD S/A.Tendo, o presente edital, a finalidade de CITAR o litisconsorte passivo LOJA MASTER CAR VEICULOS, com endereço na Comarca de Cuiba-MT, para cumprir conforme despacho judicial prolatado em audiencia, nos seguintes termos: Cite-se o litisconsorte passivo necessario para, querendo, contestar os termos da inicial, no prazo de 15 dias, ficando ciente de que nao o fazendo serao considerados verdadeiros os fatos alegados podendo ocorrer os efeitos da revelia.E, para que depois ninguem possa alegar desconhecimento, mandou o MM Juiz desta Vara, expedir o presente edital, que sera publicado no DJE do estado da Paraiba e afixado no lugar de costume do Forum Cível Mario Moacyr Porto, da Comarca de Joao Pessoa, capital do Estado da Paraiba.Cumpra-se.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 1074475020128152001 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
A todos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 4a Vara de Família da Capital se processam os autos da Ação de Remoção de Curatela movida por JOÃO COUTINHO PONTES em face de ELIEVERA XAVIER BARBOSA cuja sentença teve o seguinte final: Vistos etc. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição absoluta de EDUARDO FIDEL BARBOSA COUTINHO ante sua incapacidade para gerir sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador na pessoa do autor, mediante compromisso. Francisco F. Tavares, Juiz de Direito. Márcia R. Marinho. Téc Judiciária, o digitei.J. Pessoa, 15.1.2013.Publicar 3 vezes com intervalo

COMARCA DA CAPITAL - PB. 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES E INTIMAÇÃO. Dr. MARCOS COELHO DE SALLES, Juiz de Direito da 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, COMARCA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em **1º LEILÃO** no dia **18/02/2013 a partir das 16:30 horas**; Se não houver licitantes, fica designado o **2º LEILÃO** por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia, **07/03/2013 a partir das 16:30 horas**, no Atrio do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, situado à Rua João Machado, s/n, Centro, na cidade de João Pessoa - PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada.

COMARCA DA CAPITAL - PB. 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, EDITL DE PRAÇA E LEILÕES E DE INTIMAÇÃO. DATAS: 1º LEILÃO DIA 18/02/2013, a partir das 16:30 horas, E 2º LEILÃO DIA 07/03/2013, a partir das 16:30 horas. PROCESSO Nº 200.2009.013.242-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA, EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. EXECUTADO: ETIENIO CAMPOS ARAÚJO – CPF 002.424.544-53, BEM(NS) PENHORADO(S): LOTE 01 – 01 (um) Terreno situado no Loteamento Soluar, localizado em Lucena – PB, sob nº 4(quatro), quadra 08(oito), medindo 10,00m de frente e fundos, por 30,00m de cumprimento de ambos os lados. Registrado no CRI de Santa Rita, as fls. 23 do livro 2BJ, nº R-A da matrícula 11.307. Avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). OBS: Não há nos autos que sobre o bem recaiam ônus ou gravames.

COMARCA DA CAPITAL - PB. 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, EDITL DE PRAÇA E LEILÕES E DE INTIMAÇÃO. DATAS: 1º LEILÃO DIA 18/02/2013, a partir das 16:30 horas, E 2º LEILÃO DIA 07/03/2013, a partir das 16:30 horas. PROCESSO Nº 200.2009.013.242-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA, EXEQUENTE: ESTADO DA PARAÍBA. CNPJ 08.907.750/0001-53. EXECUTADO: MARIA APARECIDA FIGUEIROA PINTO, BEM(NS) PENHORADO(S): LOTE 01 – 02 (Duas) Vacas Leiteiras, mestiças, 01 (Uma) de cor Roxa e a outra de cor preta, pesando aproximadamente 180 cent e oitenta) kilos cada, (12arrobas). Avaliadas a R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando em R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

ADVERTÊNCIA: 01) Fica intimado pelo presente Edital o(s) Sr(s). Executado(s) e cõnjuge(s), se casado(s) forem, caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecário/fiduciários, e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução, acerca do Leilão designado. **02)** No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: 1)** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). **03)** No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões. **04)** O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remitente, nos casos de remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o Art. 705, IV, do CPC. **05)** E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado em local de costume (Atrio do Fórum), e publicado na forma da Lei. e para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital, Ao(s) 15 dia(s) do mês de Janeiro do ano de 2013, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraiba, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, José Marcos de Sousa da Silva, Leiloeiro Oficial Portarias TJ/PB Nº 09/2002 e 1237/2008, o digitei, e imprimi.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 1201180520128152002
Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
a JOSEMAR GENERINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, taxista, natural de João Pessoa/PB, filho de Domiciano dos Santos e Severina Generino dos Santos, ora em lugar incerto e não sabido, ficando, desde CITADO para responder a acusacao, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor publico para patrocinar a defesa. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 dias do mês de janeiro de 2013, Eu, Raimunda Vieira de Andrade . Técnica Judiciária o digitei.

COMARCADA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 1261052220128152002
Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
a GILVANDRO EDSON PONTES PEDROSA, brasileiro, motorista, filho de Antonio Ivan Pedrosa e Maria Gilvane Pontes Pedrosa, ora em lugar incerto e não sabido, ficando, desde CITADO para responder a acusacao, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor publico para patrocinar a defesa. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 dias do mês de janeiro de 2013, Eu, Raimunda Vieira de Andrade. Técnica Judiciária o digitei.

CAMPINA GRANDE

3ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE(INTIMAÇÃO) – PB; Agravo de Instrumento Nº 001.2004.019.021-5/001. Agravante: TELEMAR NORTE LESTE - ADVOGADOS: **CAIO CESAR ROCHA; Agrava-**
do: Emília Oliveira Nóbrega - ADVOGADO: Elvira Carmen Farias Agra Leite. RELATOR: Bartolomeu Correia Lima Filho. **PELA PRESENTE FICA A RECORRIDA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS.**

COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB – VARA DE EXECUÇÃO PENAL – EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo E-Jus 0005590-14.2012.815.0011 - Enquadramento: DL – 2.848/1940 – Art. 129 – 1º, inc. I; , DL – 2.848/1940 – Art. 129 – 1º, inc. II, do Código Penal. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento E-Jus acima mencionada, figurando como apenado FERNANDO DA SILVA, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido no dia 14/07/1970, filho de Francisca Genuino da Silva, pai não declarado, residente na rua Maria Veneranda de Araujo, 68, Bodocongó, nesta cidade, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. É o presente para audiência no dia 30/01/2013, pelas 14:00 horas. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Lucia de Fatima Araujo de Souza, Técnica Judiciária o digitei. Fernando Brasilino Leite - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 213195120108150011 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
a todos quantos o presente edital virem ou deste conhecimento tiverem, que por este CITA o confinante do imvel usucapiendo, o Sr. AMADEU BADU DE SOUSA, e respectivo conjuge, se casado for, de qualificacao desconhecida, dos termos da ACAO DE USUCAPIAO, Processo 0012010021319-6, pr omovida por MARIA DE LOURDES MARTINS, brasileira, viuva, residente na Rua Rodrigues de Farias, 265, Santa Rosa, nesta cidade, em que alega estar na posse mansa e pacifica do imovel residencial situado na Rua Jose Martins de Andrade, nº 271, Santa Rosa, nesta cidade, confrontando-se do LADO DIREITO com residencia nº 788A, pertencente a MARIA DE LOURDES, lado esquerdo com residencia n. 279, pertencente a JOSE BEZERRA SOBRINHO e MARIA FATIMA OLIVEIRA BEZERRA, e fundos com terreno baldio pertencente ao entao citado, AMADEU BADU DE SOUSA. Fica advertido o citado de que se nao for apresentada contestacao no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta citacao, presumir-se-ao aceitos e verdadeiros todos os fatos articulados pela autora, prosseguindo-se a acao em todos os termos até o final julgamento. Tudo em conformidade com os artigos 231, II; 232, I; 285 do CPC, e demais cominações legais pertinentes a materia. Expedido o presente edital, será afixada na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Campina Grande, 14 de janeiro de 2013. Eu, Rafael Carvalho Nobrega, Tecnico Judiciário, o digitei e imprimi. Dr. Sergio Rocha de Carvalho, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 00120120211055
Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por SCHEREZAIDA AGUIAR COSTA SILVEIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 234290 SSP/PB, com endereço residencial na Rua General Newton Estilac Leal, nº 496, Alto Branco . Campina Grande e FELIPE EDUARDO AGUIAR em face de OSÍRIA AGUIAR COSTA, brasileira, viúva, pensionista, RG 224.221, SSP/PB, residente no Rua Franklin Araújo, 420, Apto. 403, Alto Branco, Condomínio Safira Residence, em cujos autos foi decretada a interdição deste(a) ultimo(a) incapaz de praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) seus curadores os Srs. SCHEREZAIDA AGUIAR COSTA SILVEIRA e FELIPE EDUARDO AGUIAR , que o(a) representarão em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 07 de janeiro de 2013. Eu, Rômulo Granjeiro de Souza, Analista Judiciário, o digitei e assino. Dr. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 00120120216856
Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por MARIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG 699.792 SSP/PB, com endereço residencial na Antônio Pereira Frutuoso, nº 176, Ressurreição . Campina Grande, em face de LÚCIA MARIA BARBOSA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, RG 2.206.098, SSP/PB, residente no mesmo endereço, em cujos autos foi decretada a interdição deste(a) ultimo(a) incapaz de praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a)sua curadora a a Sra. MARIA BARBOSA DA SILVA, que o(a) representará em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 07 de janeiro de 2013. Eu, Rômulo Granjeiro de Souza, Analista Judiciário, o digitei e assino. Dr. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 00120120228794
Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por MARINETE CRUZ DE LUCENA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG 1.642.210 SSP/PB, com endereço residencial na Rua Professora Maria Augusta de Mendonça, nº 655, Bodocongó II . Campina Grande, em face de JOSÉ CRUZ DE LUCENA, brasileiro, solteiro, beneficiário de amparo social, RG 733.198, SSP/PB, residente no mesmo endereço, em cujos autos foi decretada a interdição deste(a) ultimo(a) incapaz de praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) sua curadora a Sra. MARINETE CRUZ DE LUCENA, que o(a) representará em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 07 de janeiro de 2013. Eu, Rômulo Granjeiro de Souza, Analista Judiciário, o digitei e assino. Dr. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho - Juiz de Direito.

CABEDEL0

COMARCA DE CABEDEL0. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 5376020118150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital dele tiver conhecimento ou interessar possa que fica pelo presente intimado JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA, da sentença que julga extinta a execucao, na forma do art. 794 da lei de ritos civil e condena o executado nas custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa. Para chegar ao conhecimento dos interessados se passou o presente edital que vai publicado no Diario da Justica do Estado. Eu, Elirneide Alvonira da Silva Souto tecnica judiciaria o digitei. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, juiza de direito da 4A Vara de Cabedelo

COMARCA DE CABEDEL0. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 32252920108150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital dele tiver conhecimento ou interessar possa que fica pelo presente intimado VALDIVIA SOARES NOBREGA LEITE, da sentença que julga extinta a execucao, na forma do art. 794 da lei de ritos civil e condena o executado nas custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa. Para chegar ao conhecimento dos interessados se passou o presente edital que vai publicado no Diario da Justica do Estado. Eu, Elirneide Alvonira da Silva Souto tecnica judiciaria o digitei. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, juiza de direito da 4A Vara de Cabedelo

COMARCA DE CABEDEL0. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 61344420108150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital dele tiver conhecimento ou interessar possa que fica pelo presente intimado TRES DE MAIO CONST E INCORP LTDA, da sentença que julga extinta a execucao, na forma do art. 794 da lei de ritos civil e condena o executado nas custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa. Para chegar ao conhecimento dos interessados se passou o presente edital que vai publicado no Diario da Justica do Estado. Eu, Elirneide Alvonira da Silva Souto tecnica judiciaria o digitei. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, juiza de direito da 4A Vara de Cabedelo

CAICARA

COMARCA DE CAICARA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 1085120098150121 Acao: INTER-DICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que a excelentissima juiza de direito desta vara decretou, por sentença, a interdicao de ADRIANA BENTO DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Projetada, s/n, Conjunto Dom Epanimondas, Caicara/PB, portador(a) de psicose cronica (CID 10 F-71), que o(a) torna incapacitado(a) de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador, na pessoa de seu pai ANTONIO BENTO DE SOUZA, brasileiro(a), casado, natural de Tacima/PB, inscrito no CPF sob o n. 038934974-71, residente no mesmo endereço do(a) interditando(a), que nao podera de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis ou imoveis de qualquer natureza pertencente ao interditando, sem aurtizacao judicial. Do que para constar mandou a MM Juiza a expedicao do presente edital que devera ser publicado por 3(tres) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caicara em 16 de janeiro de 2012. Eu Jocelino Tomaz de Lima, Tecnico Judiciário, o digitei. Dra. Andrea Caminha da Silva, MM. Juiza de Direito, assina.

**CAJAZEIRAS**

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.953.943-2. Ação: CRIME CONTRA A PESSOA. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra LUIZ JACINTO DA COSTA, brasileiro, divorciado, servente, de 39 anos, residente no Terminal Rodoviário(andarilho), s/n. E tendo como vítima FRANCISCO DE ASSIS SILVA, solteiro, residente à Avenida José Américo de Almeida, no Bairro São José, nº 1028, engraxate, com 45 anos. Sendo o presente para intimação dos mesmos por não terem sido encontrados nos endereços indicados nos autos, da seguinte sentença que segue:...Tratando-se de ação penal pública condicionada à representação, JULGO EXTINTA a punibilidade de LUIZ JACINTO DA COSTA, com arrimo no art. 107,V,do CP. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.908.049-4. Ação: CRIME CONTRA A PESSOA. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra JOSÉ FERREIRA DA SILVA, vulgo “Damião Farrofa”, brasileiro, natural de Cajazeiras-PB em união estável, agricultor, nascido em 24/07/1971, com 37 anos de idade, não alfabetizado, filho de José Raimundo Pereira da Silva e de Maria de Lourdes da Silva, residente no sítio JAVIGÔ-propriedade de Félix Alburquerque, zona rural de Cajazeiras, PB . Sendo o presente para intimação do mesmo por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...JULGO EXTINTA a punibilidade de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, com arrimo no art. 107, V , do CP. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.906.601-4. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra JONATAS GALVÃO FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Cajazeiras-PB, com 21 anos da idade, filho de Carlos Antônio Fernandes dos Santos e Severina Maria Galvão, residente na rua trinta e um de março, nº 57, populares, município de Cajazeiras-PB. Sendo o presente para intimação do mesmo por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Ante o exposto, DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE de JONATAS GALVÃO FERNANDES, qualificado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. PRI. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.954.763-3. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra PAULA FRANCINETE ROLIM DE ARAÚJO, brasileira, solteira, doméstica, com 22 anos de idade, natural de Cajazeiras-PB, filha de Damião José de Araújo e de Adilane Rolim de Araújo, residente na rua Gabriel Lucindo, nº 355, bairro Esperança nesta cidade de Cajazeiras-PB . Sendo o presente para intimação da mesma por não ter sido encontrada no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Diante do expendido, JULGO EXTINTAA PUNIBILIDADE da autora do fato PAULA FRANCINETE ROLIM DE ARAÚJO, com fulcro no art.107, I V, do Código Penal, c/c o art. 75 da Lei nº 9.009/95 em relação ao crime previsto no art. 129, caput, do CP. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.919.120-0. Ação: CRIME CONTRA A PESSOA. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra VALDIRAN DA SILVA SALES, brasileiro, solteiro, natural de Cajazeiras-PB, com 31 anos de idade, presidiário, filho de José Sales e de Maria Paulino da Silva, com endereço na Cadeia Pública de Cajazeiras e FRANCISCO LUBERLON FONSECA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Cajazeiras-PB, solteiro, com 23 anos de idade, presidiário, filho de José Emilson de Oliveira e de Maria Aucides Fonseca de Oliveira, com endereço na cadeia pública de Cajazeiras. Sendo o presente para intimação dos mesmos por não terem sido encontrados nos endereços indicados nos autos, da seguinte sentença que segue:...Diante do expendido, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, VALDIRAM DA SILVA SALES, com relação à contravenção prevista no art. 21 da LCP. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.913.892-0. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra MARCIELDO LEITE DA SILVA, com 32 anos, natural de São José de Piranhas-PB, filho de Edivan Leite da Silva e de Maria Rita da Conceição Leite da Silva, solteiro, alfabetizado, agricultor, residente na Rua Projetada, Conjunto Pio X, próximo ao comércio do Joaquim, Cajazeiras-PB e JEFFERSON DA SILVA ALVES, com 18 anos de idade, natural de Cajazeiras-PB, filho de Jurandir Alves Rodrigues e Francisca Joana da Silva, solteiro, alfabetizado, estudante, residente na rua Vicente Leite, nº146, Cajazeiras-PB. Sendo o presente para intimação dos mesmos por não terem sido encontrados nos endereços indicados nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Diante do expendido, JULGO EXTINTAA PUNIBILIDADE dos autores do fato MARCIELDO LEITE DA SILVA e JEFFERSON DA SILVA ALVES, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c o art. 75 da Lei 9099/ 95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.954.603-1. Ação: CRIME CONTRA LIB. INDIVID. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública tem como vítima JOSÉ PEREIRA DA SILVA, residente na Rua Vicente Gonzaga, s/n, São José, em Cajazeiras-PB. Sendo o presente para intimação do mesmo por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Diante do expendido, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato CÍCERO ARÚJO, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c o art. 75 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.937.906-0. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública tem como vítima JONATA MOURA DA SILVA, residente na Rua Padre Ibiapina, nº 130, (prox. A Sucata de Antônio Carolino), centro, Cajazeiras. Sendo o presente para intimação do mesmo por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Diante do expendido, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato RENAN DA SILVA ARAÚJO, com fulcro no art 107,IV, do Código Penal, c/c o art. 75 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.907.951-2. Ação: Lei 11343/06. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra, IRAPUAN

CAMPOS PEREIRA, vulgo Neném, brasileiro,natural de Bonito de Santa Fé-PB, solteiro, com 33 anos de idade, auxiliar de serviços gerais, RG nº 37.175.510-4 SSP/SP, filho de Damião Rufino Pereira e de Socorro Campos de Oliveira, residente na Rua Ademar Rolim,78, Capoeiras, Cajazeiras-PB. Sendo o presente para intimação do mesmo por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IRAPUAN CAMPOS PEREIRA, qualificado nos autos, com fulcro no art. 107,IV, do Código Penal. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2010.920.630-3. Ação: LESÃO CORPORAL . A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública tem como vítima MARIA EDNALVA MARTINS, brasileira, natural de Cajazeiras-PB, nascida em 29/10/1979, com 30 anos de idade, filha de João Lins de Sousa e Joana Roberto, em união estável, alfabetizada, do lar, residente na rua Travessa Vicente Leite, 24, São Francisco em Cajazeiras/PB. Sendo o presente para intimação da mesma por não ter sido encontrada no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Diante do expendido, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato, CÍCERA SANTOS DE SOUSA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c o art. 75 da Lei nº 9.099/95 em relação à contravenção penal prevista no art. 21, LCP. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2010.960.783-1. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra FRANCIELIO DE LIMA PEREIRA, brasileiro, em união estável, natural de Cajazeiras-PB, nascido em 24/ 10/1989, com 21 anos de idade, filho de Francisco Mendes Pereira e Maria de Lima Pereira, residente a Rua Travessa Luis Lima,16, Remédios, Cajazeiras-PB. Sendo o presente para intimação do mesmo por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Diante do expendido, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, FRANCIELIO DE LIMA PEREIRA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c o art. 75 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.955.007-4. Ação: CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública tem como vítima JOSÉ ALVES LINS FERREIRA, residente na Rua 13 de maio, nº111, Centro,Cajazeiras-PB. Sendo o presente para intimação do mesmo por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Diante do expendido, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FRANCISCO DE ASSIS LUCIANO com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c o art. 75 da Lei nº 9.099/95 em relação ao crime previsto no art. 163,CP. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.942.983-2. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra FRANCISCO ALVES FEITOSA, com 21 anos, natural de Cajazeiras-PB, filho de Pai não declarado e de Vera Lúcia Alves da Conceição, solteiro, alfabetizado, servente, residente na rua Ademar Rolim, Bairro das Capoeiras em Cajazeiras-PB e MARIA SOARES CÂNDIDO, com 26 anos, natural de Bonito de Santa Fé/PB, filha de Antônio Soares Cândido e Maria Soares Cândido, solteira, não alfabetizada, Doméstica, residente na rua projetada, Três postes, Capoeiras, Cajazeiras-PB . Sendo o presente para intimação dos mesmos por não terem sido encontrados nos endereços indicados nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Diante do expendido, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FRANCISCO ALVES FEITOSA e MARIA SOARES CÂNDIDO, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c o art. 75 da Lei nº 9.099/95 em relação à contravenção penal prevista no art. 21 da LCP. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2010.911.729-4. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra GILBERTO CRISTOVÃO DE SOUSA, filho de pai não declarado e de Aurenita Cristovão da Silva, residente na Rua Ivanez Rolim, s/n, bairro das Capoeiras, Cajazeiras e JOÃO TRAJANO DA SILVA, filho de Antônio Pedro Neto e Terezinha da Silva Pereira, residente na Rua Ivanez Rolim, 64, capoeiras, Cajazeiras-PB. Sendo o presente para intimação dos mesmos por não terem sido encontrados nos endereços indicados nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Diante do expendido, JULGO EXTINTAA PUNIBILIDADE do autor do fato GILBERTO CRISTOVÃO DE SOUSA e JOÃO TRAJANO DA SILVA com fulcro no art.107 ,IV, do Código Penal, c/c o art. 75 da Lei nº 9.099/95 em relação ao crime previsto no art. 163, caput, CP. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.906.791-3. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra WELLINTON PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Cajazeiras-PB, casado, com 26 anos de idade, cobrador, filho de Francisco Pereira do Nascimento, residente na Rua José Alberto Lopes Rodrigues, Vila Nova II, Cajazeiras-PB. Sendo o presente para intimação do mesmo por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Ante o exposto,DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WELLINTON PEREIRA DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.906.655-0. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra JOSÉ ROGÉRIO PENAS E SILVA, brasileiro, natural de Cajazeiras-PB, solteiro, estudante, nascido em 26/ 06/1983, com 25 anos de idade , filho de João Rodrigues e de Maria de Fátima Penas e Silva , residente à rua Pastor Francisco Bezerra Duarte ,806, Casas Populares, Cajazeiras-PB. Sendo o presente para intimação do mesmo por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Diante do expendido JULGO EXTINTAA PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÉ ROGÉRIO PENAS E SILVA, com fulcro no art.107, IV, do Código Penal, c/c o art. 75 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.923.262-4. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra MARIA JOSÉ DOS SANTOS, com 29 anos, doméstica, residente na Rua Antônio Raimundo de Alburquerque, nº 336, bairro das Casas Populares em Cajazeiras-PB. Sendo o presente para intimação da



mesma por não ter sido encontrada no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Diante do expendido, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato MARIA JOSÉ DOS SANTOS, com fulcro no art.107, IV, do Código Penal, c/c o art. 75 da Lei nº 9.099/95 em relação ao crime previsto no art. 129, caput, do CP. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.919.095-4. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra JOSÉ WELLYS DOS SANTOS, alcinha nego pequeno, com 21 anos, natural de Cajazeiras-PB, filho de pai não declarado e de Maria Célia dos Santos, amasiado, alfabetizado, servente, RG nº 3319448-SSP/PB, expedido em 02/05/2005, residente na Rua João Tebejes, Bairro da Esperança, Cajazeiras-PB. Sendo o presente para intimação do mesmo por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Declaro extinta sua punibilidade em relação à infração constante desses autos, o que faço com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, c/c o art. 75 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2008.918.229-2. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra JANCÉLIO NUNES PEREIRA, brasileiro, natural de Cajazeiras-PB, casado, com 18 anos, filho de José Marcílio Trajano Pereira e Célia da Silva Nunes Pereira, residente na Rua André Cunha Rolim, nº 125, por do sol, Cajazeiras-PB. Sendo o presente para intimação do mesmo por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...Ante o exposto Declaro extinta a punibilidade de JANCÉLIO NUNES PEREIRA, qualificado nos autos, com fulcro no art.107, IV, do Código Penal. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013.2009.908.049-4. Ação: CRIME CONTRA A PESSOA. A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra JOSÉ FERREIRA DA SILVA, vulgo "Damião Farrofa", brasileiro, natural de Cajazeiras-PB em união estável, agricultor, nascido em 24/07/1971, com 37 anos de idade, não alfabetizado, filho de José Raimundo Pereira da Silva e de Maria de Lourdes da Silva, residente no sítio JAVIGÔ-propriedade de Félix Alburquerque, zona rural de Cajazeiras, PB. Sendo o presente para intimação do mesmo por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da seguinte sentença que segue: ...JULGO EXTINTA a punibilidade de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, com arrimo no art. 107, V, do CP. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO: 0132010920494-4. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra PAULO TRAJANO TORRES RIBEIRO. Sendo o presente para intimação da vítima MÂRCIA RAFAEL DA SILVA, brasileira, solteira, profissional do sexo, RG nº 99029353369, filho de Jordão Francisco daSilva e Maria do Rosário Rafael da Silva, com endereço na Rua Juvêncio Carneiro, apto 203, em cima da Loja Riviera, centro, Cajazeiras/PB, por não ter sido encontrada no endereço indicado nos autos, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/02/13, às 09h00min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado copia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO: 0132010953739-2. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra PAULO TRAJANO TORRES RIBEIRO. Sendo o presente para intimação da vítima EMERSON LEITE ROLIM, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Monsenhor Sabino Coelho, 274, Cajazeiras/PB, por não ter sido encontrada no endereço indicado nos autos, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/02/13, às 08h00min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado copia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO: 0132011962143-4. Ação: LESÃO CORPORAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra MARIA DE FATIMA DA SILVA. Sendo o presente para intimação da vítima HERALDO ARAÚJO SILVA, brasileiro, divorciado, não alfabetizado, vendedor ambulante, natural de Cajazeiras/PB, , filho de Geraldo Araújo da Silva e de Joana Antonia daConceição, com endereço na Rua Sítio Zé Dias, zona rural de Cajazeiras/PB, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/ 03/13, às 10h00min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado copia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois e treze. Eu, Norma Moreira da Costa Dantas, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição

PATOS

COMARCA DE PATOS. 6ª VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 50197020108150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo se processa a acao penal supra referenciada, movido pelo Ministerio Publico em face de MARIA DE FATIMA NASCIMENTO BARBOSA, conhciada por Loura, brasileira, solteira, sem profissao definida, natural de Monteiro/ PB, filha de Jose Antonio do Nascimento e de Josete Barbosa da Silva, atualmente sem endereco certo, para comparecer a Audiencia de Instrucao e julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2013, as 10h00, na 6. Vara da comarca de Patos/PB, Art.367 do CPP. E, para que nao se algue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o pr esente Edital que sera publicado no diario da justica na forma da lei.Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Patos, estado da Paraiba, aos 15 de janeiro de 2013, eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, tecnico judiciario, o digitei. Dr. Ramonilson Alves Gomes, Juiz de Direito.

PIRIPITUBA

COMARCA DE PIRIPITUBA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 05120120002616 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo os autos da ação acima mencionada, movida por VÂNIA MARIA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG 2.906.738 SSP/PB e CPF 069.361.524-90, residente e domiciliada na Rua Cel. José Viana, 251, Centro, Piripituba/PB, em face de MARIA JOSÉ DA SILVA, nascida em 25/08/1919, natural de Belém-PB, filha de Josefa Maria da Conceição, residente e domiciliada no mesmo endereço da curadora, na qual, com base no art. 1177 e ss. do CPC, c/c art. 466 e ss. do CC, foi decretada a INTERDICA0 de MARIA JOSÉ DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão da doença de DEMÊNCIA NÃO ESPECIFICADA + SENILIDADE (CID F 03 + R 54), sendo-lhe nomeada para curadora a Sra. VÂNIA MARIA DE SOUSA, tendo a sentença transitado em julgado na data de 20/11/2012. E para que não se alegue no futuro ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que deve ser publicado por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário da Justiça deste Estado. Piripituba, 08/01/2013. Eu, Anarisoleta Faustino Diniz Toscano de França, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Kalina de Oliveira Lima Marques, Juíza de Direito em substituição.

POMBAL

COMARCA DE POMBAL. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 03020080008268 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3 Vara desta Comarca de Pombal-PB, tramita a Acao acima citada, impetrada por JOSE POSSIDONIO DE MELO em face de FRANCISCO DAS CHAGAS DE MELO, a qual a MM.Juiza JULGOU PROCEDENTE o pedido em data de 26/11/2012, onde foi decretada a interdicao do promovido FRANCISCO DAS CHAGAS DE MELO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atosda vida civil, na forma do art.3 do CC, e de acordo com o art.1768, II, nomeando curador do interditando o Sr.JOSE POSSIDONIO DE MELO.E, para quenao alegue ignorancia, mandou a MM.Juiza expedir o presente edital, nostermos do art.1184 do CPC e publica-lo no Diario da Justica do Estado da Paraib a por 03 vezes, com intervalo de 10 dias de uma publicacao para outra.Pombal-PB, 07/01/2013.Eu, Luciana Elias de Alencar, Tecnica Judiciaria, o digitei.Dra.ISA MONIA VANESSA DE FREITAS PAIVA - Juíza de Direito da 3 Vara.

COMARCA DE POMBAL. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 03020100015889 Acao: CURATELA/INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3 Vara desta Comarca de Pombal-PB, tramita a Acao acima citada, impetrada por MARIA DO CARMO LACERDA NOBREGA em face de DAMIAO DE OLIVEIRA NOBREGA, a qual a MM.Juiza JULGOU PROCEDENTE o pedido em data de 27/11/2012, onde foi decretada a interdicao do promovido DAMIAODE OLIVEIRA NOBREGA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art.3 do CC, e de acordo com o art.1768, II, nomeando curador do interditando a Sra.MARIA DO CARMO LACERDA NOBREGA.E, para que nao alegue ignorancia, mandou a MM.Juiza expedir o presente edital, nos termos do art.1184 do CPC e publica-lo no Diario da Justica do Estado da Paraiba por 03 vezes, com intervalo de 10 dias de uma publicacao para outra.Pombal-PB, 07/01/2013.Eu, Luciana Elias de AlencarTecnica Judiciaria, o digitei.Dra.ISA MONIA VANESSA DE FREITAS PAIVA - Juíza de Direito da 3 Vara.

COMARCA DE POMBAL. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 03020110004808 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3 Vara desta Comarca de Pombal-PB, tramita a Acao acima citada, impetrada por GERALDO FERREIRA DE LIMA em face de GILLIANO DE OLIVEIRA LIMA, a qual a MM.Juiza JULGOU PROCEDENTE o pedido em data de 26/11/2012, onde foi decretada a interdicao do promovido GILLIANO DEOLIVEIRA LIMA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art.3 do CC, e de acordo com o art.1768, II, nomeando curador do interditando o Sr.GERALDO FERREIRA DE LIMA.E, para que nao alegue ignorancia, mandou a MM.Juiza expedir o presente edital, nos termos do art. 1184 do CPC e publica-lo no Diario da Justica do Estado da Paraiba por 03 vezes, com intervalo de 10 dias de uma publicacao para outra.Pombal-PB, 07/01/2013.Eu, Luciana Elias de Alencar, Tecnica Judiciaria, o digitei.Dra.ISA MONIA VANESSA DE FREITAS PAIVA - Juíza de Direito da 3 Vara.

COMARCA DE POMBAL. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 03020110007579 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3 Vara desta Comarca de Pombal-PB, tramita a Acao acima citada, impetrada por MARIA SILVA DE SOUSA em face de CLAUBETE SILVA SALDANHA SOUSA, a qual a MM.Juiza JULGOU PROCEDENTE o pedido em data de26/11/2012, onde foi decretada a interdicao da promovida CLAUBETE SILVASALDANHA SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3 do CC, e de acordo com o art.1768, II, nomeando curadora da interditanda a Sra.MARIA SILVA DE SOUSA.E, para que nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, nos termos do art.1184 do CPC e publica-lo no Diario da Justica do Estado da Paraiba por 03 vezes, com intervalo de 10 dias de uma p ublicacao para outra.Pombal-PB, 07/01/2013.Eu, Luciana Elias de Alencar, Tecnica Judiciaria, o digitei.Dra.ISA MONIA VANESSA DE FREITAS PAIVA - Juíza de Direito da 3 Vara.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 6889120078150981 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, no expediente do Cartorio da Primeira Vara desta Comarca, processa-se aos termos da acao de inventario registrada sob o numero 09820070006881, que VERA LUCIA FARIAS BARBOSA, brasileira, casada, autonoma, RG nº 804.287 SSP/PB, CPF nº 288.562.604-68 move em face do ESPOLIO DE JOSE DONATO DE FARIAS. E o presente para CITAR o herdeiro LENILSON RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e nao sabido, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 423, Liberdade, Campina Grande-PB, para os termos do inventario e partilha, dando-lhe copia do plano de partilha de fls. 170/173, cientificando-o de que tera o prazo de 10(dez) dias para as alternativas do art. 1000 do CPC. E, para que mais tarde alguem nao alegue ignorancia mandou a MM Juíza expedir o presente edital que sera afixado no atrio do Forum na forma de costume. Dado e passado nesta cidade de Queimadas-PB, aos 15 de janeiro de 2013. Eu, Luciano da Cunha Farias, Chefe de Cartorio, o digitei e assino. Dr. Sergio Rocha de Carvalho, Juiz de Direito.

SAO JOAO DO CARIRI

COMARCA DE SAO JOAO DO CARIRI. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 03420120010391 Acao: INTERDICA0. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartorio Unico, tramita os autos da Ação de INTERDIÇÃO, movida por MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA em relacao a LAYS FARIAS DE ALMEIDA , brasileira, solteira, deficiente mental, e que por sentenca deste juízo, datada de 18 de outubro de 2012, foi decretada a interdicao de LAYS FARIAS DE ALMEIDA que torna o incapaz de dirigir sua pessoa e de gerir seus negocios nos atos da vida civil, e, como consequencia, impossibilitando o de prover por si só a sua subsistencia, nomeando o como curdaora MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA E para que ...ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de um para o outro. Dado e passado nesta cidade de São João do Cariri, aos dezoito 09 de janeiro 2013. Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Assina o doutor Hugo Gomes Zaher. Juiz de Direito Substituto.

SANTA LUZIA

COMARCA DE SANTA LUZIA. 1.CARTORIO. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 6911320128150321 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartorio do 1o Ofício tramita os termos de uma ACAO DE EXECUCAO FISCAL n. 032.2012.000.691-4, ajuizada pela UNIAO em face de HORIZONTAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ n. 04.259.130/0001-02, estabelecida na rua Expedicionário Eduardo Gentil, 182, Bairro Antonio Bento, Santa Luzia-PB, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, conforme certidão do Oficial de Justica, cujo montante da dívida corresponde a R\$ 28.437, 46 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), referente as certidoes de divida ativa ns. 39.150.578-5 e 39.150.579-3. Assim, pelo presente edital de citacao com prazo de vinte (20) dias, ficam o devedor HORIZONTAL CONSTRU-COES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ n. 04.259.130/0001-02, atualmente em lugar incerto e nao sabido, bem como, o co-devedor CARLOS ELIEZER GOMES, CPF n. 450.993.324-04, tambem, em lugar incerto e nao sabido, CITADOS para no prazo de cinco (05) dias, apos expirado o prazo editalicio, efetuar o pagamento da importancia do valor de R\$ 28.437, 46 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), acrescido dos demais encargos legais e honorarios advocatocios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa ou, querendo, garantir a execucao, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfacao integral do debito, ficando, ainda, cientes que poderao no prazo de trinta dias, oferecer embargos, apos devidamente intimado da penhora. Tudo, conforme despacho, cujo teor final e o seguinte: Vistos, etc., Defiro o pedido formulado pelo exequente as fls. 47. Cite-se o devedor, bem como, o socio-gerente, atraves de edital com prazo de vinte (20)dias, o qual devera ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Santa Luzia-PB, 14/11/2012. PERILO RODRIGUES DE LUCENA - JUIZ DE DIREITO. O presente edital sera publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Luzia-PB, aos quinze dias do mes de Janeiro de dois mil e treze. Eu, Jose Marcone Dias Oliveira, Analista Judiciario, o digitei. PERILO RODRIGUES DE LUCENA - JUIZ DE DIREITO. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 15 dias do mes de Janeiro do ano 2013. Eu, Jose Marcone Dias Oliveira, esc. autorizado(a) o digitei.

SOLEDADE

COMARCA DE SOLEDADE. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 14446920128150191 Acao: PROCESSO DE EXECUCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos o que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem ou interessar possa, por este CITAARLINDO JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.º 175.727.598-31, para no prazo de 03(três)dias, pagar a dívida no valor de R\$ 18.153, 34(dezoito mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), efetuar o pagamento da dívida, devidamente corrigida e acrescida dos honorários advocatícios já arbitrados em 10% sobre o valor da execução, ficando cientificado de que, em caso de pagamento, os honorários serão reduzidos pela metade, o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, independentementede penhora. Dado e passado nesta cidade de Soledade, aos 15 de janeiro de 2013. Eu, Olga Maria de Brito Rodrigues Silva, Tecnica Juidicario o digitei e assinei. ass. Barbara Bortoluzzi Emmerich. Juíza de Direito Substituta.